



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Identificação do Público-Alvo	3
2.5. Valor Total da Oferta	3
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	16
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	19
5. CRONOGRAMA	49
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	49
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	54
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	54
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	54
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	55
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	55
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	55
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	55
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	57
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	57
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	57
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	57
8.4. Regime de distribuição.....	57
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	58
8.6. Formador de Mercado	60
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	60
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	60
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	61

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	61
9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	61

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 62

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	62
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	69
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	69
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	70
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	70
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	70
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	71
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	71
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	71
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	84
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	86

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES..... 87

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	87
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	87

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS..... 88

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	88
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	88

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	88
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	88
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	94
12.6. Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora.....	106
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	107
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	107
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	112
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	112
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	118
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	120
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	122
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	122
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	122
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	122
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	123
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	123
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	123
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	123
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	123
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	125
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	125
17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO	126
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA.....	127
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA .	133
19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora	133
19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	133
19.3. Informar, quando aplicável	133

19.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora	133
19.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) realizado(s)	133
19.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	133
19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando.....	133

ANEXOS

ANEXO I	Cópia do estatuto social vigente da Emissora;	137
ANEXO II	Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a Aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP, em sessão de 20 de dezembro de 2023, sob o nº 2.967.663-2;	153
ANEXO III	Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na JUCEG em 19 de abril de 2024, sob o nº 2.413.638-29;	423
ANEXO IV	Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução cvm 160;	431
ANEXO V	Termo de Securitização;	435
ANEXO VI	CPR-F 1ª Série;	617
ANEXO VII	CPR-F 2ª Série;	665
ANEXO VIII	CPR-F 3ª Série;	713
ANEXO IX	Estatuto social vigente da Devedora;	765
ANEXO X	Relatório de Classificação de Risco Preliminar	793
ANEXO XI	Demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, as quais foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;	803



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.", celebrado em 19 de abril de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo V ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 330.000 (trezentos e trinta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Inicial da Emissão a R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a serem identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("**Anúncio de Início**") e no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, simplesmente "**Prospecto**"). Observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Inicial da Emissão, sendo que os CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão colocados pelos Coordenadores em regime de melhores esforços.

As CPR-F representam Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-F.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos

creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2023, é de R\$ 8.552.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	188 (cento e oitenta e oito)
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 40.798.926.828,07 (quarenta bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora^(*)	0% (zero)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 17 de abril de 2028, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e será operacionalizado na forma descrita no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002 e será operacionalizado na forma descrita no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 15 de abril de 2030, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

da data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003 e será operacionalizado na forma descrita no Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS CPR-F, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7.1 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita na forma descrita no Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DA CPR-F 001, DA CPR-F 002 E/OU DA CPR-F 003, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7.9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR-F: A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes nas CPR-F, nas hipóteses previstas na seção 10.9 deste Prospecto. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos descritos no Termo de Securitização. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F 001, DA CPR-F 002 E/OU DA CPR-F 003, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F, CONSULTAR A CLÁUSULA 7.9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de, inicialmente, R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, perfazendo o montante de até R\$412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade	<p>Serão emitidos, inicialmente, 330.000 (trezentos e trinta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais) CRA, no caso de excesso de demanda, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até 412.500 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais) CRA.</p> <p>A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda) e à 3ª (terceira) séries da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da</p>



	<p>Emissora, sendo que a existência de cada uma das séries e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que o montante máximo a ser alocado nos CRA da 3ª Série, será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Máximo dos CRA 3ª Série” e “Sistema de Vasos Comunicantes”, respectivamente). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série. Os CRA de uma das séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e situação na qual (a) a CPR-F 001, a CPR-F 002 ou a CPR-F 003, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F 001, na CPR-F 002 ou na CPR-F 003, conforme o caso.</p>
<p>Opção de Lote Adicional</p>	<p>No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”), até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Código ISIN</p>	<p>Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAGG4. Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAGH2. Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAGI0.</p>
<p>Classificação de Risco</p>	<p>A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “AA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado anualmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do exercício social de referência.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>Os CRA serão emitidos em 19 de abril de 2024 (“Data de Emissão”).</p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA da 1ª Série será de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”).</p> <p><i>Duration</i> dos CRA da 1ª Série: 4,45 anos, data-base 19 de abril de 2024.</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA da 2ª Série será de 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”).</p> <p><i>Duration</i> dos CRA da 2ª Série: 5,03 anos, data-base 19 de abril de 2024.</p>



	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA da 3ª Série será de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2034 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série") e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a "Data de Vencimento dos CRA").</p> <p><i>Duration</i> dos CRA da 3ª Série: 6,88 anos, data-base 19 de abril de 2024.</p>
<p>Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p> <p>Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após a liquidação da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Contrato, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data e até que sejam atendidos os requisitos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.</p>
<p>Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo</p>	<p><u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</p> <p><u>Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</p> <p><u>Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série:</u> O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 3ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:</p> $VN_a = VN_e \times C$ <p>Onde:</p> <p>"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>"VN_e" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 3ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>Onde:</p> <p>"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;</p> <p>"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;</p> <p>"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;</p>



"**NI_{k-1}**" = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

"**dup**" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"**dut**" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

5) Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série;

6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 3ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado da 3ª Série, a diferença entre o valor dos CRA da 3ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;

7) Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

"**NI_{kp}**" = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"**Projeção**" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS NO CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA, CONSULTAR A CLÁUSULA 6.7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA), limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas neste Prospecto, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“**n**” = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding; e

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“**DI_k**” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“**DP**” = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão é $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito),

considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Define-se como "**Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série**" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS NO CASO DE INDISPONIBILIDADE DA TAXA DI, CONSULTAR A CLÁUSULA 6.4.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"**J**" = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"**FatorJuros**" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"**Taxa**" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

"**DP**" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se como "**Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série**" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos



CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

"Taxa" = taxa de juros, Fator Juros = $\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$ não expressa em percentual, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se como "**Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série**" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 3ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série estipuladas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 003 ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.

Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	15/10/2024
2	15/04/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027
7	17/10/2027
8	16/04/2028
9	16/10/2028
10	15/04/2029
11	15/10/2029
12	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	15/10/2024
2	15/4/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027
7	15/10/2027
8	17/04/2028
9	16/10/2028
10	17/04/2029
11	16/10/2029
12	16/04/2030
13	15/10/2030
14	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série**").

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série
1	15/10/2024
2	15/04/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027
7	15/10/2027
8	17/04/2028
9	16/10/2028
10	16/04/2029
11	15/10/2029
12	15/04/2030
13	15/10/2030
14	15/04/2031
15	15/10/2031
16	15/04/2032
17	15/10/2032
18	18/04/2033
19	17/10/2033
20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de abril de 2030.

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2031.

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja 17 de abril de 2034:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/04/2032	33,3333%
2	18/04/2033	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série	100,0000%

Sujeito ao disposto nas CPR-F, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-F, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das CPR-F (conforme definido neste Prospecto), acrescido da Remuneração das CPR-F (conforme definido neste Prospecto) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios das CPR-F (conforme definido neste Prospecto), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas CPR-F, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VEJA A SEÇÃO "10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS", NA PÁGINA 62 DESTES PROSPECTOS.**

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, no âmbito da emissão das CPR-F.

Lastro

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre: **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** a Conta Centralizadora; e **(iii)** a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; **(iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



	<p>Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora: (a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou (b) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.</p> <p><u><i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i></u></p> <p>Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).</p> <p>Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p> <p>Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/981) é de 15% (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de</p>

1 pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito.



dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis do agronegócio é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5%



(vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio.

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas.

A Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deveria, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse prazo já se esgotou e o projeto ainda não foi apresentado. De todo modo, a depender de seu teor e caso aprovado, esse projeto de lei pode modificar o tratamento descrito acima. Não é possível quantificar esses impactos de antemão.

Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização, ou nas CPR-F anexas a este Prospecto na forma dos Anexos VI, VII e VIII, constantes a partir da página 617.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.

Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora).

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-F, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV às CPR-F.

Considerando que a emissão da CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos da Cláusula 6 das CPR-F, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão da CPR-F para os fins previstos na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso necessário, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.1(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento periódico da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos e farelo de soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

PRODUTO	2021	2022	2023
MILHO	648.173.756,85	714.444.910,16	467.777.622,82
FARELO DE SOJA	319.314.097,17	344.866.695,28	324.353.234,27
TOTAL ANO	967.489.875,02	1.059.313.627,44	792.132.880,09

Sem prejuízo das demais disposições da CPR-F, a Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, que:

- (i) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (ii) não há, com relação às CPR-F, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-F ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-F ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nas CPR-F.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-F não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

Não aplicável.

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Prospecto, **os CRA não podem ser negociados entre o público geral**, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data e até que cumpridos os requisitos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, **a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Maior

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-F. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das CPR-F pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-F e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-F, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-F.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de

classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. E pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Devedora é de R\$ 1.063.668.000,00 (um bilhão, sessenta e três milhões e seiscentos e sessenta e oito mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora, na categoria "S1" perante a CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 1ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da 1ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da 1ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA da 1ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-F.

Escala qualitativa de risco: Maior

A criação de animais e processamento de aves envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de aves, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora pode ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta caso um surto de doença que afete os animais, tais como salmonela, listeria e gripe aviária, entre outros ocorra. A eliminação de animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados. Surto de doenças animais, ou o receio público a seu respeito, podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que atuamos e, conseqüentemente, as operações da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto e as informações financeiras da Emissora constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais

casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular dos CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-F e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-F, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-F.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das CPR-F, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá

futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (ii) da não definição da Taxa Substitutiva, no caso dos CRA da 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo, no caso dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F; (iii) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos das CPR-F; e/ou (iv) do Resgate Antecipado Obrigatório Total das CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora, conforme aplicável, poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O Governo Brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária da Devedora nos países da América do Sul.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de frango pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-F (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-F), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-F e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI dos CRA da 1ª Série

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, e a Remuneração CRA da 1ª Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI-Over, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, conforme aplicável, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da 1ª Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos respectivos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de remuneração do Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referidas Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série pagar à Devedora a integralidade do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 1ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série.

Escala qualitativa de risco: Média

Indisponibilidade do IPCA para a Remuneração dos CRA da 3ª Série

No caso de indisponibilidade temporária por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-F 003, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a

Securizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 3ª Série, de comum acordo com a Securizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securização.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, pagar à Securizadora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 3ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série.

Escala qualitativa de risco: Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos produtos da Devedora, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, tal como o grão de milho. A produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e

demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação de seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente os seus preços para compensar o aumento de custos, ela pode sofrer com uma diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas. Por outro lado, uma diminuição nos custos com commodities e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos preços da Devedora. Com o tempo, caso a Devedora não seja capaz de precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional.

Escala qualitativa de risco: Média

As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais

As vendas no mercado externo representam uma parte significativa das vendas da Devedora, equivalente (em faturamento) a 24,1% em 2022, 24,6% em 2023 e estimado de 24,7% em 2024. No mercado externo, a Devedora mantém operações principalmente nos seguintes países (10 maiores em volume no ano de 2024): China, Japão, Coreia do Sul, Albânia, México, Emirados Árabes Unidos, África do Sul, Omã, Peru e Líbia, onde a Devedora está sujeita a muitos dos mesmos riscos descritos em relação ao Brasil. Além disso, a Devedora pode vir a expandir as suas vendas para outros mercados internacionais. O desempenho financeiro futuro da Devedora, portanto, depende, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais nessas regiões, bem como das suas condições de fornecimento.

As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças políticas e regulamentações governamentais, envolvendo questões tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Flutuações no preço das commodities;
- Deterioração das condições econômicas globais;
- Riscos políticos, como turbulência e instabilidade, controles cambiais e incerteza em relação às políticas do governo;
- Diminuição da demanda, principalmente de grandes mercados, como a China;
- Restrições a remessas internacionais, como a imposição de aumento de tarifas, antidumping ou outras barreiras comerciais não-tarifárias;
- Greves ou outros eventos que afetem os portos e outras instalações de transporte;
- Conformidade com diferentes regimes legais e regulamentares estrangeiros;
- Acesso a infraestrutura adequada, que pode ser afetada por inundações ou eventos similares, escassez de água e energia; e
- Exposição negativa à mídia relacionada à agricultura brasileira e/ou à indústria de processamento de carnes.

Escala qualitativa de risco: Média

A Devedora pode falhar em cumprir suas políticas de compliance e a legislação nacional e internacional sobre antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro, e outras normas aplicáveis

A Devedora está sujeita às leis antifraude, anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e outras leis e regulamentos internacionais. A Devedora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros e de outras jurisdições onde realiza operações. Em particular, a Devedora está sujeita à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), ao Decreto nº 8.420/15, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), à Lei nº 12.529/11, à Lei Americana Anticorrupção no Exterior de 1977 (“FCPA”) e à Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (o *UK Bribery Act of 2010*). A FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a funcionários estrangeiros com o objetivo de obter ou manter negócios ou assegurar qualquer vantagem comercial imprópria.

Como parte dos negócios, a Devedora pode lidar com entidades e funcionários que são considerados funcionários estrangeiros para fins da FCPA. Podem ser identificadas possíveis violações das leis acima referidas pelo Departamento de Compliance da Devedora e processos de controles internos. Ademais, qualquer impacto negativo sobre a imagem ou marca da Devedora, a partir dessas ou de outras atividades, pode afetar negativamente nossos resultados operacionais, bem como a nossa capacidade de cumprir sua estratégia de crescimento.

Dado o tamanho das operações e a complexidade de cadeia de produção da Devedora, ela não pode garantir que suas políticas e procedimentos internos serão suficientes para impedir ou detectar todas as práticas impróprias ou ilegais, incluindo fraudes ou violações de leis ou das políticas e procedimentos internos por parte de seus funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros agentes e prestadores de serviços agindo em seu benefício ou interesse, ainda que de forma não exclusiva. A Devedora não pode garantir que tais pessoas não tomarão ações que violem as políticas e procedimentos (ou que de outra forma violem as leis antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro e outras leis e regulamentos aplicáveis) pelos quais a Devedora ou essas pessoas possam ser responsabilizados. As violações das leis e regulamentos antifraude, anticorrupção, antitruste, contra lavagem de dinheiro ou quaisquer leis ou regulações sobre comércio podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, reputação, marca, preços de venda, resultados operacionais e condição financeira, inclusive podendo resultar no fechamento de mercados internacionais. A Devedora pode estar sujeita a uma ou mais ações de aplicação da lei, investigações ou processos pelas autoridades por alegada violação dessas leis. Esses processos podem resultar em penalidades, como multas, proibição de contratação com a administração pública, perdimento de bens ilicitamente obtidos, proibição de receber subsídios ou incentivos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, interdição ou suspensão de atividades, sanções ou outras formas de responsabilização, sem prejuízo da responsabilização criminal dos indivíduos envolvidos.

Escala qualitativa de risco: Média

Violações, interrupções ou falhas dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, incluindo como resultado um possível ataque cibernético, podem interromper as operações e impactar negativamente os seus negócios

A tecnologia da informação é uma parte essencial do funcionamento dos negócios da Devedora, que depende cada vez mais de sistemas computadorizados para gerenciar as informações dos negócios e aumentar a eficiência de suas unidades produtivas, centros de distribuição e dos processos de gestão de estoques. A Devedora utiliza a tecnologia da informação para processar informações financeiras e resultados operacionais em relatórios internos e atender às exigências regulatórias, legais e tributárias. Além disso, a Devedora depende da tecnologia da informação para realizar o marketing digital e trocar mensagens eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores.

Os sistemas de tecnologia da informação que a Devedora utiliza podem estar vulneráveis a uma variedade de interrupções, ameaças e incidentes relacionados a ataques cibernéticos. No ambiente atual, existem numerosos e crescentes riscos relacionados à segurança cibernética e privacidade, incluindo hackers criminosos, hacktivistas, intrusões

patrocinadas pelo Governo, espionagem industrial, má conduta de funcionários e erro humano ou tecnológico. Ataques de segurança cibernética bem-sucedidos, violações, improbidade de funcionários ou erro humano ou tecnológico podem resultar, por exemplo, em acesso não autorizado, divulgação, modificação, uso indevido, perda ou destruição de dados ou sistemas, incluindo aqueles que pertencem à Devedora, aos seus clientes ou a terceiros; roubo de dados confidenciais, regulamentados ou confidenciais, incluindo informações pessoais; a perda de acesso a dados ou sistemas críticos através de ransomware, ataques destrutivos ou outros meios; erros de transação; atrasos nos negócios; e interrupções no serviço ou no sistema. No caso de tais acontecimentos, a Devedora, seus clientes e terceiros, podem estar expostos a possíveis responsabilidades, litígios e ações regulatórias ou governamentais. Somado a isto, a Devedora pode, ainda, estar sujeita à perda de clientes existentes ou potenciais perda de vendas, danos à marca, reputação e outras perdas financeiras. Além disso, se a Devedora não for capaz de evitar violações à segurança, poderá sofrer danos ou penalidades financeiras e de reputação devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes à Devedora ou a seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. O custo e as consequências operacionais de responder a incidentes de segurança cibernética e implementar medidas de remediação podem ser significativos e podem não ser cobertos por seguro.

O nosso risco de segurança cibernética também depende de fatores como as ações, práticas e investimentos de clientes, contratados, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros. A Devedora não pode garantir que as medidas e planos de recuperação implementados serão bem-sucedidos na prevenção de ataques de segurança cibernética, incidentes gerais de segurança de informações ou interrupção dos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, à medida que os negócios e o cenário de segurança cibernética da Devedora evoluem, talvez seja necessário que a Devedora realize investimentos adicionais significativos para proteger a infraestrutura de tecnologia de dados e informações, o que pode afetar adversamente a sua condição financeira e os resultados das suas operações.

O ambiente regulatório em relação às questões de segurança cibernética, privacidade e proteção de dados é cada vez mais complexo e pode ter impactos nos negócios da Devedora, incluindo aumento de riscos, custos e aumento das obrigações de conformidade. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que foi promulgada em agosto de 2018 e entrou em vigor em 2021, e um número cada vez maior de leis de proteção de dados em todo o mundo pode continuar a resultar em maiores custos de conformidade e riscos. Os possíveis custos de conformidade podem afetar o uso dos produtos e serviços da Devedora e podem ter um impacto adverso relevante nos seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Média

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem da capacidade de captar recursos para realizar investimentos. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear os seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja pelo nosso desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais a Devedora opera, ações de concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não seja capaz de implementar com sucesso qualquer parte de sua estratégia, o seu negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Média

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

As políticas e procedimentos da Devedora, para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos que a Devedora adota e que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Média

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Escala qualitativa de risco: Média

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha; (ii) operações compromissadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha; (iii) títulos públicos; ou (iv) fundos de investimento referenciados na Taxa DI geridos pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha, desde que sejam investimentos de baixo risco, com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, inclusive riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade sobre o produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro por responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos do recall de produtos e impactos sobre a imagem e sobre as marcas detidas pela Devedora. Entre estes riscos, destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas.

Os produtos de origem animal estão sujeitos à contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos de interesse de saúde pública, incluindo *Listeria monocytogenes*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella tiphimurium* e *coli O157:H7*. Tais patógenos também podem contaminar os produtos da Devedora durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de alimentação ou consumidores. A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas desenvolvidos pela Devedora para monitorar os riscos de segurança dos alimentos nas fases de produção e distribuição podem não funcionar adequadamente, levando à contaminação. Além dos problemas acima descritos, falhas em sistemas que garantem a segurança dos alimentos da Devedora podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da Devedora, afetando negativamente as vendas da Devedora, o que pode ter um efeito prejudicial significativo em nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas.

Possíveis retiradas ou recalls de produtos que já tenham sido distribuídos podem resultar em descarte de inventário de produtos, em publicidade negativa, em fechamento temporário de fábricas, em custos substanciais de conformidade ou em remediação e julgamentos de responsabilidade de produto significativos contra a Devedora. Qualquer um desses eventos pode resultar em uma perda de demanda dos produtos, o que poderá levar a um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados pela contaminação, poderemos enfrentar publicidade negativa, se os produtos fornecidos por produtores forem contaminados, o que resultará em percepção negativa do público sobre a segurança destes e na redução da demanda pelos consumidores. Processos judiciais relevantes, recalls generalizados de produtos e outros eventos negativos enfrentados pela Devedora ou por seus concorrentes podem resultar em uma perda generalizada da confiança do consumidor na segurança e na qualidade dos produtos da Devedora. As vendas da Devedora são, em última análise, dependentes das preferências do consumidor, e quaisquer riscos reais à saúde ou que sejam associados aos produtos podem causar perda de confiança na segurança e qualidade destes e levar a um impacto adverso relevante nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, dessa forma, os seus respectivos resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 8.552.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda que, na data deste Prospecto, a Devedora não esteja sujeita aos procedimentos da Lei nº 11.101, de 2005, conforme alterada, poderá vir a ser no futuro. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, comprometendo sua capacidade de pagar as obrigações pecuniárias decorrentes CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As CPR-F representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas CPR-F no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente,

por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das CPR-F) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-F, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Ademais, deve-se destacar que, mesmo na hipótese de as intenções de investimento enviadas por Investidores considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta serem canceladas em virtude da aplicação dos procedimentos descritos no artigo 56 da Resolução CVM 160, tais intenções de investimento ainda assim serão consideradas para fins de formação da taxa final de Remuneração dos CRA no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F especificamente no âmbito da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização, para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para arcar com os valores referentes à recomposição do Fundo de Despesas, referidas despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora

Em vista do crescente *market share* de produtos de aves brasileiras nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas, uma vez que a Devedora pode enfrentar dificuldades na exportação de seus produtos, impactando de forma negativa seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Menor

Não Obtenção de Autorizações e Licenças pela Devedora pode impactar suas atividades

A Devedora é obrigada a obter autorizações e licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A obtenção, renovação ou ampliação dessas licenças podem, eventualmente, exigir a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação das leis e regulamentos inerentes às tais autorizações e licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de autorizações e licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Menor

O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas pode ter um impacto adverso relevante nos resultados operacionais, condição financeira e reputacional da Devedora

A Devedora opera globalmente e enfrenta riscos relacionados à observância de leis e regulamentações de controle de exportação e sanções econômicas, incluindo aquelas administradas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e pelos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Os programas de sanções econômicas restringem as negociações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades que foram sancionados. Entretanto, a Devedora faz e pode, no futuro, buscar fazer negócios em determinados países que estão sujeitos a sanções sob as leis dos Estados Unidos ou de outros países. A Devedora pode não ser bem-sucedida em garantir o cumprimento de limitações ou restrições nos negócios com empresas localizadas em tais países. Se for considerado que a Devedora esteja violando leis ou regulamentações aplicáveis, a Devedora pode estar sujeita a penalidades criminais e multas, sofrer impactos adversos em sua reputação e seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente. Além disso, a Devedora não pode garantir que seus funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros com quem tem negócios, incluindo, dentre outros, distribuidores e fornecedores, não violam tais leis e regulamentos. Ademais, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer violação

das leis e regulamentos, o que poderia resultar em multas civis, criminais ou outras penalidades, além de ter um impacto material adverso em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Falhas da Devedora em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais

O sucesso financeiro da Devedora depende da sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores.

A Devedora pode não ser capaz de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial. A redução de investimentos no desenvolvimento de produtos pode não só afetar negativamente a sua capacidade de gerar soluções inovadoras, mas também afetar no sucesso de tais produtos. Ademais, os seus empregados que trabalham com pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos podem migrar para um dos competidores da Devedora, o que poderá comprometer nossa capacidade em gerar novos produtos e poderá fazer com que seus competidores tenham acesso às informações que, na análise da Devedora, são de sua propriedade. Se a Devedora não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e

identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos novos ou aprimorados para estes mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. As atividades de marketing, propaganda, promoções aos consumidores e campanhas comerciais que a Devedora realiza podem não ser suficientes ou podem ser mal interpretadas pelos consumidores, o que poderá acarretar na não aceitação de um determinado produto ou na deterioração da imagem da Devedora, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. O sucesso da Devedora em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente da mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas online. O aumento crescente do uso de redes sociais e da mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, suas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem de suas marcas. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou melhorar sua imagem, a venda, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma significativa e adversa.

Escala qualitativa de risco: Menor

A falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual poderá ter um impacto negativo nos seus resultados operacionais

A propriedade intelectual da Devedora de maior relevância consiste em suas marcas nacionais e internacionais. A capacidade da Devedora de efetivamente competir nestes mercados depende dos direitos de marcas registradas, logotipos, bem como outros direitos referentes à propriedade intelectual. Além disso, as diferenças das leis referentes à propriedade intelectual ou direitos de propriedade nos países em que a Devedora atua podem levar a níveis diferentes de proteção legal nesses países. Desta forma, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Devedora. Caso nestas ações, os direitos da Devedora não sejam assegurados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, ágio, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa. Além disso, terceiros podem alegar que a propriedade intelectual e/ou atividades comerciais infringem a sua própria propriedade intelectual ou direitos de propriedade, e qualquer litígio a este respeito seria dispendioso, independentemente do mérito tratado.

Se a Devedora não obtiver êxito na defesa destas reclamações ou na celebração de acordos, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licença, que podem não prever termos favoráveis à Devedora. Ademais, a Devedora poderá ser obrigada a reformular ou remodelar seus produtos de forma a evitar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados mercados. Caso as decisões considerem que a Devedora infringiu a propriedade intelectual de qualquer terceiro, esta poderá vir a sofrer impactos adversos relevantes em sua reputação, negócios, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa.

Escala qualitativa de risco: Menor

Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora, que não estejam cobertos pelas suas apólices de seguros, podem resultar em perdas, o que poderia ter um efeito adverso em seus negócios

Certos danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem não estar cobertos por seguros contra terceiros, bem como as suas apólices estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora está exposta a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar seus negócios e podem não estar cobertos por seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada, ou no caso dos danos ultrapassarem os limites das apólices, a Devedora poderá incorrer em custos significativos. Ademais, existe ainda o risco da Devedora ser instada a indenizar pessoas afetadas por tais eventos. Além disso, mesmo com perdas que estão, em última

análise, cobertas por seguros, a Devedora poderá ter despesas adicionais para atenuá-las, como o deslocamento da produção para diferentes instalações, as quais podem não ser totalmente cobertas pelo nosso seguro.

Existe, ainda, o risco de as instalações da Devedora virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Nem todos os custos diretos, indiretos e/ou intangíveis decorrentes da interrupção de nossos negócios podem estar cobertos pelo seguro. Qualquer evento semelhante em unidades no futuro poderá acarretar um efeito adverso significativo sobre os seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Menor

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

Em 31 de dezembro de 2023, a Devedora possuía mais de 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) colaboradores (Consolidação das Leis Trabalhistas). A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro. Se a Devedora não for capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, poderá estar sujeita a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em uma de suas instalações, iniciadas por sindicatos, incluindo greves.

Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações-tartaruga ou paralisações em quaisquer localidades da Devedora ou que afetem qualquer um dos fornecedores da Devedora, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais da Devedora.

A Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de TAC, o que poderá eventualmente ensejar em penalidades e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Menor

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais podem reduzir a liquidez da Devedora e, portanto, afetar negativamente as condições financeiras da Devedora

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Menor

A Devedora possui obrigações financeiras e não financeiras decorrentes de determinadas dívidas. O não cumprimento dessas obrigações pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas

A Devedora está sujeita a obrigações existentes em seus contratos de dívidas, com base em aspectos não financeiros e financeiros. O não cumprimento integral das obrigações previstas nos instrumentos financeiros poderá ocasionar o vencimento antecipado das dívidas da Devedora, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-default* e *cross-acceleration*) de outras obrigações da Devedora, conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes. O vencimento antecipado de qualquer de seus contratos financeiros pode afetar a capacidade da Devedora em honrar seus compromissos e ocasionar a execução das garantias (como penhor agrícola, cessão fiduciária de recebíveis e hipoteca de imóveis), acarretando um impacto adverso relevante em seus negócios e na sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Menor

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios

A Devedora pode ser obrigada a recolher os seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar danos ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes.

Se os produtos da Devedora forem contaminados, a Devedora pode ser compelida a recolher os produtos afetados, a responder administrativa e judicialmente, e a lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Menor

Rescisão de contratos relevantes celebrados pela Devedora

Os contratos celebrados com os principais fornecedores da Devedora poderão ser rescindidos unilateralmente e imotivadamente pelas partes. A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais e relevantes para os negócios da Devedora e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros fornecedores, poderão afetar os negócios da Devedora e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Menor

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Com eventual melhora no cenário econômico nacional e internacional, a Devedora poderá sofrer o risco de que tais pessoas-chave deixem de integrar o quadro de colaboradores da Devedora, bem como poderá ainda enfrentar dificuldades para a contratação de nova pessoa chave com as mesmas qualificações daquela que possa eventualmente deixar a Devedora. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave no seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar os seus resultados e condição financeira.

Escala qualitativa de risco: Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.	19 de abril de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	22 de abril de 2024
3	Início do Período de Reserva.	26 de abril de 2024
4	Encerramento do Período de Reserva.	19 de maio de 2024
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	20 de maio de 2024
6	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21 de maio de 2024
7	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Disponibilização do Anúncio de Início. Procedimento de Alocação.	22 de maio de 2024
8	Data de liquidação financeira dos CRA.	23 de maio de 2024
9	Data Máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	18 de novembro de 2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 55 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais ("**Plano de Distribuição**").

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins de recebimento de pedidos de reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Oferta a Mercado

Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e do Prospecto Preliminar nos meios de divulgação, conforme previsto na Resolução CVM 160.

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do presente Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA E/OU NA ORDEM DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; (II) VERIFIQUEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELOS COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Ordem de Investimento a um dos Coordenadores ou por meio da apresentação do Pedido de Reserva no Período de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, VEJA O ITEM 8.5 DA SEÇÃO “8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Pedidos de Reserva

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar suas respectivas Ordens de Investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as Ordens de Investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta, os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento de Pedidos de Reserva terão seus pedidos alocados, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos do Contrato de Distribuição; e (b) possibilidade de rateio prevista acima.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, na sua Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, pela Instituição Participante da Oferta que a receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;

(iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Pedido de Reserva ou do Ordem de Investimento e que tiverem seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Período de Reserva

Para fins de recebimento das intenções de investimento, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre o dia 26 de abril de 2024 (inclusive) e 17 de maio de 2024 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva expedidos pelas Pessoas Vinculadas, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

A vedação prevista acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto do exercício de eventual Opção de Lote Adicional).

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida de eventual Opção de Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais alertarão os Investidores, que devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, no caso dos CRA da 1ª Série; (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, no caso dos CRA da 2ª Série; e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, no caso dos CRA da 3ª Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira data de integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre os CRA de uma mesma Série em cada data de integralização; (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-F; e (c) será aplicado em função de condições objetivas de mercado.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. **Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.**

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO, E A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado



por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 112 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das CPR-F (conforme definidas acima), bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") em 19 de abril de 2024, sob o nº 2.413.638-29.

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no item 14.1 deste Prospecto, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("**Garantia Firme**"). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.


Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "5. Cronograma" e 14.1 da Seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", nas páginas 49 e 112 deste Prospecto, respectivamente.



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (a) da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (b) da quantidade de CRA a ser alocado em cada Série, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série; (c) da taxa final da Remuneração de cada uma das séries; (d) do volume total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional; e (e) do Valor Nominal de cada uma das CPR-F, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série.

Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- 
- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("**Pedido(s) de Reserva**"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. No caso de Investidor Profissional, este poderá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("**Ordem(ns) e Investimento**"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua Ordem de Investimento ou no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar uma ou mais intenções de investimento, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Contrato, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
 - (ii) observado o disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, na respectiva Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua Ordem de investimento ou Pedido de reserva: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
 - (iii) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) devendo as Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do valor total da Emissão;

- (iv) para a apuração das taxas finais de Remuneração dos CRA, serão atendidas as Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem as menores taxas, adicionando-se as Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional);
- (v) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;
- (vi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais das Remunerações consistirão: (a) no estabelecimento de taxa teto de cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções, os Investidores poderão indicar nas Ordens de Investimento ou nos Pedidos de Reserva uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (ii) acima, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito nos itens (iv) a (v) acima;
- (vii) ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado nele apurado será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-F, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Devedora, ou de realização de assembleia especial de Titulares dos CRA;
- (viii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos meios de divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160;
- (ix) serão integralmente atendidas todas as Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva de Investidores admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;
- (x) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (xi) as Ordens de investimento e Pedidos de reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso.

Caso o total de CRA correspondente às Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Inicial da Emissão (observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto neste Prospecto, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendam formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Inicial da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, tanto sobre os CRA quanto sobre as CPR-F. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou nas CPR-F.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2024, no valor nominal de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), emitida pela Devedora, em 19 de abril de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("**CPR-F 001**"), pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024, no valor nominal de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), emitida pela Devedora, em 19 de abril de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("**CPR-F 002**") e pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2024, no valor nominal de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Devedora, em 19 de abril de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("**CPR-F 003**" e, em conjunto com a CPR-F 001 e a CPR-F 002, as "**CPR-F**" ou "**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária da CPR-F 001: O Valor Nominal da CPR-F 001, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-F 002: O Valor Nominal da CPR-F 002, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-F 003: O Valor Nominal da CPR-F 003 ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 003, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal CPR-F 003 ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, e de acordo com a fórmula descrita abaixo ("**Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003**"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"**VNa**" corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**C**" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

"**n**" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "**n**" um número inteiro;



"**NI_k**" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"**NI_{k-1}**" = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

"**dup**" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"**dut**" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série;

Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior;

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-F 001:

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 001, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F 001 ("**Remuneração CPR-F 001**"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

"**J**" = corresponde ao valor unitário da Remuneração da CPR-F 001 acumulada no respectivo Período de Capitalização da CPR-F 001, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"**FatorDI**" = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"**n**" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"**p**" = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

"**TDI_k**" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"**DP**" = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização da CPR-F 001; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização da CPR-F 001, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da CPR-F 001, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias decorridos entre o dia 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização da CPR-F 001, será devido pela Devedora um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-F 001; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da CPR-F 001, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 estipuladas no cronograma constante do Anexo III à CPR-F 001. Cada Período de Capitalização da CPR-F 001 sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-F 001 ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001, conforme o caso.

Remuneração da CPR-F 002:

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 002, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F da 2ª Série ("**Remuneração CPR-F 002**"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = corresponde ao valor unitário da Remuneração da CPR-F 002 acumulada no respectivo Período de Capitalização da CPR-F 002, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F 002, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**taxa**” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização da CPR-F 002; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização da CPR-F 002, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002, no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-F 002; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da CPR-F 002, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 estipuladas no cronograma constante do Anexo III à CPR-F 002. Cada Período de Capitalização da CPR-F 002 sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-F 002 ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002, conforme o caso.

Remuneração da CPR-F 003:

Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 003, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 (conforme definido abaixo), conforme

o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F 003 (“**Remuneração CPR-F 003**”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração da CPR-003 acumulada ao final de cada Período de Capitalização da CPR-003, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado da CPR-003, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-003 (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-003; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-003 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-003 do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-003 estipuladas no cronograma constante do Anexo III à CPR-F 003. Cada Período de Capitalização da CPR-003 sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F 003, conforme o caso.

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F

Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 001 deverão ser pagos conforme tabela abaixo (cada data uma “**Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 da 1ª Série
1	14/10/2024
2	14/04/2025
3	14/10/2025
4	14/04/2026
5	14/10/2026
6	14/04/2027
7	14/10/2027
8	13/04/2028
9	13/10/2028
10	13/04/2029
11	11/10/2029
12	Data de Vencimento da CPR-F 001

Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 002 deverão ser pagos conforme tabela abaixo (cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002
1	14/10/2024
2	14/04/2025
3	14/10/2025
4	14/04/2026
5	14/10/2026
6	14/04/2027
7	14/10/2027
8	13/04/2028
9	13/10/2028
10	13/04/2029
11	11/10/2029
12	12/04/2030
13	14/10/2030
14	Data de Vencimento da CPR-F 002

Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 003 deverão ser pagos conforme tabela abaixo (cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série
1	14/10/2024
2	14/04/2025
3	14/10/2025
4	14/04/2026
5	14/10/2026
6	14/04/2027
7	14/10/2027
8	13/04/2028
9	13/10/2028
10	13/04/2029
11	11/10/2029
12	12/04/2030
13	14/10/2030
14	14/04/2031
15	14/10/2031
16	14/04/2032
17	14/10/2032
18	14/04/2033
19	14/10/2033
20	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das CPR-F, sendo que:

(i) a CPR-F 001 terá prazo de vencimento de 2.184 (dois mil cento e oitenta e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 12 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento da CPR-F 001**"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado;

(ii) a CPR-F 002 terá prazo de vencimento de 2.551 (dois mil quinhentos e cinquenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 14 de abril de 2031 ("**Data de Vencimento da CPR-F 002**"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado;

(iii) a CPR-F 003 terá prazo de vencimento de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 14 de abril de 2034 ("**Data de Vencimento da CPR-F 003**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das CPR-F 001 e CPR-F 002, "**Data de Vencimento das CPR-F**"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série ou da liquidação do Patrimônio Separado.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo as CPR-F, as quais serão, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos previstos na respectiva CPR-F, (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-F 001, qual seja, 11 de abril de 2030, (ii) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-F 002, qual seja, 10 de abril de 2031 e (iii) o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 será amortizado nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização da CPR-F 003	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	14/04/2032	33,3333%
2	14/04/2033	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série	100,0000%

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora). **Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "3. Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto.**

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das CPR-F será paga conforme cronograma exposto nas CPR-F, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das CPR-F, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das CPR-F.

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-F especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-F, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

(a) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e

(b) não houve o pré-pagamento de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R\$35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das CPR-F estão descritas na Seção "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização", a partir da página 2 deste Prospecto e na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Facultativo Total:

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-F ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-F no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001. A Devedora poderá, a partir de 17 de abril de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor da CPR-F 001 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001**"), observados o disposto nos itens abaixo.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001 deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001 ou por

meio do envio de tal comunicação dirigida a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, constando o previsto abaixo.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001 será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-F 001, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 001; e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F 001, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001 (inclusive) e a Data de Vencimento da CPR-F 001 (exclusive).

I = 0,8000.

Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, conforme aplicável.

Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, nos termos previstos acima, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002; A Devedora poderá, a partir de 16 de abril de 2029, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor da CPR-F 002 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002**"), observados o disposto abaixo.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002 deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002, constando o previsto abaixo.

O valor devido pela Devedora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002 será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) ao Valor Nominal da CPR-F 002 ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002 acrescido: (a) da Remuneração da CPR-F 002, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 002; e

(ii) a soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002 e da Remuneração da CPR-F 002, utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F 002;

“**VNE_k**” = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-F 002, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-F 002, referenciado à data de início de rentabilidade;

“**n**” número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F 002, sendo n um número inteiro;

“**FVP_k**” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002.

Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003: A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2030, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor da CPR-F 003 (“**Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003**”), observados o disposto nos itens abaixo.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 ou por meio do envio de tal comunicação dirigida a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, constando o previsto abaixo.

O valor devido pela Devedora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 acrescido: (a) da Remuneração da CPR-F 003, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 003; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 e da Remuneração da CPR-F 003, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com

duration aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 003 na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F 003:

VP: somatório do valor $VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right)$ presente das parcelas de pagamento da CPR-F 003;

"PMT_k" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração da CPR-F 003 e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003;

"n" corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 003 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"n_k" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 e a data de pagamento da respectiva PMT_k;

Para fins de *duration*:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n n_k \times \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMT_k = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro.

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003 e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003 deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, conforme aplicável.

Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, nos termos previstos acima, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido

no Termo de Securitização) da 3ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado:

Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001: Alternativamente, caso a Devedora tenha interesse em realizar o resgate antecipado da CPR-F 001, a Devedora também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado da CPR-F 001, endereçada a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001**"), podendo a Emissora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 pelos titulares dos CRA da 1ª Série, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, que deverá abranger o Valor Nominal da CPR-F 001 ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-F 001, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 001, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001**");
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora e dos titulares dos CRA da 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, conforme aplicável ("**Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 001**");
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder a Devedora indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, nos termos do Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima

mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001.

O valor a ser pago pela Devedora a Emissora será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001.

Caso o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 001 estabelecido para os CRA da 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001 e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série serão canceladas e os CRA da 1ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares dos CRA da 1ª Série.

Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 001; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 001 seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 001 e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento à CPR-F 001, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal da CPR-F 001, conforme aplicável.

Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002: Alternativamente, caso a Devedora tenha interesse em realizar o resgate antecipado da CPR-F 002, a Devedora também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado da CPR-F 002, endereçada a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002**"), podendo a Emissora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 pelos titulares dos CRA da 2ª Série, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, a Devedora deverá realizar a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, que deverá abranger o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-F 002, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 002, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002**");
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora e dos titulares dos CRA da 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002;

- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 002**”);
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder a Devedora indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, nos termos do Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002.

O valor a ser pago pela Devedora a Emissora será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002.

Caso o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 002 estabelecido para os CRA da 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 002 e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série serão canceladas e os CRA da 2ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares dos CRA da 2ª Série.

Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 002; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 002; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 002 seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento à CPR-F 002, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal da CPR-F 002, conforme aplicável.

Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003: Alternativamente, caso a Devedora tenha interesse em realizar o resgate antecipado da CPR-F 003, a Devedora também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado da CPR-F 003, endereçada a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003**”), podendo a Emissora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 pelos titulares dos CRA da 3ª Série, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, a Devedora deverá realizar a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, que deverá abranger o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da CPR-F 003, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 003, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003**");
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação da Emissora e dos titulares dos CRA da 3ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, conforme aplicável ("**Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 003**");
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 3ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 3ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003.

A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 3ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder a Devedora indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, nos termos do Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003.

O valor a ser pago pela Devedora a Emissora será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003.


Caso o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 003 estabelecido para os CRA da 3ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 003 e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série serão canceladas e os CRA da 3ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares dos CRA da 3ª Série.

Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 3ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 003; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta

de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 003; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão da CPR-F 003 seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 003 e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento à CPR-F 003, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal da CPR-F 003, conforme aplicável.

Vencimento Antecipado:

As CPR-F serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Devedora obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001 ou da CPR-F 002, ou ainda, do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anteriores, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- 
- (i) desenquadramento das CPR-F como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;
 - (ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nas CPR-F e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
 - (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("**Controladas Relevantes**"); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes; ou ainda (d) medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições;
 - (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando questionar, anular, revisar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) se as CPR-F, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das controladas, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (ix) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas controladas e entre controladas; (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada; (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; (d) se a operação for realizada no contexto de uma aquisição, pela Devedora e/ou suas controladas, para fins de incorporação da entidade então adquirida ao grupo societário da Devedora; ou (e) mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos do Termo de Securitização; ou
- (xi) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada com esse fim.

Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F, tornando-as imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e nas CPR-F ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):





- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) for obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação dos efeitos do protesto no prazo legal; (c) o valor do título protestado tiver sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tiver sido devidamente quitado pela Devedora e/ou por suas controladas e, sua quitação, tiver sido devidamente comprovada por meio de apresentação a Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto tiver sido garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-F ou de quaisquer documentos da Oferta eram falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pela Devedora dos seguintes índices financeiros:
 - (1) enquanto houver emissões vigentes da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes;
 - (2) após o vencimento de emissões da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes ("**Índices Financeiros**").

O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pela Devedora e encaminhado para verificação da Emissora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora a Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento a Emissora não será necessário.

“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- 
- 
- 
- 
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado a Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado a Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
 - (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) inobservância pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;
 - (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer controladas que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Oferta;
 - (x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo

administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**");

- (xii) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiv) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido nas CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos deste Prospecto.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Observado o quórum descrito acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à B3 imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula acima vinculará todos os CRA da Emissão.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou ainda, Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-F. Em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-F, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 1 (um) Dia Útil contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida a apresentar os Documentos Comprobatórios, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

Os documentos referidos na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, o Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1. Informações da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades por Ações, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52201670260. A Devedora tem como pilares de seu negócio (i) a execução do planejamento estratégico, honrando seus compromissos sem evasão de responsabilidades, sendo que eficácia é alcançada por meio da simplicidade, enfatizando a importância do senso de urgência e da qualidade nas entregas. A valorização humana se manifesta na colaboração e confiança mútua, sustentando a resiliência frente aos desafios e o reconhecimento das conquistas.; (ii) ESG, suportado por avanços em governança corporativa, bem estar e sustentabilidade ambiental e empresarial; (iii) eficiência operacional, buscando incessantemente custos de produção competitivos, além da busca pela excelência e eficiência em todos processos produtivos; e (iv) estratégia comercial, pautada em marcas fortes com foco em capilaridade e fidelização do mercado interno e com flexibilidade para explorar as geografias mais atrativas no mercado internacional.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora. Mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser encontradas no item 10 deste Prospecto e nas CPR Financeiras anexas a este Prospecto na forma dos Anexos VI, VII e VIII.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, encontram-se no Anexo XI ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 120 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado



Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$316.111.213,00 (trezentos e dezesseis milhões, cento e onze mil e duzentos e treze reais), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-F, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$398.611.212,93 (trezentos e noventa e oito milhões seiscentos e onze mil e, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-F, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora em 31 de dezembro de 2023, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

Em 31 de dezembro de 2023			
	Efetivo	Ajustado (sem Opção de Lote Adicional) ⁽²⁾	Ajustado (com Opção de Lote Adicional) ⁽³⁾
	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Empréstimos e financiamentos - Circulante	234.538	234.538	234.538
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	919.309	1.235.420	1.317.920
Patrimônio Líquido	1.063.668	1.063.668	1.063.668
Total da Capitalização⁽¹⁾	2.217.515	2.533.626	2.616.126

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode divergir daquelas adotadas por outras empresas

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ R\$316.111.213,00 (trezentos e dezesseis milhões, cento e onze mil e duzentos e treze reais).

(3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$398.611.212,93 (trezentos e noventa e oito milhões seiscentos e onze mil e, duzentos e doze reais e noventa e três centavos).

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo XI ao presente Prospecto.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 118 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de giro do ativo médio total, de prazo médio de estocagem - dias, prazo médio de recebimento - dias e prazo médio de pagamento - dias. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação impactarão: **(i)** o índice de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca e liquidez imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos itens "i" a "iv" acima calculados com base em informações decorrentes das demonstrações financeiras da Devedora em 31 de dezembro de 2023, apresentadas na forma do Anexo XI a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado": **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 398.611.212,93, que a Devedora espera captar com a emissão das CPR-F, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 118 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,09	0,98
Índice de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	1,83	1,83
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	44,70	44,70
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	29,08	29,08
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	46,82	46,82

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 pelo total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 pelo Ativo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

(4) O **índice de prazo médio de recebimento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pela **(ii)** Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

(5) O **índice de prazo médio de pagamento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Fornecedores da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelos **(ii)** Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados pela Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽¹⁾	371.031	687.142
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,51	1,94
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,11	1,55
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,46	0,89

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,61	0,65
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,57	1,87
Índice de Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,44	0,37

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelo **(ii)** Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,07	0,06

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo; **(ii)** total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LADJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela Receita líquida de vendas e dos serviços prestados.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas **não** são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA e Margem EBITDA de 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

São Salvador Alimentos S.A.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Lucro líquido do exercício	180.165	284.676	294.930
(+/-) Despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(21.954)	3.653	57.379
(+) Resultado financeiro líquido	64.165	70.162	81.775
(+) Depreciação e amortização	128.270	135.311	126.321
EBITDA	350.666	493.802	560.405
(/) Receita líquida de vendas e dos serviços prestados	2.987.687	3.037.837	2.659.815
Margem EBITDA (em %)	11,74%	16,26%	21,07%

EBITDA/RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

O EBITDA dividido pelo Resultado Financeiro Líquido é uma medição não contábil que não é reconhecida pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP). Essa medida fornece uma visão sobre como as operações de uma empresa suportam suas obrigações e atividades financeiras. Ao comparar o EBITDA com o Resultado Financeiro Líquido, a Devedora acredita que essa medida pode ajudar a entender a sustentabilidade das práticas financeiras da empresa, indicando quão bem o EBITDA cobre as receitas e despesas financeiras. Contudo, essa medida não é padronizada, o que significa que diferentes empresas podem calcular essa medida de formas variadas. Adicionalmente, esta medida não deve ser utilizada como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem como indicadores de liquidez.

São Salvador Alimentos S.A.	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
EBITDA	350.666	493.802	560.405
Resultado financeiro líquido	(64.165)	(70.162)	(81.775)
EBITDA/Resultado Financeiro Líquido (razão)	(5,46)	(7,04)	(6,85)

DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA LÍQUIDA E DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA são medidas não contábeis e não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecida pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não possuem significativo padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora

entende que a medição da Dívida Bruta, da Dívida Líquida e da Dívida Líquida/EBITDA é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, de Dívida Líquida e da Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme suas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

São Salvador Alimentos S.A.	Em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
(+) Empréstimos e financiamentos - Circulante	234.538	139.447	130.506
(+) Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	919.309	807.358	596.439
Dívida Bruta	1.153.847	946.805	726.945
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(337.818)	(230.377)	(145.300)
(-) Títulos e valores mobiliários	(6.641)	(6.359)	(3.924)
(-) Instrumentos financeiros derivativos - Ativo Circulante	(5.583)	(7.238)	(10.101)
(-) Instrumentos financeiros derivativos - Ativo não Circulante	(43.315)	(25.923)	(19.036)
(+) Instrumentos financeiros derivativos - Passivo Circulante	14.179	26.907	21.764
(+) Instrumentos financeiros derivativos - Passivo não Circulante	-	1.134	5.290
Dívida Líquida	774.669	704.949	575.638
EBITDA	350.666	493.802	560.405
Dívida Líquida/EBITDA	2,2	1,4	1,0

ROE

O ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido) é uma medição não contábil que não é reconhecida pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP). Calculado pela Devedora pela razão entre o Lucro Líquido do Exercício e o Patrimônio Líquido, a Devedora acredita que essa medida é útil para a avaliação sobre a capacidade da empresa em gerar lucros a partir do capital dos acionistas. É importante ressaltar, no entanto, que o cálculo do ROE pode variar entre diferentes empresas.

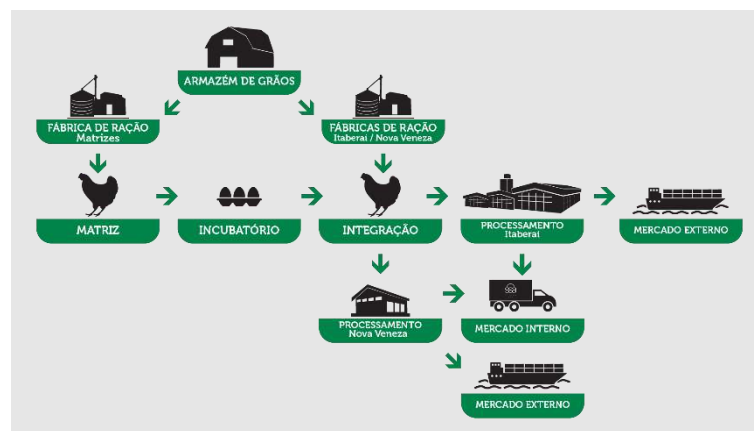
São Salvador Alimentos S.A.	Em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Lucro Líquido do Exercício	180.165	284.676	294.930
Patrimônio Líquido	1.063.668	934.270	789.664
ROE (em %)	16,9%	30,5%	37,3%

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

A história do grupo tem início em 1973, com a criação dos primeiros aviários para produção de frangos de corte. Em 1991, a SSA iniciou o abate de frangos por meio da marca **SuperFrango** e ao longo do tempo vem consolidando seu modelo de negócios verticalizado, das matrizes de produção de ovos férteis, até a distribuição de produtos *in natura* e processados.

Para os produtos das marcas SuperFrango e Boua, a SSA adota como estratégia de negócios a verticalização e integração das etapas produtivas da cadeia avícola, das matrizes à distribuição no varejo local e exportação, conforme demonstrado na imagem abaixo:



Fonte: SSA

Exceto pela produção genética das matrizes e do transporte marítimo para o mercado externo, a SSA participa de todo o processo produtivo dos produtos por ela comercializados, criando as matrizes, incubando os ovos, produzindo toda a ração animal, tanto para as matrizes como para as aves de corte, engordando as aves de corte via produtores integrados parceiros exclusivos, realizando o abate das aves e processamento da carne, e coordenando a logística de distribuição dos produtos no mercado interno via parceiros (transportadores).

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

Entre a decisão de produção até o efetivo abate das aves, a cadeia produtiva do frango demanda cerca de 15 meses, sendo que todas as etapas devem estar coordenadas de modo a suprir o abatedouro de maneira contínua e eficaz. A fim de mitigar esse risco de abastecimento, a SSA faz a gestão e domina todas as etapas do processo produtivo dos produtos à base de frango (desde as matrizes até a distribuição).

Matrizeiros (Recria e Produção): é a primeira etapa no processo no qual as aves, com genética selecionada, **recriam e produzem ovos**. Na recria, as matrizes machos e fêmeas são recriadas por aproximadamente 22 semanas em aviários separados. A SSA possui 08 núcleos próprios de Recria com capacidade de mais de 1 milhão de aves por ano.

O próximo passo acontece nas unidades de **Produção**, local onde há o acasalamento e produção de ovos férteis. A SSA possui 10 núcleos próprios de Produção, com capacidade de produção de cerca de 12,6 milhões de ovos por mês, que cobre cerca de 80% da demanda da SSA. Os outros 20% dos ovos são produzidos em granjas de parceiros integrados, que têm produção dedicada à SSA.

Incubatório: A terceira etapa do processo se dá no **Incubatório**, onde os ovos são classificados e chocados em câmaras com controle informatizado de temperatura. A SSA possui um incubatório em Itaberaí (GO), com capacidade de incubar cerca de 11,4 milhões de ovos por mês. Além disso, a SSA também incuba aproximadamente 4 milhões de ovos por mês em Brasília, em incubatório da LJil – Incubadora Ltda., empresa parceira da SSA.

Integração: A quarta etapa produtiva está relacionada à engorda dos frangos de corte, cuja responsabilidade é dos parceiros **Integrados**, por meio das obrigações previstas em contratos de longo prazo celebrados com a SSA. No sistema de integração, a SSA é a proprietária do lote de aves e o **Integrado**, o fiel depositário responsável pelo seu manejo e tratamento. Cabe à SSA fornecer aos **Integrados** os pintos, ração, vacinas, medicamentos, desinfetantes e assistência técnica (veterinários e técnicos em avicultura), que são remunerados pela sua produção e eficiência operacional. Apesar dos aviários não serem de propriedade da SSA, os criadores administrados pelos integrados são construídos obedecendo padrões técnicos indicados pela SSA, de forma a atenderem as exigências do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA). Atualmente, a SSA possui em sua cadeia produtiva 210 Integrados, localizados em municípios de Goiás, com raio médio de 38 Km das plantas de abate da SSA.

Fábricas de Ração e Estocagem de Grãos: a SSA produz toda a demanda de ração do seu plantel (matrizes e frango de corte) localizado no estado de Goiás, em 03 fábricas próprias automatizadas, localizadas em Itaberaí e Nova Veneza (GO). A demanda de ração de matrizes de terceiros do Paraná é atendida por meio de compra de ração. Atualmente, nossas fábricas têm capacidade de produção de ração para frango de 185 toneladas por hora e matriz de 60 toneladas por hora. Adicionalmente, a SSA possui 03 armazéns próprios com capacidade para estocagem de 110 mil toneladas de matéria prima (milho).

Unidade de Abate I (Matriz): é a unidade que constitui a sede da SSA, localizada em Itaberaí (GO), cujo abate diário médio em 2023 foi de 351.500 aves/dia e, atualmente, possui capacidade de processar 360 mil aves/dia, o que representa uma das mais modernas do país. Esta unidade destaca-se pelas linhas automatizadas de produção, que consistem em máquinas e equipamentos automatizados que realizam os processos de evisceração, corte e filetagem das aves atendendo o mercado internacional, que possui demandas distintas considerando os critérios culturais de cada país, o que, na visão da SSA, (i) assegura a qualidade dos seus produtos, uma vez que aumenta o nível de padronização, e (ii) reduz o risco de contaminação, considerando que não há participação humana no processo produtivo. Todo o complexo de Itaberaí que envolve essa unidade de abate (unidade de abate em si, fábrica de rações, armazéns e incubatório, almoxarifado e obra e desenvolvimento) contava, em 31 de dezembro de 2023, com um total de 4524 colaboradores diretos.

Unidade I (Matriz) – Itaberaí (GO) e Habilitações



Fonte: SSA

Nossas duas unidades produtivas contam com alto nível de tecnologia em seus processos, seguindo os padrões da **indústria 4.0**. Ambos os nossos centros produtivos contam com modernos equipamentos e alto nível de automação e atuam de forma autônoma com atividades verticalizadas, trabalhando em todas as etapas de nossa cadeia produtiva, o que garante independência operacional, redução de custos e controle total da qualidade de nossos processos e produtos.

Atualmente, as duas unidades totalizam uma capacidade diária de abate e processamento de aproximadamente 520 mil aves. Em Itaberaí, são 360 mil aves/dia; em Nova Veneza, 160 mil aves/dia. Em 2023, fechamos o abate diário médio de 351.500 aves/dia em Itaberaí e 89.598 aves/dia em Nova Veneza.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
São Salvador Alimentos Participações S.A.					
Brasileira	03.752.077/001-06	210.000.000	100%	N/A	N/A
210.000.000	100%	100%	100%	N/A	Jurídica
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	14/06/2018

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
Jose Carlos Garrote de Souza					
Brasileira	03.752.077/00 01-06	200000	100%	N/A	N/A
97000	48,50%	100%	48,5%	N/A	Física
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	02/05/2023
Maria Flavia Perillo Vieira e Souza					
Brasileira	03.752.077/00 01-06	200000	100%	N/A	N/A
97000	48,50%	100%	48,5%	N/A	Física
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	02/05/2023
São Salvador Alimentos Participações S.A. - Ações em Tesouraria					
Brasileira	03.752.077/00 01-06	200000	100%	N/A	N/A
6000	3%	100%	3%	N/A	Jurídica
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	02/05/2023

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

Estrutura Administrativa: A administração da SSA é exercida diretamente por uma Diretoria Estatutária, composta por 4 (quatro) membros, quais sejam: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, (iii) Diretor de Finanças e (iv) Diretor Executivo, todos com mandato de 2 (dois) anos, conforme previsto na tabela abaixo. Compete à Diretoria da Companhia os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da SSA, nos termos do seu estatuto social.

Cargo	Diretor	Mandato
Diretor Presidente	Hugo Perillo Vieira e Souza	02/05/2025
Diretor Vice-Presidente	Alexandre Goiaz Pinto	02/05/2025
Diretor de Finanças	Leopoldo Viriato Saboya	02/05/2025
Diretor Executivo	Willian Borges de Castro	02/05/2025

Fonte: SSA

Os Diretores Estatutários possuem as funções abaixo descritas, as quais estão previstas no estatuto social da Devedora, visto que não há Regimento Interno da Diretoria:

- Diretor-Presidente:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da SSA; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da SSA, observadas as atribuições específicas previstas no estatuto social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da SSA; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da SSA; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas em Assembleia Geral;
- Diretor Vice-Presidente:** (i) orientar os demais Diretores e Executivos da SSA no desempenho de suas atribuições; (ii) dar suporte ao Diretor Presidente no que for necessário; (iii) desempenhar as funções do Diretor Presidente em situações de ausência deste, desde que devidamente solicitado pelo Diretor Presidente;

- (c) Diretor de Finanças: (i) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da SSA; (ii) prover informações financeiras e gerenciais; (iii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da SSA; (iv) de contabilidade e fiscais da SSA; (v) gerenciar a expansão da SSA; e
- (d) Diretor Executivo: desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Adicionalmente, a SSA Participações possui um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles independentes, todos com mandato de dois anos, conforme previsto na tabela abaixo. A Conselho de Administração da SSA Participações atua em todo Grupo SSA, inclusive no que tange à definição de diretrizes a serem seguidas pela Diretoria da SSA.

Cargo	Conselheiro	Mandato
Presidente	José Carlos Garrote de Souza	02/05/2025
Vice-Presidente	Rimarck Vieira de Carvalho	02/05/2025
Membro	José Antônio do Prado Fay	02/05/2025
Membro	Carlos Watanabe	02/05/2025
Membro	Nelson Vás Hacklauer	02/05/2025

Resumo da Governança do Grupo SSA:



Comitês de Gestão e Políticas: como parte da estrutura de gestão, a SSA Participações conta com comitês compostos por executivos e membros externos que assessoram o planejamento estratégico do Grupo SSA, com base em decisões colegiadas e em análises técnicas, traduzidos em 4 (quatro) Comitês de Assessoramento ao seu Conselho de Administração: Comitê de Finanças; Comitê de Gente; Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Estratégia e Novos Negócios.

A SSA possui uma Política Formal de Gerenciamento de Riscos, em que são tratados os seguintes riscos: (i) exposição à taxa de câmbio, (ii) exposição aos preços das matérias primas (commodities) e diferencial de base, bem como (iii) riscos de liquidez e alavancagem.]

Audidores Independentes: as demonstrações financeiras da SSA são auditadas desde 2016 pelas maiores companhias de auditoria do mundo, sendo que as demonstrações financeiras anexas a esse prospecto foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Na “Política de Indicação de Administradores”, como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentada.

O processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais) deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para enfrentar os desafios da Companhia.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Sim, há aplicação de mecanismos de avaliação de desempenho.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

Para o Conselho de Administração a avaliação é realizada a cada 2 (dois) anos, conforme previsto pelo estatuto e possui abrangência individual e colegiado. A avaliação de desempenho aplicada aos demais colaboradores diretores, gerentes, coordenadores, supervisores, analistas, assistentes e auxiliares administrativos ocorre anualmente.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

O método de utilizado pela SSA é 180 graus, sendo composto por auto-avaliação e avaliação do superior imediato. Para os conselheiros os critérios de avaliação utilizados são os recomendados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (Avaliação do colegiado: Composição e dinâmica; Estrutura de processos; Estratégia e negócios; Pessoas e cultura; Risco corporativo e controles internos. Avaliação individual: Adequação do perfil; Competências e comportamento; Papeis e responsabilidades). A avaliação dos colaboradores (Diretores à Auxiliares) é composta por competências comportamentais alinhadas à cultura organizacional e metas de desempenho.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Os últimos ciclos de avaliação foram realizados por equipe própria, sem assessoria ou consultoria externa.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Existe uma Política específica para tratar o tema - “Política Conflito de Interesse”. Tem como objetivo estabelecer o que são situações de Conflito de Interesse envolvendo Colaboradores, Terceiros e Partes Interessadas, bem como as diretrizes e procedimentos para comunicação e resolução dessas situações, garantindo a Integridade, transparência e a conformidade com o Código de Ética e Conduta.

Nossos administradores, colaboradores e terceiros devem evitar participar da tomada de decisão quando envolver situações de conflito de interesse (ex. contratação de prestador de serviço ou processo de seleção de colaboradores com vínculos familiares e ou de amizades). Além de sempre comunicar situações que envolvam conflito de interesses, atuando com imparcialidade e desempenhando suas funções sem que seus julgamentos e atitudes sejam influenciados por interesses pessoais contrários aos do Grupo São Salvador Alimentos.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	4	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	5	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	9	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	1	2	0	2	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	1	4	0	4	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	11	0	11
Nº de membros remunerados	0	11	0	11
Remuneração fixa anual	-	9.012.074,04	0	9.012.074,04
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	13.208,00	0	13.208,00
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaçã o do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	9.025.282,04	0	9.025.282,04

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	11	0	11
Nº de membros remunerados	0	11	0	11
Remuneração fixa anual	0	8.605.121,04	0	8.605.121,04
Salário ou pró-labore	0	0	0	0



Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	8.605.121,04	0	8.605.121,04

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	11	0	11
Nº de membros remunerados	0	11	0	11
Remuneração fixa anual	0	7.730.605,30	0	7.730.605,30
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	709.418,61	0	709.418,61
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	8.440.023,91	0	8.440.023,91

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2021 – Valores Anuais

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	11	0'	11
Nº de membros remunerados	0	11	0	11
Remuneração fixa anual	0	5.993.751,09	0	5.993.751,09
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	5.993.751,09	0	5.993.751,09

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia	2020	20.000	11.040	N/A	Prazo indeterminado	Outro tipo de dívida	N/A
Relação com a Devedora	Acionistas controladores indiretos						
Objeto do contrato	Compra de ativos						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	Saldo remanescente de compra de ativos						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	N/A						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rimarck Vieira de Carvalho	07/10/2020	3.553	526	N/A	05/01/2029	Outro tipo de dívida	1,00% a.a.
Relação com a Devedora	Acionista, pessoa ligada aos acionistas e/ou membro da administração da SSA.						
Objeto do contrato	Adiantamento a produtor integrado de aves para melhoria dos aviários						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	Saldo remanescente						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	N/A						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Hugo Perillo Vieira e Souza	14/05/2021	2.335	1.980	N/A	07/01/2030	Outro tipo de dívida	1,00% a.a.
Relação com a Devedora	Acionista, pessoa ligada aos acionistas e/ou membro da administração da SSA.						
Objeto do contrato	Adiantamento a produtor integrado de aves para melhoria dos aviários						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	Saldo remanescente						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	N/A						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo.						

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
30/09/2020	210.000.000	Totalmente integralizado	210.000.000	0	210.000.000
Tipo de capital	Capital subscrito				
30/09/2020	210.000.000	Totalmente integralizado	210.000.000	0	210.000.000
Tipo de capital	Capital integralizado				
30/09/2020	210.000.000	Totalmente integralizado	210.000.000	0	210.000.000
Tipo de capital	Capital autorizado				
30/09/2020	210.000.000	N/A	210.000.000	0	210.000.000

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, na medida em que não há outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

12.6. Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, sendo eles: (a) A criação de animais e processamento de aves envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora; (b) Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos; (c) Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora; (d) Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora; (e) As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Securitizadora.

A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Securitizadora, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de Securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Securitizadora.

O Coordenador Líder e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

A Devedora possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") custodiados junto a entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, com remuneração equivalente a 104,0% e 108,5% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$20 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 08 de fevereiro de 2024 e 25 de março de 2024 e o vencimento entre 08 de abril de 2024 e 03 de junho de 2024.

A Devedora possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") emitidos por entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, com remuneração equivalente a 103,0% e 103,5% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$20 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 14 de fevereiro de 2024 e 26 de fevereiro de 2024 e o vencimento entre 15 de abril de 2024 e 27 de maio de 2024.

A Devedora realizou com entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, operações de *Non Deliverable Forward* (contrato a termo de moeda), com contratação entre 12 de abril de 2023 e 21 de março de 2024 e data de vencimento entre 27 de abril de 2023 e 28 de março de 2024, com ativo referência em dólar, no volume base de aproximadamente R\$4 milhões e taxa termo entre 4,75 e 5,26.

A Devedora contratou com entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder a realização de operação de swap, com início em 25/07/22 e vencimento em 15/07/30, com o valor principal de R\$75 milhões, com taxa ativa indexada em NIPCAB e taxa passiva indexada equivalente a 100% CDIE. O resultado atual de tal operação para a Companhia é de aproximadamente R\$ 4 milhões.

Nos últimos 12 meses, a Devedora também realizou operações de câmbio junto à entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder e possui conta corrente junto à referida entidade.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$183 milhões a título de remuneração.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em abril de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$39 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de direitos creditórios nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBSBB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Securitizadora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Securitizadora. O UBS BB e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora. Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Agente Fiduciário utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e o Agente Fiduciário. O UBS BB e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Custodiante utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação Custodiante. O UBS BB e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Banco Liquidante utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e o Banco Liquidante. O UBS BB e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 326ª (Tricentésima Vigésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("**Contrato de Distribuição**").

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
BTG Pactual	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)	33,33%
XP	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)	33,33%
UBS BB	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)	33,33%
Total dos Coordenadores	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária e sem preferência entre si, observado o Volume Máximo dos CRA 3ª Série.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma individual, a serem verificadas anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sendo que as Condições Precedentes que forem observadas anteriormente ao registro da Oferta na CVM deverão ser mantidas até a data de liquidação financeira dos CRA, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da Due Diligence (conforme abaixo definida) a ser realizada):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento e cuja ausência resultaria em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) nas operações da Devedora e/ou na capacidade de pagamento das CPR-F lastro do CRA;
- (iii) obtenção, pela Emissora e pela Devedora e suas respectivas afiliadas e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (iv) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores na Oferta ("**Assessor Jurídico dos Coordenadores**") e outro para assessorar a Devedora ("**Assessor Jurídico da Devedora**") e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, "**Assessores Jurídicos**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável ("**Demais Prestadores de Serviços**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora às suas expensas, sendo que a Devedora deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;
- (v) acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, observados os termos e condições da Oferta previstos no Contrato de Distribuição;
- (vi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (vii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (viii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA+" por Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (ix) recebimento, pelos Coordenadores de (i) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, do documento previsto na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com o CTA23 acerca da consistência entre as informações extraídas das demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 constantes dos Prospectos; e (ii) se aplicável, declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora relativa à veracidade e à consistência das informações contábeis ou gerenciais, a exclusivo critério dos Coordenadores, constantes dos Prospectos e não abarcadas no documento previsto na carta de contratação prevista acima;

- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-F, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes da Devedora, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os documentos relativos à Oferta e à realização da emissão dos CRA e da Oferta, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) assinatura de questionários de *Bringdown Due Diligence* previamente ao protocolo da Oferta perante à CVM, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (xiii) precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emissora e a Devedora serão, individualmente, responsáveis pela precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade das informações fornecidas por cada uma, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) recebimento, pelos Coordenadores, de: (i) declaração, assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160; e (ii) declaração assinada, pela Devedora, atestando seu cumprimento com todos os requisitos estabelecidos Resolução CMN 5.118;
- (xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de auditoria legal ("*Due Diligence*") elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos deste Contrato, bem como do processo de *back-up* e pedido de *circle-up* aos auditores independentes, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as CPR-F, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e adequação e regularidade jurídica dos documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva ("**Legal Opinions dos Assessores Jurídicos**");
- (xviii) recebimento, exclusivamente, (a) pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item

(xvii) acima; e (b) pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico da Devedora (o qual deverá ser apartado da *Legal Opinions* dos Assessores Legais destinada aos Coordenadores);

- (xix) não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora (ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) ou ainda, de evento que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária (incluindo fusão, cisão ou incorporação) da Devedora e/ou de qualquer uma de suas controladas (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), que resultem em uma mudança de controle;
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador, ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (f) medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições;
- (xxiv) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CMN 5.118 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxv) cumprimento, pela Devedora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

- (xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação pelo Emissora, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, a "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("**CEIS**") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("**CNEP**"); não
- (xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxix) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e qualquer de suas controladas junto aos Coordenadores, o BB-BI (conforme abaixo definido) ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) inobservância pela Emissora, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;
- (xxxiii) no que for aplicável, (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer

operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, **(i) "Contraparte Restrita"** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii) "Território Sancionado"** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii) "Sanções"** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

Sem prejuízo do disposto no item "xxxiii", acima, a Devedora poderá realizar eventuais operações permitidas no âmbito das regras referentes às Sanções durante a vigência deste Contrato exclusivamente com a seguinte empresa, localizada no Território Sancionado da Rússia: UAB MEAT LINE TRADING ("**Empresa**"), desde que: (i) a Devedora não aumente sua exposição de mercado para a Empresa, para a Rússia ou para qualquer outro Território Sancionado, considerado os percentuais de 2023 5% (cinco por cento) das exportações totais anuais da Devedora); (ii) na Data da Emissão, a Empresa não seja Contraparte Restrita, conforme definição do item "xxxiii" acima; e (iii) na Data da Emissão, a Empresa não tenha participações e/ou venha a ser controlada por entes governamentais de Territórios Sancionados.

(xxxiv) autorização, pela Emissora, pela Devedora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos dos artigos 11,13,57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxv) acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta ("**Material Publicitário**");

(xxxvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou nas CPR-F, que não de forma aqui especificada;

(xxxvii) cumprimento pela Emissora e pela Devedora de todas as obrigações descritas nos Documentos da Operação;

(xxxviii) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta;

- (xxxix) manutenção do registro de companhia securitizadora pela Emissora, na categoria S1, da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (xl) recebimento pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xli) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3 devendo a Securitizadora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas e obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;
- (xlii) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xliii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômica, financeira, jurídica, reputacional ou operacional da Securitizadora, exceto se justificado pela Securitizadora e previamente aprovado pelos Coordenadores; e
- (xliv) envio, pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores, até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto neste Contrato, implicar resilição deste Contrato; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão deste Contrato, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 12,324,640.29	R\$ 37.35	3.7347%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R\$ 1,443,750.00	R\$ 4.38	0.4375%
Comissão de Garantia Firme	R\$ 165,000.00	R\$ 0.50	0.0500%
Comissão de Distribuição - 1ª Série	R\$ 3,046,875.00	R\$ 9.23	0.9233%
Comissão de Distribuição - 2ª Série	R\$ 3,554,687.50	R\$ 10.77	1.0772%
Comissão de Distribuição - 3ª Série	R\$ 2,925,000.00	R\$ 8.86	0.8864%
Comissão de Sucesso	R\$ 0.00	R\$ 0.00	0.0000%
Impostos	R\$ 1,189,327.79	R\$ 3.60	0.3604%
Registros	R\$ 261,908.13	R\$ 0.79	0.0794%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 123,750.00	R\$ 0.38	0.0375%
ANBIMA	R\$ 17,230.13	R\$ 0.05	0.0052%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$ 74,500.00	R\$ 0.23	0.0226%
Registro CPR-F - B3	R\$ 3,300.00	R\$ 0.01	0.0010%
Custódia CPR-F - B3	R\$ 43,128.00	R\$ 0.13	0.0131%
Prestadores de Serviços	R\$ 1,302,238.65	R\$ 3.95	0.3946%
Fee flat Securitizadora	R\$ 19,922.52	R\$ 0.06	0.0060%
Taxa de Administração	R\$ 22,136.14	R\$ 0.07	0.0067%
Auditor Patrimônio Separado	R\$ 5,014.58	R\$ 0.02	0.0015%
Custódia	R\$ 11,383.04	R\$ 0.03	0.0034%
Registro CPR-F	R\$ 18,212.86	R\$ 0.06	0.0055%
Escrituração	R\$ 21,855.44	R\$ 0.07	0.0066%
Agente Fiduciário (Implantação dos CRA)	R\$ 4,553.22	R\$ 0.01	0.0014%
Agente Fiduciário	R\$ 19,351.17	R\$ 0.06	0.0059%
Auditor Independente - Devedora	R\$ 750,000.00	R\$ 2.27	0.2273%
Assessor Legal	R\$ 354,178.20	R\$ 1.07	0.1073%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 75,631.50	R\$ 0.23	0.0229%
Custo Total⁽¹⁾	R\$ 13,888,787.07	R\$ 42.09	4.2087%
Valor Líquido Emissora	R\$ 316,111,212.93		95.7913%
Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
330000.00	R\$ 42.09	4.2087%	R\$ 957.91

⁽¹⁾ Os custos foram calculados considerando o Valor Inicial da Emissão, (sem considerar a Opção de Lote Adicional).

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

Anexo I - Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

Anexo II - Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP, em sessão de 20 de dezembro de 2023, sob o nº 2.967.663-2;

Anexo III - Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na JUCREG em 19 de abril de 2024, sob o nº 2.413.638-29;

Anexo IV - Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;

Anexo V - Termo de Securitização;

Anexo VI - CPR-F 1ª Série;

Anexo VII - CPR-F 2ª Série;

Anexo VIII - CPR-F 3ª Série;

Anexo IX - Estatuto social vigente da Devedora;

Anexo X - Relatório de Classificação de Risco Preliminar

Anexo XI - Demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, as quais foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Fundos.Net;

(ii) Demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

Os documentos incorporados por referência ou anexados a este Prospecto, conforme o caso, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Demonstrações Financeiras da Emissora

- <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orega Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

<https://www.ecoagro.agr.br>

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 14º andar

São Paulo - SP

CEP 04538-133

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul

CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

<https://www.xpi.com>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta

Tel.: (11) 2767-6183

<https://www.ubsbb.com>

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores da Oferta

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar

CEP 05426-100, São Paulo - SP

At.: Srs. Bruno Racy / Luís Filipe Gentil

Tel.: (11) 3150-7000

<https://www.machadomeyer.com.br>

Assessor Legal da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100 - Jardim Europa, CEP 01455-906, São Paulo - SP

At.: Srs. Rafael Gaspar / Renata Gaspar Barbosa Corrêa

Tel.: (11) 3247-6067

<https://www.pinheironeto.com.br>

Auditor Independente da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

SAI/SO, Área 6580, Bloco 02, 3º andar, sala 302, Torre Norte Park Shopping – Zona Industrial (Guará), Caixa Postal 11619

CEP 71219-900 – Brasília/DF

At.: Fernando Rogério Liani

Tel.: (61) 3362-3700

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4

CEP 04571-900, São Paulo - SP

At.: Sra. Maria Aparecida Regina Cozero Abdo

Tel.: (11) 3886-5100

www.grantthornton.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - Parte

CEP 04534-004 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Silvio Minguinelli e/ou Cleber Fujichima

E-mail: silvio.minguinelli@bradesco.com.br / cleber.fujichima@bradesco.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - Parte

CEP 04534-004 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões”, filtrar o campo “*Buscar Empresas, Série, Cetip*” por “SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.”, acessar “N.Emissão: 325” e, então, clicar no documento desejado).

COORDENADORES DA OFERTA

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “*Mercado de Capitais – Download*”, depois clicar em “2024” e procurar “*CRA São Salvador Alimentos – Oferta Pública de Distribuição em até 3 Séries da 325ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*” e, então, clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “*Produtos e Serviços*”, depois clicar em “*Oferta Pública*”, em seguida clicar em “*CRA São Salvador Alimentos - Oferta Pública de Distribuição em até 3 Séries da 325ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*” e, então, clicar no documento desejado).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, clicar em “*Ferramentas e Serviços*”, depois clicar em “*Oferta Pública*”, em seguida clicar em “*São Salvador – 325ª Emissão de CRA da Eco Securitizadora*” e, então, clicar no documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ; e

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar “*Companhias*”, clicar em “*Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)*”, clicar em “*Exibir Filtros*”, no campo “*Tipo de Certificado*” selecionar “*CRA*”, no campo “*Securitizadora*” selecionar “*ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A*”, no campo “*Nome do Certificado*” selecionar “*ECO SEC AGRO CRA Emissão: 325ª Série 1 (+3)São Salvador Alimentos S.A.*”, no campo “*Categoria*” selecionar “*Documentos de Oferta de Distribuição Pública*”, no campo “*Tipo*” selecionar “*Prospecto de Distribuição Pública*”, no campo “*Espécie*” selecionar “*Prospecto Preliminar*” ou “*Lâmina da Oferta*”, conforme aplicável, no campo “*Data de Referência*” colocar “15.04.2024”, e deixar os campos “*Período de Entrega De*” e “*Período de Entrega Até*” em branco, depois, clicar em “*Visualizar o Documento*” na coluna “*Ações*”).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCAO B3

Website: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “*Produtos e Serviços*” e, no item “*Negociação*”, selecionar “*Renda Fixa Pública e Privada*”; em seguida, selecionar “*Títulos Privados*” e acessar “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio*”; após, na aba “*Sobre os CRA*”, selecionar “*Prospectos*” e buscar pelo “*Prospecto Preliminar*” ou “*Lâmina da Oferta*”, conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 431.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, conforme Anexo V a este Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme Anexo VI a este Prospecto.



17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

18.1. A Devedora destaca abaixo características adicionais sobre seus valores, operações, situação financeira, administração e funcionamento:

(a) Visão Geral

Principais Destaques Operacionais e Financeiros

Visão Geral da São Salvador Alimentos

Uma das principais companhias produtoras de carne de frango do Brasil, com atuação em todas as etapas da cadeia produtiva



Destaques Operacionais

Dois complexos produtivos em Goiás com capacidade total de abate de **~520 mil aves por dia**

Itaberaí: 360 mil aves/dia

Nova Veneza: 160 mil aves/dia

Habilitação para exportar para **190 países**

A SSA domina todas as etapas da cadeia produtiva dos produtos à base de frango (desde as matrizes até a distribuição) e essa **verticalização** permite **mitigação de riscos e maior eficiência operacional**

Fonte: Informações da Companhia

Destaques Financeiros



Um dos Menores Custos Totais

De Produção de Carne de Frango do Brasil



R\$ 3,0 bi

Receita Líquida

de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados em 2023



18,1%

CAGR Receita Líquida

de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados nos Últimos 10 Anos



19,9%

Margem EBITDA

Média dos Últimos 10 Anos



≤ 2,2x

Dívida Líquida / EBITDA

Desde 2014



br AA+

Rating S&P

Eficiência Operacional e Qualidade dos Produtos

Eficiência Operacional e Qualidade dos Produtos Estão em Nosso DNA



Margem EBITDA (%)



Fontes: Sites de R das Companias

Gestão de Cadeia Complexa e Qualidade no DNA

- ✓ Cultura de dono
- ✓ Gestão familiar + profissionais de mercado
- ✓ Venda local pulverizada e com exportações crescentes
- ✓ Qualidade e segurança dos produtos
- ✓ Relacionamento e proximidade com toda a cadeia
- ✓ Eficiência operacional e controle de métricas
- ✓ Respeito ao meio ambiente

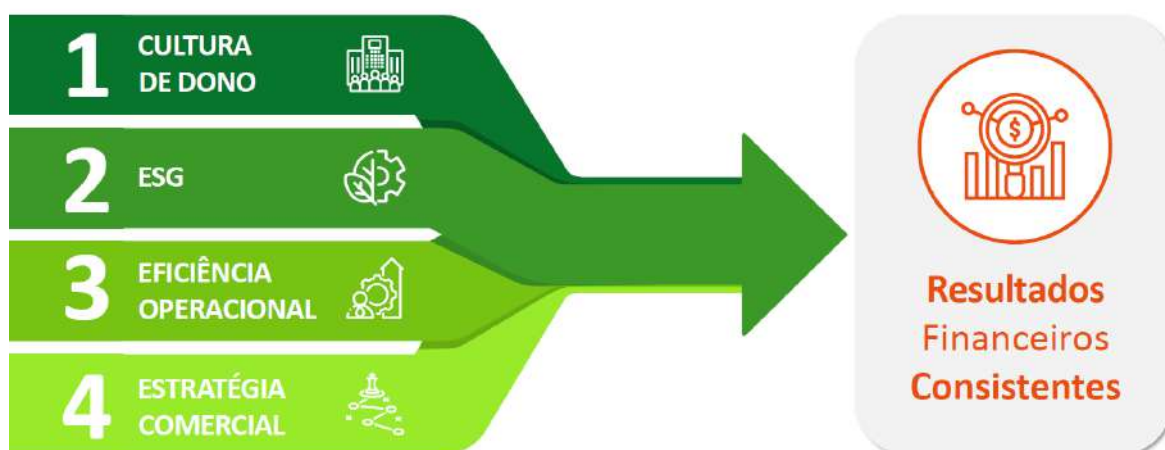
Tradição no Mercado

Mais de 30 Anos de Tradição no Mercado



Fonte: Informações da Companhia

Pilares Estratégicos Bem Desenhados que Garantem uma Performance Superior



Fonte: Informações da Companhia

Pilares Estratégicos

Composição da Administração

Management e Conselho de Administração

NÚMERO TOTAL DE COLABORADORES **7.750** DIRETOS & INDIRETOS

Zé Garrote
Fundador e Presidente do Conselho
42 anos na Avicultura

Hugo Souza
CEO
16 anos de empresa

Conselho de Administração (Membros Independentes)

José Antonio Fay
brf

Nelson Hacklauer
brf

Carlos Watanabe
minervafoods

Alexandre Golaz
Vice Presidente e Diretor Industrial
32 anos de empresa

Rimarck Carvalho
Diretor Desenvolvimento Industrial e Membro de CA
22 anos de empresa

Willian Castro
Diretor Supply Chain
12 anos de empresa

Vinicius Vieira
Diretor de Gestão & Jurídico
13 anos de empresa

Nelson Pires
Diretor de TI (CIO)
22 anos de experiência

Leopoldo Saboya
CFO / IRO
8 anos de empresa e +25 anos de experiência em finanças e agronegócio

Sérgio Moura
Diretor Comercial
32 anos de empresa

Roberto Jardim
Diretor Agropecuario
16 anos de empresa

Antônio A. de Toni
Diretor de Exportação
+30 anos de experiência no mercado internacional



Fonte: Informações da Companhia

Governança Corporativa

Elevados Padrões de Governança Corporativa

<p>Auditoria ✓</p>  <p>Auditada desde 2016 pela KPMG</p>	<p>Transparência ✓</p>  <p>Relatório Anual e de Sustentabilidade desde 2012</p>	<p>Governança Familiar ✓</p>  <p>Processo de Sucessão</p>
<p>Comitês ✓</p>  <p>Código de Ética e Compliance</p>	<p>Planos de Contingência ✓</p>  <p>Ex: Plano Gestão Covid</p>	

Fonte: Informações da Companhia

Produzir alimentos com amor transforma o mundo

Relatório Anual e de Sustentabilidade 2022

FAZER O CERTO
FAZER BEM-FEITO
FAZER JUNTO

Sustentabilidade

DNA de Sustentabilidade Socioambiental



São Salvador Alimentos

- Valorização, cuidado e capacitação dos nossos colaboradores
- Manutenção de princípios como ética, integridade e transparência
- Apoio às comunidades em que estamos presentes
- Uso sustentável dos recursos naturais em toda a cadeia produtiva

Meio Ambiente

Fomento Florestal:
Incentivo a produtores rurais plantarem eucalipto

Projeto Plantar:
Orientação para plantio de árvores não frutíferas por integrados ao redor dos aviários

Projeto Agricultura Sustentável:
Estímulo à produção de adubos orgânicos

Água

Recuperação de Nascentes:
Promove a recuperação e proteção de nascentes da região

Emissões Atmosféricas

Crédito de Carbono:
A SSA evita as emissões de metano por meio dos processos biológicos adotados na etapa de tratamento de efluentes, o que permite a redução anual de até 55,58 ton de CO₂ equivalente nas emissões diretas

Efluentes

Projeto ETE:
Tratamento de efluentes através de processos físico-químico e biológico

Resíduos

Projeto de Gerenciamento de Resíduos:
Central de coleta seletiva, armazenamento e incineração dos resíduos de suas instalações; reutilização de subprodutos no processo produtivo



Fonte: Informações da Companhia

Valores

Comprometimento com Qualidade dos Produtos está no DNA da SSA

& Crença & Compromisso

Produzir alimentos com amor **transforma** o mundo.

<p>✓</p> <p>FAZER O CERTO</p> <p>Fazer o certo é o único caminho. Cumprimos o que prometemos e não fugimos das nossas responsabilidades.</p>	<p>✱</p> <p>FAZER BEM-FEITO</p> <p>Fazer bem-feito é simplicidade a serviço da eficiência. A gente tem senso de urgência e faz com qualidade, porque é nosso.</p>	<p>⊙</p> <p>FAZER JUNTO</p> <p>Fazer junto é valorizar as pessoas. A gente cuida e confia. Perseveramos nos desafios e celebramos as nossas conquistas.</p>
---	--	--

Fonte: Informações da Companhia

(b) Destaques Operacionais

Cadeia Produtiva

Operação 100% Verticalizada da Matriz ao Mercado Consumidor



Verticalização de toda a cadeia produtiva da SSA mitiga riscos operacionais e aumenta a eficiência da Companhia

Fonte: Informação da Companhia

Padrão Operacional

Alto Padrão Operacional: Unidades de Abate e de Industrialização, Incubatório e Fábrica de Ração



Alto Padrão Operacional: Unidade de Abate e Fábrica de Ração



Portfólio de Produtos

Portfólio de Produtos Extenso e Diversificado com Penetração Crescente de Processados no Mix de Vendas



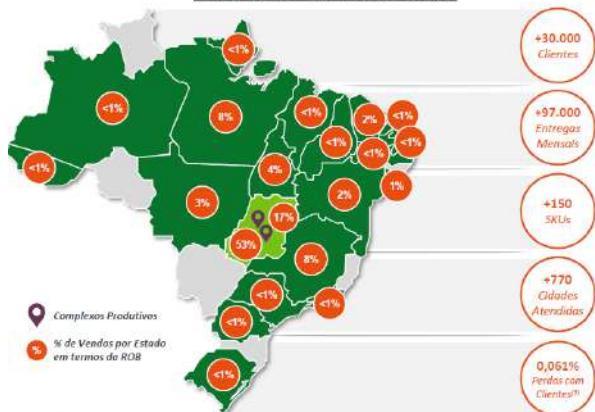
Fonte: Informações da Companhia

Presença nos mercados brasileiro e global

Ampla Presença no Mercado Brasileiro com Estratégia Comercial Focada em Capilaridade e Fidelização de Clientes

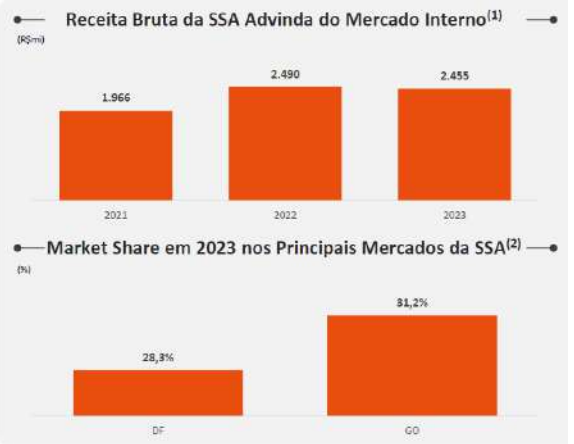


Destaque Regional no Centro-Oeste com Capilaridade Crescente em Outros Mercados



Fonte: Informações da Companhia

Nota: (1) Considera venda bruta no mercado interno e produção de saurijos no mercado interno; (2) Market share em volume de carne de frango consumida no DF e GO; (3) Considera a relação entre as bases de créditos não liquidados e a receita bruta de 2023



SSA vem Fortalecendo sua Presença Global, Ampliando seu Potencial de Explorar Mercados com Maiores Margens



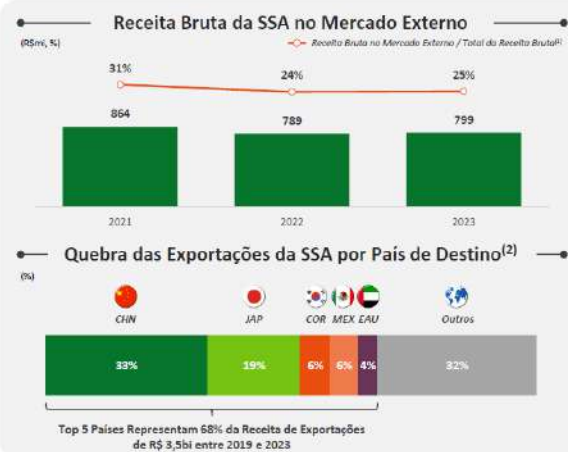
A SSA Possui Presença Relevante no Mercado Mundial de Proteínas



Atualmente exportando para 77 países e com habilitação para atuar em 190 mercados, a SSA possui alcance global consolidado

Fonte: Informações da Companhia e IBCEX

Nota: (1) % indica a representatividade da receita bruta no mercado externo pelo total da receita bruta; (2) Considera total das exportações entre 2019 e 2023 e desconsidera efeitos de hedge accounting



(c) Destaques Financeiros

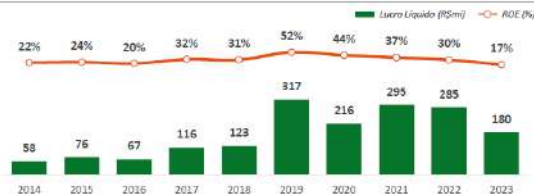
Receita Líquida de Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados (R\$mi)



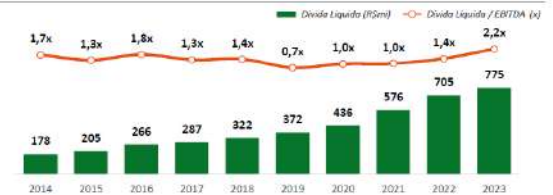
EBITDA e Margem EBITDA (R\$mi, %)



Lucro Líquido e ROE⁽¹⁾ (R\$mi, %)

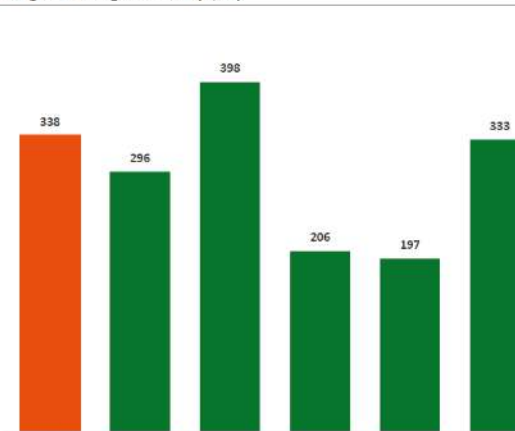


Dívida Líquida e Dívida Líquida / EBITDA (R\$mi, x)

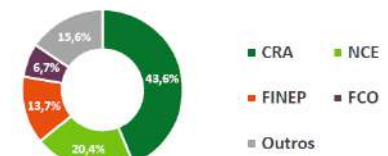


Fonte: Informações da Companhia
Nota: (1) ROE calculado a partir da divisão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido

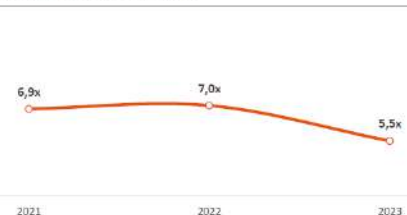
Cronograma de Pagamento⁽¹⁾⁽²⁾ (R\$mi)



Quebra da Dívida por Produto⁽²⁾ (%)



EBITDA / Resultado Financeiro Líquido (x)



Fonte: Informações da Companhia
Nota: (1) Considera juros a incorrer; (2) Em 31 de dezembro de 2023

(d) Visão Geral

- 1 A SSA atua em todas as etapas da cadeia produtiva, garantindo independência operacional, redução de custos, maior rentabilidade versus concorrentes e controle total da qualidade de processos e produtos
- 2 Com presença relevante no mercado mundial de proteínas, atendendo clientes em 77 países, a SSA tem potencial claro para continuar crescendo em demais regiões
- 3 Posição geográfica central no Brasil otimiza a aquisição de matéria prima, facilita a distribuição dos produtos e penetração em novas áreas
- 4 Portfólio de produtos extenso e diversificado é capaz de atender diversos perfis de clientes tanto no mercado interno quanto no mercado externo
- 5 Track-record de sólida geração de caixa, perfil de baixa alavancagem e crescimento consistente refletem resiliência da Companhia
- 6 Comprometimento com qualidade dos produtos atestada por diversas certificações e premiações, garantindo os padrões nacionais e internacionais de segurança alimentar

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

19.3. Informar, quando aplicável

19.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

19.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE n.º 1.55-5-02, **(b)** a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE n.º 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE n.º 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV das CPR-F.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Salvador
Alimentos

ANEXOS

- ANEXO I** Cópia do estatuto social vigente da Emissora
- ANEXO II** Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP, em sessão de 20 de dezembro de 2023, sob o nº 2.967.663-2
- ANEXO III** Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na JUCEG em 19 de abril de 2024, sob o nº 2.413.638-29
- ANEXO IV** Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160
- ANEXO V** Termo de Securitização
- ANEXO VI** CPR-F 1ª Série
- ANEXO VII** CPR-F 2ª Série
- ANEXO VIII** CPR-F 3ª Série
- ANEXO IX** Estatuto social vigente da Devedora
- ANEXO X** Relatório de Classificação de Risco Preliminar
- ANEXO XI** Demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, as quais foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Cópia do estatuto social vigente da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas” e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea “I” do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigorar com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea “I” do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
20 12 23

“Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010F335E735436...

DocuSigned by:

João Lido

6F93E4E9D37F443...

JUCESP

Milton Scatolini Menten

João Carlos Silva de Ledo Filho

Presidente

Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
482.836/23-4



JUCESP


DUCEP
20 20
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATTEUS
49CD63E8C242457...

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

7D41D74DB12C4A3...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

JUCEB
20 12 23

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

JUCESP
20 12 20

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

DUCEP
20 12 20

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

JUCESP
20 12 23

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

2013

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUCESP
20 12 20

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP, em sessão de 20 de dezembro de 2023, sob o nº 2.967.663-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Datado de 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	51
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	53
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	84
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	85
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	101
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	130
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	131
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	135
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	143
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	152
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	160
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	163
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	173
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	174
17. FATORES DE RISCO	175
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	175
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	178
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA	184
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	192
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	194
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	195
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA	196
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	200
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	259
ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO.....	260
ANEXO XI – DESPESAS	263



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou da Avalista.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta



Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Quarta Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, indistintamente.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Ativos Totais Combinados"</u>	significam os ativos totais combinados da Devedora e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal



- encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Devedora e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
- “Atualização Monetária”** tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
- “Auditores Independentes”** significam um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
- “Auditor Independente do Patrimônio Separado”** significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.
- “Aval”** significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 da CPR-Financeira e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
- “Avalista”** significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,



Sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 4 (quatro) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”* conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Capital Lease Obligation”

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	significa a Climate Bond Initiative.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.25.2 deste Termo de Securitização.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(a)", deste Termo de Securitização.



<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(c)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(d)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes das CPR-Financeiras”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainability ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Bradesco S.A. – 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora



	nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no Banco BTG S.A. – 208, de titularidade da Devedora.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) este Termo de Securitização, e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.
<u>“Controle”</u>	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por



meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; **(ii)** à Devedora ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora e da Avalista; **(iii)** à Summit, as entidades que atualmente exerçam o poder de controle da Summit, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da Summit e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; e/ou **(iv)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador”

significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.

“Controlada” ou
“Controladas”

significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Avalista.

“Coordenador Líder”

significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.

“Coordenadores”

significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o UBS BB e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

“CPR-Financeiras”

significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira



	Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
<u>"CPR-Financeira Primeira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Segunda Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Terceira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Quarta Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CRA"</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
<u>"CRA Primeira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Segunda Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.



<u>"CRA Terceira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Quarta Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora à Avalista ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, da Devedora ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos



	Creditórios do Agronegócio Quarta Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.
<u>"Data de Aniversário dos CRA Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2024.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.



“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3.1 deste Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4.1 deste Termo de Securitização.

“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Terceira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.

“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Quarta Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, quando referidas em



conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”

significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

“Decreto 11.129”

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

“Despesas”

tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.

“Despesas Extraordinárias”

tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

“Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.



“Devedora”

significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em



caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Quarta Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Dívida para Financiamento de Aquisição”

significa uma Dívida (conforme abaixo definido): (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão



original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

“Dívida para Financiamento de Projeto”

significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(xi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(xii)** eventuais aditamentos



aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão” significa a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido; e **(iii)** apenas com relação aos CRA Quarta Série, correção



monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.4.3.1, o índice utilizado no item "(iii)" acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Não-Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

"FS Luxembourg"

significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das



	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"GBP"</u>	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos.
<u>"Green Bond Framework"</u>	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Devedora e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
<u>"Hipótese de Liquidação Antecipada"</u>	significa cada uma das hipóteses que pode ensejar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme previsto nas CPR-Financeiras, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das <i>Notes</i> seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento).
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICMA"</u>	significa a International Capital Market Association.
<u>"IFRS"</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante combinado da Devedora e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas



	<p>informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Devedora à Emissora.</p>
<p>“<u>Índice Substitutivo</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Instituições Participantes da Oferta</u>”</p>	<p>significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Instrução Normativa RFB 1.585</u>”</p>	<p>significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Investidor(es)</u>”</p>	<p>significam (i) os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.</p>
<p>“<u>Investimento</u>”</p>	<p>significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos</p>



	por uma Pessoa em favor da Devedora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



<p><u>"Lei 14.430"</u></p>	<p>significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.</p>
<p><u>"Lei das Sociedades por Ações"</u></p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p><u>"Legislação Anticorrupção"</u></p>	<p>significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i>.</p>
<p><u>"Legislação Socioambiental"</u></p>	<p>significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.</p>
<p><u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u></p>	<p>significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 10.2 das CPR-</p>



	Financeiras.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



“Mudança de Controle”

significa a hipótese de a Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou a Avalista; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou da Avalista.

“Notes”

significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

“Número Índice Projetado”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas”

significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais



ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

“Oferta a Mercado”

tem o significado previsto na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.

“Ônus”

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

“Opção de Lote Adicional”

significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Parecer”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.25



deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Parte Relacionada”

significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.



<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, abrangendo também o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 12 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de



direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e da Avalista, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pela Avalista e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos



	<p>de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Prazo Máximo de Colocação</u>”</p>	<p>significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.</p>
<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série</u>”</p>	<p>significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula</p>



7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira



Total da CPR-Financeira Terceira Série

Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Resgate"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Primeira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.8 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização.



<u>“Preço de Resgate Parcial Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.10 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a partir da divulgação ao Aviso ao Mercado, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira



Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

<u>“Produto”</u>	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” das CPR-Financeiras.
<u>“Projeto”</u>	significa a compra de milho pela Devedora.
<u>“Projeção”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Prospectos”</u>	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>“Reestruturação”</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos



CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Refinanciamento”

significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

“Relatório”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.3 deste Termo de Securitização.

“Relatório Extraordinário de Alocação”

tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.



<u>“Relatório de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatórios de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório de Verificação Pós Emissão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.25.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na



ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos.



" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
" <u>Resolução CVM 27</u> "	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 31</u> "	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>Séries</u> " ou " <u>Série</u> "	Significa a primeira série, a segunda série, a terceira série e a quarta série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada



	<p>Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p>“<u>SBR I</u>”</p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.201/0001-97.</p>
<p>“<u>Summit</u>”</p>	<p>significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.</p>
<p>“<u>Subsidiária</u>”</p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Taxa DI-Over</u>”</p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p>“<u>Taxa Substitutiva</u>”</p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Termo</u>” ou “<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>significa este “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>”</p>



S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.”.

“Titulares dos CRA”

significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, os Titulares dos CRA Terceira Série e os Titulares dos CRA Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares dos CRA Primeira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Segunda Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Terceira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Quarta Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“UBS BB”

significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição



intermediária da Oferta.

<u>"Uso de Recursos Verde"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor Inicial da Emissão"</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.



“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Terceira Série será



automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Terceira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Terceira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Quarta Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Quarta Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Quarta Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Quarta Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Quarta Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Quarta Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou “Aa3” pela Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de



regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024.

1.5. A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras foi aprovada pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA Terceira Série; **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA Quarta Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo V ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou



liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a, inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser reduzido, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iv)** dos CRA Quarta Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Quarta Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, dos CRA Quarta Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série e da Amortização dos CRA Quarta Série aos Titulares dos CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa,



sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e/ou



do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** CRA Terceira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(iv)** CRA Quarta Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade



de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Oferta a Mercado

3.16. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Devedora. Os CRA serão subscritos pelos Investidores, observado o disposto neste Termo de Securitização ("Oferta a Mercado").

3.17. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.18. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3,



versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda), à 3ª (terceira) e à 4ª (quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a limitação aplicável aos CRA Primeira Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.



(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco) CRA.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, observado que uma das séries poderá não ser emitida; e **(d)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do



Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual **(a1)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b1)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c1)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030 e os CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvii) Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado prevista neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série automaticamente.

(xviii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.

(xxi) Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.

(xxii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



(xxiii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série: A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xxvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.



(xxviii) Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxix) Amortização dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas na Cláusula 4.8.1 deste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo V ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pela Avalista, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Quarta Série, e nos casos dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(b)", Encargos Moratórios.

(xxxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão



anual do *rating* atribuído, sendo que a Devedora esperada que a Agência de Classificação de Risco atribua o *rating* AA- aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.14 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "FS Bio" em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 310ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.

(xl) Código ISIN: BRECOACRAFS1 (CRA Primeira Série), BRECOACRAFT9 (CRA Segunda Série), BRECOACRAFU7 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAFV5 (CRA Quarta Série).

(xli) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlii) Revolvência: Não haverá.

(xliii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xliv) Classe: Não há.

(xlv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a) Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural; e **(d) Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xlvi) Nível de Subordinação: não há.



Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da lâmina da Oferta para leitura obrigatória. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 da Instrução CVM 160, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.



4.2.4. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série.

4.2.5. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(i)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e **(ii)** o plano de distribuição previsto abaixo.

4.2.6. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(i)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(ii)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



4.2.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores de forma discricionária a critério dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.8. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, inclusive para os Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.9. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.10. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o



montante alocados nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

4.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Distribuição

4.6. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

Prazo Máximo de Distribuição

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início

Público Alvo



4.8. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

Pessoas Vinculadas

4.9. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e **(ii)** ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.9.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.9.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



Destinação dos Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.11 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde, de acordo com o Green Bond Framework.

4.11.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.11 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.11.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da



CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo X a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo IX a este Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 acima.

4.11.4. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.11.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.11.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a



Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a enviar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.6. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.11.7. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.12. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07; e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo,



observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.13. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.14. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.14.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.15. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização

4.16. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor



Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo.

4.17. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.18. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.18.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.18.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.19. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.20. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 7ª, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas



as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
-----------------------------	--	--



Securitizadora	R\$ 36.000,00 (IPCA)	0,0072%
Agência de Classificação de Risco	Pago com recursos próprios da Devedora	0,0000%
Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (IPCA)	0,0036%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.300,00 (IPCA)	0,0009%
Escriturador	R\$ 28.000,00 (IPCA)	0,0056%
Banco Liquidante	Pago com recursos próprios da Emissora	0,0000%
Custodiante	R\$ 16.000,00 (IPCA)	0,0032%

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista e o Escriturador.



4.23.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos e como Títulos Verdes:

4.25. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada Consultoria Especializada, contratada pela Devedora, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.1. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

4.25.2. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

4.25.3. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA foram certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

4.25.4. Para confirmar a Certificação CBI, a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").



4.25.5. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

4.25.6. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.25.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

4.25.8. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

4.25.9. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

4.25.10. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.25.11. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

4.25.12. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer



investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.26. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

4.27. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.28. A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; **(ii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; **(iii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série e **(iv)** ao Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.4. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

$\underline{NI_k}$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:



- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dútil}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,



porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.1.5.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



6.1.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Quarta Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de



sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"**Taxa**" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**DP**" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série



(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive)



e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

6.2.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda



Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2.5. No caso da Cláusula 6.2.2.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.2.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 6.2.2.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.



6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = V_{ne} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{ne} = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Terceira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Terceira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Quarta Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Quarta Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



6.2.4.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.3. Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.4. Amortização dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum



acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3. deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.1.1.3. Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

7.1.1.4. Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.1.1.5. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, das Cláusulas 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectivas Série(s) de que trata a Cláusula 7.4.5 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.2.2. O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

7.1.2.3. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.3.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

7.1.2.4. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.4.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

7.1.2.5. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.5.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável; (3) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável; e (4) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série")"; **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série")"; **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Terceira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série")"; e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Quarta Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Quarta Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série").

7.2.1.3. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série")"; **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto



na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Terceira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Quarta Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, pelo Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo **(i)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(ii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(iii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário e **(iv)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o



caso; **(ii)** o valor da **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, em todos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização **(a)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Terceira da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Quarta da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, devendo a Emissora realizar **(a1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, **(b1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, **(c1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e **(d1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA



Quarta Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.4. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Primeira Série ("Comunicação de



Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(c) o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado



Total dos CRA Terceira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(d) o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Primeira Série").

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Segunda Série").

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Terceira Série").

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o Preço de Resgate Segunda Série e o Preço de Resgate Terceira Série o "Preço de Resgate Total").

7.2.8. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data



do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Primeira Série").

7.2.9. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Segunda Série").

7.2.10. No caso de efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Terceira Série")

7.2.11. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável,



até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o Preço de Resgate Parcial Segunda Série e o Preço de Resgate Parcial Quarta Série, o "Preço de Resgate Parcial", sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como "Preço de Resgate").

7.2.12. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.13. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.14. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares dos CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.15. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.16. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares dos CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



7.2.17. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.18. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Terceira Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série detidos por Titulares dos CRA Terceira Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.19. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.20. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Quarta Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série detidos por Titulares dos CRA Quarta Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.21. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.3 abaixo.



7.2.22. O Resgate Antecipado Total ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao respectivo Preço de Resgate Total.

7.4. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(ii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(iii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Terceira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Terceira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(iv)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Quarta Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série e de todas as obrigações decorrentes da



CPR-Financeira Quarta Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Quarta Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas as CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer



de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando (a) anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou (b) revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) caso deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.



7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Devedora figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a



anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;

(viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");



Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Combinada dividida pelo (ii) EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado (1) um Investimento em qualquer Pessoa que (I) incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; (II) seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (III) se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (1) tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, (2) foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou (3) incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será (i) feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases



combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;



(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se (1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir (I) ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; (II) dinheiro; (III) assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (IV) aplicações financeiras temporárias; e (V) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com



títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e (2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, (a) (1) incentivar a prostituição ou (2) utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, (b) for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

7.4.3. A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito



na Cláusula 7.4.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.4.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e/ou pela Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s)



respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

7.4.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor



Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio



Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.10. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Terceira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.11. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Quarta Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Quarta Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o



recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Quarta Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual a Avalista se tornaram devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o



patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou



(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; **(a.iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, na Conta Centralizadora; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de



administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal



remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA;



(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a



sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, Avalista ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;



- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,



observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11.13, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implementação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas



decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou a Avalista não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo



de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 e seguintes acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.3 e 6.2.4.3 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;



- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e



(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.



12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades



competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.



13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará



jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista não será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1) Registro das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias



contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2) Custódia das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como



a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, à



Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;



(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;



(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para a Avalista, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida



notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou a Avalista não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora ou a Avalista não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre



o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou da Avalista neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



14.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º
andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria
Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada



pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
 Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI32751880894
 CPF: 32751880894
 Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 15:03:50 BRT

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mente
 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404965803
 CPF: 01404965803
 Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 15:03:07 BRT

Nome:
 Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galvão Batista
 Assinado por: BIANCA GALVÃO BATISTELA:09076647763
 CPF: 09076647763
 Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 15:20:30 BRT

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:
Nelson Raposo Leite
 Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE:0115598473
 CPF: 0115598473
 Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 15:06:16 BRT

Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
 Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684928890
 CPF: 40684928890
 Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 15:06:03 BRT

Nome:
 CPF:

DocuSigned by:
Elaine dos Santos Feijó
 Signed By: ELAINE DOS SANTOS FEIJO:30087077850
 CPF: 30087077850
 Signing Time: 05/01/2024 | 14:11:09 BRT

Nome:
 CPF:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	11 de janeiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados



	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
--	--

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial,



	Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-Financeira Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde,



	estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Terceira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Terceira Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma



	<p>exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
--	--

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CPR-Financeira Quarta Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Quarta Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Quarta Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Quarta Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira



	<p>imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula prevista no Prospecto Preliminar.</p>
<p><u>Remuneração Quarta Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Quarta Série.</p>



**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE
AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%



36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%



13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%



56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%



15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%



58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA QUARTA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%



17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%



60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como Securitizadora, celebrado com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004

cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Antonio Amaro Ribeiro
de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 310ª (tricentésima décima)

Número de Séries: 4 (Quatro) Séries.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra,

serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 101

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 18/08/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 103

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00

Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 20/09/2024

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 114

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 15/09/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra	

e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$
84.500.000,00

Quantidade de ativos: 84500

Data de Vencimento: 26/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
42.000.000,00

Quantidade de ativos: 42000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$
21.000.000,00

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;
--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinoe Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS	

SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos	

créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184	

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
22.724.000,00

Quantidade de ativos: 22724

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00

Quantidade de ativos: 4200

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 252

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque:	

Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula	

60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se</p>	

encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu	

fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

(i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho comercializado				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho adquirido				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO XI – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418 %	1,0000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637 %

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373 %
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415 %
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563 %
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091 %
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489 %

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA054B41E26A40D19B0740F08527D020

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Termo de Securitização (Versão Assinaturas 05.01.2024...

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 263

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Aline Antonio

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 187.106.105.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

05/01/2024 13:59:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:18:34

ID: 7b4e7259-1108-41a3-a0df-96ad9d1b619a

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:02:59

ID: dffeb0b2-c575-4346-9ea0-d390f0e74a46

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 14:10:38

ID: 58290728-98c1-47cf-8e33-ac99a89ab23b

Assinatura

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 14:07:19

Visualizado: 05/01/2024 15:18:34

Assinado: 05/01/2024 15:20:40

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 05/01/2024 14:07:20

Visualizado: 05/01/2024 15:02:59

Assinado: 05/01/2024 15:03:56

DocuSigned by:

 AD9C444B5E524A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.22.89.80

Enviado: 05/01/2024 14:07:22

Visualizado: 05/01/2024 14:10:38

Assinado: 05/01/2024 14:11:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:42 ID: 8e562d9f-d1c3-4356-a631-9e3e4a1fac02</p>	<p>DocuSigned by: <i>Jefferson Bassichetto Berata</i> B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:22 Visualizado: 05/01/2024 15:05:42 Assinado: 05/01/2024 15:06:07</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:02:08 ID: 7ae12d29-8f16-4b2d-82f3-0d8950da1bd0</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:20 Visualizado: 05/01/2024 15:02:08 Assinado: 05/01/2024 15:03:13</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:53 ID: 8165a867-6073-44fd-99aa-e6222fa3ce4e</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:21 Visualizado: 05/01/2024 15:05:53 Assinado: 05/01/2024 15:06:29</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 14:07:23
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:05:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:20:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO III

Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na JUCEG em 19 de abril de 2024, sob o nº 2.413.638-29

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.
NIRE 52300014867
CNPJ/MF nº 03.387.396/0001-60**

No dia 19 de abril de 2024, reuniram-se, em primeira convocação, às 11:00 horas, na sede da São Salvador Alimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 03.387.396/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52300014867 (“Companhia”), localizada na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural – Itaberaí, CEP 76.630-000, Estado de Goiás, os membros da Diretoria Executiva e acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos de Edital encaminhado à totalidade dos acionistas da Companhia na forma da Lei, e conforme Estatutos vigentes, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de até 3 (três) Cédulas de Produto Rural Financeiras (“CPR-F”) em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”), que servirão como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) séries da 305ª (trecentésima quinta) Emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, (“Lei 11.076/04”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430/22”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis, que serão objeto de oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, (“Operação de Securitização”, “Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), formalizada pela celebração, entre outros documentos, do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (três) Séries da 305ª (Trecentésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. – SSA”, a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares de CRA (“Termo de Securitização”), observado que as CPR-F terão as seguintes características principais:



(i) Valor Nominal: valor nominal de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) para cada CPR-F (“Valor Nominal”), observado que (i.a.) o valor final de cada CPR-F será efetivamente determinado de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), incluindo eventual lote adicional que venha a ser ofertado, (i.b.) o valor nominal total das três CPR-F, em conjunto, não poderá ser superior a R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), e (i.c.) o valor da CPR-F da 3ª série, individualmente, não poderá ser superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) Prazo de Vencimento: para a CPR-F a ser vinculada na 1ª série dos CRA (“CPR-F da 1ª Série”), vencimento em aproximadamente 6 (seis) anos (“Data de Vencimento CPR-F da 1ª Série”); para a CPR-F a ser vinculada na 2ª série dos CRA (“CPR-F da 2ª Série”), vencimento em aproximadamente 7 (sete) anos (“Data de Vencimento CPR-F da 2ª Série”); e para a CPR-F a ser vinculada na 3ª série dos CRA (“CPR-F da 3ª Série”), vencimento em aproximadamente 10 (dez) anos (“Data de Vencimento CPR-F da 3ª Série”).

(iii) Data de Emissão das CPR-F e Data de Início da Rentabilidade: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será aquela estabelecida nas CPR-F (“Data de Emissão”). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-F será a primeira Data de Integralização das CPR-F (conforme abaixo definida);

(iv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração das CPR-F será paga conforme tabelas indicadas nas CPR-F (ou na data do resgate antecipado das CPR-F resultante (i) do vencimento antecipado das CPR-F, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das CPR-F, nos termos das CPR-F).

(v) Amortização: na CPR-F da 1ª Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em única parcela, na Data de Vencimento da CPR-F da 1ª Série; na CPR-F da 2ª Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em única parcela, Data de Vencimento da CPR-F da 2ª Série; e na CPR-F da 3ª Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em três parcelas anuais, conforme datas indicadas na CPR-F da 3ª Série;

(vi) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária da CPR-F da 1ª Série e 2ª Série; exclusivamente para a CPR-F da 3ª Série, haverá atualização monetária, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística – IBGE sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-F da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula a ser prevista na CPR-F da 3ª Série;

(vii) Remuneração: as CPR-F farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável e considerando o seguinte: **(1)** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes durante o respectivo Período de Capitalização da CPR-F da 1ª Série (conforme abaixo definido), até a Data de Vencimento da CPR-F da 1ª Série ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado da CPR-F da 1ª Série, nos termos previstos na CPR-F da 1ª Série, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F da 1ª Série indicadas na respectiva CPR-Financeira. A Remuneração da CPR-F da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante na CPR-F da 1ª Série (“Remuneração da CPR-F da 1ª Série”); **(2)** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: **(i)** Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil da realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F da 2ª Série indicadas na respectiva CPR-F. A Remuneração da CPR-F da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante na CPR-F da 2ª Série (“Remuneração da CPR-F da 2ª Série”); e **(3)** sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F da 3ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-F da 3ª Série, não sendo necessária



qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F da 3ª Série indicadas na respectiva CPR-F. A Remuneração da CPR-F da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante na CPR-F da 3ª Série (“Remuneração da CPR-F da 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da CPR-F da 1ª Série e com a Remuneração da CPR-F da 2ª Série, “Remuneração”);

(viii) Destinação de Recursos: os recursos obtidos com a emissão das CPR-F serão destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Companhia, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja;

(ix) Garantias: as CPR-F não contarão com qualquer garantia;

(x) Resgate: as CPR-F poderão ser resgatadas ou vencidas antecipadamente nos termos e condições a serem definidos nas CPR-F e no Termo de Securitização;

(xi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Companhia ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).



(xii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir de 15 de abril de 2028, para a CPR-F da 1ª Série, 15 de abril de 2029, para a CPR-F da 2ª Série, e 15 de abril de 2030, para a CPR-F da 3ª Série, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total do saldo devedor das CPR-F ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto nas CPR-F.

(xiii) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia, a seu exclusivo critério e a partir da data de integralização dos CRA, poderá realizar oferta de resgate antecipado das CPR-F, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"), podendo a Securitizadora aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares dos CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta. A operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme disposto nas CPR-F.

(xiv) Preço de Integralização: após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, no caso dos CRA da 1ª Série; (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, no caso dos CRA da 2ª Série; e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, no caso dos CRA da 3ª Série, em ambos os casos calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira data de integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme definidos no Termo de Securitização, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre os CRA de uma mesma Série em cada data de integralização; (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Companhia no âmbito das CPR-F; e (c) será aplicado em função de condições objetivas de mercado.

b) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização das CPR-F, e demais documentos relacionados à emissão dos CRA que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição de termos e condições, celebração de todos os documentos, à contratação dos prestadores de serviço para a realização da Oferta e à prática, em nome da Companhia, de todos os atos necessários para



São Salvador Alimentos

a emissão das CPR-F e, com efeito, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei 11.076/04 e da Lei 14.430/22;

c) a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta, objeto de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 160; e

d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à emissão e à Oferta.

Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente, Hugo Perillo Vieira e Souza, na qualidade de Presidente da Mesa, verificando a existência de quórum legal, correspondente à totalidade dos acionistas da Companhia, inicialmente nomeou a mim, Vinícius Magno Alexandre Vieira, para secretariá-lo elaborando a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a qual foi lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., e em seguida expôs aos presentes a pauta desta Assembleia. Colocada em votação, a totalidade dos acionistas da Companhia deliberam e aprovam, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos, todos os itens previstos na pauta desta Assembleia.

O Presidente deu por encerrada a Assembleia, solicitando aos presentes que assinassem esta Ata, bem como o Livro de Atas de Assembleias, do qual esta foi extraída por cópia fiel, para que surta os efeitos legais. **Acionista: SÃO SALVADOR ALIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada conjuntamente por seus Diretores, Hugo Perillo Vieira e Souza e Leopoldo Viriato Saboya).

Itaberaí, 19 de abril de 2024.

Mesa:

Ata Ata de Assembleia
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA 19/04/2024 13:30:26 AM
CPF: 030601143
Cargo: PRESIDENTE
Data de Assinatura: 19/04/2024 13:30:26 AM
D: ICP-Brasil; OU: AC SOLUTI Multisig v5
E: BR
Empresa: AC SOLUTI Multisig v5

Hugo Perillo Vieira e Souza
Presidente

Ata Ata de Assembleia
Assinado por: VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA 19/04/2024 13:30:18 AM
CPF: 01150681143
Cargo: SECRETARIO
Data de Assinatura: 19/04/2024 13:30:18 AM
D: ICP-Brasil; OU: AC SOLUTI Multisig v5
E: BR
Empresa: AC SOLUTI Multisig v5

Vinícius Magno Alexandre Vieira
Secretário

Acionista:

Ata Ata de Assembleia
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA 19/04/2024 13:30:26 AM
CPF: 030601143
Cargo: PRESIDENTE
Data de Assinatura: 19/04/2024 13:30:26 AM
D: ICP-Brasil; OU: AC SOLUTI Multisig v5
E: BR
Empresa: AC SOLUTI Multisig v5

Ata Ata de Assembleia
Assinado por: LEOPOLDO VIRIATO SABOYA 19/04/2024 13:30:26 AM
CPF: 01150681143
Cargo: DIRETOR
Data de Assinatura: 19/04/2024 13:30:26 AM
D: ICP-Brasil; OU: AC SOLUTI Multisig v5
E: BR
Empresa: AC SOLUTI Multisig v5

São Salvador Alimentos Participações S.A., representada conjuntamente por seus Diretores, Hugo Perillo Vieira e Souza e Leopoldo Viriato Saboya

ANEXO IV

Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA
SECURITIZADORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securizadora**" ou "**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de sua 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado.

Para todos os fins e efeitos de direito, as assinaturas no presente instrumento poderão realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, é reconhecida como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, com certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 325ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430/22; da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas), das demais disposições legais aplicáveis e das Cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou



documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.28 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares dos CRA, cuja remuneração está descrita no ANEXO VII a este Termo de Securitização.</p>
<p>“Amortização”</p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, que ocorrerá nas proporções e datas indicadas nas Cláusulas 6.11, 6.12 e 6.13 abaixo.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i>, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i>, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>Significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha; (ii) operações compromissadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha; (iii) títulos públicos; ou (iv) em fundos de investimento referenciados na Taxa DI geridos pelo Banco Bradesco S.A. ou outro banco de primeira linha, desde que sejam investimentos de baixo risco, com liquidez diária. Sendo que a Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações financeiras para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</p>	<p>Significa a Assembleia Especial da 1ª Série, a Assembleia Especial da 2ª Série e/ou a Assembleia Especial da 3ª Série, conforme o caso.</p>



“Assembleia Especial da 1ª Série”	Significa a assembleia especial de titulares dos CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial da 2ª Série”	Significa a assembleia especial de titulares dos CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Especial da 3ª Série”	Significa a assembleia especial de titulares dos CRA da 3ª Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.
“Atualização Monetária”	A atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização.
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , conforme previsto no §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de



	Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Código”	Significa o “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterado.
“Código ANBIMA”	Significa o Código e as Regras e Procedimentos, em conjunto
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 5627-8, agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente nº 5629-4, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 19 de abril de 2024, no âmbito da Oferta.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladas Relevantes”	Significa quaisquer Controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
“Coordenador Líder”	Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.



“Coordenadores”	Significam o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o UBS BB, em conjunto.
“CPR-F”	Significa a CPR-F 001, a CPR-F 002 e a CPR-F 003, em conjunto.
“CPR-F 001”	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total, na sua data de emissão, de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), o qual poderá ser alterado em virtude do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-F 002”	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total, na sua data de emissão, de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), o qual poderá ser alterado em virtude do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-F 003”	Significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024 emitida pela Devedora em benefício da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929/94, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, com valor nominal total, na sua data de emissão, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual poderá ser alterado em virtude do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
“CRA da 1ª Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 001.
“CRA da 2ª Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 002.
“CRA da 3ª Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F 003.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Devedora, dos Prestadores de Serviços identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no



	assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”, “Agente Registrador dos Lastros” e “Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, cuja função e remuneração estão descritas na Cláusula 4.29 deste Termo de Securitização.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 19 de abril de 2024.
“Data de Início da Rentabilidade”	Significa a data a partir da primeira Data de Integralização.
“Data de Integralização”	Significa a(s) data(s) em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Amortização”	Significa cada data de amortização dos CRA, conforme datas indicadas nas Cláusulas 6.11, 6.12 e 6.13 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.8 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.9 abaixo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme estabelecido na Cláusula 6.10 abaixo.
“Data de Vencimento” ou “Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização



“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 17 de abril de 2034, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto nº 11.129/22”	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, listadas na Cláusula 14.1 e demais disposições deste Termo de Securitização, bem como as despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
“Devedora”	Significa a SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.387.396/0001-60.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F.
“Documentos Comprobatórios”	Significa, em conjunto, as CPR-F, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto, mas não se limitando: (i) as CPR-F; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos; (v) a lâmina da Oferta; (vi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para Investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado ou encaminhado individualmente, pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob este Termo de Securitização ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora é parte.



"Emissão"	Significa a 325 ^a (tricentésima vigésima quinta) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" e "Agente Registrador dos CRA"	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Encargos Moratórios"	Correspondem a: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.11.2 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme de Colocação"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, no montante de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
"Índices Financeiros"	Significa os seguintes índices financeiros: (1) enquanto houver emissões vigentes da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes; e/ou (2) após o vencimento de emissões da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
"Instituições Elegíveis"	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.



“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Investidores”	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando referidos em conjunto.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCEG”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina”	Significa a <i>“Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 325 (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> .
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas aos seguintes temas: saúde e segurança ocupacional, medicina do trabalho e ao meio ambiente, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei nº 8.981/95”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/04”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430/22”	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	significam as leis ou os regulamentos aplicáveis contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



<p>“MDA”</p>	<p>Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“Montante Mínimo de Adesão”</p>	<p>Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“Norma”</p>	<p>Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
<p>“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”</p>	<p>Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, nos termos da Cláusula 6.4.1 das CPR-F.</p>
<p>“Obrigações”</p>	<p>Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas CPR-F e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das CPR-F ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das CPR-F, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.</p>



<p>“Oferta”</p>	<p>Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F”</p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, com o consequente resgate ou amortização da totalidade ou de parcela da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, conforme o caso, em montante proporcional à quantidade de CRA da 1ª Série, de CRA da 2ª Série e/ou de CRA da 3ª Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 6.4 das CPR-F.</p>
<p>“Ônus”</p>	<p>Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p>“Opção de Lote Adicional”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 (v) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Operação de Securitização”</p>	<p>Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 14.430/22, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.</p>
<p>“Ordem de Investimentos”</p>	<p>Significa a ordem de investimento dos CRA, celebrada pelos Investidores Profissionais no Procedimento de <i>Bookbuiding</i>, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Profissionais e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p>



“Ordem de Pagamentos”	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.
“Pedidos de Reserva”	Significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores Qualificados durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Qualificados e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
“Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.
“Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.2 deste Termo de Securitização.
“Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização.
“Período de Distribuição”	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
“Período de Reserva”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.
“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).



<p>“Prazo Máximo de Colocação”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Preço de Aquisição das CPR-F”</p>	<p>Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em contrapartida à emissão das CPR-F, correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, após a retenção dos valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e demais retenções, conforme aplicável, após deduzido o montante equivalente a R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no ANEXO II às CPR-F, e à formação do Fundo de Despesas.</p>
<p>“Preço de Integralização dos CRA”</p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, respectivamente, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; e (b) no caso dos CRA da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das respectivas CPR-F.</p>
<p>“Preço de Oferta de Resgate”</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente (i) no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e (c) de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, oferecido pela</p>



	Devedora, a seu exclusivo critério, e que não poderá ser negativo; e (ii) no caso dos CRA da 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e (c) de eventual prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, e que não poderá ser negativo.
"Prestadores de Serviço"	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador dos Lastros, Agente Registrador dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA a ser alocado em cada Série, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série; (iii) da taxa final da Remuneração de cada uma das séries ; (iv) do volume total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional; e (v) do Valor Nominal de cada uma das CPR-F, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série.
"Projeção"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Prospecto" ou "Prospectos"	Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	Significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A."</i> .
"Prospecto Definitivo"	Significa o <i>"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A."</i> .



“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“Regras e Procedimentos”	Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alteradas.
“Remuneração”	Significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série.
“Remuneração dos CRA da 1ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA da 2ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA da 3ª Série”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001.
“Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F 002.
“Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F 003.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das CPR-F.
“Resgate Antecipado das CPR-F”	Significa o resgate antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, na hipótese de (i) vencimento antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-F, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003.
“Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F”	Significa o resgate antecipado facultativo total da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F.
“Resolução CMN nº 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 5.118”	Significa a Resolução nº 5.118, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 27”	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 31”	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.



“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada série da Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA, observado o Valor Máximo dos CRA da 3ª Série.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização a ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de Despesas e, (ii) parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , conforme aplicável. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
“Taxa DI”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
“Taxa Substitutiva do IPCA”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.
“Termo de Adesão”	Significa qualquer <i>“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
“Termo de Securitização”	Significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.”</i> .
“Titulares dos CRA”	Significa os titulares dos CRA da 1ª Série, os titulares dos CRA da 2ª Série e os titulares dos CRA da 3ª Série, considerados em conjunto.
“Titulares dos CRA da 1ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 1ª Série.
“Titulares dos CRA da 2ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 2ª Série.
“Titulares dos CRA dos 3ª Série”	Significam os titulares dos CRA da 3ª Série.



"UBS BB"	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.
"Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.
"Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.
"Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 abaixo.
"Valor Máximo dos CRA 3ª Série"	Significa o valor máximo dos CRA da 3ª Série, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo a ser mantido no Fundo de Despesas, no montante de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série atualizado pela Atualização Monetária.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando, neste caso, até R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais) na hipótese de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
"XP Investimentos"	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 2.967.663-2, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de



recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 19 de abril de 2024, devidamente protocolada na JUCEG em 19 de abril de 2024, sob o nº 241363829

1.5. A Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

2. Registros e Declarações

2.1. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão devidamente custodiados junto ao Custodiante, contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, na qualidade de custodiante dos documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as CPR-F; **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **ANEXO III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei 14.430, o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.3. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme as características descritas no **ANEXO I** deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.3 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:



- (i)** constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.5. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.6. Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, nos termos do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

2.7. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item



V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo de Securitização, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data e até que cumpridos os requisitos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

2.8.2 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.9. Nos termos do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;

Revolvência: Não revolvente;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social (1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte de distribuição; (2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintinhos; (5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; (6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; (8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; (10) a prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, própria e de terceiros; (11) atividades de agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria; e

Segmento: Híbrido, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima.



2.10. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **ANEXO I** a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-F em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, é equivalente a R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sendo certo que o referido valor poderá ser aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

3.3. As CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **ANEXO I** a este Termo de Securitização, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando a CPR-F 001 vinculada em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da 1ª Série, a CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série e a CPR-F 003 aos CRA da 3ª Série, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430/22 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida **(i)** da emissão pela Devedora, em favor da Emissora, das CPR-F e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos das CPR-F e da Cláusula 3.3 acima, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das CPR-F em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.



3.5. Na hipótese de a instituição financeira na qual são mantidas a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "AA+" em escala nacional, com perspectiva estável, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que, conforme critério anteriormente previsto, seja uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas, nos termos da Cláusula 3.5 acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações das novas contas, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", conforme aplicável.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.5, acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias negociáveis da CPR-F 001, da CPR-F 002 e da CPR-F 003 e uma via original deste Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **ANEXO III** a este Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **ANEXO III**, quais sejam, as CPR-F e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** realizar o registro das CPR-F na B3; **(iii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.



3.6.1. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.6 acima pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA, (ii) caso seja necessário, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a aquisição das CPR-F, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.9.1. Nos termos das CPR-F, o Preço de Aquisição das CPR-F será pago, em uma ou mais parcelas, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pela Emissora, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pela Emissora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira Data de Integralização dos CRA ou em valor correspondente (a) no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, e/ou (b) no caso dos CRA da 3ª Série, ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) observadas



as condições descritas no Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.

3.10. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora.

3.11. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.12. Não serão aplicadas quaisquer taxas de desconto no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.13. Não há previsão de revolvência dos Diretos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

3.14. Não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

3.14.1. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das CPR-F, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nas CPR-F. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das CRP-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. Características dos CRA e da Oferta



4.1. Os CRA da presente Emissão, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 325ª (tricentésima vigésima quinta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda) e à 3ª (terceira) séries da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada uma das séries e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que o montante máximo a ser alocado nos CRA da 3ª Série, será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Valor Máximo dos CRA 3ª Série**" e "**Sistema de Vasos Comunicantes**", respectivamente). Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade de CRA será alocada nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (a) as CPR-F correspondentes às Séries de CRA não emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) as Ordens de Investimento relacionadas aos CRA da série não emitida serão desconsideradas; e (c) os Pedidos de Reserva dos CRA da série não emitida serão desconsiderados. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F 001, na CPR-F 002 ou na CPR-F 003, conforme o caso. .
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 330.000 (trezentos e trinta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais) CRA, no caso de excesso de demanda, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até 412.500 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais) CRA.
- (v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA



inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”), até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Inicial da Emissão**”), observado que, no caso de excesso de demanda, o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

(vii) Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (a) da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (b) da quantidade de CRA a ser alocado em cada Série, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série; (c) da taxa final da Remuneração de cada uma das séries ; (d) do volume total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional; e (e) do Valor Nominal de cada uma das CPR-F, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série.

(viii) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(ix) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 19 de abril de 2024 (“**Data de Emissão**”).

(x) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de abril de 2030, os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em



15 de abril de 2031 e os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de abril de 2034.

(xiii) Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização até a integral liquidação dos CRA 3ª série (exclusive), pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

(xvi) Remuneração dos CRA da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada



de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA da 2ª Série**").

(xviii) Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série indicadas neste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRA da 3ª Série**") e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e com a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a "**Remuneração**").

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes deste Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**").

(xx) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes deste Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**").

(xxi) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes deste Termo de Securitização ("**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série**") e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, as "**Datas de Pagamento da Remuneração**").

(xxii) Amortização dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.



(xxiii) Amortização dos CRA da Série 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

(xxiv) Amortização dos CRA da Série 3ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas neste Termo de Securitização.

(xxv) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide **ANEXO V** ao presente Termo de Securitização), nos termos do §1º do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxvi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xxvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxix) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(xxx) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAA+(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, §11 da Resolução CVM 60 e no artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. A Emissora deverá dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora



deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

(xxxii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora.

(xxxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio referentes às CPR-F serão depositados diretamente pela Devedora na conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº o nº 5627-8, na agência 3396, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").



(xxxvii) Código ISIN: BRECOACRAGG4 (CRA da 1ª Série), BRECOACRAGH2 (CRA da 2ª Série) e BRECOACRAGI0 (CRA da 3ª Série).

(xxxviii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxix) Revolvência: Não haverá.

(xl) Repactuação Programada: Não haverá.

(xli) Classe: Não há.

(xlii) Nível de Subordinação: Não há.

Distribuição

4.2. Forma e Procedimento de Colocação: A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais ("**Plano de Distribuição**").

4.2.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins de recebimento de intenções de investimento.

4.2.3. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Oferta a Mercado



4.3. Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**").

4.3.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e do Prospecto Preliminar nos meios de divulgação, conforme previsto na Resolução CVM 160.

4.3.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.3.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

4.3.6. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160

4.3.7. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, antes de realizar a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

4.3.8. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Ordem de Investimento (conforme abaixo definido) a um dos Coordenadores ou por meio da apresentação do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido)



no Período de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos

4.3.9. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

4.3.10. Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, pode efetuar o seu o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("**Pedido(s) de Reserva**"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. No caso de Investidor Profissional, este poderá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Ordem(ns) e Investimento**"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua Ordem de Investimento ou no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar uma ou mais intenções de investimento, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;

(ii) observado o disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, na respectiva Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula 4.8.2, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas devendo as Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor



junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão;

(iv) para a apuração das taxas finais de Remuneração dos CRA, serão atendidas as Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva que indicarem as menores taxas, adicionando-se as Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional);

(v) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;

(vi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais das Remunerações consistirão: (a) no estabelecimento de taxa teto de cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções, os Investidores poderão indicar nas Ordens de Investimento ou nos Pedidos de Reserva uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (ii) acima, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito nos itens (iv) a (v) acima;

(vii) ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado nele apurado será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização e às CPR-F, nos termos deste Termo de Securitização e das CPR-F, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Devedora, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos meios de divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160;

(ix) serão integralmente atendidas todas as Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva de Investidores admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;



(x) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis;

(xi) as Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso.

4.3.11. Caso o total de CRA correspondente às Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Inicial da Emissão (observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto neste Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.3.12. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as Ordens de Investimentos e Pedidos de Reserva enviados serão levados em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

Pedidos de Reserva

4.4. Os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar suas respectivas Ordens de Investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as Ordens de Investimento efetuadas pelos Investidores Profissionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento de Pedidos de Reserva terão seus pedidos alocados, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de



excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.8.2 e subitens abaixo; e (b) possibilidade de rateio prevista acima

4.4.1. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, na sua Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, pela Instituição Participante da Oferta que a receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

4.4.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva e que tiverem sua Ordens de Investimento ou Pedido de Reserva alocados, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a ordem de investimento e pedido de reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160

Regime de Colocação

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o Valor Inicial da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem



preferência entre os Coordenadores. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.5.1. A Garantia Firme de Colocação somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de Bookbuilding inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária e sem preferência entre si, observado o Volume Máximo dos CRA 3ª Série.

4.5.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores está condicionado à verificação e ao atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM e manutenção até a data de liquidação, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.5.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Período de Reserva

4.6. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período estabelecido no Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

4.7. Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição: (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-F; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-F, sendo que qualquer uma das CPR-F poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes, observado o Valor Máximo dos CRA da 3ª Série; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-F, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

Pessoas Vinculadas



4.8. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.8.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.8.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva expedidos pelas Pessoas Vinculadas, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

4.8.1.1. A vedação prevista na Cláusula 4.8.2 acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto do exercício de eventual Opção de Lote Adicional).

4.8.1.2. Na hipótese do item (iii) da Cláusula 4.8.3 acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida de eventual Opção de Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.8.1.3. Os Coordenadores e os Participantes Especiais alertarão os Investidores, que devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Prazo Máximo de Colocação

4.9. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

Encerramento da Oferta



4.10. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos.

4.10.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

4.11. Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

4.11.1. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado dos CRA. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.12. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (a) realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora, (b) constituir o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo; e (c) pagar a Devedora o Preço de Aquisição das CPR-F.

4.12.1. A Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, sendo que a Devedora será a única responsável por sua caracterização como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.13. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do §4º, inciso III, e §9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora).



4.13.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-F não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.13.2. As CPR-F são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo **ANEXO IV** às CPR-F.

4.13.3. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos da Cláusula 6 das CPR-F, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão da CPR-F para os fins previstos na Cláusula 4.13 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso seja necessário, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.13.4. Considerando que a emissão da CPR-F está em linha com o disposto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.13.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão.



Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.13.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos das Cláusulas 4.13.5 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.13.7. Sem prejuízo das demais disposições das CPR-F, a Devedora declarou nos termos das CPR-F, que:

(i) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(ii) não há, com relação às CPR-F, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-F ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-F ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nas CPR-F.

4.13.8. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos e farelo de soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

PRODUTO	2021	2022	2023
MILHO	648.173.756,85	714.444.910,16	467.777.622,82
FARELO DE SOJA	319.314.097,17	344.866.695,28	324.353.234,27
TOTAL ANO	967.489.875,02	1.059.313.627,44	792.132.880,09

Agente Registrador dos CRA

4.14. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.



Escriturador

4.15. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.16. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, conforme o caso. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador dos Lastros, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e da Securitizadora

4.17. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.18. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.19. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.19.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuarla.



4.19.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização.

4.19.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.19.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.20. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador.

4.20.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.20 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.21.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.21 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.22. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.22.1. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula



4.22 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

4.23. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante e Agente Registrador dos Lastros esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.23.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.23 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Substituição da Securitizadora

4.24. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante anuência da Securitizadora. Ademais, nos termos do §4º, do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro de companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.24.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.24 acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.24.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.24 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação..

4.24.3. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado



4.25. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.25.1. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.25.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.25.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.25.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.26. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas 4.18 a 4.25 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos de Derivativos

4.27. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Agência de Classificação de Risco

4.28. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. Será devida à Agência de Classificação de Risco, a ser paga diretamente pela Devedora, pelas suas funções a remuneração única de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na data de entrega dos trabalhos, e pelo monitoramento e



atualização anualmente dos relatórios de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, uma remuneração anual de US\$15.000,00 (quinze mil dólares).

Custodiante e Agente Registrador dos Lastros

4.29. O Custodiante e o Agente Registrador dos Lastros é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, bem como pelo serviço de registrador das CPR-F, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento das CPR-F na B3. Será devido ao Custodiante e Agente Registrador dos Lastros o pagamento único no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) pelo registro e implantação do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e será devida, pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

4.29.1. As parcelas de remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante e Agente Registrador dos Lastros, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.29.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.29.3 A remuneração prevista nesta Cláusula 4.29 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante e de Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante e pelo Agente Registrador dos Lastros, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na primeira Data de



Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.12 acima.

5.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.

6.3. Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 3ª Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série após incorporação da Remuneração dos CRA da 3ª Série e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duf}} \right]$$

Onde:



k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- 5) Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo Dia Util anterior à Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série.
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 3ª Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado da 3ª Série, a diferença entre o valor dos CRA 3ª Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor;



7) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + Projeção)$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. Remuneração dos CRA da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA), limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas neste Termo de Securitização, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série indicadas na Cláusula 6.8 abaixo.



6.4.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Vne**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“**n**” = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“**DI_k**” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



“DP” = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série estipuladas na Cláusula 6.8 abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 001 ou dos CRA da 1ª Série, conforme o caso.

6.4.2. Observado o disposto na Cláusula 6.4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até



o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA da 1ª Série, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 1ª Série entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência de qualquer multa ou prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6.5. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento



do Dia Útil de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série indicadas neste Termo de Securitização.

6.5.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**taxa**” = taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.



Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série estipuladas na Cláusula 6.9 abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 002 ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

6.6. Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente subsequente, a qual será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série indicadas neste Termo de Securitização.

6.6.1. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“**VNa**” = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**taxa**” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se como “**Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 3ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série estipuladas na Cláusula 6.10 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado da CPR-F 003 ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.

6.7. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 3ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

6.7.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e/ou na CPR-F 003, a



Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares dos CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA.

6.7.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.7.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 3ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 3ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 3ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA da 3ª Série em Circulação,, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F 003 (devendo a Securitizadora, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a Projeção.

6.7.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração dos CRA da 3ª Série.

6.8. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série
1	15/10/2024
2	15/04/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027



7	15/10/2027
8	17/04/2028
9	16/10/2028
10	16/04/2029
11	15/10/2029
12	Data de Vencimento

6.9. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série
1	15/10/2024
2	15/04/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027
7	15/10/2027
8	17/04/2028
9	16/10/2028
10	16/04/2029
11	15/10/2029
12	15/04/2030
13	15/10/2030
14	Data de Vencimento

6.10. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série**"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série
1	15/10/2024
2	15/04/2025
3	15/10/2025
4	15/04/2026
5	15/10/2026
6	15/04/2027



7	15/10/2027
8	17/04/2028
9	16/10/2028
10	16/04/2029
11	15/10/2029
12	15/04/2030
13	15/10/2030
14	15/04/2031
15	15/10/2031
16	15/04/2032
17	15/10/2032
18	18/04/2033
19	17/10/2033
20	Data de Vencimento

Amortização

6.11. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de abril de 2030.

6.12. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2031.

6.13. Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas datas de pagamento de amortização indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja 17 de abril de 2034:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/04/2032	33,3333%
2	18/04/2033	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série	100,0000%

Encargos Moratórios

6.14. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão



acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.14 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos das CPR-F, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares dos CRA.

6.14.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.14.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares dos CRA.

Garantias

6.15. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir de 17 de abril de 2028, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 001 e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA da 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série ("**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série**"); e (d) prêmio



equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente dos CRA, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série (exclusive).

I = 0,8000.

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002 e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.2.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série**"):

(i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; e

(ii) a soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série,



utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002.

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a partir de 15 de abril de 2030, inclusive, realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, de forma total,



caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série. O Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003 e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

7.3.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série será apurado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série**”):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA dos CRA da 3ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série na data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“**VP**”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 3ª Série;

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou amortização de principal dos CRA da 3ª Série, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série até a data do efetivo vencimento dos CRA da 3ª Série;



"n" corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA da 3ª Série devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA) \frac{n_k}{252})$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 003 na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipação_k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

7.4. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicado aos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e /ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que deverá



ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.5. A liquidação financeira dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.6. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA de determinada série da Emissão, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares dos CRA daquela série.

7.7. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.8. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.9. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.10. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA da 1ª Série, Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, por meio do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente para os respectivos Titulares dos CRA, à exclusive critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Cláusula 6.4.1 das CPR-F), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:



- (i) o valor proposto para Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que deverá abranger (I) com relação aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo; e (II) com relação aos CRA da 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série, conforme aplicável e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo;
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso;
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e



(vi) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou CRA da 3ª Série, conforme o caso.

7.10.1. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou os Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.10.2. Os Titulares dos CRA da 1ª Série, os Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou os Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar individualmente a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.10.3. Observado o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.10.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão para a(s) respectiva(s) série(s) da Emissão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

7.10.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.10.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA da respectiva série da Emissão, conforme descrito acima, o Resgate



Antecipado dos CRA da respectiva série poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares dos CRA da 1ª Série, Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou Titulares dos CRA da 3ª Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão para a respectiva série, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso, cujos Titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso, cujos respectivos Titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.10.8. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para determinada série, conforme aplicável, não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F vinculada àquela série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA da respectiva série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares dos CRA daquela série.

7.10.9. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA da 1ª Série, dos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou dos Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, adiram à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, conforme o caso; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares dos CRA da 1ª Série, os Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou os Titulares dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que não aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003, conforme o caso; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F 001, da CPR-F 002 e/ou da CPR-F 003 e consequentemente dos CRA, conforme o caso, na proporção dos CRA 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série cujos Titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento às respectivas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo valor nominal das CPR-F, conforme aplicável.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR-F

7.11. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes nas CPR-F, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.11.1 e 7.11.2 abaixo. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à



Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos descritos neste Termo de Securitização. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA.

7.11.1. As CPR-F serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Devedora obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001 e da CPR-F 002, ou então, do Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data da Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”)::

- (i) desenquadramento das CPR-F como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de Controladas Relevantes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Devedora ou qualquer Controlada Relevante insolvente; (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes; ou ainda (d) medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu



equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas nas CPR-F ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando questionar, anular, revisar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se as CPR-F, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos §6º ao 10 do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(ix) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(x) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas controladas e entre controladas, (b) pela incorporação, pela Devedora de qualquer controlada; (c) operações que envolvam a cisão parcial da Devedora com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico da Devedora, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pela Devedora, não ultrapassar o valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua



utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; (d) se a operação for realizada no contexto de uma fusão e/ou aquisição, pela Devedora, suas controladas e/ou sociedade sob controle comum, para fins de incorporação da entidade então adquirida ao grupo societário da Devedora; ou (e) mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Devedora ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada com esse fim.

7.11.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-F, tornando-as imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas na 7.11.5 abaixo e na Cláusula 7.2.1 das CPR-F ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;

(ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) for obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação dos efeitos do protesto no prazo legal; ou (c) o valor do título protestado tiver sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tiver sido devidamente quitado pela Devedora e/ou por suas controladas e, sua quitação, tiver sido devidamente comprovada por meio de apresentação à Emissora de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto tiver sido garantido por garantia aceita em juízo;

(iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pela Devedora no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual



ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

(iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-F ou de quaisquer Documentos da Operação eram falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;

(v) não cumprimento pela Devedora dos Índices Financeiros:

(1) enquanto houver emissões vigentes da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes.

(2) após o vencimento de emissões da Devedora com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes.

O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pela Devedora e encaminhado para verificação da Emissora, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto a Devedora não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pela Devedora, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais da Devedora ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pela Devedora, à Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Devedora, sendo que, caso a Devedora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento à Emissora não será necessário.



“Dívida Líquida”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“EBITDA”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“Resultado Financeiro Líquido”: significa para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado à Emissora que a Devedora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado à Emissora que a Devedora esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;

(vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas Relevantes; que ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(viii) inobservância pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;

(ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer controladas que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, calculado, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Devedora referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já



realizadas pela Devedora durante a vigência das CPR-F, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos das CPR-F e dos Documentos da Operação;

(x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que sejam conflitantes com os termos das CPR-F e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xi) violação pela Devedora e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xii) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xiv) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos Prestadores de Serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização.

7.11.3. Conforme estabelecido nas CPR-F, a Devedora deverá comunicar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 7.11.



7.11.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, considerará o vencimento antecipado das CPR-F, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, comunicar à Emissora sobre o vencimento antecipado das CPR-F.

7.11.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito das CPR-F, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F.

7.11.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.5 acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.



7.11.5.2 Observado o quórum descrito na Cláusula 7.11.5 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos investidores dissidentes.

7.11.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.4 das CPR-F, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos nas CPR-F, caso aplicáveis.

7.11.7. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.11.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.11.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.11.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.11.10.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à B3 imediatamente.

7.11.11. A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 7.11.5 acima vinculará todos os CRA da Emissão.



8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Liberação do saldo existente na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430/22 e pela Lei 11.076/04, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme **ANEXO V** ao presente Termo de Securitização

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430/22.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.



9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do §4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.2.3.2. Na hipótese referida na Cláusula 9.2.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do §§3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;



(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.2.3.3. Nos termos do artigo 30, §5º, da Lei 14.430/22, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.2.3.2 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados na B3, para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e será enviado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430/22, a Lei 11.076/04 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que se encerrará em 31 de março de cada ano.



9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovado no âmbito do devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e



(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.9. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.11 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia securitizadora perante a CVM na categoria S1 e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:



- (a)** controles de presença e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
- (c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
- (d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f)** elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.



- (vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:



- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xvii)** fornecer aos Titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, assim como cumprir suas deliberações;
- (xix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os patrimônios separados, observado que não se aplica ao Auditor Independente do Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria;
- (xx)** adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:
- (a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (b)** no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;



(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

(xxii) submeter à aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais Prestadores de Serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização;

(xxiii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;

(xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

(xxv) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxvii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxviii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão e ao exercício de suas funções previstas na Resolução CVM 60;



(xxix) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxx) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxxii) pagar, às expensas do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xxxiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxxiv) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430/22, da Lei 11.076/04, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.



11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme §3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **ANEXO IV** a este Termo de Securitização;
- (viii) nos termos da vedação constante no §4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **ANEXO VI** a este Termo de Securitização.



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a estas:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xv)** comparecer às Assembleias Especiais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não



devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros com base nas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias dos Índices Financeiros disponibilizadas ao Agente Fiduciário;

(xxvii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, §1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;



(xxviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxxi) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxxii) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-F, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxxiii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xxxiv) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;

(xxxv) caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, (a) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; (c) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e (d) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso.



11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado decorrentes do Fundo de Despesas honorários pela prestação dos serviços de agente fiduciário, conforme cláusulas abaixo.

11.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice



que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. Despesas. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da Emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora e/ou pela Securitizadora e/ou por terceiros, conforme aplicável,



ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração e (ix) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.8. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17.

11.5.10. O Agente Fiduciário deverá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas.

11.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituído acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, §2º, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares dos CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da



Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares dos CRA da 1ª Série, os Titulares dos CRA da 2ª Série e os Titulares dos CRA da 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.8 abaixo. As Assembleias Especiais da 1ª Série, as Assembleias Especiais da 2ª Série e as Assembleias Especiais da 3ª Série que deliberarem sobre matérias de interesses específico da comunhão dos Titulares dos CRA de uma respectiva série sempre serão realizadas separadamente. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.1.1. A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA de determinada série em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA da respectiva série, assim como a deliberação tomada pelos Titulares dos CRA das quatro séries em conjunto vinculará todos os CRA da Emissão.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;



- (iii)** destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v)** alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii)** exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador dos Lastros, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (viii)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (x)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xi)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva do IPCA.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA da 1ª Série, Titulares dos CRA da 2ª Série ou Titulares dos CRA da 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA da respectiva série em Circulação.

12.3.1. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.



12.3.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

12.3.4. Os Titulares dos CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.3.5. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.6. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 abaixo e salvo se de outra forma tiver prevista neste Termo de Securitização.

12.3.7. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial da 1ª Série, à Assembleia Especial da 2ª Série e/ou à Assembleia Especial da 3ª Série, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA da respectiva série, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial da 1ª Série, a Assembleia Especial da 2ª Série e/ou a



Assembleia Especial da 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA daquela série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRA da respectiva série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA.

12.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares dos CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9.1. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou



(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série, em Assembleias Especiais 2ª Série e em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA da 1ª Série em Circulação, Titulares dos CRA da 2ª Série em Circulação e/ou Titulares dos CRA da 3ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos CRA da 1ª Série em Circulação, dos CRA da 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA da 3ª Série em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou em segunda convocação pela maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA da respectiva série em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou das demais condições dos CRA; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA cuja uma das deliberações tenha por matéria a declaração ou não de vencimento antecipado serão realizadas nos termos da Cláusula 7.11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.9.4. Caso os titulares dos CRA da 1ª Série, os titulares dos CRA da 2ª Série e os titulares dos CRA da 3ª Série reúnam-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, os mesmos procedimentos, quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas acima, considerando-se a totalidade dos Titulares dos CRA de ambas as séries.



12.9.5. Qualquer modificação das condições dos CRA diversa daquelas descritas na Cláusula 12.9.3 ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interessados dos Titulares dos CRA deve ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares dos CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação.

12.9.6. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de Titulares, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.6 e seguintes acima e a substituição da Agência de Classificação de Risco, que seguirá o previsto na Cláusula 12.9.7 abaixo.

12.9.7. Para fins de deliberação e aprovação da substituição da Agência de Classificação de Risco, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que os presentes representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.8. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações nas CPR-F que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.6 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 12.9.3 e 12.9.6 acima.

12.9.9. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

12.9.10. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços relacionados à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários, e empresas ligadas aos Prestadores de Serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e



(iii) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.10.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.10 acima quando:

- (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.10 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços ou da Conta Centralizadora ou da Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos CRA, caso estas venham a ser constituídas; e **(v)** decorra de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-F ou nos demais Documentos da Operação. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.



12.13. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta referida na Cláusula 13.1 acima os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção



da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, sendo certo que os eventos abaixo não ensejam a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou

(ii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação, conforme §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, deverão ser observadas as Cláusulas 9.2.3 a 9.2.3.3 acima.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA em dação em pagamento nos termos da Lei 14.430/22. Nesse caso, caberá aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i)



administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, §3º, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 9.2.3 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora as despesas da emissão listadas no **ANEXO VI** a este Termo de Securitização, bem como qualquer outra despesa que a Emissora seja obrigada a arcar relativamente à Emissão, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas.

14.2. Será formado, na Data da Integralização, fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas destinado ao pagamento das Despesas iniciais e recorrentes do primeiro ano da Emissão, no montante equivalente a R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F ("**Fundo de Despesas**"). Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia



comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Securitizadora semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério da Securitizadora e a consequente recomposição, pela Devedora, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Securitizadora indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.3. As Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie às Contas do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

14.4. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do item 14.4 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17.

14.5. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;



- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.6. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.7. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.5. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, desde que, sempre que possível, previamente aprovados; e



c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.7.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.7.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 14.7. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CPR-F; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.8. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora, desde que previamente aprovadas.

14.8.1. Será devida, pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA.

14.9. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.



14.10. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.11. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador dos Lastros, **(viii)** do Agente Registrador dos CRA e **(ix)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao Valor Inicial da Emissão, estão descritas no **ANEXO VI** a este Termo de Securitização.

14.12. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, a Emissora deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Devedora, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.13. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia da Devedora; e
- (ii) qualquer Despesa extraordinária, superior ao valor individual ou agregado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e devidamente comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, incorrida pela Emissora com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso a Devedora não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada; e



(iii) Despesas extraordinárias incorridas em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão das CPR-F ou dos CRA devem ser previamente comunicadas à Devedora e devidamente comprovadas mediante apresentação de comprovante de pagamento.

14.14. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Emissora, a Devedora deverá reembolsá-la no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais Despesas.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar,
conjunto 32, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05419-001
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132,
parte, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes / Lodi
de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal de Publicação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos



CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de



capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98¹) é de 15% (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021).

16.6. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetua-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários.

16.7. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do §1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

¹ pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito



16.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

16.10. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

16.11. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.12. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

16.13. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 e não sejam domiciliados em JTF estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii)



de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.14. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.15. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.16. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.17. Discussões legislativas. A Emenda Constitucional 132/2023 ("**EC 132/23**"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.



16.18. A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deveria, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse prazo já se esgotou e o projeto ainda não foi apresentado. De todo modo, a depender de seu teor e caso aprovado, esse projeto de lei pode modificar o tratamento descrito acima. Não é possível quantificar esses impactos de antemão.

17. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 12.10 acima.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.



18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis.

18.12. Os riscos relativos à operação de securitização, aos CRA e à Oferta, aos fatores tributários, às CPR-F e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao Regime Fiduciário, à Devedora, à Emissora, ao setor de atuação ao agronegócio e ao setor de atuação da Devedora, aos fatores macroeconômico, aos fatores socioambientais estão descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

18.13. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio



eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizadas por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

19. Lei e Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.



(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: F328C4813440400...
Inês J. Bazzê Vinyolo
Assinante: CREDITO DE ALIMENTOS S.A. (1849223) (1849223)
CPF: 0279-000004
CNPJ: 08.908.908/0001-18 (1849223)
E-CP: Email: DU@ecosec.com.br
E-CP: Email: AC@ecosec.com.br

Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: F328C4813440400...
Rafael Gabriel Roubini
Assinante: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (1849223)
CPF: 0279-000004
CNPJ: 08.908.908/0001-18 (1849223)
E-CP: Email: DU@ecosec.com.br
E-CP: Email: AC@ecosec.com.br

Por:
Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 516142A2-8A70-4E71-7E14
Assinado por: MARCO CALIARI GARNIELA (0203447765)
CPF: 0801564783
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2024 11:32:24 BRT
O: ECP Brasil, S.U. Securitizadora de Recebíveis do Brasil - RFB
C: BR
Endereço: AV. VALDÉMAR DE
DocuSign Envelope ID: 516142A2-8A70-4E71-7E14
Assinado por: ALESSIA RANÇO LEMUS (1110084473)
CPF: 0101856473
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2024 11:32:24 BRT
O: ECP Brasil, S.U. Securitizadora de Recebíveis do Brasil - RFB
C: BR
Endereço: AV. VALDÉMAR DE

Por:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSign Envelope ID: 516142A2-8A70-4E71-7E14
Assinado por: MARCO CALIARI GARNIELA (0203447765)
CPF: 0801564783
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2024 12:11:08 BRT
O: ECP Brasil, S.U. Securitizadora de Recebíveis do Brasil - RFB
C: BR
Endereço: AV. VALDÉMAR DE

Nome:
RG:
CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: 516142A2-8A70-4E71-7E14
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO (0550764084420880)
CPF: 40840000000
Data/Hora da Assinatura: 19/02/2024 10:47:32 BRT
O: ECP Brasil, S.U. Securitizadora de Recebíveis do Brasil - RFB
C: BR
Endereço: AV. VALDÉMAR DE

Nome:
RG:
CPF/MF:



**ANEXO I –
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F 001

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	19 de abril de 2024.
Data de Vencimento	12 de abril de 2030
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.



Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 001, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F 001 (" Remuneração CPR-F 001 "), a ser calculado de acordo com a fórmula da CPR-F 001.
Pagamento da Remuneração	Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 001 deverão ser pagos conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F 001.
Amortização	O Valor Nominal da CPR-F 001 será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-F 001, qual seja, 11 de abril de 2030.
Encargos Moratórios	O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.

CPR-F 002

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).



Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	19 de abril de 2024.
Data de Vencimento	14 de abril de 2031.
Atualização Monetária	O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.



<p>Remuneração</p>	<p>Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 002, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil de realização Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F da 2ª Série ("Remuneração CPR-F 002"), a ser calculado de acordo com a fórmula da CPR-F 002.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 002 deverão ser pagos conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F 002.</p>
<p>Amortização</p>	<p>O Valor Nominal da CPR-F 002 será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-F 002, qual seja, 10 de abril de 2031.</p>



Encargos Moratórios	<p>O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.</p>
----------------------------	--

CPR-F 003

Título	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Valor Nominal	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Emitente	SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.387.396/0001-60.
Credor	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	19 de abril de 2024.
Data de Vencimento	14 de abril de 2034.
Atualização Monetária	O Valor Nominal da CPR-F 003 ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 003, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal CPR-F 003 ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, e de acordo com a fórmula descrita na CPR-F 003.



<p>Remuneração</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à CPR-F 003, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-F 003 ("Remuneração CPR-F 003"), a ser calculado de acordo com a fórmula da CPR-F 003.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração da CPR-F 003 deverão ser pagos conforme tabela prevista no Anexo III da CPR-F 003.</p>
<p>Amortização</p>	<p>O Valor Nominal Atualizado da CPR-F 003 será amortizado nas datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo III da CPR-F 003 até a Data de Vencimento da CPR-F 003.</p>



Encargos Moratórios	O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Devedora ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei.
----------------------------	--



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira emitida em 19 de abril de 2024 pela **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, S/N, Zona Rural, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.387.396/0001-60, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43], como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A." ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original: **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; e **(c)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-00, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 325ª (tricentésima vigésima quinta)

Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries

Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 330.000 (trezentos e trinta mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos do artigo 5 da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430/22 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Créditos do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas (flat):			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.923	0,00604%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00138%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 74.500	R\$ 74.500	0,02258%
Registro Lastro	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,00552%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 3.300	R\$ 3.300	0,00100%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,0000000		R\$ 0	0,00418%
Total				R\$ 115.800	R\$ 120.489	0,03651%
Despesas recorrentes anualizados:			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00671%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 17.000	R\$ 19.351	0,00586%
Instituição Custodiante CPR	OT	Anual	0,8785	R\$ 10.000	R\$ 11.383	0,00345%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	43.128,00	R\$ 43.128	0,01307%
Escriturador	OT	Anual	0,8785	R\$ 19.200	R\$ 21.855	0,00662%
Auditoria CRA	GT	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00152%
Total				R\$ 113.628	R\$ 122.868	0,03751%

*Prazo 60 meses

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

ANEXO VII - OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. n° 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
---	--

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	

Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	

Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250

Data de Vencimento: 30/11/2026
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscemeira, (iii) dos imóveis de matrícula n° 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000

Data de Vencimento: 08/05/2026
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; **(II) Cessão Fiduciária:** Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; **(III) Alienação Fiduciária:** Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	

Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	

Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o	

nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiaidores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140

Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscemeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de	

voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas,	

as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	

Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 70% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na	

Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310

Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C5C0528A81CD46E39702307F8B8CCEAC

Status: Concluído

Assunto: CRA SSA - Termo de Securitização (19.04.2024).pdf

Cliente - Caso: 15590/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 173

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Carolina Marquez Barreto

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

cbarreto@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.209.140.156

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carolina Marquez Barreto

Local: DocuSign

19/04/2024 19:24:07

cbarreto@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:52:18

ID: 2d1aea89-ee95-44ec-9ef5-170a79a63da4

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:48:52

ID: ceb6772a-dbb3-48e1-92f7-243fd08abcdf

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:47:29

ID: ed870300-fb6f-4e9e-8422-158c9cdca495

Assinatura

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.99.114.171

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 19:45:03

Visualizado: 19/04/2024 19:52:18

Assinado: 19/04/2024 19:52:42

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 19/04/2024 19:45:05

Visualizado: 19/04/2024 19:48:52

Assinado: 19/04/2024 19:49:30

DocuSigned by:

 B272126914DD4C0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 19/04/2024 19:45:04

Visualizado: 19/04/2024 19:47:29

Assinado: 19/04/2024 19:47:59

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Maria Gabriela Sampaio msampaio@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 36820659890</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 20:10:32 ID: e2f0236a-7535-4657-bb8e-b95d96b6c924</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Gabriela Sampaio</i> 570C083585B546B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.77.205</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 19:45:05 Reenviado: 19/04/2024 20:08:49 Visualizado: 19/04/2024 20:10:32 Assinado: 19/04/2024 20:11:12</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 19:48:14 ID: a0987111-b1fa-43ef-8063-7e4fca4809f6</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 19:45:06 Visualizado: 19/04/2024 19:48:14 Assinado: 19/04/2024 19:48:59</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 19:53:05 ID: b50366ce-131b-4c09-9546-8573231c05c7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.99.114.171</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 19:45:04 Visualizado: 19/04/2024 19:53:05 Assinado: 19/04/2024 19:53:34</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2024 19:45:06
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 19:53:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 19:53:34
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 20:11:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-F 1ª Série

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F 001**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F 001 em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 01/2024	2. <u>Data de Vencimento</u> : 12 de abril de 2030 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 19 de abril de 2024 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, estado de Goiás	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F 001.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) (“ Valor Nominal ”).	

8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F 001, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte do Emitente, do Credor ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) limitado a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da 1ª Série (“**Remuneração**”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = corresponde ao valor unitário da Remuneração da CPR-F 001 acumulada no respectivo Período de Capitalização da CPR-F 001, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"**n**" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"**p**" = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

"**TDI_k**" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"**DP**" = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização da CPR-F 001; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da CPR-F 001, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias decorridos entre o dia 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Para fins desta CPR-F 001, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F 001 não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F 001. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F 001, conforme o caso.

Define-se como "**Data de Pagamento da Remuneração**" cada uma das datas previstas no Anexo III desta CPR-F 001, nas quais serão devidos ao Credor os pagamentos decorrentes desta CPR-F 001, referentes à Remuneração.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, diretamente na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F 001 (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização**"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). O valor de resgate desta CPR-F 001 será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável ("**Valor Total**").

10. Garantias: A presente CPR-F 001 não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F 001, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F 001 perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**"), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F 001 no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F 001, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F 001 e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F 001.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F 001 e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio do Credor, mediante instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e do Termo de Securitização e foram vinculados à 1ª (primeira) série ("**1ª Série**") dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão do Credor ("**CRA da 1ª Série**"), emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta)*"

Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.” celebrado em 19 de abril de 2024 entre o Credor e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei 14.430, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito da Emissão, também serão vinculados aos CRA a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, todas de emissão da Emitente (em conjunto com a CPR-F 001, as “**CPR-F**”).

2.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

2.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual será definida **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-F; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-F, sendo que qualquer uma das CPR-F poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização); e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-F, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

2.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 001: **(i)** constituem patrimônio separado único, incluindo os recursos a serem depositados na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), não se confundindo com o patrimônio comum do Credor em

nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum do Credor até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores do Credor; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores do Credor, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.2.1. Ademais, o Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pelo Credor, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 001 aos CRA da 1ª Série todos e quaisquer recursos devidos ao Credor, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F 001 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor.

2.3. A emissão da CPR-F 001 será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.4. Por força da vinculação da CPR-F 001 aos CRA da 1ª Série, fica desde já estabelecido que o Credor, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F 001, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, após a retenção dos valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e demais retenções, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao saldo do Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*", celebrado em 19 de abril de 2024, entre o Credor, o **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), a **XP**

Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, os "**Coordenadores**"), na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente ("**Contrato de Distribuição**"); após deduzido o montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no **Anexo II** a esta CPR-F 001, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) ("**Preço de Aquisição**"). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F 001. As Partes reconhecem que o montante a ser deduzido do Preço de Aquisição acima descrito poderá ser retido do desembolso de quaisquer das CPR-F.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F 001, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, tão logo o Patrimônio Separado seja constituído, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.
- 3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F 001 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de rescisão do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) ("**Destinação dos Recursos**").

4.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-F 001 não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.3. A CPR-F 001 é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades do Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.4. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 001, nos termos das Cláusula 6 e 7 abaixo, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F 001 para os fins previstos na Cláusula 4.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso seja necessário, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.5. Considerando que a emissão desta CPR-F 001 está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou o Credor vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e ao Credor, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que o Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos das Cláusulas 4.5 e 4.7 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-F 001, a Emitente declara, neste ato, que:

(i) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-F 001 não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(ii) não há, com relação à presente CPR-F 001, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-F 001 ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-F 001 ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-F 001.

4.9. A capacidade do Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos e farelo de soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

PRODUTO	2021	2022	2023
MILHO	R\$648.173.756,85	R\$714.444.910,16	R\$467.777.622,82

FARELO DE SOJA	R\$319.314.097,17	R\$344.866.695,28	R\$324.353.234,27
TOTAL ANO	R\$967.489.875,02	R\$1.059.313.627,44	R\$792.132.880,09

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido no item 9 do Preâmbulo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma do item 8 do Preâmbulo.

5.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F 001, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) o Credor ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, observado que os Titulares dos CRA da 1ª Série deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA da 1ª Série em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 1ª Série presentes em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA da 1ª Série em Circulação. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares dos CRA da 1ª Série, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado da CPR-F 001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter ocorrido a respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 1ª Série, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, sem incidência

de qualquer multa ou prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6. Pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F 001 será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 001 deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5627-8, na agência 3396 ("**Conta Centralizadora**"), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor da referida parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 17 de abril de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F 001 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado pelo Credor no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 001; e (d) prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente da CPR-F 001, calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

I = 0,8000.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 001, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F 001, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F 001, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares dos CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data

do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 001, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**");

- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável ("**Montante Mínimo de Adesão**");
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 1ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

- 6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F 001 e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série serão canceladas e os CRA da 1ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor ao Titulares dos CRA da 1ª Série.
- 6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 1ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F 001; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 001; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 1ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 001 e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F 001, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F 001, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F 001 será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 001, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 001, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) desenquadramento das CPR-F como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;
- (ii) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F 001 e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente ("**Controladas Relevantes**"); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes; ou ainda (d) medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F 001 ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando questionar, anular, revisar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F 001 ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) se a presente CPR-F 001, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das controladas, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (ix) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e suas controladas e entre controladas; (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada; (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; (d) se a operação for realizada no contexto de uma aquisição, pelo Emitente e/ou suas controladas, para fins de incorporação da entidade então adquirida ao grupo societário do Emitente; ou (e) mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos do Termo de Securitização para os demais casos que não estejam elencados nos itens "a" a "d" acima; ou
- (xi) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Credor poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 001, tornando-as imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser

dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F 001 ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) for obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação dos efeitos do protesto no prazo legal; (c) o valor do título protestado tiver sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tiver sido devidamente quitado pelo Emitente e/ou por suas controladas e, sua quitação, tiver sido devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto tiver sido garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 001 ou de quaisquer documentos da Oferta eram falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros:
 - (1) enquanto houver emissões vigentes do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida

Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes;

(2) após o vencimento de emissões do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes (“**Índices Financeiros**”).

O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“**Dívida Líquida**”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“**Resultado Financeiro Líquido**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que possa causar

- um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;
- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer controladas que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F 001, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F 001 e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F 001 e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes,

administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**");

- (xii) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 001, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiv) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F 001 e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 001. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 001. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais

um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 001. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 001.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F 001, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 001, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F 001, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 001 serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F 001, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F 001 é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea "iii" do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F 001 e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F 001 a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F 001 constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F 001 e nos demais Documentos da Oferta dos quais

é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F 001 nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) o Emitente está apto a figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;
- (vi) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F 001 têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos desta CPR-F 001 não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) esta CPR-F 001 constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (ix) a emissão desta CPR-F 001 não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F 001 e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (xi) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes;

- (xii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F 001;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F 001 e à Emissão;
- (xiv) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 001 e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas, corretas e suficientes;
- (xv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 001 e aos CRA;
- (xvi) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F 001;
- (xix) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xx) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxi) não praticou, tampouco quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, nos últimos 10 (dez) anos, bem como não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, de crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xxii) (a) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva, bem como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à

condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xxiii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiv) não há, contra o Emitente, bem como contra suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais; (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; (iii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a prática de discriminação; ou (iv) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a violação dos direitos dos silvícolas;
- (xxv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes no exercício de suas funções, conforme aplicável, bem como faz com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados, prepostos ou representantes, no exercício de suas funções, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) não se encontra, assim como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores ou representantes, no exercício de suas funções, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que

não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

- (xxviii) as obrigações representadas por esta CPR-F 001 são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxix) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxx) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F 001 e ao cumprimento de seus termos;
- (xxxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxiv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F 001 e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 001 e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F 001, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (iv) (a) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores cumpram o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ,aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F 001, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F 001; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; (d) não utilizar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não utilizem, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição; bem como não praticar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não pratiquem discriminação e tampouco violar os direitos dos silvícolas; e (e) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental;

- (v) cumprir e fazer cumprir, por si, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos representantes, administradores, no exercício de suas funções, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F 001 e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F 001;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta CPR-F 001, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F 001 ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente no presente instrumento e/ou demais documentos da Oferta provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F 001;
- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F 001 e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F 001 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos,

políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos prepostos, empregados e colaboradores, no exercício de suas funções, ajam da mesma forma;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F 001, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão de declaração falsa prestada pelo Emitente ou do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F 001;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F 001; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F 001 e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F 001 e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do Patrimônio Separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Fundo de Despesas, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F 001. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 125.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer despesa extraordinária, que exceda ao valor individual ou agregado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e devidamente comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F 001 ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias

Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F 001 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural

Itaberá – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7000

E-mail: jurídico@ssa-br.com /

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º

andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de Pagamento:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes
/ Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F 001 terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F 001 constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F 001 é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F 001 ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F 001, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F 001 poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F 001 não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F 001 e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco

Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F 001 e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F 001. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F 001 a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

13.9. Qualquer alteração a esta CPR-F 001 após a subscrição e integralização dos CRA da 1ª Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 1ª Série e/ou dos Titulares dos CRA, conforme o caso, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 1ª Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA da 1ª Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-F 001 e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F 001 ou nos demais documentos da operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Credor ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração ou nas Datas de Pagamento.

13.10. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**"), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável,

a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F 001.

13.11. A emissão da CPR-F 001 foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 19 de abril de 2024, cuja ata foi protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 2.413.638-29, em 19 de abril de 2024.

13.12. O Emitente reconhece que esta CPR-F 001 tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F 001 em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F 001.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F 001 é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F 001, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira 001/2024 emitida pela São Salvador Alimentos S.A.)

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Developed by
Ruy Paulo Lima e Sérgio
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA S SOUZA 080636147
CPF: 000004447
DataHora de Assinatura: 19/04/2024 | 18:11:32 BRT
O ICP-Brasil, DU: AC SOLUTIS Multipla v2
C SR
Empresa: AC SOLUTIS Multipla v2

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Developed by
Cristina A. Bacula Fungali
Assinado por: CRISTINA DE AGRICOLA FUNGALI 137198894
CPF: 0274109284
DataHora de Assinatura: 19/04/2024 | 18:11:32 BRT
O ICP-Brasil, DU: VotoConfirma
C SR
Empresa: AC Carregi RFB 08

Nome:
Cargo:

Developed by
Rilva, Jádson, Assis
Assinado por: MILTON SCATELARI MENTEN 914368263
CPF: 144680003
DataHora de Assinatura: 19/04/2024 | 18:08:22 BRT
O ICP-Brasil, DU: AC SOLUTIS Multipla v2
C SR
Empresa: AC SOLUTIS Multipla v2

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Developed by
Márcia Fátima Faria
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERNATI 499488988
CPF: 426422980
DataHora de Assinatura: 19/04/2024 | 18:48:38 BRT
O ICP-Brasil, DU: VotoConfirma
C SR
Empresa: AC Carregi RFB 08

Nome:
RG:
CPF/MF:

Developed by
Zelinda Sampaio
Assinado por: GABRIELA GABRIELA DE ABRILDA SAMPADO PRATO DEUSIDORRE
CPF: 082029040
DataHora de Assinatura: 19/04/2024 | 18:42:45 BRT
O ICP-Brasil, DU: 00001E1040264
C SR
Empresa: AC SERASA RFB v4

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F 001

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA - R\$/kg	Custo Total
Ney Candido Rosa	Itaberaí - GO	Frango de Corte	184.490,1	6	1.106.940	6	6.641.642	3,047	20.237.084	3,64	73.662.986,82
Benedito Magno Vieira	Itaberaí - GO	Frango de Corte	81.999,9	6	492.000	6	2.951.998	3,047	8.994.737	3,64	32.740.844,36
Adriano Chaves Bastos	Itaberaí - GO	Frango de Corte	280.000,0	6	1.680.000	6	10.080.000	3,047	30.713.760	3,64	111.798.086,40
Divino Erinaldo dos Santos	Heitorai - GO	Frango de Corte	160.000,0	6	960.000	6	5.760.000	3,047	17.550.720	3,64	63.884.620,80
Reginaldo Honorio da Silva	Itaberaí - GO	Frango de Corte	120.000,0	6	720.000	6	4.320.000	3,047	13.163.039	3,64	47.913.461,61
TOTAL	-	-	826.490,0	6	4.958.940	6	29.753.640	3,047	90.659.341	3,64	330.000.000,00

O Valor Nominal de R\$ 330.000.000,00 desta cédula, indicado no item 7 do preâmbulo acima, equivale ao resultado da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma do Produto, pela soma das quantidades do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II
CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas (flat):	Prestador	Base	Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.923	0,00604%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00138%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 74.500	R\$ 74.500	0,02258%
Registro Lastro	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,00552%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 3.300	R\$ 3.300	0,00100%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,0000000		R\$ 0	0,00418%
Total				R\$ 115.800	R\$ 120.489	0,03651%

Despesas recorrentes anualizados:			Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00671 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 17.000	R\$ 19.351	0,00586 %
Instituição Custodiante CPR	OT	Anual	0,8785	R\$ 10.000	R\$ 11.383	0,00345 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	43.128,00	R\$ 43.128	0,01307 %
Escriturador	OT	Anual	0,8785	R\$ 19.200	R\$ 21.855	0,00662 %
Auditoria CRA	GT	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00152 %
Total				R\$ 113.628	R\$ 122.868	0,03751 %

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL OU SALDO DO VALOR
NOMINAL E REMUNERAÇÃO

CPR-F 001		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
14/10/2024	0.00%	SIM
14/04/2025	0.00%	SIM
14/10/2025	0.00%	SIM
14/04/2026	0.00%	SIM
14/10/2026	0.00%	SIM
14/04/2027	0.00%	SIM
14/10/2027	0.00%	SIM
13/04/2028	0.00%	SIM
13/10/2028	0.00%	SIM
13/04/2029	0.00%	SIM
11/10/2029	0.00%	SIM
DATA DE VENCIMENTO	100.00%	SIM

ANEXO IV
CARTÃO CNPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987	
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD GO 156		NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAÍ	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 185646C534BE488F8AA70F070C18F237

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA SSA - CPR-F 1ª Série (19.04.2024)(107350404.11).pdf

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 41

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Aline Antonio

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 201.87.26.214

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

19/04/2024 18:34:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card


Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:50:53

ID: 149c7064-db55-4bd1-ac2e-cc0d976785b0

Assinatura

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 18:39:02

Visualizado: 19/04/2024 18:50:53

Assinado: 19/04/2024 18:51:21

Gabriela Sampaio

msampaio@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 36820659890

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:42:18

ID: 5e03c9ec-64dc-432e-962a-691555f028c0

DocuSigned by:

 570C08358585469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.77.205

Enviado: 19/04/2024 18:39:04

Visualizado: 19/04/2024 18:42:18

Assinado: 19/04/2024 18:42:44

Hugo Perillo Vieira e Souza

hugo.souza@ssa-br.com

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 00985046147

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:04:22

ID: 1b02c7f4-da85-484d-bcc5-470df4f13039

DocuSigned by:

 46B389D61183444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.228.35.17

Enviado: 19/04/2024 18:39:01

Visualizado: 19/04/2024 19:04:22

Assinado: 19/04/2024 19:11:45

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:46:19 ID: b3e69a4c-2e4e-4686-a4fe-11cb7d9aebf1</p>	<p>DocuSigned by: <i>Jefferson Bassichetto Berata</i> B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:39:03 Visualizado: 19/04/2024 18:46:19 Assinado: 19/04/2024 18:48:40</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:46:14 ID: da2392c9-1c93-4020-829a-5d7964f86488</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:39:03 Visualizado: 19/04/2024 18:46:14 Assinado: 19/04/2024 18:48:07</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2024 18:39:04
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 18:46:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 18:48:07
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 19:11:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO VII

CPR-F 2ª Série

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F 002**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F 002 em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 02/2024	2. <u>Data de Vencimento</u> : 14 de abril de 2031 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 19 de abril de 2024 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, estado de Goiás	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F 002.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) (“ Valor Nominal ”).	

8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

Remuneração. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F 002, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte do Emitente, do Credor ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), utilizando-se o preço verificado no fechamento do Dia Útil de realização Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da 1ª Série ("**Remuneração**"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = V_{Ne} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

"**J**" = corresponde ao valor unitário da Remuneração da CPR-F 002 acumulada no respectivo Período de Capitalização da CPR-F 002, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“**taxa**” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Para fins desta CPR-F 002, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F 002 não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F 002. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F 002, conforme o caso.

Define-se como “**Data de Pagamento da Remuneração**” cada uma das datas previstas no Anexo III desta CPR-F 002, nas quais serão devidos ao Credor os pagamentos decorrentes desta CPR-F 002, referentes à Remuneração.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, diretamente na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F 002 (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). O valor de resgate desta CPR-F 002 será equivalente ao Valor

Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável ("**Valor Total**").

10. Garantias: A presente CPR-F 002 não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F 002, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F 002 perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**"), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F 002 no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F 002, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F 002 e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F 002.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F 002 e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio do Credor, mediante instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº**

11.076”), do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e do Termo de Securitização e foram vinculados à 2ª (terceira) série (“**2ª Série**”) dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão do Credor (“**CRA da 2ª Série**”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” celebrado em 19 de abril de 2024 entre o Credor e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), e da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei 14.430, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito da Emissão, também serão vinculados aos CRA a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, todas de emissão da Emitente (em conjunto com a CPR-F 002, as “**CPR-F**”).

2.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

2.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual será definida **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-F; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-F, sendo que qualquer uma das CPR-F poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes, observado o Valor Máximo dos CRA 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização); e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-F, considerando o eventual exercício,

parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**").

2.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 002: **(i)** constituem patrimônio separado único, incluindo os recursos a serem depositados na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), não se confundindo com o patrimônio comum do Credor em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum do Credor até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores do Credor; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores do Credor, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.2.1. Ademais, o Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pelo Credor, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série todos e quaisquer recursos devidos ao Credor, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F 002 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor.

2.3. A emissão da CPR-F 002 será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.4. Por força da vinculação da CPR-F 002 aos CRA da 2ª Série, fica desde já estabelecido que o Credor, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F 002, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, após a retenção dos valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e demais retenções, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao saldo do Valor Nominal acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*,

Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.", celebrado em 19 de abril de 2024, entre o Credor, o **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, os "**Coordenadores**"), na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente ("**Contrato de Distribuição**"); após deduzido o montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) , destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F 002, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) ("**Preço de Aquisição**"). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F 002. As Partes reconhecem que o montante a ser deduzido do Preço de Aquisição acima descrito poderá ser retido do desembolso de quaisquer das CPR-F.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F 002, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, tão logo o Patrimônio Separado seja constituído, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em

que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F 002 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) ("**Destinação dos Recursos**").

4.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-F 002 não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.3. A CPR-F 002 é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades do Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.4. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 002, nos termos das Cláusula 6 e 7 abaixo, as obrigações da Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F 002 para os fins previstos na Cláusula 4.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso seja necessário,

perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.5. Considerando que a emissão desta CPR-F 002 está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou o Credor vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e ao Credor, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que o Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos das Cláusulas 4.5 e 4.7 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-F 002, a Emitente declara, neste ato, que:

(i) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-F 002 não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(ii) não há, com relação à presente CPR-F 002, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-F 002 ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-F 002 ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-F 002.

4.9. A capacidade do Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos e farelo de soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

PRODUTO	2021	2022	2023
MILHO	R\$648.173.756,85	R\$714.444.910,16	R\$467.777.622,82
FARELO DE SOJA	R\$319.314.097,17	R\$344.866.695,28	R\$324.353.234,27
TOTAL ANO	R\$967.489.875,02	R\$1.059.313.627,44	R\$792.132.880,09

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido no item 9 do Preâmbulo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma do item 8 do Preâmbulo.

6. Pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F 002 será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 002 deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5627-8, na agência 3396 ("**Conta Centralizadora**"), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor da referida parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 16 de abril de 2029, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F 002 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência

mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. O valor devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 002; e
- (ii) da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal e da Remuneração da CPR-F 002, utilizando como taxa de desconto taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 002, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$P = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

“VP”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F 002;

“VNE_k” = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-F 002, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-F 002, referenciado à data de início de rentabilidade;

“n” número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F 002, sendo n um número inteiro;

“FVP_k” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da recompra e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI equivalente correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 002, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F 002, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F 002, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares dos CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 002, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**");

- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável ("**Montante Mínimo de Adesão**");
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 2ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F 002 e a Oferta de Resgate

Antecipado dos CRA da 2ª Série serão canceladas e os CRA da 2ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor aos Titulares dos CRA da 2ª Série.

- 6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 2ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F 002; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 002; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 002 e consequentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F 002, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F 002, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F 002 será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 002, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 002, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) desenquadramento das CPR-F como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;
- (ii) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F 002 e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente ("**Controladas Relevantes**"); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes; ou ainda (d) medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F 002 ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando questionar, anular, revisar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F 002 ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) se a presente CPR-F 002, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das controladas, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (ix) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e suas controladas e entre controladas; (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada; (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; (d) se a operação for realizada no contexto de uma aquisição, pelo Emitente e/ou suas controladas, para fins de incorporação da entidade então adquirida ao grupo societário do Emitente; ou (e) mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos do Termo de Securitização para os demais casos que não estejam elencados nos itens "a" a "d" acima; ou
- (xi) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Credor poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 002, tornando-as imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser

dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F 002 ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) for obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação dos efeitos do protesto no prazo legal; (c) o valor do título protestado tiver sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tiver sido devidamente quitado pelo Emitente e/ou por suas controladas e, sua quitação, tiver sido devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto tiver sido garantido por garantia aceita em juízo;
- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 002 ou de quaisquer documentos da Oferta eram falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros:
 - (1) enquanto houver emissões vigentes do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida

Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes;

(2) após o vencimento de emissões do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes (“**Índices Financeiros**”).

O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

“**Dívida Líquida**”: significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

“**EBITDA**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

“**Resultado Financeiro Líquido**”: significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que possa causar

- um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) inobservância pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;
 - (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer controladas que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F 002, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F 002 e dos Documentos da Oferta;
 - (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F 002 e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes,

administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**");

- (xii) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 002, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiv) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F 002 e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 002. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 002. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais

um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 002. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 002.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F 002, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 002, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F 002, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 002 serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F 002, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F 002 é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea "iii" do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F 002 e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F 002 a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F 002 constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F 002 e nos demais Documentos da Oferta dos quais

é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F 002 nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) o Emitente está apto a figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;
- (vi) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F 002 têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos desta CPR-F 002 não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) esta CPR-F 002 constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (ix) a emissão desta CPR-F 002 não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F 002 e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (xi) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes;

- (xii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F 002;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F 002 e à Emissão;
- (xiv) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 002 e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas, corretas e suficientes;
- (xv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 002 e aos CRA;
- (xvi) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;
- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F 002;
- (xix) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xx) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxi) não praticou, tampouco quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, nos últimos 10 (dez) anos, bem como não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, de crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xxii) (a) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva, bem como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à

condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

- (xxiii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiv) não há, contra o Emitente, bem como contra suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais; (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; (iii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a prática de discriminação; ou (iv) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a violação dos direitos dos silvícolas;
- (xxv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes no exercício de suas funções, conforme aplicável, bem como faz com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados, prepostos ou representantes, no exercício de suas funções, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) não se encontra, assim como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus representantes, respectivos administradores no exercício de suas funções, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que

não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

- (xxviii) as obrigações representadas por esta CPR-F 002 são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxix) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxx) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxi) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F 002 e ao cumprimento de seus termos;
- (xxxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;
- (xxxiv) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F 002 e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 002 e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F 002, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (iv) (a) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores cumpram o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ,aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F 002, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F 002; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; (d) não utilizar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não utilizem, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição; bem como não praticar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não pratiquem discriminação e tampouco violar os direitos dos silvícolas; e (e) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental ;

- (v) cumprir e fazer cumprir, por si, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos representantes, administradores, no exercício de suas funções, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F 002 e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 002;
- (viii) arcar com todas as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F 002;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta CPR-F 002, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F 002 ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente no presente instrumento e/ou demais documentos da Oferta provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F 002;
- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social ou 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F 002 e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F 002 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos,

políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos prepostos, empregados e colaboradores, no exercício de suas funções, ajam da mesma forma;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F 002, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão de declaração falsa prestada pelo Emitente ou do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F 002;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F 002; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F 002 e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F 002 e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do Patrimônio Separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Fundo de Despesas, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F 002. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 125.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e

qualquer despesa extraordinária, que exceda ao valor individual ou agregado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e devidamente comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F 002 ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias

Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F 002 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural

Itaberá – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7000

E-mail: jurídico@ssa-br.com /

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de Pagamento:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-004
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes
/ Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F 002 terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F 002 constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F 002 é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F 002 ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F 002, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F 002 poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F 002 não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F 002 e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco

Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F 002 e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F 002. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F 002 a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

13.9. Qualquer alteração a esta CPR-F 002 após a subscrição e integralização dos CRA da 2 Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 2 Série e/ou dos Titulares dos CRA, conforme o caso, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 2 Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA da 2 Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-F 002 e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da 2 Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F 002 ou nos demais documentos da operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Credor ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração ou nas Datas de Pagamento.

13.10. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**"), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável,

a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F 002.

13.11. A emissão da CPR-F 002 foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 19 de abril de 2024, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 2.413.638-29, em 19 de abril de 2024.

13.12. O Emitente reconhece que esta CPR-F 002 tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F 002 em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F 002.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F 002 é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F 002, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira 002/2024 emitida pela São Salvador Alimentos S.A.)

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Developed by
Rafael Almeida Lima, Sany
Assinado por RAFAEL PEREIRO VIEIRA S. SILVA 038546147
CPF: 038546147
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 11:12:54 BRT
O ICP-Brasil (O): AC SOLUTi Mobile eS
C: BR
Email: AC SOLUTiMobile@br
ICP
BRASIL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Developed by
Juliana de Araújo Fariello
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FARIANELLI 3273188884
CPF: 327318884
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 11:42:28 BRT
O ICP-Brasil (O): InfraConferencia
C: BR
Email: AC CertSign PFB-04
ICP
BRASIL

Nome:
Cargo:

Developed by
Adriana Saldanha Rocha
Assinado por ADRIANA SCAVELLI MENTEN 1144888888
CPF: 114488888
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 11:42:40 BRT
O ICP-Brasil (O): AC SOLUTi Mobile eS
C: BR
Email: AC SOLUTiMobile@br
ICP
BRASIL

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Developed by
Juliana de Araújo Fariello
Assinado por MARIA GABRIELA DE ARAUJA SAMPAYO 2843282880
CPF: 284328280
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 11:47:31 BRT
O ICP-Brasil (O): InfraConferencia
C: BR
Email: AC CertSign PFB-04
ICP
BRASIL

Nome:
RG:
CPF/MF:

Developed by
Júlia Maria Faria de Souza
Assinado por JUIZIANA BRASCHELO BELLAIA 4988888880
CPF: 498888880
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 11:47:31 BRT
O ICP-Brasil (O): InfraConferencia
C: BR
Email: AC CertSign PFB-04
ICP
BRASIL

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F 002

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA – R\$/kg	Custo Total
Patricia Alves de Lelles	Itaberaí – GO	Frango de Corte	210.000,0	6	1.260.000	7	8.820.000	3,047	26.874.540	3,64	97.823.325,27
Rimarck Vieira de Carvalho	Itaberaí – GO	Frango de Corte	339.490,4	6	2.036.943	7	14.258.598	3,047	43.445.950	3,64	158.143.256,21
Jair Victor de Lellis	Itaberaí – GO	Frango de Corte	19.988,6	6	119.932	7	839.521	3,047	2.558.021	3,64	9.311.196,33
Divino da Cunha Bastos	Itaberaí – GO	Frango de Corte	138.941,0	6	833.646	7	5.835.520	3,047	17.780.830	3,64	64.722.222,20
TOTAL	-	-	708.420,0	6	4.250.520	7	29.753.640	3,047	90.659.341	3,64	330.000.000,00

O Valor Nominal de R\$ 330.000.000,00 desta cédula, indicado no item 7 do preâmbulo acima, equivale ao resultado da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma do Produto, pela soma das quantidades do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II
CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas (flat):	Prestador	Base	Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.923	0,00604%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00138%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 74.500	R\$ 74.500	0,02258%
Registro Lastro	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,00552%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 3.300	R\$ 3.300	0,00100%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,0000000		R\$ 0	0,00418%
Total				R\$ 115.800	R\$ 120.489	0,03651%

Despesas recorrentes anualizados:			Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00671%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 17.000	R\$ 19.351	0,00586%
Instituição Custodiante CPR	OT	Anual	0,8785	R\$ 10.000	R\$ 11.383	0,00345%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	43.128,00	R\$ 43.128	0,01307%
Escriturador	OT	Anual	0,8785	R\$ 19.200	R\$ 21.855	0,00662%
Auditoria CRA	GT	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00152%
Total				R\$ 113.628	R\$ 122.868	0,03751%

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL OU SALDO DO VALOR
NOMINAL E REMUNERAÇÃO

CPR - 2ª SÉRIE		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
14/10/2024	0.00%	SIM
14/04/2025	0.00%	SIM
14/10/2025	0.00%	SIM
14/04/2026	0.00%	SIM
14/10/2026	0.00%	SIM
14/04/2027	0.00%	SIM
14/10/2027	0.00%	SIM
13/04/2028	0.00%	SIM
13/10/2028	0.00%	SIM
13/04/2029	0.00%	SIM
11/10/2029	0.00%	SIM
12/04/2030	0.00%	SIM
14/10/2030	0.00%	SIM
DATA DE VENCIMENTO	100.00%	SIM

ANEXO IV
CARTÃO CNPJ

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAÍ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DB844B59D5C541C1BBEC67CE9A3ED6FD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA SSA - CPR-F 2ªSérie (19.04.2024)(107350405.10).pdf

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Aline Antonio

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 201.87.26.214

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

19/04/2024 18:39:55

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card


Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:51:45

ID: 8c853119-f45c-4558-b787-755e4a94fc78

Assinatura

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 18:43:23

Visualizado: 19/04/2024 18:51:45

Assinado: 19/04/2024 18:52:14

Gabriela Sampaio

msampaio@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 36820659890

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:45:16

ID: dd2d0f83-07a4-4ee1-bca2-56ea55abd427

DocuSigned by:

 570C08358585469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.77.205

Enviado: 19/04/2024 18:43:24

Visualizado: 19/04/2024 18:45:16

Assinado: 19/04/2024 18:57:45

Hugo Perillo Vieira e Souza

hugo.souza@ssa-br.com

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 00985046147

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:12:21

ID: b693ba16-609a-493b-90a8-b970e7c9d8a3

DocuSigned by:

 46B389D61183444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.228.35.17

Enviado: 19/04/2024 18:43:23

Visualizado: 19/04/2024 19:12:21

Assinado: 19/04/2024 19:13:06

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:49:09 ID: d5dbe665-9cca-44b4-be09-acc95513aa1d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Jefferson Bassichetto Berata</i> B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:43:24 Visualizado: 19/04/2024 18:49:09 Assinado: 19/04/2024 18:49:37</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:51:57 ID: 54363df3-e6b5-4c68-8fec-db64b36af9b2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:43:24 Visualizado: 19/04/2024 18:51:57 Assinado: 19/04/2024 18:52:47</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2024 18:43:24
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 18:51:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 18:52:47
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 19:13:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CPR-F 3ª Série

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itaberaí, estado de Goiás, na Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 03.387.396/0001-60 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F 003**”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-0001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credor**”) ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-F 003 em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 03/2024	2. <u>Data de Vencimento</u> : 14 de abril de 2034 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 19 de abril de 2024 (“ Data de Emissão ”).	
4. <u>Local da Emissão</u> : Itaberaí, estado de Goiás	
5. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): frangos de corte de propriedade do Emitente, conforme descritos e caracterizados no Anexo I desta CPR-F 003.	
6. <u>Data, Local e Condições de Entrega</u> : Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.	
7. <u>Valor Nominal</u> : R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“ Valor Nominal ”).	

8. Atualização Monetária e Remuneração:

Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), de acordo com a fórmula abaixo (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) e Atualização Monetária ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“**n**” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“**NI_k**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“**NI_{k-1}**” = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

"**dut**" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A. Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- B. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- C. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- D. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- E. Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA. Excepcionalmente em relação à primeira Data de Aniversário, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária na referida Data de Aniversário. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- F. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro o Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior;
- G. Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Emitente e a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração. Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-F 003, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte do Emitente, do Credor ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da 3ª Série ("**Remuneração**"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"**J**" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNa**" = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“**taxa**” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator Juros, calculado por meio do acréscimo de 1 (um) Dia Útil no valor de DP.

Para fins desta CPR-F 003, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F 003 não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo III a esta CPR-F 003. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F 003, conforme o caso.

Define-se como “**Data de Pagamento da Remuneração**” cada uma das datas previstas no Anexo III desta CPR-F 003, nas quais serão devidos ao Credor os pagamentos decorrentes desta CPR-F 003, referentes à Remuneração.

9. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, diretamente na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), nas datas indicadas no Anexo III a esta CPR-F 003 (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). O valor de resgate desta CPR-F 003 será equivalente ao Valor

Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração sobre ele incidente, calculada nos termos do item 8 acima, e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados até o efetivo pagamento, conforme aplicável ("**Valor Total**").

10. Garantias: A presente CPR-F 003 não contará com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente CPR-F 003, nos termos da Lei nº 8.929, constituindo-se em título líquido, certo e exigível na Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F 003 perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929, será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**"), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F 003 no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F 003, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F 003 e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F 003.

2. Vinculação a Operação de Securitização

2.1. Esta CPR-F 003 e os direitos creditórios por ela representados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio do Credor, mediante instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo

1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e do Termo de Securitização e foram vinculados à 3ª (terceira) série ("**3ª Série**") dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 325ª (tricentésima vigésima quinta) emissão do Credor ("**CRA da 3ª Série**"), emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries da 325ª (Tricentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*" celebrado em 19 de abril de 2024 entre o Credor e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("**Emissão**", "**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), e da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei 14.430, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.118**") e demais leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito da Emissão, também serão vinculados aos CRA a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 e a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, todas de emissão da Emitente (em conjunto com a CPR-F 003, as "**CPR-F**").

2.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

2.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual será definida **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-F; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-F, sendo que qualquer uma das CPR-F poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes, observado o valor máximo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-F, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção

de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**").

2.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-F 003: **(i)** constituem patrimônio separado único, incluindo os recursos a serem depositados na Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), não se confundindo com o patrimônio comum do Credor em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum do Credor até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores do Credor; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores do Credor, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

2.2.1. Ademais, o Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pelo Credor, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-F 003 aos CRA da 3ª Série todos e quaisquer recursos devidos ao Credor, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F 003 estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA da 3ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor.

2.3. A emissão da CPR-F 003 será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

2.4. Por força da vinculação da CPR-F 003 aos CRA da 3ª Série, fica desde já estabelecido que o Credor, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-F, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F 003, o Credor pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, após a retenção dos valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e demais retenções, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores que tiverem subscrito e integralizado os CRA em valor correspondente ao Valor Nominal, no caso da primeira data de integralização dos CRA ou em valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização para o caso das integralizações subsequentes; e (ii) observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*,

sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries da 325ª (Trecentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos”, celebrado em 19 de abril de 2024, entre o Credor, o **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“**BTG Pactual**” ou “**Coordenador Líder**”), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP Investimentos**”) e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, os “**Coordenadores**”), na qualidade de coordenadores da Oferta, e o Emitente (“**Contrato de Distribuição**”); após deduzido o montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para a estruturação da Emissão, devidamente comprovados, conforme descritos no Anexo II a esta CPR-F 003, e à formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) (“**Preço de Aquisição**”). Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a título de aquisição desta CPR-F 003. As Partes reconhecem que o montante a ser deduzido do Preço de Aquisição acima descrito poderá ser retido do desembolso de quaisquer das CPR-F.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente nº 10.400-0, agência 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Emitente.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR-F 003, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, e serão expressa e automaticamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, tão logo o Patrimônio Separado seja constituído, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente e/ou do Credor, até a liquidação integral dos CRA.
- 3.1.3. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Emitente nesse sentido, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em

que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.1.4. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido e a colocação dos CRA junto aos investidores não ocorra, o Credor e o Emitente se comprometem a celebrar um termo de distrato desta CPR-F 003 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição do Contrato de Distribuição.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pelo Emitente, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificadamente para a aquisição de milho e farelo de soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pelo Emitente) ("**Destinação dos Recursos**").

4.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-F 003 não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.3. A CPR-F 003 é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme aplicáveis, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades do Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a "produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo Anexo IV.

4.4. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 003, nos termos das Cláusula 6 e 7 abaixo, as obrigações da Devedora quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F 003 para os fins previstos na Cláusula 4.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso seja necessário,

perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.5. Considerando que a emissão desta CPR-F 003 está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou o Credor vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e ao Credor, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que o Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.7. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Credor e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos das Cláusulas 4.5 e 4.7 acima, pelo Emitente e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8. Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-F 003, a Emitente declara, neste ato, que:

(i) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-F 003 não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(ii) não há, com relação à presente CPR-F 003, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-F 003 ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-F 003 ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-F 003.

4.9. A capacidade do Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos e farelo de soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

PRODUTO	2021	2022	2023
MILHO	R\$648.173.756,85	R\$714.444.910,16	R\$467.777.622,82
FARELO DE SOJA	R\$319.314.097,17	R\$344.866.695,28	R\$324.353.234,27
TOTAL ANO	R\$967.489.875,02	R\$1.059.313.627,44	R\$792.132.880,09

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. O Credor fará jus ao recebimento das respectivas parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido no item 9 do Preâmbulo, acrescidas da Remuneração, conforme descrito e calculado na forma do item 8 do Preâmbulo.

5.2. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 3ª Série definirem, de comum acordo com o Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva do IPCA**").

5.2.1. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 003, a Projeção, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte do Emitente quanto do Credor quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre o Emitente e os Titulares dos CRA da 3ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 3ª Série em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da 3ª Série presentes em segunda convocação, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA da 3ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F 003 (devendo o Credor, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Para cálculo da Remuneração aplicável às CPR-F a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final.

5.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração da Remuneração.

6. Pagamento do Valor Nominal Atualizado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

6.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F 003 será liquidada financeiramente mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal Atualizado nas Datas de Pagamento de Amortização, observados os termos da Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 003 deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro em seu favor, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5627-8, na agência 3396 ("**Conta Centralizadora**"), servindo o comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor da referida parcela do Valor Nominal Atualizado.

6.3. O Emitente poderá, a partir de 15 de abril de 2030, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor desta CPR-F 003 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados o disposto nos itens 6.3.1 a 6.3.4 abaixo.

- 6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, constando o previsto na Cláusula 6.3.3 abaixo.
- 6.3.2. O valor devido pelo Emitente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:
- (i) ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 003; e
 - (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-F 003, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 003 na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F 003, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F 003:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F 003;

“PMTk” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente devidos a partir da data do Resgate Antecipado dos CRA até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F 003 na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“**nk**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk;

Para fins de *duration*:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{PMTk}{Fator Antecipação_k} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

PMTk = conforme definido acima.

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo “n” um número inteiro.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Fator Antecipação = conforme definido acima.

- 6.3.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

6.3.4. Realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F 003, nos termos previstos nesta Cláusula 6.3, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 3ª Série, observado os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

6.4. Alternativamente, caso o Emitente tenha interesse em realizar o resgate antecipado da presente CPR-F 003, o Emitente também poderá realizar oferta, a qualquer momento a partir da data de integralização dos CRA, de resgate antecipado desta CPR-F 003, endereçada ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), podendo o Credor aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares dos CRA, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, caso todos os seus titulares adiram à referida oferta.

6.4.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá notificar, por escrito, o Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor proposto para a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F 003, conforme aplicável; e (d) de eventual prêmio de Oferta de Resgate Antecipado oferecido pelo Emitente, a seu exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("**Preço da Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) a data em que se efetivará o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) a forma para manifestação do Credor e dos titulares dos CRA da 3ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável ("**Montante Mínimo de Adesão**");

- (v) o prazo para manifestação dos Titulares dos CRA da 3ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da 3ª Série, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso o Titular do CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
 - (vi) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA da 3ª Série, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme termos da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o Credor deverá responder ao Emitente indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.3. O valor a ser pago pelo Emitente ao Credor será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate Antecipado, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.4.4. Caso o Montante Mínimo de Adesão estabelecido para os CRA da 3ª Série não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado desta CPR-F 003 e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série serão canceladas e os CRA da 3ª Série cujos Titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pelo Credor ao Titulares dos CRA da 3ª Série.
- 6.4.5. Caso (i) a totalidade dos titulares dos CRA da 3ª Série adira à Oferta de Resgate Antecipado, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado total desta CPR-F 003; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior à 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total desta CPR-F 003; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, desde

que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, o Emitente deverá realizar a amortização parcial desta CPR-F 003 e conseqüentemente dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, o Emitente e o Credor deverão celebrar aditamento à presente CPR-F 003, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F 003, conforme aplicável.

7. Vencimento Antecipado

7.1. A presente CPR-F 003 será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 003, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data da integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 003, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) desenquadramento das CPR-F como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;
- (ii) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, assumidas nesta CPR-F 003 e nos demais Documentos da Oferta conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer controladas do Emitente que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados do Emitente, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pelo Emitente ("**Controladas Relevantes**"); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Emitente e/ou qualquer Controlada Relevante insolvente; (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Emitente ou de quaisquer Controladas Relevantes; ou ainda (d)

medidas preparatórias, antecipatórias ou similares aos procedimentos acima listados, inclusive em outras jurisdições;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, superiores a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pelo Emitente e/ou por suas controladas, se houver, das obrigações assumidas na presente CPR-F 003 ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Credor, mediante a consulta e aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) na hipótese de o Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando questionar, anular, revisar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente CPR-F 003 ou qualquer documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) se a presente CPR-F 003, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra o Emitente e/ou quaisquer das controladas, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (ix) redução de capital social do Emitente sem o prévio consentimento do Credor, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (x) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o

Emitente e/ou controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre o Emitente e suas controladas e entre controladas; (b) pela incorporação, pelo Emitente de qualquer controlada; (c) operações que envolvam a cisão parcial do Emitente com versão de ativos para entidade do mesmo grupo econômico do Emitente, nas quais o montante total de bens, direitos e ativos que, como resultado de tais operações (de forma individual ou em série de operações), que deixem de ser detidos direta ou indiretamente pelo Emitente, não ultrapassar o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; (d) se a operação for realizada no contexto de uma fusão e/ou aquisição, pelo Emitente, suas controladas e/ou sociedade sob controle comum, para fins de incorporação da entidade então adquirida ao grupo societário do Emitente; ou (e) mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos do Termo de Securitização para os demais casos que não estejam elencados nos itens "a" a "d" acima; ou; ou

- (xi) perda ou transferência do controle acionário direto ou indireto do Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), pelos seus atuais acionistas controladores indiretos, quais sejam José Carlos Garrote de Souza e Maria Flávia Perilo Vieira e Souza, exceto se previamente autorizado pelo Credor, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada com esse fim.

7.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Credor poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 003, tornando-as imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para este fim, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização e na Cláusula 7.2.1 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) descumprimento, pelo Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F 003 ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento;
- (ii) protestos de títulos contra o Emitente e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, (b) for obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação dos efeitos do protesto no prazo legal; (c) o valor do título protestado tiver sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tiver sido devidamente quitado pelo Emitente e/ou por suas controladas e, sua quitação, tiver sido devidamente comprovada por meio de apresentação ao Credor de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei; ou (e) o protesto tiver sido garantido por garantia aceita em juízo;

- (iii) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Emitente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 003 ou de quaisquer documentos da Oferta eram falsas, incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (v) não cumprimento pelo Emitente dos seguintes índices financeiros:
 - (1) enquanto houver emissões vigentes do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos neste item (1): (1.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 3,50 vezes; ou (1.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 3,00 vezes;
 - (2) após o vencimento de emissões do Emitente com os mesmos índices financeiros estabelecidos no item (1) acima: (2.i) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja inferior a 4,0 vezes; ou (2.ii) o resultado da divisão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro Líquido seja superior a 1,5 vezes ("**Índices Financeiros**").

O cálculo dos Índices Financeiros será realizado, pelo Emitente e encaminhado para verificação do Credor, (a) anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente, as quais conterão as rubricas pelos auditores independentes, para o cálculo dos referidos índices, enquanto o Emitente não obtiver o registro de companhia aberta perante a CVM, ou (b) no primeiro trimestre ou exercício social encerrado após a obtenção, pelo Emitente, do registro de companhia aberta perante a CVM, trimestralmente, nas informações financeiras trimestrais do Emitente ou com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente,

conforme o caso, para cálculo dos referidos índices. Para fins da primeira verificação dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as demonstrações financeiras anuais do Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os documentos contábeis mencionados nos subitens (a) e (b) acima, deverão ser disponibilizados pelo Emitente ao Credor, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pelo Emitente, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet juntamente com a memória de cálculo, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário.

"Dívida Líquida": significa Empréstimos e financiamentos circulante e não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+) saldo de Instrumentos financeiros derivativos passivos (-) saldo de Instrumentos financeiros derivativos ativos (-) títulos e valores mobiliários;

"EBITDA": significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização; e

"Resultado Financeiro Líquido": significa para qualquer período, para o Emitente, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: despesas financeiras (-) receitas financeiras.

- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Credor que o Emitente obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, da suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) seja devidamente comprovado ao Credor que o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (vii) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social do Emitente de quaisquer Controladas Relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) inobservância pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no

exercício de suas funções da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme sentença em primeira instância ou decisão contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou (c) violação dos direitos dos silvícolas ou (d) prática de discriminação;

- (ix) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos do Emitente ou de quaisquer controladas que ultrapassem o valor total, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais do Emitente, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do Emitente referentes ao último exercício social encerrado, observado que para fins de cálculo da operação deverá ser considerado o valor acumulado de venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos já realizadas pelo Emitente durante a vigência desta CPR-F 003, exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e se referida venda, alienação, transferência e/ou promessa não resultar no descumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-F 003 e dos Documentos da Oferta;
- (x) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que resulte em mudança de sua atividade preponderante, de forma a substituir ou agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente ou que sejam conflitantes com os termos desta CPR-F 003 e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) violação pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em processo administrativo ou em decisão judicial contra a qual não tenha sido obtido qualquer efeito suspensivo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**");
- (xii) existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição dos CRA;

- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F 003, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xiv) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Emissão dos CRA, conforme disposto nesta CPR-F 003 e no Termo de Securitização.

7.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Credor em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F 003. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 003. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 003. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e o Credor deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F 003.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA presentes, desde que os presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.3. O Emitente obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e ao Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado desta CPR-F 003, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F 003, devendo o Emitente realizá-lo em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F 003, conforme o caso, a respeito da ocorrência ou declaração do vencimento antecipado, conforme o caso.

7.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F 003 serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.6. Na medida em que a presente CPR-F 003, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F 003 é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7.2.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA.

8. Encargos por Inadimplemento

8.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

8.1.1. Caso o índice mencionado na alínea "iii" do item 11 do Preâmbulo seja extinto ou deixe de ser divulgado, para os fins de apuração dos Encargos Moratórios, será utilizado o índice que a lei, ou a instituição que o calculava, vier a oficialmente estabelecer como seu substituto.

8.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 8.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

9. Tributos

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F 003 e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. Declarações e Obrigações

10.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F 003 a prestação das declarações a seguir pelo Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) está ciente de que a CPR-F 003 constituirá lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e que serão objeto da Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizado, obteve e possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F 003 e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, bem como à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F 003 e nos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) é produtor rural, apto a emitir CPR-F 003 nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929;
- (v) o Emitente está apto a figurar como devedor dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;
- (vi) as pessoas que o representam na assinatura desta CPR-F 003 têm poderes bastantes para tanto;

- (vii) os termos desta CPR-F 003 não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) esta CPR-F 003 constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente, de acordo com os seus termos;
- (ix) a emissão desta CPR-F 003 não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F 003 e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente seja parte;
- (xi) tem integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes;
- (xii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F 003;
- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do crédito objeto desta CPR-F 003 e à Emissão;
- (xiv) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F 003 e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas, corretas e suficientes;
- (xv) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F 003 e aos CRA;
- (xvi) tem ciência, conhece e está de acordo com todos os termos e condições dos CRA e demais Documentos da Oferta;

- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada nos últimos 10 (dez) anos, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F 003;
- (xix) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xx) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxi) não praticou, tampouco quaisquer de suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, nos últimos 10 (dez) anos, bem como não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesesseis) anos, de crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xxii) (a) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como (b) declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva, bem como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxiii) não ofereceu, deu, se comprometeu a dar ou aceitou ou se comprometeu a aceitar e de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e orienta seus prepostos, empregados e colaboradores a agirem da mesma forma;
- (xxiv) não há, contra o Emitente, bem como contra suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores no exercício de suas funções (i) condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais; (ii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais, ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; (iii) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a prática de discriminação; ou (iv) condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a violação dos direitos dos silvícolas;

- (xxv) cumpre e não tem ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, no exercício de suas funções, conforme aplicável, bem como faz com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados, prepostos ou representantes no exercício de suas funções, conforme aplicável, cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) não se encontra, assim como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores ou representantes, no exercício de suas funções, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental e/ou organismo internacional; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxviii) as obrigações representadas por esta CPR-F 003 são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente;
- (xxix) não exerce atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxx) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente, de forma consolidada em todos os seus aspectos relevantes. O Emitente declara ainda que, desde as demonstrações contábeis mais

recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxxix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F 003 e ao cumprimento de seus termos;

(xxxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não seja capaz de caracterizar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxix) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;

(xxxix) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável; e

(xxxix) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F 003 e dos Documentos da Oferta dos quais o Emitente é Parte, são obrigações adicionais do Emitente:

(i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F 003 e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos do presente instrumento e dos demais Documentos da Oferta de que seja parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F 003 e dos demais Documentos da Oferta e tomar todas as providências necessárias de sua responsabilidade para a viabilização da Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando às obrigações decorrentes da efetiva destinação dos recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;

(iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F 003, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação,

procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) (a) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores cumpram o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), aplicáveis ao setor de atuação do Emitente, adotando, durante o prazo desta CPR-F 003, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F 003; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; (d) não utilizar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não utilizem, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e/ou práticas de incentivo à prostituição; bem como não praticar, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum não pratiquem discriminação e tampouco violar os direitos dos silvícolas; e (e) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental;
- (v) cumprir e fazer cumprir, por si, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos representantes, administradores, no exercício de suas funções, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como obriga-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta CPR-F 003 e/ou com os demais Documentos da Oferta dos quais é parte, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 003;

- (viii) arcar com todos as Despesas da Emissão, conforme descritas e identificadas no Anexo II desta CPR-F 003;
- (ix) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta CPR-F 003, entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**" (i) qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F 003 ou qualquer dos Documentos da Oferta, dos quais o Emitente é parte;
- (x) notificar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, ao Credor, caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente no presente instrumento e/ou demais documentos da Oferta provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios de acordo com as práticas usualmente adotadas pelas sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento do Emitente, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se (a) os efeitos de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; ou (b) o Emitente esteja em processo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença que tenha expirado;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para a não realização de tal pagamento ou cuja falta de pagamento não seja capaz de resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F 003;
- (xvi) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social e 60 (sessenta) dias após o encerramento de seu trimestre, ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, caso aplicável, o que ocorrer primeiro, suas demonstrações financeiras individuais e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Resolução CVM 60, sendo que, caso o Emitente tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais em sua página na internet, o fornecimento do referido documento ao Credor não será necessário; e
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F 003 e do Termo de Securitização ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F 003 não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; e (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;
- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, bem como não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos prepostos, empregados e colaboradores, no exercício de suas funções, ajam da mesma forma;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

- (xx) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito da presente CPR-F 003, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) indenizar o Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, de qualquer prejuízo ou perda devidamente comprovado em razão de declaração falsa prestada pelo Emitente ou do descumprimento pelo Emitente de suas obrigações sob esta CPR-F 003;
- (xxii) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F 003; e
- (xxiii) informar imediatamente, por escrito, ao Credor, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11. Despesas

11.1. Correrão por conta do Emitente todas as despesas relacionadas à presente CPR-F 003 e aos CRA, as quais encontram-se descritas no Anexo II a esta CPR-F 003 e, pré-aprovadas pelo Emitente, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cédula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do Patrimônio Separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**" e "**Despesas**", respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Fundo de Despesas, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, e previsto no Termo de Securitização.

11.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), o qual será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pelo Credor ao Emitente, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F 003. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 125.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), o Emitente estará obrigado a depositar recursos na Conta Fundo de Despesas em montantes suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pelo Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido, sendo certo que será verificado o atendimento ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pelo Credor semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação em menor período, a exclusivo critério do Credor e a consequente recomposição, pelo

Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação do Credor indicando o valor para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

11.4. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.5. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer despesa extraordinária, que exceda ao valor individual ou agregado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e devidamente comprovada mediante apresentação de comprovante de pagamento, incorrida pelo Credor em virtude do cumprimento de qualquer Norma (conforme abaixo definido) aplicável à emissão desta CPR-F 003 ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, caso não haja nenhum inadimplemento em curso, deverá ser previamente informada e aprovada pelo Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento da solicitação de aprovação, sendo certo que referidas comunicações serão consideradas efetivamente recebidas na data (a) do protocolo de recebimento da comunicação ou do "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (b) de envio, para o caso de envio via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso o Emitente não se manifeste sobre a aprovação ou não da referida despesa ao final do prazo acima, esta será considerada automaticamente aprovada;

11.5.1. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

11.6. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F 003 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

Rodovia GO 156, S/N, km 0, Zona Rural

Itaberaí – GO, CEP 76630-000

At.: Diretoria Jurídica / Vinicius Magno A. Vieira

Telefone: (62) 3375-7000

E-mail: juridico@ssa-br.com /

vinicius.vieira@ssa-br.com

Se para o Credor:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º

andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Custodiante ou Agente de

Pagamento:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes / Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail:

af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

13.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F 003 terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

13.2. Esta CPR-F 003 constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições.

13.3. A presente CPR-F 003 é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus eventuais sucessores.

13.4. O Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F 003 ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

13.5. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F 003, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929.

13.6. Esta CPR-F 003 poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929, sendo certo que, enquanto estiver vinculada aos CRA, esta CPR-F 003 não poderá ser negociada.

13.7. Em consonância com a Cláusula 13.5 acima, o Emitente autoriza, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F 003 e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declara ciente de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos por estes para tanto. Nesse sentido, o Emitente compromete-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.8. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.5 e 13.6 acima, o Emitente está de acordo com que esta CPR-F 003 e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F 003. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F 003 a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC.

13.9. Qualquer alteração a esta CPR-F 003 após a subscrição e integralização dos CRA da 3ª Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 3ª Série e/ou dos Titulares dos CRA, conforme o caso, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA da 3ª Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA da 3ª Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-F 003 e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F 003 ou nos demais documentos da operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Credor ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração ou nas Datas de Pagamento.

13.10. O Emitente declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, de modo que tem ciência de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**"), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições. Além disso o Emitente desde já autoriza a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.8 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do SCR, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F 003.

13.11. A emissão da CPR-F 003 foi aprovada em deliberação tomada na assembleia geral de acionistas do Emitente, realizada em 19 de abril de 2024, cuja ata foi protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 2.413.638-29, em 19 de abril de 2024.

13.12. O Emitente reconhece que esta CPR-F 003 tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma é o meio escolhido pelo Emitente como apto a comprovar autoria e integridade deste instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a esta CPR-F 003 em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são realizados por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta CPR-F 003.

14. Lei de Regência e Foro

14.1. A presente CPR-F 003 é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F 003, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

[restante da página intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira 003/2024 emitida pela São Salvador Alimentos S.A.)

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

DocuSign by
São Salvador Alimentos S.A.
Assinado por: RICARDO PEREIRA DE SOUZA (288824514)
CPF: 0085048147
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 19:14:29 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIS Mobile v5
C: BR
Emissão: AC SOLUTISMobile v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign by
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Assinado por: CRISTINA DE ALMEIDA FERRAGELLI (3271388884)
CPF: 3275188334
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 19:14:34 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Emissão: AC CertSign PFB-G8
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSign by
Allyce Sueli Bualdo
Assinado por: ALYCE SCATOLINHENTEN (14488888)
CPF: 0145488883
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 19:14:35 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIS Mobile v5
C: BR
Emissão: AC SOLUTISMobile v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSign by
Liliana Cayula
Assinado por: LILIANA GABRIELA DE ABRUELA SAMPAYO PRATO (28828888)
CPF: 0820888880
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 19:16:14 BRT
O ICP-Brasil, OU: 000011040834
C: BR
Emissão: AC SERASA PFB v8
ICP-Brasil

Nome:
RG:
CPF/MF:

DocuSign by
Jefferson Basschitto Berrati
Assinado por: JEFFERSON BASSCHITTO BERRATI (48848888)
CPF: 4884888880
DataHora da Assinatura: 19/04/2024 19:16:21 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Emissão: AC CertSign PFB-G8
ICP-Brasil

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO PRODUTO VINCULADO À CPR-F 003

Integrado	Local	Produto	Capacidade de Alojamento por ciclo (aves)	Ciclos / Ano	Alojamento/ ano (aves)	Anos	Número de Aves em 6 anos	Peso da Ave viva (kg)	Kg total produzido	Custo Produção SSA - R\$/kg	Custo Total
Joaquim Bernaldo de Souza	Itaguari - GO	Frango de Corte	76.294,9	6	457.769	10	4.577.694	3,047	13.948.234	3,64	50.771.570,04
Claudiney Taciano Azevedo	Abadiania - GO	Frango de Corte	73.976,0	6	443.856	10	4.438.561	3,047	13.524.294	3,64	49.228.429,97
TOTAL	-	-	150.270,9	6	901.625	10	9.016.255	3,047	27.472.527	3,64	100.000.000,00

O Valor Nominal de R\$ 100.000.000,00 desta cédula, indicado no item 7 do preâmbulo acima, equivale ao resultado da multiplicação do valor pré-fixado de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilograma do Produto, pela soma das quantidades do Produto mencionada na tabela acima.

ANEXO II
CUSTOS E DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas (flat):	Prestador	Base	Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.923	0,00604%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00138%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 74.500	R\$ 74.500	0,02258%
Registro Lastro	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.213	0,00552%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 3.300	R\$ 3.300	0,00100%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,0000000		R\$ 0	0,00418%
Total				R\$ 115.800	R\$ 120.489	0,03651%

Despesas recorrentes anualizados:			Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00671 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 17.000	R\$ 19.351	0,00586 %
Instituição Custodiante CPR	OT	Anual	0,8785	R\$ 10.000	R\$ 11.383	0,00345 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	43.128,00	R\$ 43.128	0,01307 %
Escriturador	OT	Anual	0,8785	R\$ 19.200	R\$ 21.855	0,00662 %
Auditoria CRA	GT	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00152 %
Total				R\$ 113.628	R\$ 122.868	0,03751 %

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E
REMUNERAÇÃO

CPR-F 003		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
14/10/2024	0.00%	SIM
14/04/2025	0.00%	SIM
14/10/2025	0.00%	SIM
14/04/2026	0.00%	SIM
14/10/2026	0.00%	SIM
14/04/2027	0.00%	SIM
14/10/2027	0.00%	SIM
13/04/2028	0.00%	SIM
13/10/2028	0.00%	SIM
13/04/2029	0.00%	SIM
11/10/2029	0.00%	SIM
12/04/2030	0.00%	SIM
14/10/2030	0.00%	SIM
14/04/2031	0.00%	SIM
14/10/2031	0.00%	SIM
14/04/2032	33.33%	SIM
14/10/2032	0.00%	SIM
14/04/2033	50.00%	SIM
14/10/2033	0.00%	SIM
DATA DE VENCIMENTO	100.00%	SIM

ANEXO IV
CARTÃO CNPJ

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.396/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1987
NOME EMPRESARIAL SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.12-1-01 - Abate de aves		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD GO 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
CEP 76.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERAÍ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SSA-BR.COM		TELEFONE (62) 3375-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0AF87436B026414D93D94BD8B846C9AD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA SSA - CPR-F 3ª Série (19.04.2024)(107347689.8).pdf

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 44

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Aline Antonio

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 201.87.26.214

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

19/04/2024 18:45:03

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:53:17

ID: 6bb30a60-1691-4343-b96c-9f5b2ad6a5b8

Assinatura

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 19/04/2024 18:48:25

Visualizado: 19/04/2024 18:53:17

Assinado: 19/04/2024 18:54:39

Gabriela Sampaio

msampaio@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 36820659890

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 18:57:42

ID: 1ac30bf7-c1c8-474c-ba8c-27d4df8b8ca1

DocuSigned by:

 570C08358585469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.77.205

Enviado: 19/04/2024 18:48:26

Visualizado: 19/04/2024 18:57:42

Assinado: 19/04/2024 19:06:18

Hugo Perillo Vieira e Souza

hugo.souza@ssa-br.com

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 00985046147

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/04/2024 19:13:34

ID: 25549340-35b0-4d4c-84dd-4e3a28463601

DocuSigned by:

 46B389D61183444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.228.35.17

Enviado: 19/04/2024 18:48:26

Visualizado: 19/04/2024 19:13:34

Assinado: 19/04/2024 19:14:44

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:50:02 ID: 615ba40b-ced0-4768-909b-aa49b4c12043</p>	<p>DocuSigned by: <i>Jefferson Bassichetto Berata</i> B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:48:27 Visualizado: 19/04/2024 18:50:02 Assinado: 19/04/2024 18:50:27</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/04/2024 18:52:53 ID: 7046e9a5-ba4c-4825-8035-ea46f2d4a682</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 19/04/2024 18:48:27 Visualizado: 19/04/2024 18:52:53 Assinado: 19/04/2024 18:54:06</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/04/2024 18:48:28
Entrega certificada	Segurança verificada	19/04/2024 18:52:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/04/2024 18:54:06
Concluído	Segurança verificada	19/04/2024 19:14:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Estatuto social vigente da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

NIRE 5230001486-7

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 02º de maio de 2023

DATA, HORA E LOCAL: 02º de maio de 2023, às 09h00, na sede da São Salvador Alimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade do capital social.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

MESA: Hugo Perillo Vieira e Souza – Presidente; Vinicius Magno Alexandre Vieira – Secretário.

LEITURA DE DOCUMENTOS: foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA:

- (i) Alteração no Estatuto Social da Companhia;

- (ii) Eleição da Diretoria;

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) Fica aprovada a alteração no Estatuto Social da Companhia, especificamente a alteração da redação do caput do artigo 14, do § 1º também do artigo 14 e inserção do §4º no artigo 14, passando o Estatuto Social a vigor com a redação disposta e consolidada no **Anexo I**.

- (ii) Em razão do fim do mandato da Diretoria empossada em 01º de janeiro de 2021, fica aprovada a reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a diretoria da Companhia, os quais receberão remuneração de acordo com o fixado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2023, protocolada na junta comercial sob nº de protocolo 20230266622, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita:
 - (a) **Hugo Perillo Vieira e Souza**, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 437381 DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 009.850.461-47, com endereço comercial na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000, para o cargo de Diretor-Presidente;

(b) **Leopoldo Viriato Saboya**, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24425916 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 196.987.158-00, com endereço comercial na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000, para o cargo de Diretor de Finanças;

(c) **Alexandre Goiaz Pinto, brasileiro**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13188440 SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob nº 301.854.241-04, com endereço comercial na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e

(d) **Willian Borges de Castro, brasileiro**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4122226, DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob nº. 000.468.771-00, com endereço comercial na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000, para o cargo de Diretor Executivo.

(iii) Os diretores ora reeleitos tomarão posse na presente data mediante a apresentação dos(as) respectivos(as): (i) termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor, na forma do **Anexo II**; (ii) declarações de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, na forma do **Anexo II**.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Itaberaí - GO, 2º de maio de 2023. **MESA:** Hugo Perillo Vieira e Souza – Presidente Eleito; Vinicius Magno Alexandre Vieira - Secretário. **ACIONISTA:** São Salvador Alimentos Participações S/A.

CERTIDÃO: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Hugo Perillo Vieira e Souza

Presidente

Vinicius Magno Alexandre Vieira

Secretário

São Salvador Alimentos Participações S/A:

José Carlos Garrote de Souza

Acionista

Maria Flávia Perilo Vieira e Souza

Acionista

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

NIRE 5230001486-7

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A São Salvador Alimentos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000 podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a 1) a industrialização, comercialização e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; 2) a industrialização e comercialização de rações e nutrimentos para animais; 3) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; 4) a industrialização, comercialização e exploração de ovos férteis e pintainhos; 5) a industrialização, refinação e comercialização do óleo de origem animal e vegetal; 6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; 7) importação, exportação e comercialização de proteínas de origem animal e lácteos, conservas de legumes e outros vegetais; 8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; 9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da companhia; 10) a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, própria e de terceiros; e 11) atividades de

agricultura e pecuária, de cunho próprio ou no sistema de integração e parceria.

§ 1º A companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades fins listadas no artigo 3º acima, tais como a) exploração e criação de aves, suínos, bovinos e outros animais; b) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final; c) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; d) transporte de cargas em geral; e) promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário da companhia; f) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da empresa; A companhia poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da diretoria executiva. g) comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário, acessórios; h) comércio varejista de medicamentos de uso veterinário; i) comércio atacadista de embalagens; e j) comércio atacadista de alimentos para animais.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto

na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. alterar o Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VII. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- IX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada pela Diretoria.

§ 1º. A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pela Diretoria.

§ 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 3º. Os membros da Diretoria da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. A Diretoria deliberará pelo voto da maioria dos presentes, nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros da Diretoria terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 11. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os membros da Diretoria da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal

conflitante deverão cientificar os demais membros da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 12. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pela Diretoria, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Subseção II – Composição

Artigo 13. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais, se eleitos, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Finanças e um ou mais Diretores Executivos. O cargo de Diretor-Presidente é de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 1º. O Diretor-Presidente deverá recomendar aos acionistas todos os demais Diretores.

§ 2º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Subseção III – Eleição e Destituição

Artigo 14. Os Diretores serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita, sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá com até 01 (um) dia útil de antecedência a data de fim da vigência do mandato da Diretoria em exercício, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelos acionistas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, os acionistas deverão ser convocados para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste

Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, os acionistas deverão ser convocados para promover a eleição de novo Diretor.

§ 4º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Subseção IV – Reuniões

Artigo 15. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão instaladas na forma do artigo 10 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 2º. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção V – Competência

Artigo 16. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

Artigo 17. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- II. propor, aos acionistas em Assembleia Geral, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. individualizar a remuneração dos administradores após a definição da remuneração global para o exercício social em Assembleia Geral;
- IV. deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas em Assembleia Geral.

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) orientar os demais Diretores e Executivos da Companhia no desempenho de suas atribuições; (ii) dar suporte ao Diretor-Presidente no que for necessário; (iii) desempenhar as funções do Diretor-Presidente em situações de ausência deste, desde que devidamente solicitado pelo Diretor-Presidente.

§ 3º. Compete ao Diretor de Finanças: (i) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia; (ii) prover informações financeiras e gerenciais; (iii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e

investimentos da Companhia; (iv) de contabilidade e fiscais da Companhia; (v) gerenciar a expansão da Companhia.

§ 4º. Compete aos Diretores Executivos: desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Subseção VI – Representação

Artigo 18. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelos acionistas em Assembleia Geral, o regimento interno da Diretoria, as competências dos demais órgãos societários e o disposto no § 4º deste artigo, a Companhia será sempre representada, por seus Diretores, atuando em conjunto ou isoladamente ou por procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelos acionistas em Assembleia Geral e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não

especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

§ 4º. A Companhia será representada exclusivamente pelo Diretor-Presidente nos seguintes casos e atribuições:

- a) Contratar endividamento, sob forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia
- b) Abertura e movimentações (pagamentos, recebimentos, quitações, fechamento, entre outros) de contas bancárias, no Brasil ou exterior;
- c) Aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;
- d) Constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias.

SEÇÃO II – COMITÊS

Artigo 19. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá instituir Comitês de tempos em tempos.

Parágrafo Único. A Diretoria aprovará o regimento interno dos Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei.

Artigo 21. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 23. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 25. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f)

abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 26. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182,

parágrafo 1º da Lei das S.A.;

- III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 28. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

ANEXO II – TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

NIRE 5230001486-7

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 437381 DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.850.461-47, com endereço comercial na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, CEP 76.630-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor-Presidente da **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“Companhia”), conforme eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02º de maio de 2023, com mandato de 2 (dois) anos, , considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A., e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itaberaí - GO, 2º de maio 2023.

HUGO PERILLO VIEIRA DE SOUZA

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60
NIRE 5230001486-7

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

ALEXANDRE GOIAZ PINTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13188440-655237 SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 301.854.241-04, com endereço comercial na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, CEP 76.630-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor Vice-Presidente da **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“Companhia”), conforme eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02º de maio de 2023, com mandato de 2 (dois) anos, , considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A., e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itaberaí - GO, 2º de maio 2023.

ALEXANDRE GOIAZ PINTO

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

NIRE 5230001486-7

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

LEOPOLDO VIRIATO SABOYA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24425916 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 196.987.158-00, com endereço comercial na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, Sala 01, CEP 76.630-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor de Finanças da **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“Companhia”), conforme eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02º de maio de 2023, com mandato de 2 (dois) anos, , considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A., e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itaberaí - GO, 2º de maio 2023.

LEOPOLDO VIRIATO SABOYA

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

NIRE: NIRE 5230001486-7

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

WILLIAN BORGES DE CASTRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4122226, DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº. 000.468.771-00, com endereço comercial na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000, neste ato toma posse no cargo de Diretor Executivo da **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-156, Km 0 – Zona Rural, CEP 76.630-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.387.396/0001-60 (“Companhia”), conforme eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02º de maio de 2023, com mandato de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período de 12 (doze) meses a contar da data de posse dos Membros da Diretoria eleita. Ao assinar o presente Termo de Posse e Desimpedimento, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei das S.A., e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itaberaí - GO, 2º de maio 2023.

WILLIAN BORGES DE CASTRO



02 de maio de 2023.

A **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A**, com sede na Rodovia GO-156, KM 0, s/n, Zona Rural, Itaberaí-GO, CEP: 76.630-000, inscrita no sob nº CNPJ: 03.387.396/0001-60, declara, para os devidos fins, que em 02 de maio de 2023 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do estatuto social da companhia, onde foram eleitos os membros da Diretoria da companhia, ocorrendo, nesta mesma oportunidade, a investidura de cada um dos membros eleitos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura de Termo de Posse e Desimpedimento.

DocuSigned by:
Hugo Perillo Vieira e Souza
Assinado por: HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA.00985046147
CPF: 00985046147
Papel: Diretor Presidente (CEO)
Data/Hora da Assinatura: 15/05/2023 | 15:09:04 AMT
ICP-Brasil
498389D6118344668DA130C3620217

Hugo Perillo Vieira e Souza
Presidente
São Salvador Alimentos S/A
CNPJ: 03.387.396/0001-60

+55 62 **3375 7000** // Rod. GO - 156, Km 0, Zona Rural, **Itaberaí - GO** - Brasil - CEP: **76.630-000**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00046877100	WILLIAN BORGES DE CASTRO
00985046147	HUGO PERILLO VIEIRA E SOUZA
01100061193	VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
13737074100	JOSE CARLOS GARROTE DE SOUZA
19698715800	LEOPOLDO VIRIATO SABOYA
30185424104	ALEXANDRE GOIAZ PINTO
39418847191	MARIA FLAVIA PERILO VIEIRA E SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023 10:29 SOB N° 20231221266.
PROTOCOLO: 231221266 DE 09/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307712235. CNPJ DA SEDE: 03387396000160.
NIRE: 52300014867. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Relatório de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 325ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco São Salvador)

18 de abril de 2024

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 325ª emissão de CRAs da **EcoAgro** serão lastreadas por CPR-Fs devidas pela São Salvador.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem como única devedora a São Salvador. Entendemos que as CPR-Fs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

CRA 325ª Emissão da EcoAgro



Devedora:
São Salvador Alimentos S.A.

Rating:
brAA+ (sf) prelim



Montante da emissão

até **R\$ 412,5** milhões



Ativo-lastro:
CPR-F

Instrumento	Taxa de juros ¹	Vencimento legal final (anos após emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 325ª emissão de CRAs	106,5% da Taxa DI	6	Uma parcela no vencimento final da operação
2ª série da 325ª emissão de CRAs	Taxa DI (fixa ²) + 0,70% ou 11,10% ao ano	7	Uma parcela no vencimento final da operação
3ª série da 325ª emissão de CRAs	NTN-B 2033 + 0,85% ou 6,50% ano ano	10	Três parcelas nos três anos finais da operação

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.

2. Valor da Taxa DI no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do processo de *bookbuilding*.

Copyright © 2024 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 18 de abril de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 325ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de R\$ 330 milhões, em um sistema de vasos comunicantes e observado o valor máximo distribuição de R\$ 100 milhões para a 3ª série. O valor total pode ser elevado em até 25% por meio da emissão de lote adicional.

O instrumento será lastreado por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) devidas pela São Salvador Alimentos S.A. (não avaliada). O rating preliminar baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que reflete a qualidade de crédito da São Salvador como devedora. Entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto os riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) são mitigados pela estrutura da transação. Além disso, não há exposição aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das CPR-Fs e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da São Salvador de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos sobre as CPR-Fs. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da São Salvador e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das CPR-Fs que lastreiam a operação.

A São Salvador Alimentos S.A. é uma processadora brasileira de frango que opera duas plantas no estado de Goiás. Sua receita totalizou de cerca de R\$ 3,0 bilhões, com EBITDA de cerca de R\$ 300 milhões nos últimos 12 meses findos em 30 de setembro de 2023. A companhia iniciou suas atividades em 1973, com a operação de aviários, e evoluiu para uma planta de abate em 1991, produzindo carne de frango sob a marca Super Frango. A empresa opera um modelo de negócio verticalizado, incluindo a produção de matrizes, incubatório de ovos, produção de ração, abate e processamento, e distribuição para os mercados local e internacional. A São Salvador é uma empresa familiar, controlada pelos proprietários por meio da holding São Salvador Alimentos Participações, e possui um conselho de administração composto por cinco membros, sendo três independentes

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio			
Instrumento	De	Para	Vencimento Legal Final
1ª série da 325ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA+ (sf) preliminar*	15 de abril de 2030
2ª série da 325ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA+ (sf) preliminar*	15 de abril de 2031
3ª série da 325ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA+ (sf) preliminar*	15 de abril de 2034

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

[Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)

[Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 325ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco São Salvador)

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

Demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, as quais foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Salvador Alimentos Participações S.A.

**Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2023**



ÍNDICE

Relatório da administração	2
relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	14
Balanço Patrimonial.....	18
Demonstração do resultado do exercício	20
Demonstração do resultado abrangente	21
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	22
Demonstração do fluxo de caixa	23
Demonstração do valor adicionado	24
1. Contexto operacional.....	25
2. Base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	25
3. Principais políticas contábeis.....	27
4. Novas normas contábeis, alterações e interpretações de normas emitidas pelo CPC e IASB.....	37
5. Caixa e equivalentes de caixa	38
6. Caixa restrito	38
7. Contas a receber de clientes	39
8. Estoques	41
9. Ativos biológicos.....	42
10. Impostos a recuperar.....	44
11. Outros ativos.....	44
12. Investimentos.....	45
13. Imobilizado, arrendamento e intangível.....	46
14. Fornecedores	48
15. Empréstimos e financiamentos	49
16. Instrumentos financeiros	51
17. Obrigações tributárias	63
18. Obrigações trabalhistas e previdenciárias	64
19. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas e passivo contingente.....	64
20. Imposto de renda e contribuição social	66
21. Arrendamentos	67
22. Outras obrigações	69
23. Capital social e reservas	69
24. Gerenciamento do capital	70
25. Segmentos operacionais	70
26. Receita operacional líquida	73
27. Custos dos produtos vendidos.....	73
28. Despesas por natureza.....	73
29. Outras receitas (despesas) operacionais	74
30. Resultado financeiro líquido.....	75
31. Lucro líquido por ação	75
32. Compromissos.....	75
33. Partes relacionadas	76
34. Cobertura de seguros	77
35. Transações que não envolvem caixa	77
36. Eventos subsequentes	78



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A São Salvador Alimentos encerrou o ano de 2023 com redução de 0,8% da receita operacional bruta (ROB) e aumento no volume de vendas de produtos acabados de 8,7% em relação ao ano de 2022. Os preços médios de venda reduziram em 7,8% no ano de 2023 e o custo de mercadorias vendidas aumentou em 2,3% e como consequência o lucro líquido do ano de 2023 reduziu em 37,7%. No último trimestre do ano, a recuperação nos preços médios de venda, a queda nos preços do milho e farelo de soja contribuíram para o crescimento do lucro bruto em 29,8% no trimestre em comparação com o mesmo período do ano anterior, apresentando margem bruta de 30,0% no 4º trimestre de 2023 em comparação com 24,0% do 4º trimestre de 2022, aumento de 6,0pp.

Mantivemos a estratégia de manter caixa robusto e de redução de gastos desde a chegada da *Influenza aviária* no Brasil e tal situação continua sendo monitorada pela administração, onde redobramos os cuidados necessários no campo.

Com isso, encerramos o ano de 2023 com R\$ 355,3 milhões de EBITDA ajustado, margem de 11,9%, abaixo dos 16,0% alcançados em 2022. Encerramos o ano com lucro líquido de R\$ 172,5 milhões, 37,7% abaixo quando comparado com o ano anterior, com margem líquida de 5,8%, impactado principalmente pela redução dos preços médios e aumento dos custos no ano de 2023, cenário revertido no último trimestre do ano com recuperação de preços de venda e redução de custos, principalmente, do milho e do farelo de soja.

Nossa dívida líquida atingiu R\$ 774,6 milhões, R\$ 69,8 milhões acima de dezembro de 2022 levando nossa alavancagem para 2,18x o EBITDA ajustado dos últimos doze meses, patamar confortável e que está sendo monitorado diariamente pela administração.

No mercado interno faturamos R\$ 2.455,4 milhões em 2023, 1,4% abaixo do ano de 2022, tendo atingido um lucro operacional antes do resultado financeiro (EBIT) de R\$ 127,9 milhões, 53,4% inferior quando comparado com o ano anterior, sobretudo devido queda dos preços de venda e maiores custos. Já no mercado externo faturamos R\$ 799,0 milhões, 1,2% acima do ano de 2022, com EBIT positivo de R\$ 86,9 milhões, 13,9% acima do ano anterior, desempenho este decorrente dos melhores preços no mercado chinês e pela recuperação dos preços de peito de frango. A confirmação de que os padrões sanitários e medidas profiláticas do Brasil quanto à gripe aviária foram efetivos tanto que só houve casos em aves silvestres e não em plantéis comerciais. Isto fez com que os mercados importadores se tranquilizassem e reforçassem as compras de frango no Brasil contribuindo para a recuperação de preços.

Mesmo num cenário de maior dificuldade de plena recuperação das margens, continuamos com nossos planos de crescimento com investimento (*CAPEX*) no acumulado do ano de R\$ 276,4 milhões de imobilizado, R\$ 3,3 milhões de arrendamento e R\$ 25,9 milhões de intangível. Em virtude do contínuo crescimento das nossas operações, iniciamos o Projeto do Túnel de Congelamento de Nova Veneza, bem como os Projetos de Desossa Automática e Selados das Unidades de Itaberaí e Nova Veneza, a fim de maximizar a eficiência operacional e contribuir para um processo totalmente automatizado com alta capacidade de produção e garantia de maior padronização e redução de erros operacionais.



Uma das marcas de nossa atuação é o compromisso socioambiental que temos com o planeta e com a comunidade.

Em 2023, continuamos com nossos investimentos sociais baseados nos 4 pilares estratégicos junto às comunidades, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes: Fome Zero (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 2), Saúde e Bem-Estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12). O valor do investimento em 2022 foi cerca de R\$ 921 mil e em 2023 foram investidos cerca de R\$ 1,4 milhão em Investimento Social Privado (ISP). Dentre essas ações, vale destacar: Doações de alimentos; Parceria com a Central Única das Favelas (CUFA) no projeto Mães da Favela (onde são beneficiadas em torno de 400 pessoas por mês), com participação especial no Tacinha Vai de Boua, campeonato de futebol voltado a inclusão de crianças e adolescentes até 15 anos entre meninos e meninas, em incentivo ao esporte, com participação de time Itaberino; Parceria com Mesa Brasil para doação de alimentos (beneficiando em média 3.545 pessoas por mês); Hospital Araújo Jorge, ajudando na alimentação de aproximadamente 2.400 pacientes por mês; Instituto Sementes do Reino para educação de crianças e adolescentes; Projeto de Preservação Ambiental, ressaltando o início das ações do Projeto Rio das Pedras, visando a recuperação e preservação de nascentes, e Instituto Onça Pintada; Campanha do Agasalho, onde foram arrecadadas 16.476 peças, e realizadas doações aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Instituições da cidade de Itaberaí.

Destacamos ainda, algumas outras iniciativas para as nossas operações com vistas a proteger o meio ambiente e o clima, porque entendemos que os recursos naturais são essenciais para as nossas atividades e para a saúde e o bem-estar das populações. Continuamos em 2023, com a participação no Programa GHG *Protocol*, com o objetivo de identificar, mensurar e gerenciar, a partir de planos de ações, as emissões de gases de efeito estufa, sendo que obtivemos pela primeira vez, a categoria do selo ouro. Essa iniciativa é o início de uma ação para definirmos nossa meta e estratégia de nos tornarmos uma empresa *CO2 free*.

Durante o ano, promovemos uma série de eventos nas cidades de Itaberaí e Nova Veneza com foco na conscientização ambiental. Esses eventos incluíram atividades como a Semana do Meio Ambiente e a Semana da Água, que contemplaram visitas aos setores de tratamento de água e áreas de educação ambiental dos abatedouros, além da área de captação de água do Incubatório, totalizando entre colaboradores e alunos cerca de 500 participantes. Além disso, consolidamos com novos parceiros para o Projeto de Reciclagem Amiga, que resultou na coleta e destinação de aproximadamente 9,8 mil quilos de materiais para reciclagem no primeiro semestre. Também estabelecemos parcerias com outros municípios para incentivar a biodiversidade, por meio da doação de sementes de diferentes espécies e do plantio de mais de mil mudas. Portanto, buscamos cada vez mais fortalecer ações que respeitem a vida, o meio ambiente e contribuam para um mundo melhor.

Para 2024, continuaremos investindo no aumento de integrados e aviários e concluiremos nosso projeto de implantação do sistema SAP “S/4Hana” com o objetivo de fortalecer nossos processos, deixando-os robustos e prontos para os próximos desafios de crescimento.



José Garrote

Presidente do Conselho de Administração

Hugo Perillo e Souza

CEO



Produzir alimentos com amor
transforma o mundo.



Quem Somos

Somos a São Salvador Alimentos Participações S.A., uma empresa que remonta à história do nosso fundador, Carlos Vieira, que em 1973 construiu os primeiros aviários de frango de corte em Itaberaí (GO). As atividades industriais foram iniciadas em 1991 e, desde então, investimos na verticalização de toda a cadeia de produção e, paulatinamente, incrementamos o nosso portfólio, que já conta com uma centena de produtos variados à disposição de cerca mais de 30 mil clientes por mês no Brasil e em mais de 77 países de quatro continentes.

Com a marca SuperFrango, oferecemos grande variedade de aves congeladas, resfriadas, embutidas e empanadas. A Boua, por sua vez, concentra a linha de vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros. Toda a nossa produção é pautada pelos mais rigorosos padrões para que os consumidores recebam sempre produtos seguros, saudáveis e acessíveis.

Esse nível de qualidade é garantido por um moderno processo de produção e pela excelência de nossos 6.250 colaboradores diretos e 1.500 terceiros, além dos mais de 5.300 de fornecedores parceiros, distribuídos entre a sede, em Itaberaí (GO) e instalações próprias, unidades arrendadas e centros de distribuição que são filiais de vendas em outros dez municípios: São Francisco de Goiás (GO), Goiás (GO), Nova Veneza (GO), Goiânia (GO), Formosa (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Santa Isabel do Pará (PA), Brasília (DF), Uberlândia (MG) e Jaguariaíva (PR).

Com as duas plantas situadas em Itaberaí e Nova Veneza, nosso abate médio diário atingiu 444 mil cabeças em 2023 (418 mil cabeças dia no ano de 2022). Saltamos nossa capacidade instalada para 530 mil aves/dia, sendo que boa parte de todo o investimento fabril já está realizado para tal, faltando principalmente crescimento da produção dos frangos vivos em nossos atuais e futuros integrados, já mapeados.

Nossa Estratégia

Somos uma sociedade anônima de capital fechado, mas que segue toda a governança e regras exigidas de uma empresa listada no Novo Mercado da B3, que trabalha em consonância com os critérios, regulamentos e conceitos de excelência do mercado global, com o foco centrado em crescimento sustentável. Do campo à alta gestão, buscamos adotar recursos e procedimentos que garantam eficiência, alto nível de governança e a expansão sustentável dos negócios.

Nossa estratégia de crescimento está ancorada na verticalização, atuando em toda a cadeia produtiva a fim de afastar riscos – como o da falta de fornecimento de matérias-primas –, elevar a produtividade e reduzir desperdícios. Em tecnologia, inovamos constantemente nos processos de trabalho e modernizamos as instalações; na diversificação de portfólio, promovemos lançamentos anuais; e na biossegurança, analisamos constantemente indicadores operacionais para detectar oportunidades de aprimoramento.

Somos absolutamente obcecados por qualidade, não somente dos nossos produtos acabados e subprodutos, mas também de todo e qualquer processo que executamos com primor, onde cada um se sente dono e responsável por fazer o melhor e o correto. Um de nossos lemas é que temos o “prazer de fazer bem-feito”.

Também investimos permanentemente na capacitação de nossos colaboradores, buscando a adoção de práticas responsáveis e alinhadas aos nossos padrões de qualidade, além de trabalharmos sempre pela ampliação de nossa base de clientes.



Trata-se de uma estratégia conservadora do ponto de vista de uma gestão cuidadosa e responsável, porém ousada, na medida em que está sempre em busca de inovações que modernizem processos, fortaleçam a capacitação e melhorem os produtos e o relacionamento com *stakeholders*.

Visão de futuro

Acreditamos que o aquecimento das vendas internas e externas se manterá nos próximos anos, e estamos preparados para aproveitar as oportunidades. Com as inovações promovidas em nossos processos e instalações e o novo modelo de gestão e governança, criamos a base necessária para seguir ampliando nosso parque industrial e oferecer tudo o que o mercado exige de uma empresa em nível de excelência.

Somos uma empresa regional com desejo de ser melhor a cada dia, que atua com visão consistente no sentido de fazer valer essa qualidade com um projeto de crescimento sólido e longo. Pensamos nossa indústria de modo futurista, acompanhando as tendências adequadas ao aumento de nossa eficiência e à consolidação de uma cultura empresarial própria e de primeira linha. Estabelecemos os pilares para garantir a evolução constante e a perenidade de nossa atuação.

Temos consciência de nossa responsabilidade diante de tamanho desafio. Estamos fortalecidos por toda a experiência adquirida na condução dos negócios e pela confiança em nossa estratégia. A combinação do conservadorismo necessário para evitar riscos com a ousadia de estar sempre inovando nos faz vislumbrar um futuro de expansão contínua e em proporções cada dia maior graças a nossa grande capacidade de executar o que planejamos.



Desempenho econômico-financeiro

(em R\$ milhares, exceto % e t)	Período de 3 meses			Período de 12 meses		
	31/dez/23	31/dez/22	Var. (% ou pp) 23 X 22	31/dez/23	31/dez/22	Var. (% ou pp) 23 X 22
Volume de vendas (produto acabado)	73.824	68.877	7,2%	291.971	268.677	8,7%
In natura - MI	43.155	45.971	-6,1%	176.635	172.958	2,1%
Processados - MI	12.666	8.449	49,9%	45.015	31.602	42,4%
Mercado Externo	18.003	14.457	24,5%	70.321	64.117	9,7%
Receita Bruta (ROB)	863.388	824.486	4,7%	3.254.471	3.279.082	-0,8%
In natura - MI	440.686	478.502	-7,9%	1.635.272	1.770.926	-7,7%
Processados - MI	177.092	145.883	21,4%	662.468	531.737	24,6%
Mercado Externo	206.150	155.488	32,6%	799.043	789.221	1,2%
Outras Vendas (MI)	39.460	44.613	-11,6%	157.688	187.198	-15,8%
Preço Médio	11,16	11,32	-1,4%	10,61	11,51	-7,8%
In natura - MI	10,21	10,41	-1,9%	9,26	10,24	-9,6%
Processados - MI	13,98	17,27	-19,0%	14,72	16,83	-12,5%
Mercado Externo	11,45	10,76	6,5%	11,36	12,31	-7,7%
Receita Líquida (ROL)	792.261	763.668	3,7%	2.987.687	3.037.837	-1,7%
Custo de Mercadorias Vendidas	(554.447)	(580.407)	-4,5%	(2.346.587)	(2.294.911)	2,3%
<i>Custo de Mercadorias Vendidas (%ROL)</i>	<i>-70,0%</i>	<i>-76,0%</i>	<i>6,0pp</i>	<i>-78,5%</i>	<i>-75,5%</i>	<i>-3,0pp</i>
Lucro Bruto	237.814	183.261	29,8%	641.100	742.926	-13,7%
<i>Margem Bruta (%ROL)</i>	<i>30,0%</i>	<i>24,0%</i>	<i>6,0pp</i>	<i>21,5%</i>	<i>24,5%</i>	<i>-3,0pp</i>
Despesas Operacionais Totais	(104.170)	(102.586)	1,5%	(426.374)	(392.452)	8,6%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	<i>-13,1%</i>	<i>-13,4%</i>	<i>0,3pp</i>	<i>-14,3%</i>	<i>-12,9%</i>	<i>-1,4pp</i>
Despesas Operacionais ex-Outras	(103.648)	(102.494)	1,1%	(414.081)	(392.869)	5,4%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	<i>-13,1%</i>	<i>-13,4%</i>	<i>0,3pp</i>	<i>-13,9%</i>	<i>-12,9%</i>	<i>-0,9pp</i>
EBITDA	166.472	115.014	44,7%	342.996	485.785	-29,4%
EBITDA Ajustado¹	166.994	115.106	45,1%	355.289	485.368	-26,8%
<i>Margem EBITDA ajustado (%ROL)</i>	<i>21,1%</i>	<i>15,1%</i>	<i>6,0pp</i>	<i>11,9%</i>	<i>16,0%</i>	<i>-4,1pp</i>
Resultado Financeiro Líquido	(17.111)	(22.708)	-24,6%	(64.188)	(70.168)	-8,5%
<i>Resultado Financeiro Líquido (%ROL)</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-3,0%</i>	<i>0,8pp</i>	<i>-2,1%</i>	<i>-2,3%</i>	<i>0,2pp</i>
Lucro Líquido	93.705	71.941	30,3%	172.492	276.653	-37,7%
<i>Margem líquida (%ROL)</i>	<i>11,8%</i>	<i>9,4%</i>	<i>2,4pp</i>	<i>5,8%</i>	<i>9,1%</i>	<i>-3,3pp</i>
Dívida líquida	(774.607)	(704.837)	9,9%	(774.607)	(704.837)	9,9%
Alavancagem (DL / EBITDA LTM Ajustado)²	2,18X	1,45X	0,73X	2,18X	1,45X	0,73X

¹ Refere-se ao EBITDA (-) Outras Receitas e Despesas Operacionais

² EBITDA LTM Ajustado refere-se ao acumulado nos últimos 12 meses (janeiro de 2023 a dezembro de 2023)



Todas as análises são comparativas do 4T23 versus 4T22 (período de 3 meses) e do ano de 2023 com o ano de 2022 (período de 12 meses)

Volume de vendas: houve aumento dos volumes comercializados em 7,2% no 4º trimestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022, atingindo 73,8 mil toneladas, sendo redução de 6,1% nas vendas de frango in natura no mercado interno, principalmente, devido maior concorrência do mercado de carne bovina pela redução dos preços, aumento de 49,9% de produtos processados, graças ao início das operações da nova planta de processados de Itaberaí em janeiro de 2023 e crescimento de 24,5% de produtos destinados ao mercado externo, sobretudo, devido à retomada de vendas para o mercado chinês a partir do 1º trimestre de 2023. Com relação ao ano, os volumes comercializados aumentaram em 8,7% em 2023 em comparação com 2022, atingindo 292,0 toneladas no ano, sendo crescimento de 2,1% nas vendas de frango in natura no mercado interno, aumento de 42,4% nas vendas de produtos processados no mercado interno e aumento de 9,7% nos produtos destinados ao mercado externo.

Gráfico: Volume de Vendas por Tipo de Mercado (milhares de toneladas)



Receita Bruta (ROB): a ROB total da Companhia atingiu R\$ 863,4 milhões no trimestre, 4,7% superior quando comparado ao mesmo período do ano anterior, principalmente, devido ao aumento do volume nos mercados interno e externo. Com relação ao desempenho anual, a ROB total da Companhia foi de R\$ 3.254,5 milhões em 2023, redução de 0,8% em comparação com o ano de 2022 que foi de R\$ 3.279,1 milhões, principalmente, devido a menores preços médios na maior parte do ano compensado parcialmente pelo aumento do volume.

Gráfico: Receita bruta por Tipo de Mercado (R\$ Milhões)





Preço Médio: no mercado interno – in natura, os preços no trimestre apresentaram redução de 1,9% em comparação com o mesmo período do ano anterior e no ano de 2023 ficaram 9,6% abaixo do ano de 2022, sobretudo, devido maior concorrência do mercado de carnes bovina e suína pela redução dos preços, processados apresentam preços no trimestre 19,0% abaixo do mesmo período de 2022 e 12,5% abaixo do ano anterior, já sofrendo influência da entrada dos novos industrializados produzidos em Itaberaí (empanados, salsichas e linguiças curadas), cujos preços unitários são inferiores aos produzidos por terceiros e por nós distribuídos sob a marca Boua®. No mercado externo, os preços no trimestre ficaram 6,5% acima do mesmo período do ano anterior, sobretudo, devido impacto positivo da retomada de vendas para o mercado chinês e fatores de mercado e no acumulado de 2023 ficaram 7,7% abaixo do ano de 2022, principalmente, porque os três primeiros trimestres de 2022 apresentaram preços médios elevados devido ao câmbio favorável e fatores de mercado. Com relação ao preço médio geral do mercado interno e externo, ficou no trimestre 1,4% abaixo do mesmo período do ano anterior e no acumulado de 2023 ficou 7,8% abaixo do ano de 2022.

Gráfico: Preço Médio ROB por Tipo de Mercado Faturado (R\$ Milhões)



Lucro Bruto: o lucro bruto registrou R\$ 237,8 milhões no 4º trimestre de 2023, 29,8% acima do mesmo período do ano anterior, com a margem bruta maior em 6,0pp para 30,0%. Esse aumento no lucro bruto no trimestre deve-se, sobretudo, ao aumento nos volumes de vendas nos mercados interno e externo e os custos dos produtos vendidos que foram reduzidos em maior proporção no 4º trimestre de 2023. No ano de 2023, o lucro bruto registrou R\$ 641,1 milhões, 13,7% abaixo do ano de 2022, com margem bruta reduzindo em 3,0pp para 21,5%, principalmente, devido aos três primeiros trimestres de 2023 apresentarem margem inferior ao ano anterior por menores preços médios e maiores custos médios unitários, cenário revertido no 4º trimestre de 2023.

Gráfico: Lucro Bruto e Margem Bruta (R\$ Milhões; %)



Custo de Mercadorias Vendidas: atingiram R\$ 554,4 milhões no 4º trimestre de 2023, redução de 4,5% em relação ao mesmo período do ano anterior. Variação, principalmente, devido à redução nos custos médios unitários pela queda nos preços do milho e farelo de soja (custo médio unitário no trimestre foi de R\$ 7,51 por quilo enquanto no mesmo período do ano anterior foi de R\$ 8,43). No acumulado do ano, o custo de mercadorias vendidas foi de R\$ 2.346,6 milhões, aumento de 2,3% em relação a 2022, sobretudo, devido ao aumento no volume. Com relação ao custo médio unitário, houve redução de 5,9% no acumulado do ano, principalmente, devido à redução nos preços do milho e do farelo de soja.

Gráfico: Custo Mercadoria Vendida (R\$ Milhões)





Despesas Operacionais ex-Outras: atingiram R\$ 103,6 milhões no 4º trimestre de 2023, aumento de 1,1% no trimestre em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação a ROL, as despesas no trimestre ficaram em 13,1%, melhora de 0,3pp em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado de 2023, as despesas operacionais foram de R\$ 414,1 milhões, superiores em 5,4% em comparação ao ano de 2022, principalmente, devido ao aumento nas despesas com fretes pelo aumento no volume de vendas. Em relação a ROL, as despesas no ano ficaram em 13,9%, piora de 0,9pp em relação ao ano de 2022.

Gráfico: Despesas Recorrentes e como % da Receita Líquida (R\$ Milhões; %)



Resultado Financeiro Líquido: as despesas financeiras líquidas das receitas financeiras atingiram R\$ 17,1 milhões no trimestre, redução de 24,7% em comparação com o mesmo período do ano anterior e no ano atingiram R\$ 64,2 milhões, inferior em 8,5% em comparação com o ano de 2022. O principal motivo da redução no trimestre são as menores despesas com instrumentos financeiros derivativos e no acumulado do ano é a implantação dos juros capitalizados no ano de 2023 compensado parcialmente por maiores despesas com variação cambial.

Gráfico: Resultado Financeiro (R\$ Milhões; %)





EBITDA ajustado: atingiu R\$ 167,0 milhões no 4º trimestre de 2023, aumento de 45,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. A margem EBITDA ajustada fechou o trimestre em 21,1% contra 15,1% do mesmo período do ano anterior. Os principais motivos dessa variação positiva no EBITDA ajustado no trimestre são o aumento do volume nos mercados interno e externo e redução dos custos de mercadorias vendidas devido à redução nos custos do milho e do farelo de soja. No acumulado de ano, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 355,3 em 2023, 26,8% inferior em comparação ao ano de 2022, principalmente, devido aos menores preços e maiores custos nos três primeiros trimestres do ano de 2023, cenário revertido no último trimestre de 2023.

Gráfico: EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada (R\$ Milhões; %)



	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do exercício	172.492	276.653
(+) Depreciação e amortização	128.270	135.311
(+) Resultado financeiro	64.188	70.168
(+) Imposto de renda e contribuição social	(21.954)	3.653
(=) EBITDA	342.996	485.785
(-) Outras receitas	(2.949)	(3.593)
(+) Outras despesas	15.242	3.176
(=) EBITDA Ajustado	355.289	485.368

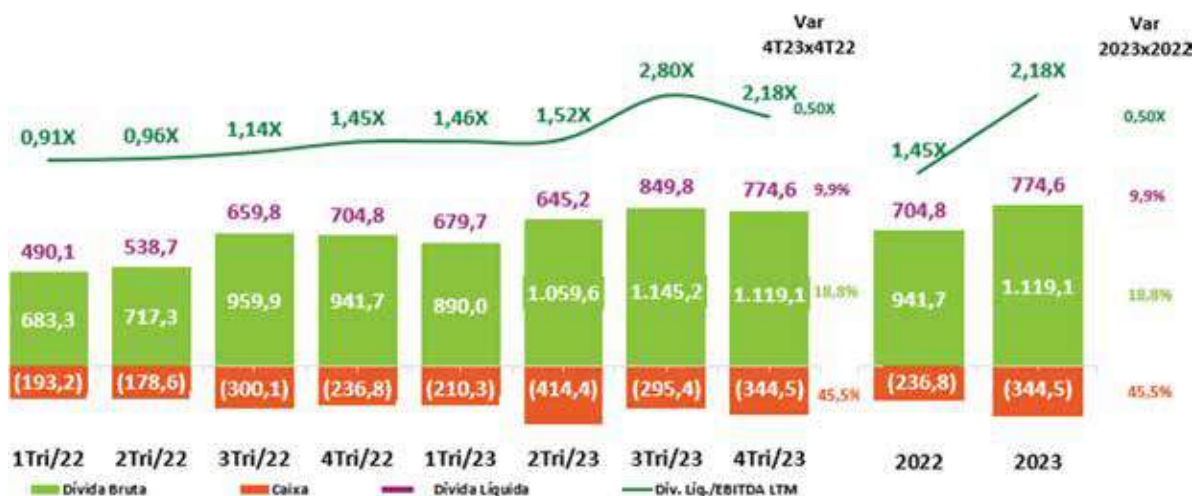
Lucro Líquido: o lucro líquido da Companhia totalizou R\$ 93,7 milhões no trimestre e em igual período do ano passado totalizou R\$ 71,9 milhões. A margem líquida foi de 11,8%, aumento de 2,4pp em comparação ao mesmo período do ano anterior. O aumento no lucro líquido e margem líquida no período deve-se, sobretudo, ao aumento no volume de vendas nos mercados interno e externo e redução dos custos de mercadorias vendidas devido queda nos preços do milho e farelo de soja. No acumulado do ano de 2023, o lucro líquido atingiu R\$ 172,5 milhões, queda de 37,7% em comparação ao ano de 2022, principalmente, devido menores preços e maiores custos de mercadorias vendidas nos três primeiros trimestres de 2023, cenário revertido no 4º trimestre de 2023.

Gráfico: Lucro líquido e Margem Líquida (R\$ Milhões; %)



Dívida Líquida: a Companhia fechou seu endividamento líquido em R\$ 774,6 milhões, 9,9% acima do mesmo período do ano anterior, contando com uma alavancagem de 2,18x o EBITDA ajustado dos últimos 12 meses. A Companhia está com caixa e equivalentes de caixa de R\$ 337,9 milhões e títulos e valores mobiliários de R\$ 6,6 milhões, totalizando R\$ 344,5 milhões. A dívida da Companhia está 21,7% no curto prazo e 78,3% no longo prazo.

Gráfico: Dívida Líquida e Dívida Líquida / EBITDA LTM (R\$ Milhões; X)





KPMG Auditores Independentes Ltda.
SAI/SO, Área 6580 - Bloco 02, 3º andar, sala 302 - Torre Norte
ParkShopping - Zona Industrial (Guará)
Caixa Postal 11619 - CEP: 71219-900 - Brasília/DF - Brasil
Telefone +55 (61) 3362 3700
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas da
São Salvador Alimentos Participações S.A.
Itaberaí-GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da São Salvador Alimentos Participações S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da São Salvador Alimentos Participações S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos ativos biológicos	
Veja a Notas explicativas nº 3.f e 8 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme as demonstrações financeiras, a Companhia possui ativos biológicos (aves vivas) cujo valor justo menos a despesa de venda é estimada de acordo com o requerido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.</p> <p>O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas tais como período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto.</p> <p>Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância do valor do ativo biológico e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o valor justo do ativo biológico, pois pode resultar em um valor, substancialmente, diferente daquele reconhecido nas demonstrações financeiras.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do desenho dos controles internos relacionados à mensuração do ativo biológico; - Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas de Finanças: <ul style="list-style-type: none"> (i) se a estimativa do valor em uso foi elaborada de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas; (ii) se as principais premissas consideradas no cálculo da estimativa (período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto) estão fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado e são condizentes com orçamento aprovado pela Administração da Companhia; (iii) análise de sensibilidade das principais premissa, incluindo o recalcule da taxa de desconto; (iv) se os cálculos matemáticos estão adequados; e (v) confirmação de dados técnicos com a Administração. - Seleção de uma amostra para teste de inspeção documental do custo de formação das aves. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitável a estimativa do valor justo menos a despesa de venda do ativo biológico da Companhia no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.</p>

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-DF



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balanço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	62	112	337.880	230.489
Títulos e valores mobiliários		-	-	6.641	6.359
Caixa restrito		-	-	4.981	-
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	5.583	7.238
Contas a receber de clientes	7	-	-	238.067	178.136
Estoques	8	-	-	287.356	391.488
Ativos biológicos	9	-	-	133.797	142.518
Impostos a recuperar	10	-	-	39.736	16.829
Imposto de renda e contribuição social correntes		-	-	11.046	10.732
Dividendos a receber	12	107.356	118.871	-	-
Outros ativos	11	194	131	38.627	34.193
Total do ativo circulante		107.612	119.114	1.103.714	1.017.982
Não circulante					
Caixa restrito	6	-	-	6.465	7.604
Depósitos judiciais		-	-	158	127
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	43.315	25.923
Outros ativos	11	-	-	43.645	24.697
Impostos a recuperar	10	-	-	530	20.358
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20	-	-	11.633	-
Investimentos	12	1.063.668	934.270	-	-
Ativos biológicos	9	-	-	76.681	68.521
Imobilizado	13	-	-	1.422.547	1.197.936
Intangível	13	-	-	25.821	19
Total do ativo não circulante		1.063.668	934.270	1.630.795	1.345.185
Total do ativo		1.171.280	1.053.384	2.734.509	2.363.167



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balanco Patrimonial

em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	14	3	3	301.038	234.824
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	234.538	139.447
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	14.179	26.907
Dividendos a pagar	33	550.821	556.615	550.821	556.615
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	18	1.492	1.155	47.033	39.497
Obrigações tributárias	17	-	270	9.457	13.449
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	-	-	11.577	-
Arrendamentos	21	-	-	1.009	904
Outras obrigações	22	-	-	7.735	4.257
Total do passivo circulante		552.316	558.043	1.177.387	1.015.900
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	919.309	807.358
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	-	1.134
Obrigações tributárias	17	-	-	9.509	14.892
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	-	-	3.862	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20	-	-	-	22.833
Arrendamentos	21	-	-	3.591	2.466
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários	19	-	-	1.887	2.440
Outras obrigações	22	-	-	-	803
Total do passivo não circulante		-	-	938.158	851.926
Patrimônio líquido					
Capital social	23	21.870	21.870	21.870	21.870
Adiantamento futuro aumento de capital	23	-	20	-	20
Ações em tesouraria	23	(656)	(656)	(656)	(656)
Reserva de lucros	23	576.136	445.795	576.136	445.795
Ajuste de avaliação patrimonial		21.614	28.312	21.614	28.312
Total do patrimônio líquido		618.964	495.341	618.964	495.341
Total do passivo e patrimônio líquido		1.171.280	1.053.384	2.734.509	2.363.167



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado do exercício

exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados	26	-	-	2.987.687	3.037.837
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	27	-	-	(2.346.587)	(2.294.911)
Lucro bruto		-	-	641.100	742.926
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	28	-	-	(295.604)	(275.360)
Gerais e administrativas	28	(7.669)	(7.912)	(117.662)	(116.670)
Resultado de equivalência patrimonial	12	180.165	284.675	-	-
Provisão de perda com crédito de liquidação duvidosa	7	-	-	(815)	(839)
Outras receitas operacionais	29	-	-	2.949	3.593
Outras despesas operacionais	29	-	(104)	(15.242)	(3.176)
Lucro antes do resultado financeiro e impostos		172.496	276.659	214.726	350.474
Resultado financeiro líquido					
Receitas financeiras	30	-	-	37.213	37.430
Despesas financeiras	30	(4)	(6)	(101.401)	(107.598)
Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		172.492	276.653	150.538	280.306
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	20	-	-	(9.562)	(28.026)
Diferidos	20	-	-	31.516	24.373
Lucro líquido do exercício		172.492	276.653	172.492	276.653
LUCRO LÍQUIDO BÁSICO E DILUÍDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R\$	31			0,862	1,383



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do exercício	172.492	276.653	172.492	276.653
Outros Resultados Abrangentes (ORA)				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado				
Hedge de fluxo de caixa - Exportações	909	1.501	909	1.501
Hedge de fluxo de caixa - <i>Commodities</i>	(7.358)	3.862	(7.358)	3.862
Hedge de fluxo de caixa - Importações para imobilizado	(2.228)	1.959	(2.228)	1.959
Imposto diferido sobre hedge de fluxo de caixa	2.951	(2.490)	2.951	(2.490)
Resultado abrangente total do exercício	166.766	281.485	166.766	281.485



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Ajuste de Avaliação Patrimonial			Reserva de Lucros			Patrimônio Líquido	
	Capital social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Ações em tesouraria	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Outros resultados abrangentes	Reserva legal		Reserva de lucros
Saldos em 31 de dezembro de 2021	21.870	20	(656)	24.451	-	4.374	232.960	283.019
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	276.653	276.653
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	(971)	-	-	971	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(69.163)	(69.163)
Hedge de fluxo de caixa - Exportações	-	-	-	-	1.501	-	-	1.501
Hedge de fluxo de caixa - <i>Commodities</i>	-	-	-	-	3.862	-	-	3.862
Hedge de fluxo de caixa - Importações para imobilizado	-	-	-	-	1.959	-	-	1.959
Imposto diferido sobre hedge de fluxo de caixa	-	-	-	-	(2.490)	-	-	(2.490)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	21.870	20	(656)	23.480	4.832	4.374	441.421	495.341
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	172.492	172.492
Reversão do adiantamento para aumento de capital	-	(20)	-	-	-	-	-	(20)
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	(972)	-	-	972	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(43.123)	(43.123)
Hedge de fluxo de caixa - Exportações	-	-	-	-	909	-	-	909
Hedge de fluxo de caixa - <i>Commodities</i>	-	-	-	-	(7.358)	-	-	(7.358)
Hedge de fluxo de caixa - Importações para imobilizado	-	-	-	-	(2.228)	-	-	(2.228)
Imposto diferido sobre hedge de fluxo de caixa	-	-	-	-	2.951	-	-	2.951
Saldos em 31 de dezembro de 2023	21.870	-	(656)	22.508	(894)	4.374	571.762	618.964



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do fluxo de caixa

exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro líquido do exercício	31	172.492	276.653	172.492	276.653
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	13	-	-	53.328	61.263
Amortização do ativo biológico	9	-	-	74.942	74.048
Baixa de ativo imobilizado e intangível		-	-	1.854	5.103
Venda do ativo imobilizado	29	-	-	(782)	(824)
Rendimento de aplicação financeira		-	-	(592)	(507)
Variação cambial		-	-	193	(10.315)
Instrumentos financeiros derivativos	30	-	-	(35.325)	1.795
Imposto de renda e contribuição social	20	-	48	(21.954)	3.653
Provisão de perda esperada com clientes e descontos		-	-	2.484	1.076
Reversão de provisão para contingências		-	-	(553)	(1.135)
Ajuste a valor presente - FOMENTAR		-	-	(30.868)	(2.221)
Resultado de equivalência patrimonial	12	(180.165)	(284.675)	-	-
Custos de captação de empréstimos		-	-	2.402	-
Juros s/ empréstimos		-	-	102.494	85.235
Juros s/ arrendamento - direito de uso		-	-	457	(247)
Reversão de provisão para perdas nos estoques		-	-	(1.632)	2.965
Variação nos ativos e passivos operacionais:					
Contas a receber	7	-	-	(62.415)	(18.419)
Estoques	8	-	-	105.764	(74.631)
Impostos a recuperar	10	-	1	(3.079)	40.433
Depósitos judiciais		-	-	(31)	244
Ativo biológico	9	-	-	(31.537)	(83.413)
Outros ativos	11	(63)	(131)	(23.382)	(16.071)
Fornecedores	14	-	(111)	66.214	36.953
Adiantamento de clientes		-	-	3.844	(170)
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	18	337	393	7.536	8.220
Obrigações tributárias	17	(270)	123	24.420	9.361
Arrendamentos		-	-	3.371	-
Parcelamento de tributos		-	-	-	(1.081)
Outras obrigações		-	-	(1.878)	(676)
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(7.669)	(7.699)	407.767	397.292
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos		-	-	(87.865)	(52.251)
Juros pagos sobre arrendamento mercantil		-	-	(452)	-
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	-	(39.745)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(7.669)	(7.699)	319.450	305.296
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Aplicações financeiras		-	-	(16.852)	(21.757)
Resgate de aplicações financeiras		-	-	13.320	18.302
Venda de imobilizado	29	-	-	782	824
Aquisição de imobilizado	13	-	-	(279.699)	(217.655)
Aquisição de intangível	13	-	-	(25.896)	-
Aquisição de matrizes de produção	9	-	-	(40.910)	(34.702)
Aquisição de mudas de eucaliptos	9	-	-	(1.934)	-
Dividendos recebidos		56.556	168.657	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos		56.556	168.657	(351.189)	(254.988)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Dividendos pagos		(48.917)	(161.041)	(48.917)	(161.041)
Reversão de adiantamento para integralização de capital		(20)	-	(20)	-
Captação de empréstimos e financiamentos	15	-	-	296.072	309.270
Amortização de empréstimos e financiamentos	15	-	-	(102.244)	(111.530)
Pagamentos de arrendamento	21	-	-	(1.750)	(1.464)
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de financiamentos		(48.937)	(161.041)	143.141	35.235
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
		(50)	(83)	111.402	85.543
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		112	195	230.489	145.495
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa		-	-	4.011	549
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		62	112	337.880	230.489

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do valor adicionado

exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receitas					
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	26	-	-	3.191.387	3.215.513
Outras receitas	29	-	-	2.949	3.593
Perda com créditos não liquidados		-	-	(60)	(2.055)
Provisão (Reversão) de perda de crédito esperada	7	-	-	(815)	(839)
Insumos adquiridos de terceiros					
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		-	-	(2.000.763)	(1.961.914)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(69)	(190)	(319.508)	(291.223)
Valor adicionado bruto		(69)	(190)	873.190	963.075
Depreciação e amortização		-	-	(128.270)	(135.311)
Valor adicionado líquido produzido pela companhia		(69)	(190)	744.920	827.764
Valor adicionado recebido em transferência					
Receitas financeiras	30	-	-	37.213	37.430
Resultado de equivalência patrimonial		180.165	284.675	-	-
Valor adicionado total a distribuir		180.096	284.485	782.133	865.194
Distribuição do valor adicionado					
Remuneração direta		5.831	6.039	273.233	254.975
Benefícios		42	19	20.221	15.342
FGTS		302	282	17.974	18.994
Total		6.175	6.340	311.428	289.311
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais		1.413	1.476	45.606	60.891
Estaduais		-	-	150.151	129.824
Total		1.413	1.476	195.757	190.715
Remuneração de capitais de terceiros:					
Juros e despesas bancárias	30	4	6	101.401	107.598
Aluguéis		12	10	1.055	917
Total		16	16	102.456	108.515
Remuneração de capitais próprios:					
Lucros retidos		172.492	276.653	172.492	276.653
Total		172.492	276.653	172.492	276.653
Valor adicionado distribuído		180.096	284.485	782.133	865.194



1. Contexto Operacional

A São Salvador Alimentos Participações S.A. (“Controladora” ou “SSAP”), com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, é uma Holding que tem como objetivo administrar e participar em investimentos próprios e de terceiros. As demonstrações financeiras intermediárias abrangem a Controladora e sua controlada São Salvador Alimentos S.A. (“Controlada” ou “SSA”), conjuntamente referidas como “Companhia”.

A sua controlada SSA atua com um *portfólio* variado que é comercializado através das suas marcas “SUPER FRANGO” (aves congeladas, resfriadas, inteiras ou em partes, embutidos de carne de frango e empanados) e “BOUA” (vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros) no Brasil, Europa, Ásia, África e Américas.

As vendas dos produtos pela Companhia no mercado brasileiro não estão sujeitas a flutuações sazonais significativas. Entretanto, geralmente o quarto trimestre da Companhia apresenta um pequeno aumento no volume de vendas em comparação aos demais, devido à demanda por seus produtos durante as festas de fim de ano.

Já no mercado internacional, os padrões de compra sazonais variam individualmente em cada região. No Oriente Médio, por exemplo, a Companhia tem uma diminuição de suas vendas durante o Ramadã e nos meses de verão. No entanto, as exportações da Companhia, se consideradas como um todo, não são materialmente afetadas por essas sazonalidades aplicáveis a cada região.

Impactos decorrentes do conflito Ucrânia-Rússia nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023

Desde fevereiro de 2022, ocorre o conflito direto entre Rússia e Ucrânia.

Embora o conflito ocorra bem longe do Brasil, o fato é que causa impactos na nossa economia, inclusive no setor agrário. O encarecimento do preço dos alimentos, do petróleo e da energia elétrica é uma das consequências mais sentidas no Brasil, fato esse que contribui para a elevação da inflação no Brasil.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Administração da Companhia não identificou impactos significativos em suas operações decorrentes da guerra Ucrânia-Rússia. A Companhia continuará monitorando os efeitos da guerra e os impactos nas suas operações e nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas na gestão da Administração da Companhia.



As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 16 – Instrumentos Financeiros.

A emissão das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 23 de fevereiro de 2024.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na Nota explicativa nº 3.

Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia estão expressas em milhares de reais (“R\$”) e as divulgações de montantes em outras moedas, quando necessário, também foram efetuadas em milhares, exceto se mencionado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 21 sobre a probabilidade de renovação ou rescisão antecipada de contrato de arrendamentos.

b. Estimativas

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente.

As principais estimativas efetuadas pela Companhia estão detalhadas abaixo:

- Nota 8 - Provisão para perdas nos estoques;
- Nota 9 - Vida útil do ativo biológico;
- Nota 13 - Vida útil de ativos imobilizados;
- Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos (Nota 19);
- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e provisão para descontos (Nota 7 (b)).

(i) Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);



Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Ativos biológicos (Nota 9);
- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (Nota 16).

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluem a controlada São Salvador Alimentos S.A. na qual a controladora detém 100% das ações.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Saldos e transações intra-companhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-companhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data que a transação se qualifica para reconhecimento. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real de acordo com a cotação do mercado nas datas dos balanços. Diferenças oriundas no pagamento, na conversão de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional do ambiente econômico no qual a Companhia atua.

c. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e sua controlada tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Subvenção e assistência governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado no grupo impostos sobre vendas ao longo do exercício, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto



não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo (empréstimos e financiamentos).

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15 %, acrescidas do adicional de 10 % sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30 % do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras individuais e consolidadas e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.



f. Ativos biológicos

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 / IAS 41- Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

O valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne in natura (matéria-prima no ponto de abate).

g. Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês.

h. Imobilizado e intangível

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.



Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios em análise a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o exercício corrente, assim como para os exercícios comparativos, são:

Taxas de depreciação e amortização

Grupo do ativo	Taxa de depreciação / amortização	Método
Edificações	4%	ao ano, pelo método linear
Máquinas	10%	ao ano, pelo método linear
Instalações e equipamentos	10%	ao ano, pelo método linear
Móveis e utensílios	10%	ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	10%	ao ano, pelo método linear
Veículos	20%	ao ano, pelo método linear
Arrendamento direito de uso		pelo prazo contratual
Matrizes postura *		Início da amortização na fase produtiva que é de 47 semanas (11 meses)

* Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), são amortizadas 90% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente. O valor residual de 10% equivale à estimativa de venda das aves ao final do ciclo produtivo.

(iii) Juros capitalizados

Os encargos financeiros dos financiamentos incorridos na fase de construção de bens integrantes do ativo imobilizado e intangível são capitalizados até o ativo entrar em operação.

i. Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2) / IFRS 16. Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) / IFRS 16 foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo



arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A taxa incremental sobre empréstimos é calculada pela obtenção de taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendamentos de baixo valor e arrendamento de curto prazo não são reconhecidos como ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são lançados como despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.



j. Reconhecimento de receitas

A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos, líquida dos impostos aplicáveis, devoluções, abatimentos e descontos.

Para o mercado interno, as receitas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente, ou seja, quando os produtos são entregues e aceitos pelos clientes em suas instalações. Para o mercado externo, reconhecemos a receita a partir da data do embarque marítimo, especificamente quando a mercadoria vai a bordo do navio atracado e operando em porto brasileiro. O reconhecimento de receitas se dá quando as obrigações de desempenho são cumpridas.

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.



Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 17 – Instrumentos Financeiros, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal mais juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1. Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e mudanças de valor de ativos. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado. A Companhia designa certos derivativos como instrumentos de hedge para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros. A Companhia designa hedge



de fluxo de caixa para reduzir o risco de mudanças de valor do milho e farelo de soja que são relevantes no custo da sua operação.

No início das relações de hedge designadas, a Companhia documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de hedge. A Companhia também documenta a relação econômica entre o instrumento de hedge e o item objeto de hedge, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de hedge e do instrumento de hedge compensem-se mutuamente.

Quando um derivativo é designado como um instrumento de hedge de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de hedge. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de hedge, determinada com base no valor presente, desde o início do hedge. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia designa as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo e as variações no valor justo do elemento spot compras de commodities a termo como instrumento de hedge nas relações de hedge de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*), bem como das *commodities* (milho e farelo de soja) são contabilizadas separadamente como custo de hedge e reconhecida em uma reserva de custos de hedge em Outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de hedge prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de hedge, o valor acumulado na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso o hedge deixe de atender aos critérios de contabilização de hedge, ou o instrumento de hedge expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de hedge é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos hedges de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de hedge permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de hedge de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros hedges de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de hedge não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são imediatamente reclassificados para o resultado.

m. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:



- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.



O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Mensuração do Valor Justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (Nota 16).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.



o. Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou as demonstrações do valor adicionado (“DVA”) individuais e consolidadas nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional desenvolve atividades de negócio para obter receitas e incorrer despesas. Os segmentos operacionais refletem a forma como a Administração toma decisões. A Administração da Companhia identificou os segmentos operacionais, que atendem aos padrões quantitativos e qualitativos de divulgação, conforme o modelo de gestão vigente (Nota 25).

- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (Nota 16).

4. Novas normas contábeis, alterações e interpretações de normas emitidas pelo CPC e IASB

a. Novas normas emitidas e emendas às normas contábeis adotadas pela Companhia

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023, mas não resultam em impactos nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações no CPC 32 / IAS “Tributos sobre o lucro”

A Companhia adotou a partir de 1º de janeiro de 2023, a alteração ao CPC 32 / IAS 12 a qual requer o reconhecimento de impostos diferidos sobre as transações que dão origem ao reconhecimento inicial de um ativo ou um passivo, resultando em valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis, como contratos de arrendamento.

b. Novas normas contábeis e interpretações ainda não efetivadas

A Companhia analisou as emendas às normas contábeis mencionadas abaixo e não identificou impactos em suas políticas operacionais e contábeis.

(i) Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26/IAS 1)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado nas Notas 24, 32C(iii) e 42, a Companhia tem um empréstimo bancário com garantia e título conversíveis que estão sujeitos a *covenants* específicos. Embora ambos os passivos estejam classificados como não circulante em 31 de dezembro de 2023, uma futura quebra dos *covenants* específicos, pode exigir que a Companhia liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais. A Companhia está avaliando o possível impacto das alterações na classificação desses passivos e nas respectivas divulgações.

(ii) Acordo de financiamento de fornecedores (“Risco Sacado”) (alterações ao CPC 26/IAS 1 e CPC 40/IFRS 7)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores (“Risco Sacado”) que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição



da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais em ou após 1º de janeiro de 2024.

Conforme divulgado nas Notas 23 e 32, a Companhia participa de um acordo de financiamento da cadeia de suprimentos para o qual as novas divulgações serão aplicadas. A Companhia está avaliando o impacto das alterações, principalmente no que diz respeito à obtenção de informações adicionais necessárias para atender às novas exigências de divulgação.

(iii) Outras normas contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

Passivo de arrendamento em uma venda e leaseback (alterações ao CPC 06/IFRS 16).

Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02/IAS 21).

5. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Bancos conta movimento	62	112	8.434	9.272
Bancos conta movimento - moeda estrangeira	-	-	83.187	12.423
Aplicações financeiras (i)	-	-	246.259	208.794
Total	62	112	337.880	230.489

(i) Referem-se a aplicações financeiras e operações compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento médio de 12,08% a.a. para 2023 (14,39% a.a. em 2022). As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, possuem risco insignificante de mudança de valor e são mantidos pela Companhia para atender compromissos de curto prazo e não para investimento.

6. Caixa restrito

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Bolsa Garantia (i)	4.981	1.805
Banco do Brasil - Exclusive (ii)	6.203	5.559
Banco Bradesco Fundo CRA (iii)	262	240
Total	11.446	7.604
Ativo circulante	4.981	-
Ativo não circulante	6.465	7.604
	11.446	7.604

Refere-se a saldos em moeda corrente reconhecidas a valor justo, vinculados a empréstimos.

(i) Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar.

(ii) Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos com o rendimento médio de 12,01% a.a. em 2023 (13,36% a.a. em 2022).

(iii) Aplicação vinculada a contrato de empréstimos C.R.A com o rendimento médio de 11,62% a.a. em 2023 (13,51% a.a. em 2022).



7. Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Contas a receber	242.715	180.018
Contas a receber - partes relacionadas (nota 33)	1.626	1.908
Total	244.341	181.926
Perda de crédito esperada	(2.656)	(1.841)
Provisão para descontos	(3.618)	(1.949)
Total	238.067	178.136

b. Composição por vencimento

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
A vencer:		
De 1 a 10 dias	105.968	68.114
De 11 a 20 dias	63.582	47.438
De 21 a 30 dias	39.836	29.618
De 31 a 60 dias	2.582	5.239
De 61 a 90 dias	84	529
De 91 a 180 dias	234	181
De 181 a 365 dias	155	87
Total a vencer	212.441	151.206
Vencidos:		
De 1 a 10 dias	13.711	14.236
De 11 a 20 dias	8.741	9.213
De 21 a 30 dias	4.390	2.870
De 31 a 60 dias	2.438	2.620
De 61 a 90 dias	510	392
De 91 a 180 dias	717	864
De 181 a 365 dias	492	282
Acima de 366 dias	901	243
Total vencidos	31.900	30.720
Total contas a receber	244.341	181.926

A movimentação da provisão de perda esperada com créditos de liquidação duvidosa - PECLD está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Saldo no início do exercício	(1.841)	(1.002)
Provisões	(815)	(839)
Saldo no fim do exercício	(2.656)	(1.841)



A movimentação da provisão de descontos para clientes grandes redes está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Saldo no início do exercício	(1.949)	(1.712)
Provisões	(1.669)	(237)
Saldo no fim do exercício	(3.618)	(1.949)

A Companhia utiliza a metodologia baseada no CPC 48 Instrumentos Financeiros (IFRS 9), e no exercício corrente resultou uma constituição de R\$ 815 (R\$ 839 em 2022) para a PECLD e R\$ 1.669 (R\$ 237 em 2022) para a provisão de descontos para clientes grandes redes.

c. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a perda esperada com créditos de liquidação duvidosa - PECLD é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Para cálculo da Perda de Crédito esperada, a Companhia adota a abordagem simplificada e usou como base de estimativa a perda histórica separada por faixa, conforme tabela a seguir:

	PECLD
1º Estágio - Valores a vencer:	
Entre 0 e 30 dias	0,15%
Entre 31 e 60 dias	0,70%
Entre 61 e 90 dias	3,50%
Entre 91 e 180 dias (i)	0,70%
2º Estágio - Valores vencidos entre 1 e 90 dias:	
Entre 1 e 10 dias	2,00%
Entre 11 e 20 dias	10,00%
Entre 21 e 30 dias	20,00%
Entre 31 e 60 dias	30,00%
Entre 61 e 90 dias	50,00%
3º Estágio - Valores vencidos acima de 90 dias:	
Entre 91 e 180 dias	60,00%
Acima de 180 dias	100,00%

(i) A Companhia estimou 0,70% para o grupo 1º Estágio - Valores a vencer entre 91 e 180 dias por se tratar de crédito com partes relacionadas com menor risco de não recebimento.

Contas a receber referente a exportações e vendas para grandes redes não são consideradas na estimativa porque não há histórico de não recebimento. Adicionalmente, a Companhia aplica estratégia comercial de receber dos clientes antecipadamente parte dos valores relativos às exportações, o que reduz o risco de inadimplência.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao 'Contas a receber de clientes', está divulgada na Nota 16.



8. Estoques

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Produtos em poder de terceiros (i) e (ii)	35.218	91.167
Matéria prima (ii)	164.438	199.911
Produtos acabados	56.814	76.446
Produtos para uso e consumo	18.561	17.240
Produtos para revenda	13.175	9.039
Produtos em processo	483	650
(-) Provisão para perdas nos estoques (iii)	(1.333)	(2.965)
Total	287.356	391.488

(i) A Companhia possui grãos (milho e soja) em poder de terceiros, com o objetivo de armazenagem e giro de estoques com prazo de realização de aproximadamente um ano.

(ii) Estoques em garantia vide Nota 15(d).

(iii) A maior parte das perdas existentes na operação da Companhia são decorrentes do processo produtivo: manuseio, desperdícios, acidentes, desregulagem em equipamentos de apontamento. Devido ao alto rigor dos estoques dos produtos acabados, não há incidências de perdas por prazo de vencimento. A provisão para perda de estoques no processo produtivo é computada com base na média histórica dos últimos três meses, por filial ou etapa produtiva. O cálculo para provisão de margem negativa é efetuado tomando como base a posição dos estoques a cada fechamento mensal e os custos unitários dos produtos acabados são comparados com o último preço de venda praticado no mês líquido de impostos para cada produto acabado. Se for constatado que o preço de venda é inferior ao custo do produto acabado que consta nos estoques, é efetuada provisão de margem negativa dessa diferença em conta de custos em contrapartida de conta redutora dos estoques (margem negativa unitária em Reais x quantidade em estoques do produto). Não houve provisão de margem negativa no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

As principais variações no exercício são decorrentes, principalmente, dos menores preços médios do milho e estratégia da Companhia de gestão dos estoques.

A Companhia constitui suas estimativas com base nos índices históricos de perda, conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Saldo no início do exercício	(2.965)	-
(Provisões) Reversões	1.632	(2.965)
Saldo no fim do exercício	(1.333)	(2.965)



9. Ativos biológicos

a. Composição do saldo dos ativos biológicos

	Consolidado					
	31/12/2023			31/12/2022		
	Quant. (mil)	Valor unitário R\$	Valor total	Quant. (mil)	Valor unitário R\$	Valor total
Ovos - Incubatório (iv)	14.337	1,12	16.026	11.992	1,22	14.647
Frango vivo – Aviários (i) e (iv)	19.124	6,16	117.771	17.410	7,34	127.871
Aves em formação – Matrizeiros (ii) e (iv)	424	53,33	22.612	479	52,45	25.125
Aves maduras – Matrizeiros (iii) e (iv)	966	51,73	49.973	960	43,66	41.912
Lavoura de eucalipto em hectares (v)	0,19	21.557,89	4.096	0,11	13.934,27	1.484
Total	34.851		210.478	30.841		211.039
Ativo circulante			133.797			142.518
Ativo não circulante			76.681			68.521
			210.478			211.039

(i) Os ativos biológicos da Companhia são compostos, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne in natura e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

(ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves se encontram em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 11 meses.

(iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), consideramos uma taxa de 147%, ou seja, são amortizadas 100% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente.

(iv) Dados não observáveis, quando o produto não tem um mercado constante em nossa região, como o caso ovos férteis, frango em fase de recria, matrizes em fase de recria utilizamos o preço de custo como base de comparação com outros mercados, por informativos de preços praticados pelo agronegócio.

(v) A Companhia possui 190 hectares com plantação de eucalipto em área arrendada para a formação durante período de aproximadamente 7 anos e posterior consumo nas caldeiras da fábrica de farinha e óleos. A lavoura de eucalipto está com tempo de formação próximo a dois anos, foi plantada no início de 2022. Dessa forma, o custo se aproxima do seu valor justo e a mensuração a valor justo ocorre somente a partir do terceiro ano.



b. Movimentação do ativo biológico

Consolidado							
	Aves em formação - Matrizes em andamento	Aves maduras - Matrizes produção	Ovos - Incubatório	Pintos de 1 dia	Frango vivo - Aviários	Lavoura de eucalipto em formação	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	23.797	34.523	13.414	42	95.196	-	166.972
Aumento por aquisição	34.702	-	1.039	2.782	-	720	39.243
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	39.887	81.437	206.299	233.643	1.751.177	764	2.313.207
Amortização	-	(74.048)	-	-	-	-	(74.048)
Redução por abate	(73.261)	-	(206.105)	(236.467)	(1.718.502)	-	(2.234.335)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	25.125	41.912	14.647	-	127.871	1.484	211.039
Aumento por aquisição	40.910	-	1.841	1.787	-	1.934	46.472
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	39.884	198.199	265	34.985	1.129.508	678	1.403.519
Amortização	-	(74.942)	-	-	-	-	(74.942)
Transferências para próxima fase do ciclo do frango	(83.307)	(198.503)	(195.895)	(232.667)	-	-	(710.372)
Recebimentos da fase anterior do ciclo do frango	-	83.307	198.503	195.895	232.667	-	710.372
Redução por abate	-	-	-	-	(1.372.275)	-	(1.372.275)
Redução por venda	-	-	(3.335)	-	-	-	(3.335)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	22.612	49.973	16.026	-	117.771	4.096	210.478
Composição das adições de ativo biológico:						31/12/2023	31/12/2022
Aumento por variação de estoque						3.628	3.821
Aumento por aquisição - efeito caixa						42.844	35.422
Total das adições						46.472	39.243

c. Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados as suas criações e abate de aves:

(i) Riscos regulatórios, sanitários e ambientais

A Companhia estando sujeita a leis e regulamentações relativas à produção, abate e processamento de frango, segue rigorosamente todas as leis ambientais e sanitárias nacionais, estaduais e municipais. Seu abate está inspecionado pelo regime federal (SIF) além de receber regularmente comitivas de vários países e regiões para manter suas habilitações para dezenas de países.

(ii) Risco de oferta e demanda de commodities agrícolas (notadamente milho e farelo de soja)

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de compra de milho e farelo para a criação das aves. Para mitigar esse risco, a Companhia: (i) monitora regularmente o cenário de oferta e demanda de grãos no Brasil e no mundo, (ii) avalia a tendência de fatores climáticos nas regiões produtivas, (iii) forma estoque estratégico de milho em seus armazéns próprios e eventualmente em terceiros, (iv) compra milho e farelo de soja a termo, bem como utiliza de instrumentos derivativos (contratos futuros) para se proteger de eventuais riscos de oscilação de custo. O objetivo primordial dessa prática, que faz parte de nossa política de Gerenciamento de Riscos Financeiros, é a de evitar oscilações bruscas em seus custos de animais



vivos a fim de ter tempo hábil para o devido repasse de preço a seus produtos acabados e não incorrer em compressões de margem bruta.

10. Impostos a recuperar

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
COFINS (i)	29.413	35.516
PIS (i)	6.350	1.127
ICMS (ii)	4.503	544
Total	40.266	37.187
Ativo circulante	39.736	16.829
Ativo não circulante	530	20.358
	40.266	37.187

- (i) Os saldos da controlada de PIS / COFINS referem-se a créditos excedentes decorrentes da aquisição de mercadorias e serviços utilizados como insumos, que vêm sendo utilizados para compensar outros impostos e contribuições federais, inclusive IRPJ e CSLL. O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos federais incidentes sobre as receitas auferidas.

Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018, perfazendo o total de R\$ 48.910. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS.

- (ii) Créditos de ICMS do programa FOMENTAR

11. Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Adiantamento a fornecedores	-	-	12.217	12.233
Adiantamento a integrados (i)	-	-	48.671	26.148
Adiantamento a integrados (i) - partes relacionadas (Nota 33)	-	-	3.066	2.352
Adiantamento de despesas	194	131	3.956	3.449
Adiantamento a representantes	-	-	1.858	1.898
Despesas antecipadas emolumentos fomentar	-	-	803	1.680
Despesas antecipadas taxas aduaneiras	-	-	316	-
Venda de imobilizado - partes relacionadas (Nota 33)	-	-	11.040	11.040
Ativos disponíveis para venda	-	-	90	90
Outros	-	-	255	-
Total	194	131	82.272	58.890
Ativo circulante	194	131	38.627	34.193
Ativo não circulante	-	-	43.645	24.697
	194	131	82.272	58.890

- (i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados (aviários de terceiros responsáveis pelo manuseio das aves) em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Os valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo



produtivo. As parcelas são liquidadas com prazo em torno de 60 dias. A Companhia revisa a cada período a necessidade de constituição de provisão para reconhecimento de perdas de crédito e com base nas baixas estimativas de perdas esperadas devido ao curto ciclo de produção com entidades integradas e dados históricos positivos, nos períodos apresentados nenhuma provisão foi constituída.

12. Investimentos

(i) Movimentação dos Investimentos

A movimentação dos investimentos na controlada, apresentados nas demonstrações financeiras individuais da controladora, é como segue:

São Salvador Alimentos S.A.	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	789.662
Dividendos	(144.899)
Resultado de equivalência patrimonial	284.675
Outros resultados abrangentes	4.832
Saldos em 31 de dezembro de 2022	934.270
Dividendos	(45.041)
Resultado de equivalência patrimonial	180.165
Outros resultados abrangentes	(5.726)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	1.063.668

Em 31 de dezembro de 2023, a Controladora possuía um saldo de R\$ 107.356 de dividendos a receber (R\$ 118.871 em 31 de dezembro de 2022).

(ii) Informações financeiras resumidas

	São Salvador Alimentos S/A	
	31/12/2023	31/12/2022
Ativo circulante	1.103.460	1.017.739
Ativo não circulante	1.630.795	1.345.185
	2.734.255	2.362.924
Passivo circulante	732.429	576.728
Passivo não circulante	938.158	851.926
Patrimônio Líquido	1.063.668	934.270
	2.734.255	2.362.924
Receita Líquida	2.987.687	3.037.837
Resultado líquido	180.165	284.676
Participação acionária %		
Valor do investimento 100%	1.063.668	934.270
Resultado de equivalência patrimonial a 100%	180.165	284.676
Total do resultado de equivalência patrimonial	180.165	284.676



13. Imobilizado, arrendamento e intangível

a. Composição do ativo imobilizado e arrendamento

	Consolidado					
	Custo Aquisição	Depreciação Acumulada	Saldo em 31/12/2023	Custo Aquisição	Depreciação Acumulada	Saldo em 31/12/2022
Terrenos	59.234	-	59.234	56.234	-	56.234
Edificações (i)	860.363	(149.930)	710.433	790.270	(133.702)	656.568
Máquinas (i)	730.648	(227.816)	502.832	506.952	(202.898)	304.054
Instalações e equipamentos	7.724	(2.218)	5.506	5.633	(1.730)	3.903
Móveis e utensílios	13.908	(4.653)	9.255	12.333	(4.167)	8.166
Equipamentos de informática	18.168	(9.737)	8.431	15.231	(8.336)	6.895
Veículos	27.662	(12.723)	14.939	26.823	(10.869)	15.954
Imobilizado em andamento (ii)	107.622	-	107.622	142.967	-	142.967
Total sem arrendamento	1.825.329	(407.077)	1.418.252	1.556.443	(361.702)	1.194.741
Arrendamento direito de uso (iii)	6.952	(2.657)	4.295	7.363	(4.168)	3.195
Total	1.832.281	(409.734)	1.422.547	1.563.806	(365.870)	1.197.936

- (i) Garantias por alienação fiduciária de bens imóveis e máquinas que foram dados em fiança para garantir empréstimos bancários (Nota 15(d)), com valor contábil dos imóveis de R\$ 236.595 em 31 de dezembro 2023, (R\$ 201.225 em 31 de dezembro de 2022) e R\$ 49.281 das máquinas em 31 de dezembro de 2023.
- (ii) Em 2023 continuamos com nossos planos de crescimento com investimento (CAPEX) de R\$ 279.699 acumulado até 31 de dezembro de 2023 para expansão das operações, diversificação de produtos e projetos para maximizar a eficiência operacional, com destaque para a expansão da unidade de Nova Veneza com a construção novas câmaras frias e a ampliação da área de paletização e a padronização, como o projeto de energia híbrida que tem como objetivo atender a demanda energética da unidade. Incluídos no valor do CAPEX estão custos de empréstimos relacionados a construções de R\$ 21.419 calculados utilizando uma taxa de capitalização média mensal dos empréstimos.
- (iii) Depreciação do arrendamento de direito de uso conforme prazo de contrato (Nota 21).

A Companhia, visando o aspecto ambiental e social da propriedade, desenvolve em suas áreas rurais e pátios industriais (Abatedouro, Matrizeiros Recria e Produção) um projeto permanente de recuperação das nascentes e matas ciliares existentes nas propriedades, através do plantio de espécies nativas da região, bem como a devida manutenção no plantio evitando possíveis degradações pelo clima, além de plantio de eucalipto com fins de barreiras sanitárias.



b. Movimentação do ativo imobilizado e arrendamento

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2022	Adição	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2023
Custo					
Terrenos	56.234	3.000	-	-	59.234
Edificações	790.270	-	-	70.093	860.363
Máquinas	506.952	5.396	(4.459)	222.759	730.648
Instalações e equipamentos	5.633	2.640	(549)	-	7.724
Móveis e utensílios	12.333	685	(685)	1.575	13.908
Equipamentos de informática	15.231	960	(1.416)	3.393	18.168
Veículos	26.823	1.180	(341)	-	27.662
Imobilizado em andamento (i)	142.967	262.495	(20)	(297.820)	107.622
Arrendamento direito de uso	7.363	3.343	(486)	(3.268)	6.952
Total do custo	1.563.806	279.699	(7.956)	(3.268)	1.832.281
Depreciação					
Edificações	(133.702)	(16.228)	-	-	(149.930)
Máquinas	(202.898)	(28.275)	3.357	-	(227.816)
Instalações e equipamentos	(1.730)	(902)	414	-	(2.218)
Móveis e utensílios	(4.167)	(1.058)	572	-	(4.653)
Equipamentos de informática	(8.336)	(2.790)	1.389	-	(9.737)
Veículos	(10.869)	(2.196)	342	-	(12.723)
Arrendamento direito de uso	(4.168)	(1.785)	28	3.268	(2.657)
Total da depreciação	(365.870)	(53.234)	6.102	3.268	(409.734)
Total do imobilizado	1.197.936	226.465	(1.854)	-	1.422.547

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2021	Adição	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2022
Custo					
Terrenos	47.041	9.994	(801)	-	56.234
Edificações	751.413	270	-	38.587	790.270
Máquinas	429.357	15.396	(3.986)	66.185	506.952
Instalações e equipamentos	3.992	2.478	(837)	-	5.633
Móveis e utensílios	12.082	1.593	(1.487)	145	12.333
Equipamentos de informática	13.509	2.879	(1.724)	567	15.231
Veículos	26.520	530	(227)	-	26.823
Imobilizado em andamento	67.798	182.214	(1.561)	(105.484)	142.967
Arrendamento direito de uso	5.285	2.301	(223)	-	7.363
Total do custo	1.356.997	217.655	(10.846)	-	1.563.806
Depreciação					
Edificações	(118.469)	(15.233)	-	-	(133.702)
Máquinas	(167.837)	(37.395)	2.334	-	(202.898)
Instalações e equipamentos	(1.677)	(662)	609	-	(1.730)
Móveis e utensílios	(4.196)	(1.050)	1.079	-	(4.167)
Equipamentos de informática	(8.085)	(1.745)	1.494	-	(8.336)
Veículos	(7.222)	(3.874)	227	-	(10.869)
Arrendamento direito de uso	(2.864)	(1.304)	-	-	(4.168)
Total da depreciação	(310.350)	(61.263)	5.743	-	(365.870)
Total do imobilizado	1.046.647	156.392	(5.103)	-	1.197.936



c. Composição do ativo intangível:

	Consolidado			
	31/12/2023		31/12/2022	
	Custo de aquisição	Amortização Acumulada	Total	Total
Marcas e patentes	19	-	19	19
Softwares	1.966	(94)	1.872	-
Softwares em andamento	23.930	-	23.930	-
Total	25.915	(94)	25.821	19

d. Movimentação do ativo intangível:

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2022	Adição	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2023
Custo					
Marcas e patentes	19	-	-	-	19
Softwares	-	-	-	1.966	1.966
Softwares em andamento (i)	-	25.896	-	(1.966)	23.930
Total do custo	19	25.896	-	-	25.915
Amortização					
Softwares	-	(94)	-	-	(94)
Total da amortização	-	(94)	-	-	(94)
Total do intangível	19	25.802	-	-	25.821

	Consolidado				
	Saldo em 31/12/2021	Adição	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2022
Custo					
Marcas e patentes	19	-	-	-	19
Total do custo	19	-	-	-	19

(i) A Companhia iniciou no ano de 2023 projeto de implantação do SAP "S/4Hana" com estimativa de entrada em operação no terceiro trimestre de 2024.

14. Fornecedores

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Fornecedores nacionais		3	3	271.204	230.135
Fornecedores estrangeiros		-	-	29.829	1.645
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	33	-	-	5	3.044
Total		3	3	301.038	234.824

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na Nota 16(c)(iv).



Cessão de créditos

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Cessão de créditos terceiros (risco sacado feito pelo fornecedor)	7.422	-
Total	7.422	-

A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de seus recebíveis. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o banco em troca do recebimento antecipado do título. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na mesma data originalmente acordada com seu fornecedor. A Companhia não recebe comissão dos bancos por essa intermediação. Essa operação realizada por terceiros não altera os prazos, preços e condições anteriormente estabelecidos com os fornecedores e, portanto, a Companhia a classifica na rubrica de Fornecedores.

15. Empréstimos e financiamentos

a. Composição

	Moeda	Encargos (a.a)	Index	PMPV (i)	31/12/2023	31/12/2022
Nota de Crédito - NCE (ii)	US\$/R\$	5,30% a 15,23%	Libor/CDI/PRÉ	2,6	234.887	89.706
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	R\$	9,426% a 14,65%	IPCA/CDI	4,6	503.582	485.470
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	R\$	3,502% a 13,03%	PRÉ/IPCA	7,8	77.628	86.751
Cédula de Produto Rural - CPR	R\$	15,323%	CDI	2,0	70.657	106.501
Capital de giro	R\$	14,25%	CDI	1,8	3.049	4.585
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	R\$	8,70% a 9,816%	TJLP	7,3	157.894	122.651
Programa de sustentação de investimentos - PSI	R\$	3,50%	PRÉ	-	-	51
Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)	R\$	10,35%	PRÉ	1,6	51.288	-
Financiamento de Maquinas e Equipamentos - FINAME	R\$	9,60% a 10,01%	IPCA	5,6	49.281	48.934
Outros (inclusive fomentar e Produzir)	R\$	2,43%		7,2	5.581	2.156
Total					1.153.847	946.805
Passivo Circulante					234.538	139.447
Passivo não Circulante					919.309	807.358
					1.153.847	946.805

(i) Prazo médio ponderado de vencimento, demonstrado em anos

(ii) No segundo trimestre de 2023 houve captação de R\$ 96.580 no Citibank, equivalente a USD 20.000 com remuneração da variação cambial + 5,80%, com vencimento até junho de 2027 e captação de R\$ 100.000 no Santander com remuneração do CDI + 1,37%, com vencimento em maio de 2025. Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos por contratos de SWAP.



b. Movimentação dos empréstimos

Consolidado								
	31/12/2022	Captações	Juros provisionados / AVP	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Varição cambial	Custos de Captação	31/12/2023
Nota de Crédito - NCE (ii)	89.706	196.580	18.142	(47.548)	(18.176)	(3.817)	-	234.887
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	485.470	-	50.112	-	(34.801)	-	2.801	503.582
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	86.751	-	6.659	(9.123)	(6.659)	-	-	77.628
Cédula de Produto Rural - CPR	106.501	-	10.710	(33.000)	(13.554)	-	-	70.657
Capital de giro	4.585	-	456	(1.400)	(592)	-	-	3.049
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	122.651	46.067	10.937	(11.122)	(10.240)	-	(399)	157.894
Programa de sustentação de investimentos - PSI	51	-	-	(51)	-	-	-	-
Outros (incluso fomentar)	2.156	3.425	-	-	-	-	-	5.581
Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)	-	50.000	1.288	-	-	-	-	51.288
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	48.934	-	4.190	-	(3.843)	-	-	49.281
Total bruto	946.805	296.072	102.494	(102.244)	(87.865)	(3.817)	2.402	1.153.847

Consolidado							
	31/12/2021	Captações	Juros provisionados / AVP	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Varição cambial	31/12/2022
Nota de Crédito - NCE (ii)	160.949	-	12.427	(61.872)	(10.934)	(10.864)	89.706
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	224.164	250.000	35.918	-	(10.425)	-	499.657
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	88.644	-	8.130	(1.893)	(8.130)	-	86.751
Cédula de Produto Rural - CPR	99.039	-	13.725	-	(6.263)	-	106.501
Capital de giro	5.823	-	591	(1.400)	(429)	-	4.585
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	64.363	66.502	8.673	(8.615)	(7.597)	-	123.326
Programa de sustentação de investimentos - PSI	154	-	3	(102)	(4)	-	51
Outros (incluso fomentar)	1.565	591	-	-	-	-	2.156
Custeio Agropecuário	40.929	-	596	(40.000)	(1.525)	-	-
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	50.706	-	5.172	-	(6.944)	-	48.934
Total bruto	736.336	317.093	85.235	(113.882)	(52.251)	(10.864)	961.667
Custos de captação	(9.391)	(7.823)	-	2.352	-	-	(14.862)
Total líquido	726.945	309.270	85.235	(111.530)	(52.251)	(10.864)	946.805

c. Cronograma de pagamento

Consolidado						
	2024	2025	2026	2027	2028 em diante	Total
Nota de Crédito - NCE (ii)	51.760	138.350	29.850	14.927	-	234.887
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	96.942	76.049	76.904	99.110	154.577	503.582
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	11.066	10.853	10.601	10.601	34.507	77.628
Cédula de Produto Rural - CPR	54.157	16.500	-	-	-	70.657
Capital de giro	1.649	1.400	-	-	-	3.049
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	12.542	19.656	24.253	23.991	77.452	157.894
Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)	-	51.288	-	-	-	51.288
Outros (incluso fomentar)	-	-	-	-	5.581	5.581
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	6.422	9.600	9.600	9.600	14.059	49.281
Total do balanço	234.538	323.696	151.208	158.229	286.176	1.153.847
Juros a incorrer	61.618	74.167	54.489	39.044	46.866	276.184
TOTAL	296.156	397.863	205.697	197.273	333.042	1.430.031

d. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados, conforme quadro abaixo:



	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Garantia por alienação fiduciária de bens imóveis		
Vinculado a PSI	-	51
Vinculado a NCE	-	34.898
Vinculado a FCO	77.628	-
Vinculado a FINEP	158.967	166.276
Total	236.595	201.225
Garantia por alienação fiduciária máquinas e equipamentos		
Vinculado a FINAME	49.281	-
Garantia por alienação fiduciária estoques		
Vinculado a CPR	70.657	106.501
Vinculado a NCE	36.378	-
Total	107.035	106.501
Total das garantias	392.911	307.726

f. Covenants

A Companhia possui dois contratos de empréstimos junto ao Citibank, três junto ao Banco do Brasil, um junto ao Santander e dois CRA², sendo que R\$ 77.628 vinculado a linha de FCO¹, R\$ 503.582 vinculado a linha de CRA² e R\$ 234.887 vinculado a NCE³, com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento.

Os empréstimos e financiamentos possuem cláusulas restritivas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros, apurados anualmente, durante a vigência desta emissão. O resultado da relação dívida líquida e EBITDA é inferior a 3,50 para os contratos junto ao Citibank, Banco do Brasil e CRA. O contrato de empréstimo com o Banco do Brasil possui cláusula de *covenants* correspondente a pagamento de dividendos, com resultado acima de 2,50 a distribuição de dividendos deverá ser o mínimo obrigatório equivalente a 25%. Adicionalmente, o contrato com o CRA possui *covenants* referente ao resultado da relação EBITDA e despesa financeira líquida superior ou igual a 3,00.

Nos contratos de dívidas da Companhia, existem cláusulas de “*cross default*” e “*cross acceleration*”, cujo descumprimento por sua parte pode resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo em aberto de determinada dívida, que, por sua vez, poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de outras dívidas.

¹ O Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

² Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

³ Nota de Crédito à Exportação.

16. Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação do valor justo.



	Controladora			Consolidado		
	31/12/2023	31/12/2022	Níveis	31/12/2023	31/12/2022	Níveis
Ativos financeiros						
Custo amortizado:						
Caixa e equivalentes de caixa	62	112		91.621	21.695	
Contas a receber	-	-		238.067	178.136	
Dividendos a receber	107.356	118.871		-	-	
Depositos judiciais	-	-		158	127	
Outros ativos	194	131		82.272	58.890	
Total custo amortizado	107.612	119.114		412.118	258.848	
Valor justo por meio do resultado						
Caixa e equivalentes de caixa	-	-		246.259	208.794	1
Títulos e valores mobiliários	-	-		6.641	6.359	2
Caixa restrito	-	-		11.446	7.604	2
Instrumentos derivativos ativo NDF	-	-		4.487	2.632	2
Instrumentos derivativos ativo Swap	-	-		44.410	29.095	2
Total valor justo	-	-		313.243	254.484	
Total dos ativos financeiros	107.612	119.114		725.361	513.332	
Passivos financeiros						
Custo amortizado:						
Fornecedores	3	3		301.038	234.824	
Empréstimos e financiamentos	-	-		1.153.847	946.805	
Dividendos a pagar	550.821	556.615		550.821	556.615	
Outras obrigações	-	-		7.735	5.060	
Arrendamento direito de uso a pagar	-	-		4.600	3.370	
Total passivos financeiros	550.824	556.618		2.018.041	1.746.674	
Valor justo por meio do resultado						
Instrumentos derivativos passivos NDF	-	-		2.642	-	2
Instrumentos derivativos passivos Call	-	-		11.537	28.041	2
Total valor justo	-	-		14.179	28.041	
Total dos passivos financeiros	550.824	556.618		2.032.220	1.774.715	

b. Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e *inputs* significativos não observáveis

A seguir apresentamos as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os *inputs* não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na Nota 2(b)(i).

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

i) Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao custo amortizado, para efeito de comparação apresentamos o valor justo desses instrumentos classificados no nível 2, utilizando curvas de taxas de juros e *spread* prontamente observáveis no mercado, em 31 de dezembro 2023 o valor justo foi R\$ 1.060.565 (R\$ 815.297 em 31 de dezembro de 2022).

ii) Swaps de taxa de juros

O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de *swap*, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados



são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar *swaps* de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflete o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de *credit default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.

Inputs significativos não observáveis – Não Aplicável.

Relacionamento entre os *inputs* significativos não observáveis e mensuração do valor justo – Não Aplicável.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de commodities.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

A Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

Instrumentos financeiros	Proteção	31/12/2023	31/12/2022
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	6.641	6.359
NDFs	<i>Commodities</i>	(195)	140
NDFs	<i>Moeda (Dólar)</i>	4.268	1.501
NDFs	<i>Moeda (Euro)</i>	(2.228)	2.424
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	(747)	4.606
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo IPCA</i>	33.621	(695)
Opção de compra (<i>call options</i>)	<i>Empréstimo USD</i>	-	(2.856)
		41.360	11.479
Títulos e valores mobiliários		6.641	6.359
Instrumentos financeiros derivativos ativo		48.898	33.161
Instrumentos financeiros derivativos passivo		(14.179)	(28.041)
		41.360	11.479



(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros DI	Notional (R\$)	11,75%	14,69%	8,81%	17,63%	5,88%
Nota de Crédito - NCE	(235.633)	(27.687)	(34.609)	(20.765)	(41.530)	(13.843)
Cedula de Produto Rural - CPR	(70.657)	(8.302)	(10.378)	(6.227)	(12.453)	(4.151)
Capital de Giro	(3.049)	(358)	(448)	(269)	(537)	(179)
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A.	(106.150)	(12.473)	(15.591)	(9.354)	(18.709)	(6.236)
Financ. Garantia Preços ao Produtor (FGPP)	(51.288)	(6.026)	(7.533)	(4.520)	(9.040)	(3.013)
Fundo Const. Financ. Centro Oeste (FCO)	(19.396)	(2.279)	(2.849)	(1.709)	(3.419)	(1.140)
Aplicações Financeiras (i)	247.996	29.140	36.424	21.855	43.709	14.570
	(238.177)	(27.985)	(34.984)	(20.989)	(41.979)	(13.992)

Fonte cenário atual: DI Pré B3

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros IPCA	Notional (R\$)	4,62%	5,78%	3,47%	6,93%	2,31%
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A.	(408.818)	(18.887)	(23.609)	(14.166)	(28.331)	(9.444)
Funco Constitucional de Finan. do Centro Oeste - FCO	(58.232)	(2.690)	(3.363)	(2.018)	(4.035)	(1.345)
Outros BNDES (FINAME Direto)	(49.281)	(2.277)	(2.846)	(1.708)	(3.415)	(1.138)
Aplicações Financeiras	9.714	449	561	337	673	224
	(506.617)	(23.405)	(29.257)	(17.555)	(35.108)	(11.703)

Fonte cenário atual: IBGE

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros TJLP	Notional (R\$)	6,53%	8,16%	4,90%	9,80%	3,27%
Financiamento de projetos - FINEP	(158.967)	(10.381)	(12.976)	(7.785)	(15.571)	(5.190)
	(158.967)	(10.381)	(12.976)	(7.785)	(15.571)	(5.190)

Fonte cenário atual: Banco Central do Brasil

- (i) O total das aplicações financeiras com indexação em CDI e IPCA é de R\$ 251.245, sendo R\$ 241.531 em CDI e R\$ 9.714 em IPCA, fonte: Projeção BCB.

Em virtude do aumento da inflação ocorrida nos últimos meses, a Companhia recorreu ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de taxa (IPCA para CDI) para limitar a exposição às oscilações da inflação, que estão



relacionadas com o C.R.A emitido em dezembro de 2020 no montante de R\$ 200.000 e à 2ª série do C.R.A emitido em julho de 2022 no montante de R\$ 150.000.

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2023						
Objeto da Proteção	Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
IPCA	15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	116.366	103.776	12.590
IPCA	08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	116.256	103.524	12.732
IPCA	25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	87.078	82.619	4.459
IPCA	25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	87.114	83.274	3.840
						33.621

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2022						
Objeto da Proteção	Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
IPCA	15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	108.105	105.354	2.751
IPCA	08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	108.330	105.000	3.330
IPCA	25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	75.902	79.585	(3.683)
IPCA	25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	75.903	78.996	(3.093)
						(695)

(ii) Risco de crédito

A Companhia está exposta ao risco de crédito relacionado aos principais ativos financeiros que detêm: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, instrumentos financeiros derivativos, outros créditos relacionados principalmente a adiantamentos a fornecedores. A exposição da Companhia ao risco de crédito pode ser avaliada nas Notas 5, 7, 11 e 16. A Companhia avalia que os valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

(iii) Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países em dólares americanos e euro, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (*libor* para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira e com eventuais passivos (dívidas) denominados originalmente em moeda estrangeira.



A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada.

A partir de 01/01/2022, a fim de minimizar o impacto de volatilidade de descasamento entre mensuração (MTM) e classificação contábil entre contas a receber de exportação (Objeto) e utilização de Instrumento Financeiro (NDFs e futuros), a Companhia optou por designar o *Hedge Accounting*, base CPC 48. Os instrumentos financeiros de câmbio, especificamente dólar/real, são utilizados para uma relação de cobertura de fluxo de caixa, atribuída ao risco de variação cambial, associado a uma exposição do balanço patrimonial altamente provável.

Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, *Non-Deliverable Forwards* (NDFs) e em menor frequência contrato futuro de dólar, sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tais instrumentos:

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2023						
Objeto da Proteção	Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
USD	20/06/2023	21/06/2027	%CDI-CETIP	98.432	99.179	(747)
						<u>(747)</u>

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2022						
Objeto da Proteção	Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
USD	23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	17.348	12.742	4.606
						<u>4.606</u>

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2023										
Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2023	Ajuste MtM	
03/08/2023	12/01/2024	(3.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0628	(15.188)	4,8604	607	
28/06/2023	30/01/2024	(4.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0886	(20.354)	4,8682	881	
01/08/2023	16/02/2024	(2.750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0391	(13.858)	4,8748	452	
15/08/2023	28/02/2024	(2.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0973	(11.469)	4,8809	487	
14/08/2023	14/03/2024	(1.750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,1140	(8.950)	4,8890	394	
05/09/2023	28/03/2024	(2.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0999	(11.475)	4,8967	457	
05/09/2023	15/04/2024	(1.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,1298	(6.412)	4,9071	278	
30/08/2023	29/04/2024	(1.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,0884	(6.361)	4,9154	216	
14/08/2023	14/05/2024	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,1618	(3.871)	4,9233	179	
14/08/2023	29/05/2024	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,1901	(5.190)	4,9310	259	
09/10/2023	11/06/2024	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2795	(1.320)	4,9377	85	
13/10/2023	25/06/2024	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2345	(1.309)	4,9449	72	
		<u>(20.750)</u>								<u>4.367</u>
30/10/2023	01/02/2024	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,025)	5,0250	2.513	5,0413	8	
30/10/2023	01/02/2024	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,250)	5,2500	(2.625)	5,2508	-	
30/10/2023	01/02/2024	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 4,900)	4,9000	2.450	4,8173	(41)	
30/10/2023	01/02/2024	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,050)	5,0500	2.525	5,0624	6	
30/10/2023	01/02/2024	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,500)	5,5000	(2.750)	5,5000	-	
30/10/2023	01/02/2024	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 4,950)	4,9500	2.475	4,8357	(57)	
30/10/2023	01/03/2024	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 4,950)	4,9500	2.475	5,0100	30	
30/10/2023	01/03/2024	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,100)	5,1000	(2.550)	5,1212	(11)	
30/10/2023	01/03/2024	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 4,850)	4,8500	2.425	4,7755	(37)	
		<u>1.500</u>								<u>(102)</u>
		<u>(19.250)</u>								<u>4.265</u>



Instrumentos derivativos EURO em 31 de dezembro de 2023										
Data do início	Data de vencimento	Qtd (Euro mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2023	Ajuste MtM	
20/09/2022	15/02/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9118	2.310	5,3861	(205)	
20/09/2022	15/04/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9980	2.343	5,4342	(220)	
20/09/2022	15/05/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0421	2.361	5,4584	(228)	
20/09/2022	17/06/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0612	2.368	5,4851	(225)	
15/09/2023	17/06/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,4080	2.113	5,4851	30	
20/09/2022	15/07/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0895	2.379	5,5081	(227)	
20/09/2022	15/08/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1390	2.399	5,5339	(236)	
15/09/2023	15/08/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,4553	2.131	5,5339	31	
20/09/2022	16/09/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1615	2.407	5,5605	(235)	
20/09/2022	15/10/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1969	2.421	5,5840	(239)	
15/09/2023	15/10/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,5047	2.151	5,5840	31	
20/09/2022	14/11/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2330	2.435	5,6072	(244)	
20/09/2022	16/12/2024	398	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2845	2.502	5,6320	(260)	
		5.087								(2.227)

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2022										
Data do início	Data de vencimento	Qtd (US\$ mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2022	Ajuste MtM	
27/12/2022	01/02/2023	(100)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,3085	(531)	5,3240	(2)	
27/12/2022	01/02/2023	(100)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,3188	(532)	5,3240	(1)	
		(200)								(3)
26/09/2022	13/01/2023	(1.550)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5124	(8.544)	5,2973	333	
31/08/2022	27/01/2023	(2.200)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4502	(11.990)	5,3111	306	
28/09/2022	10/02/2023	(1.750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4823	(9.594)	5,3248	276	
31/08/2022	24/02/2023	(1.650)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4754	(9.034)	5,3382	226	
23/09/2022	14/03/2023	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4856	(5.486)	5,3558	130	
29/09/2022	30/03/2023	(1.050)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5363	(5.813)	5,3718	173	
27/12/2022	13/04/2023	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,3813	(1.345)	5,3862	(1)	
28/10/2022	27/04/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4906	(2.745)	5,4008	45	
10/11/2022	11/05/2023	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5199	(1.380)	5,4153	26	
		(10.200)								1.514
20/12/2022	01/02/2023	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,250)	0,1280	2.575	0,1404	70	
20/12/2022	01/02/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,350)	0,0850	(2.575)	0,0884	(44)	
20/12/2022	01/02/2023	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 5,025)	0,0430	2.575	0,0133	(7)	
21/12/2022	01/03/2023	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,200)	0,1950	2.575	0,2204	110	
21/12/2022	01/03/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,350)	0,1250	(2.575)	0,1357	(68)	
21/12/2022	01/03/2023	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 5,050)	0,0700	2.575	0,0339	(17)	
		1.000								44
		(9.400)								1.555



Instrumentos derivativos EURO em 31 de dezembro de 2022									
Data do início	Data de vencimento	Qtd (Euro mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2022	Ajuste MtM
06/09/2022	17/04/2023	880	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,5184	4.856	5,8065	254
09/09/2022	17/07/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,6484	2.207	5,9373	113
09/09/2022	15/08/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,5170	2.155	5,9769	180
09/09/2022	15/09/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,7354	2.241	6,0192	111
09/09/2022	16/10/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,7728	2.255	6,0600	112
13/09/2022	16/11/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8009	2.266	6,0986	116
13/09/2022	15/12/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8648	2.291	6,1347	106
20/09/2022	15/01/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8772	2.296	6,1732	116
20/09/2022	15/02/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9118	2.310	6,2116	117
20/09/2022	15/03/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9590	2.328	6,2476	113
20/09/2022	15/04/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9980	2.343	6,2860	113
20/09/2022	15/05/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0421	2.361	6,3232	110
20/09/2022	17/06/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0612	2.368	6,3641	118
20/09/2022	15/07/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0895	2.379	6,3997	121
20/09/2022	15/08/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1390	2.399	6,4409	118
20/09/2022	16/09/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1615	2.407	6,4834	126
20/09/2022	15/10/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1969	2.421	6,5220	127
20/09/2022	14/11/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2330	2.435	6,5619	129
20/09/2022	16/12/2024	398	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2845	2.502	6,6044	127
								7.925	2.427

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2023									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média USD Contratada	Contratado (R\$)	Taxa USD 31/12/2023	Valor 31/12/2023	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Exportação - Dólar	Comprada	Operacional	16.117	4,9055	79.062	4,8413	78.027	(1.035)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar	Vendida	Operacional	(20.750)	5,0967	(105.757)	4,8864	(101.393)	4.364	
Exposição final			(4.633)		(26.695)		(23.366)	3.329	

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2022									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média USD Contratada	Contratado (R\$)	Taxa USD 31/12/2022	Valor 31/12/2022	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Exportação - Dólar	Comprada	Operacional	8.276	5,3350	44.152	5,2177	43.182	(970)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar	Vendida	Operacional	(10.400)	5,4800	(56.992)	5,3350	(55.484)	1.508	
Contrato Opção (CS- Put) sobre compra de milho a termo - Dólar	Comprada	Operacional	1.000	5,2500	5.250	5,2177	5.218	44	
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar	Vendida	Financeira Líquida	(3.000)	4,5000	(3.000)	5,2177	(2.153)	(2.856)	
Exposição final			(4.124)		(10.590)		(9.237)	(2.274)	



Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2023								
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média EUR Contratada	Contratado (R\$)	Taxa EUR 31/12/2023	Valor 31/12/2023	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Compra de Equipamento - Euro	Vendida	Operacional	(5.868)	5,1784	(30.387)	5,3782	(31.559)	(1.172)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro	Comprada	Financeira Líquida	5.087	5,9609	30.323	5,5227	28.094	(2.229)
Exposição final			(781)		(64)		(3.465)	(3.401)

Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2022								
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média EUR Contratada	Contratado (R\$)	Taxa EUR 31/12/2022	Valor 31/12/2022	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Compra de Equipamento - Euro	Vendida	Operacional	(7.920)	5,1780	(41.010)	5,6668	(44.881)	(3.871)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro	Vendida	Financeira Líquida	7.920	5,9120	46.823	6,218	49.247	2.424
Exposição final			-		5.813		4.366	(1.447)

Análise de sensibilidade Dólar			Impacto no resultado						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2023	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				4,8413	3,6310	4,3572	5,3254	6,0516	
Contrato de Exportação - Dólar	Comprada	Operacional	16.117	(1.035)	(20.541)	(8.838)	6.767	18.471	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar	Vendida	Operacional	(20.750)	5.299	30.413	15.345	(4.747)	(19.815)	
Contrato Opção (CS - Put) sobre compra de farelo a termo (FRAME) - Dólar	Comprada	Operacional	1.500	(102)	(1.904)	(814)	976	1.238	
Impacto Resultado				4.162	7.968	5.693	2.996	(106)	

Análise de sensibilidade Euro			Impacto no resultado						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Cotação 31/12/2023	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				5,3782	4,0337	4,8404	5,9160	6,7228	
Contrato de Compra de Equipamento - Euro	Comprada	Operacional	(5.868)	(1.172)	6.718	1.983	(4.328)	(9.063)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro	Vendida	Operacional	5.087	(2.227)	(9.803)	(5.699)	(228)	3.875	
Impacto Resultado				(3.399)	(3.085)	(3.716)	(4.556)	(5.188)	

(iv) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação. A Companhia tem como objetivo manter uma liquidez mínima equivalente a um faturamento mensal. Para essa liquidez é considerada gerencialmente todo o caixa e equivalente de caixa adicionado do estoque estratégico de milho, que nada mais é do que tudo aquilo que excede o consumo de um mês do cereal.



Operação	Consolidado							
	Saldo contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Até 2 anos	Até 3 anos	Até 4 anos	Até 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	301.038	301.038	301.038	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.153.847	1.166.307	237.479	326.718	153.986	159.255	101.243	187.625
Dividendos a pagar	550.821	550.821	550.821	-	-	-	-	-
Outras obrigações	7.735	3.662	3.662	-	-	-	-	-
Arrendamento direito pagar	4.600	6.953	1.615	947	889	766	476	2.260
	2.018.041	2.028.781	1.094.615	327.665	154.875	160.021	101.719	189.885

O índice de alavancagem da Companhia é apresentado a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Total dos empréstimos e financiamentos	1.153.847	946.805
Instrumentos Derivativos ativos e passivos	(34.719)	(5.120)
Caixa e equivalentes de caixa	(337.880)	(230.489)
Títulos e valores mobiliários	(6.641)	(6.359)
Dívida Líquida	774.607	704.837
Total do Patrimônio Líquido	618.964	495.341
Índice de alavancagem	1,25	1,42

(v) Risco de preço e commodities

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire commodities, substancialmente milho, farelo e óleo de soja, usados como componentes individuais dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo e óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros, de opções, a termo e contratos Frame como ferramentas para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços das commodities. De forma complementar forma estoque físico, que é a ferramenta preponderante na mitigação dos riscos de oscilação dos custos e, portanto, nas margens vindouras.

Diferença de base da cotação de preços médio das commodities

A diferença da cotação da saca de milho em nossa praça de atuação, no caso Rio Verde, em relação ao mercado de Campinas (referência de liquidação da B3). Dentre os fatores da diferença estão as situações de oferta e demanda, diferenças de época de plantio e colheita, entre outros. Portanto o diferencial é utilizado pelos gestores ao negociar na Bolsa (B3) ou diretamente com um fornecedor via contratos a termo.

As informações utilizadas para composição do diferencial de base têm como fonte o Cepea/Esalq, no qual seu indicador de preço de milho é utilizado para liquidação dos contratos futuros da B3.

Na demonstração de nossa exposição, utilizamos o desconto deste diferencial na data de fechamento do exercício para adequar o preço da B3 para realidade da região de concentração das compras no mercado spot em Rio Verde/GO.



Valor justo das commodities

A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 por considerar a exceção prevista no item 2.4 do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustadas no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na Nota 16(a).

Para opções apresentamos o valor líquido do MTM dos prêmios de todas as opções, sejam de compra ou de venda utilizadas em combinação as operações de futuros, em consonância com nossa política de gestão de riscos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de commodities em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2023						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg)	Valor Justo 31/12/2023
Termo - Milho	Comprada	Operacional	64.951	1.082.517	53,81	58.250
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Operacional	29.904	498.400	65,16	32.476
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Operacional	(82.468)	(1.374.467)	65,45	(89.959)
Opção (B3) - Milho MTM**	NET	Operacional	-	-	-	1.000
Exposição			12.387	206.450		1.767
Estoque físico de sorgo***	Comprada	Operacional	4.806	80.100	43,70	3.500
Estoque físico de milho***	Comprada	Operacional	158.463	2.641.050	55,98	147.846
Exposição final			175.656	2.927.600	52,30	153.113

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2023 por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições B3 (futuros) há o desconto da base Rio Verde - Campinas (Cepea) em 31 de dezembro de 2023 para trazer o número para a realidade do mercado local de nossa atuação. Rio Verde R\$ 62,36; Campinas R\$ 69,21; Base = R\$ 6,85 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2022						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg)	Valor Justo 31/12/2022
Termo - Milho	Comprada	Operacional	101.350	1.689.167	75,35	127.279
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Operacional	22.991	383.183	75,51	28.934
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Operacional	(51.507)	(858.450)	80,08	(68.745)
Opção (B3) - Milho MTM**	NET	Operacional	-	-	-	(478)
Exposição			72.834	1.213.900		86.990
Estoque físico de milho***	Comprada	Operacional	175.346	2.922.433	78,59	229.674
Exposição final			248.180	4.136.333	76,56	316.664

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2022 por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.



- (ii) Para as posições B3 (futuros) há o desconto da base Rio Verde - Campinas (Cepea) em 31 de dezembro de 2022 para trazer o número para a realidade do mercado local de nossa atuação. Rio Verde R\$ 73,81; Campinas R\$ 86,07; Base = R\$ 12,26 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição de Farelo de Soja em 31 de dezembro de 2023						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2023
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	6.000	100.000	1.770	10.620
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	16.684	278.067	2.061	34.386
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Vendida	Operacional	(1.542)	(25.700)	2.201	(3.394)
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(216)
Exposição			21.142	352.367		41.396
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	1.008	16.800	2.275	2.293
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	8.955	149.250	1.943	17.400
Exposição			9.963	166.050	1.977	19.693
Exposição final			31.105	518.417	1.964	61.089

Posição de Farelo de Soja em 31 de dezembro de 2022						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2022
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	4.264	71.063	2.368	10.097
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	272	4.536	2.550	694
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(252)
Exposição			4.536	75.599		10.539
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	7.204	120.061	2.415	17.398
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	13.825	230.417	2.433	33.636
Exposição			21.029	350.478	2.427	51.034
Exposição final			25.565	426.077	2.408	61.573

- (iv) Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2023

Mesmo extinta continuamos utilizando em nossas análises a Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia, em complemento ao disposto no item 40 do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, divulga um quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a Companhia está exposta na data do balanço, incluindo todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, conforme abaixo.

A sensibilidade foi elaborada com base nas posições financeiras (termo, futuros e opções) e operacional (estoque físico). Devido sua estratégia de antecipação de compras a termo e compras para formação de estoque, a Companhia registra impacto positivo em seu resultado, mesmo em um cenário de estresse de oscilação de até 25%.

Com relação aos cenários de oscilação de 10% e 25% considerados na análise, a Companhia adota um acompanhamento semestral a partir dos retornos diários de preços e elabora a volatilidade considerando os padrões de volatilidade: diária, mensal, diária anualizada e mensal anualizada.



Milho

Análise de Sensibilidade Milho					Impacto no resultado					
Tipo	Posição	Resultado	Qtd Scs	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2023 (R\$/Sc)*	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
						-25%	-10%	10%	25%	
					63,68	47,76	57,31	70,05	79,60	
Exposição Commodities (Milho)	Futuros	Comprada	Operacional	498.403	32.474	(736)	(8.671)	(3.910)	2.438	7.199
	Futuros	Vendida	Operacional	1.374.463	89.964	2.438	24.320	11.191	(6.314)	(19.443)
	Termo	Comprada	Operacional	1.082.515	58.249	10.685	(6.548)	3.792	17.579	27.919
	Estoque	Comprada	Operacional	2.721.143	151.336	21.946	(21.374)	4.618	39.274	65.267
				5.676.523	332.024	34.334	(12.273)	15.691	52.977	80.941

Farelo de soja

Sensibilidade Farelo de Soja					Impacto no resultado					
Tipo	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2023 (R\$/t)*	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
						-25%	-10%	10%	25%	
					2.305,35	1.729,01	2.074,82	2.535,89	2.881,69	
Termo	Comprada	Operacional	6.000	10.620	3.212	(246)	1.829	4.595	6.670	
Futuros	Comprada	Operacional	16.684	34.382	4.080	(5.536)	233	7.926	13.695	
Futuros	Venda	Operacional	(1.542)	(3.395)	(161)	728	195	(516)	(1.049)	
Frame	Comprada	Operacional	8.955	17.401	3.243	(1.918)	1.179	5.308	8.404	
Estoque	Comprada	Operacional	1.008	2.294	30	(551)	(202)	263	611	
			31.105	61.302	10.404	(7.523)	3.234	17.576	28.331	

17. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Parcelamento tributário - IRPJ/CSLL	-	-	-	7.212
Parcelamento tributário - INSS	-	-	518	537
Contribuição Previdenciária Rural (i)	-	-	9.069	9.054
ICMS	-	-	7.898	7.970
Outras	-	270	1.481	3.568
Total	-	270	18.966	28.341
Passivo circulante	-	270	9.457	13.449
Passivo não circulante	-	-	9.509	14.892
	-	270	18.966	28.341

- (i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e consequentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia interpôs um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. A Companhia impetrou mandado de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.



18. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Salários	351	299	13.425	11.810
FGTS	34	33	1.974	1.732
INSS	100	110	5.822	5.599
Provisão de férias, 13º e				
Encargos	675	713	22.994	20.356
IRRF sobre folha de pagamento	332	-	2.818	-
Total	1.492	1.155	47.033	39.497

19. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas e passivo contingente

	Consolidado							
	Trabalhista		Cível		Tributários		Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2021	12	548	-	-	2	3.027	14	3.575
Adições	357	2.260	2	136	-	-	359	2.396
Baixas	(357)	(1.452)	-	(123)	1	1.956	(358)	(3.531)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	12	1.356	2	13	1	1.071	15	2.440
Adições	237	2.369	2	14	1	1.054	240	3.437
Baixas	(235)	(2.900)	(3)	(19)	(1)	(1.071)	(239)	(3.990)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	14	825	1	8	1	1.054	16	1.887

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas abaixo.

a. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

Ações trabalhistas - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.

Riscos tributários - Refere-se à exclusão de 1/3 de férias na base de cálculo do INSS. O Supremo Tribunal Federal (“SFT”) finalizou o julgamento, em 08 de fevereiro de 2023, dos recursos extraordinários RE nº 955227 (Tema 885) e RE nº 949297 (Tema 881), e consolidou o entendimento no sentido de que uma decisão definitiva (coisa julgada) obtida por determinado contribuinte sobre tributos recolhidos de forma continuada perde seus efeitos caso a corte se pronuncie em sentido contrário posteriormente. Ainda, o STF não acolheu o pedido de modulação de efeitos da decisão, de forma que as autoridades fiscais podem cobrar os tributos que deixaram de ser recolhidos com base em tais decisões.



b. Principais características do passivo contingente (ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas)

Procedimento Administrativo Tributário – Trata-se de Processo Administrativo protocolizado pela Companhia junto à Receita Federal do Brasil, no ano de 2020, pleiteando a homologação de R\$ 62.180 de créditos de PIS e Cofins gerados no regular desempenho de suas atividades nas competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. O pedido de homologação e sua documentação pertinente foram analisadas por auditor fiscal da Receita Federal que, em 29/01/2021, homologou apenas o montante de R\$ 28.945. O montante de R\$ 33.235 não homologado se divide nas competências de 2015 a 2019, da seguinte forma: (i) 2015 – R\$ 6.917; (ii) 2016 – R\$ 9.323; (iii) 2017 – R\$ 7.420; (iv) 2018 – R\$ 5.388; (v) 2019 – R\$ 4.196. A Receita Federal intimou a Companhia para se manifestar acerca do montante não homologado, que está sendo discutido administrativamente pela Companhia via apresentação de Manifestação de Não Conformidade nos 40 processos administrativos, sendo que em nenhum destes ainda não houve manifestação e/ou decisão em primeira instância administrativa. Com base em entendimento de seus advogados avalia o risco de perda como possível.

Em 22/04/2019, transitou em julgado a Ação de Mandado de Segurança sob o nº 2008.35.00.004612-7 (0004596-57.2008.4.01.3500), reconhecendo o direito de a Companhia excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como o direito de compensar administrativamente os valores pagos indevidamente. Posteriormente, via Despacho Decisório emitido pela Receita Federal do Brasil, os créditos foram habilitados para fins de compensação com demais tributos federais. O valor original dos créditos é de R\$ 4.740 de PIS e R\$ 21.316 de Cofins. A Companhia diferiu a tributação do IRPJ e da CSLL, no valor total de R\$ 8.859, para o momento das respectivas compensações, sendo que as adições devidas foram realizadas ao longo do exercício. Embora não exista processo administrativo ou judicial sobre o tema, em caso de autuação, os advogados avaliam o risco de perda como possível.

Cobrança do ICMS-ST – TUSD e TUST – Trata-se de Auto de Infração, no âmbito do Conselho Administrativo (CAT/GO), em que o Fisco Goiano alega suposta irregularidade na apuração do ICMS ST nas operações com energia elétrica do mercado livre. O montante é de R\$ 10.658. A Companhia apresentou impugnação ao Auto de Infração, até o momento não houve decisão em primeira instância.

ICMS – Estorno do Crédito de Entrada com Saídas Isentas – Trata-se de Auto de Infração, no âmbito do Conselho Administrativo (CAT/GO), em que a Sefaz/GO argumenta suposta omissão de pagamento de ICMS em razão da falta de estorno de crédito relativo à aquisição de insumos, proporcionalmente as saídas posteriores, beneficiadas com isenção ou não incidência. O montante é de R\$ 2.200. A Companhia apresentou impugnação ao Auto de Infração, e em primeira instância a decisão foi contrária. Aguardando julgamento em segunda instância.



20. Imposto de renda e contribuição social

a. Reconciliação das despesas com imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	172.492	276.653	150.538	280.306
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais - 34%	(58.647)	(94.062)	(51.183)	(95.304)
Adições e exclusões:				
Despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda (i)	-	-	(5.647)	(4.557)
Resultado de equivalência patrimonial	61.256	96.790	-	-
Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	-	-	16.035	2.964
Incentivos fiscais (ii)	-	-	53.845	70.468
Provisão AVP de incentivos fiscais - Fomentar	-	-	-	1.258
Provisão variação MTM - SWAP	-	-	-	11.983
Reversão diferido	-	-	8.340	12.261
Outras adições / exclusões	(2.609)	(2.728)	564	(2.726)
Despesas de imposto de renda e contribuição social	-	-	21.954	(3.653)
Correntes	-	-	(9.562)	(28.026)
Diferidos	-	-	31.516	24.373
Total	-	-	21.954	(3.653)
Alíquota efetiva	0,0%	0,0%	-14,6%	1,3%

(i) Em 31 de dezembro de 2023 as despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda são: patrocínios, brindes, doações, multas indedutíveis e crédito ICMS na BC PIS/Cofins compensado (R\$ 16.610).

(ii) Incentivos fiscais referentes a subvenção fiscal de créditos outorgados ICMS (R\$ 158.369).

b. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Imposto de renda e contribuição social		
Créditos tributários sobre diferenças temporárias		
Prejuízo Fiscal / Base Negativa (iii)	51.890	3.618
Provisões (PDD, Grandes Redes, ICP, Trabalhistas e Tributárias)	5.328	3.581
Hedge de fluxo de caixa	460	-
Instrumento financeiro derivativo ativo	3.922	-
Arrendamento Mercantil ativo	1.564	63
Débitos tributários sobre diferenças temporárias		
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP) (i)	(12.008)	(12.508)
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (ii)	(495)	(5.401)
Hedge de fluxo de caixa	-	(2.489)
Juros capitalizados	(7.246)	(3.855)
Instrumento financeiro derivativo passivo	(15.099)	(359)
Arrendamento mercantil passivo	(1.460)	-
Provisão para AVP FOMENTAR	(14.213)	(3.718)
Provisão para AVP Produzir	(1.010)	(1.765)
Líquido	11.633	(22.833)
Impostos diferidos ativos líquidos de mesma entidade jurídica	63.164	7.262
Impostos diferidos passivos líquidos de mesma entidade jurídica	(51.531)	(30.095)



- (i) Em 2007, a Companhia revisou certos ativos que geraram ajustes de avaliação patrimonial que foram depreciados com alíquota diferente da alíquota do imposto.
- (ii) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS, que será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e COFINS.
- (iii) Em 2022 e 2023 a Companhia optou por alterar o regime de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro para o Regime do Lucro Real Trimestral. Apurou-se prejuízo fiscal no 1º trimestre de 2022, 1º, 2º e 3º trimestres de 2023, sobre o qual foi calculado o IRPJ/CSLL diferidos a serem compensados.

c. Movimentação do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado			
	31/12/2022	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2023
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP)	(12.508)	501	-	(12.007)
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	(5.402)	4.907	-	(495)
Provisão para AVP FOMENTAR	(3.718)	(10.495)	-	(14.213)
Provisão para AVP Produzir	(1.764)	754	-	(1.010)
Capitalização de juros	(3.855)	(3.391)	-	(7.246)
Instrumento financeiros derivativos passivo	(358)	(10.821)	-	(11.179)
Arrendamento Mercantil	63	40	-	103
Provisões (PDD, Grandes Redes, ICP, Trabalhistas e Tributárias)	3.581	1.747	-	5.328
Hedge Fluxo de Caixa	(2.490)	-	2.951	461
Prejuízo Fiscal / Base Negativa (i)	3.618	48.272	-	51.891
	(22.833)	31.514	2.951	11.633

	Consolidado			
	31/12/2021	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2022
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP)	(13.009)	501	-	(12.508)
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	(17.385)	11.983	-	(5.402)
Provisão para AVP FOMENTAR	(2.963)	(755)	-	(3.718)
Provisão para AVP Produzir	(1.262)	(502)	-	(1.764)
Capitalização de juros	(3.855)	-	-	(3.855)
Instrumento financeiros derivativos passivo	(6.360)	6.002	-	(358)
Arrendamento Mercantil	116	(53)	-	63
Provisões (PDD, Grandes Redes, ICP, Trabalhistas e Tributárias)	-	3.581	-	3.581
Hedge Fluxo de Caixa	-	-	(2.490)	(2.490)
Prejuízo Fiscal / Base Negativa (i)	-	3.618	-	3.618
	(44.718)	24.375	(2.490)	(22.833)

- (i) Em 2022 e 2023 a Companhia optou pelo regime de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro para o Regime do Lucro Real Trimestral. Apurou-se prejuízo fiscal no 1º trimestre de 2022, 1º, 2º e 3º trimestres de 2023, sobre o qual foi calculado o IRPJ/CSLL diferidos a serem compensados.

21. Arrendamentos

a. Arrendamentos como arrendatário - CPC 06(R2) / IFRS 16

A Companhia possui contratos de arrendamento de imóveis, esses são utilizados como escritórios comerciais e pontos de distribuição de produtos. Nesse ano a Companhia fez arrendamentos de áreas num total de 118,20 hectares para a produção de eucaliptos e armazenamento de milho.

As informações sobre arrendamentos para os quais a Companhia é o arrendatário são apresentadas abaixo.



(i) Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como ativo imobilizado (Nota 13).

A Companhia possui 13 contratos de locação comerciais com terceiros em 31 de dezembro de 2023 (11 contratos em 31 de dezembro de 2022).

A movimentação dos saldos do ativo de direito de uso é evidenciada no quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	3.195	2.421
Adição de novos contratos	3.371	2.298
Ajustes por remensuração	(525)	(220)
Amortização	(1.745)	(1.304)
Saldo final	4.296	3.195

(ii) Passivo de arrendamento

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	3.370	2.762
Adição de novos contratos	3.371	2.298
Ajustes por remensuração	(395)	(249)
Encargos financeiros apropriados	456	288
Amortização do principal	(1.750)	(1.464)
Amortização dos juros	(452)	(265)
Saldo final	4.600	3.370
Passivo circulante	1.009	904
Passivo não circulante	3.591	2.466
Total	4.600	3.370

(iii) Fluxo de vencimentos

	Consolidado
Até 1 ano	1.009
De 2 a 3 anos	576
De 4 a 5 anos	581
De 6 a 7 anos	519
Acima de 7 anos	1.915
	4.600

b. Valores reconhecidos no resultado

A movimentação das contas de resultado do exercício para os arrendamentos de direito de uso é:



	Consolidado
Despesas com Depreciação do ativo	1.785
Despesas com Encargos financeiros apropriados	456
Total das Despesas	2.241

22. Outras obrigações

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Emolumentos - FOMENTAR	803	1.680
Depósitos não identificados	3	265
Adiantamento de clientes	6.909	3.065
Outras obrigações (i)	20	50
Total	7.735	5.060
Passivo circulante	7.735	4.257
Passivo não circulante	-	803
	7.735	5.060

(i) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica e outros.

23. Capital social e reservas

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 o capital totalmente integralizado é formado por 200.000.000 ações ordinárias com valor unitário de R\$ 109,349838.

Composição do Capital social por titularidade:

A composição dos quotistas que compõem o capital social é apresentada a seguir:

Acionista	31/12/2023			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,35	10.607	48,5%
Maria Flávia Perillo Vieira e Souza	97.000	109,35	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,35	656	3,0%
Total	200.000		21.870	100,0%

Acionista	31/12/2022			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,35	10.607	48,5%
Maria Flávia Perillo Vieira e Souza	97.000	109,35	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,35	656	3,0%
Total	200.000		21.870	100,0%



(i) Reserva Legal

A Reserva Legal, é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite de 20% do Capital Social.

(ii) Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

b. Dividendos

O Estatuto da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

c. Distribuição de Reserva de Lucros e resultado do exercício

Em 31 de dezembro de 2023 foi constituída provisão de dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o resultado do exercício no montante de R\$ 43.123.

24. Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora o retorno de capital ao acionista bem como a alavancagem financeira

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis conservadores de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A Companhia monitora o capital usando um índice de alavancagem representado pela 'dívida líquida', dividido pelo 'EBITDA'. A dívida líquida é calculada como o total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (conforme apresentado no balanço patrimonial), menos caixa e equivalentes de caixa e menos instrumentos derivativos ativo correspondentes a hedge da dívida. O objetivo de longo prazo da Companhia é manter essa alavancagem inferior a 3,5 vezes.

25. Segmentos operacionais

Base para segmentação

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Apesar do mix de produtos de carne de aves ser diferente, eles são feitos em sua grande parte de frangos inteiros ou em partes congelados e embalados, designados como in natura, pois a eles são apenas adicionados serviços de porcionamento, resfriamento ou congelamento e embalagem. Existe flexibilidade em nossas fábricas para atender ambos os mercados com mix variado de cortes e porcionamento, bem como atendimento de exigências específicas de cada país ou região importadora. Todos os produtos derivados de carne de frango são comercializados sob a marca Super Frango.



Em função dessa intercambialidade, concentramos a gestão desse portfólio na figura de um Diretor Comercial que decide e gerencia, juntamente com o Diretor de Operações e um colegiado formado pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, qual o melhor mix a ser vendido que maximize resultados de longo prazo.

A fim de complementar seu portfólio de produtos in natura, criamos em 2011 uma linha de derivados de carne de frango, basicamente linguiças de frango, empanados e termo formados. Ampliamos a atuação em processados mais adiante em 2014 com a criação da marca Boua que congrega alimentos processados congelados ou resfriados como cortes suínos, presunto, linguiça suína, linguiça defumada, produtos lácteos, vegetais congelados, pescados congelados entre outros. Todos esses produtos classificamos e gerenciamos como ‘produtos processados’, seja sob a marca Super Frango (derivados de frango processados) seja sob a marca Boua (processados congelados e resfriados diversos). Todos igualmente gerenciados pelo mesmo Diretor Comercial. Ressalta-se, por fim, não haver concentração nem de clientes nem de região de destino uma vez que a característica das nossas vendas é pulverizada.

A Companhia possui duas divisões estratégicas focadas no mercado de atuação que são os seus segmentos reportáveis:

- Mercado Interno (Brasil); e
- Mercado Externo (exportações).

Os segmentos operacionais compreendem as operações de vendas de todos os canais de distribuição e são subdivididos de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- In-natura: refere-se atualmente a todos os produtos derivados de carne de frango, sejam cortes ou inteiros, sejam resfriados ou congelados;
- Processados: produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos, produtos lácteos, produtos vegetais, peixes e pescados, sejam de produção própria como linguiças de frango, salsichas, mortadelas, linguiças curadas e empanados, sejam produzidos por terceiros como presuntos, peixes e derivados de lácteos;
- Outras vendas: comercialização de farinhas de penas e vísceras usualmente para indústria pet, óleo de vísceras e ácidos graxos, ovos férteis, galinhas para abate, entre outros.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Companhia:



	Consolidado			
	31/12/2023		31/12/2022	
	Volume (i)	Valor	Volume (i)	Valor
Receita Bruta:				
Mercado Interno				
<i>In natura</i>	176.635	1.635.272	172.958	1.770.926
Processados	45.015	662.468	31.602	531.737
Outros	-	157.688	-	187.198
Mercado Externo				
<i>In natura</i>	70.321	799.043	64.117	789.221
Total da receita Bruta		3.254.471		3.279.082
Impostos e Devoluções		(266.784)		(241.245)
Total da Receita Líquida		2.987.687		3.037.837

(i) Volume em mil toneladas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, em comparação com o ano anterior, houve redução no lucro antes do resultado financeiro e impostos de 53,4% no segmento Mercado Interno e queda de 13,9% no Mercado Externo, devido sobretudo pela queda dos preços em 2023. O total dos Segmentos apresentou lucro antes do resultado financeiro no exercício de 2023 de R\$ 214.726 ante R\$ 350.473 do ano anterior, redução de 38,7%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Consolidado					
	31/12/2023			31/12/2022		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita líquida de venda e serviços prestado	2.194.363	793.324	2.987.687	2.267.630	770.207	3.037.837
Custo da mercadoria vendida e dos serviços prestados	(1.775.105)	(571.482)	(2.346.587)	(1.741.336)	(553.575)	(2.294.911)
Despesas com vendas	(189.703)	(105.901)	(295.604)	(160.782)	(114.578)	(275.360)
Despesas gerais e administrativas	(91.471)	(26.191)	(117.662)	(90.872)	(25.798)	(116.670)
Reversão (provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	(815)	-	(815)	(839)	-	(839)
Outras receitas operacionais	2.257	692	2.949	3.593	-	3.593
Outras despesas operacionais	(11.668)	(3.574)	(15.242)	(3.177)	-	(3.177)
Lucro antes do resultado financeiro	127.858	86.868	214.726	274.217	76.256	350.473

A Companhia não possui receitas provenientes de transações com um único cliente interno ou externo que representa 10% ou mais da receita líquida no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.



26. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Receita Bruta:		
Venda bruta mercado interno	2.453.743	2.489.085
Venda bruta mercado externo	799.043	789.221
Prestação de serviços mercado interno	1.685	776
Total da Receita Bruta	3.254.471	3.279.082
Deduções da receita bruta:		
(-) Impostos sobre vendas	(203.700)	(177.676)
(-) Devoluções e descontos comerciais	(63.084)	(63.569)
Total das deduções da receita bruta	(266.784)	(241.245)
Receita Líquida	2.987.687	3.037.837

27. Custos dos produtos vendidos

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Matéria-prima e insumos	(1.786.567)	(1.772.498)
Salário e benefícios a empregados	(224.646)	(209.324)
Depreciação e amortização	(121.468)	(123.748)
Outros custos	(213.906)	(189.341)
Total	(2.346.587)	(2.294.911)

28. Despesas por natureza

a. Comerciais

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Despesas com pessoal	(24.759)	(24.203)
Gastos logísticos	(207.762)	(189.159)
Representações comerciais	(20.484)	(19.000)
Propaganda e publicidade	(10.009)	(11.301)
Depreciação e amortização	(1.510)	(1.109)
Serviços portuários e despachos	(7.282)	(8.325)
Perda com vencimentos não liquidados	(60)	(2.055)
Outras despesas com vendas	(23.738)	(20.208)
Total	(295.604)	(275.360)



b. Gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesas com pessoal	(7.588)	(7.815)	(77.685)	(65.763)
Depreciação e amortização	-	-	(5.292)	(10.454)
Honorários	-	(4)	(7.228)	(9.405)
Taxas, contribuições e multas	(7)	(20)	(2.462)	(426)
Outras despesas administrativas	(74)	(73)	(24.995)	(30.622)
Total	(7.669)	(7.912)	(117.662)	(116.670)

29. Outras receitas (despesas) operacionais

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Outas Receitas		
Venda de ativo	782	824
Outras receitas	2.167	2.769
Total de outras receitas	2.949	3.593
Outas despesas		
Baixa de ativo imobilizado	(1.297)	(2.089)
Outras despesas	(13.945)	(1.087)
Total de outras despesas	(15.242)	(3.176)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	(12.293)	417

(i) Em setembro de 2023, a Administração da Companhia identificou necessidade de ajuste de inventário dos estoques da fábrica de farinha e óleo “FFO” no montante de R\$ 9.228 reconhecidos na rubrica Outras despesas referentes aos anos de 2021 e 2022 (R\$ 1.693 de 2021 e R\$ 7.535 de 2022).



30. Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	-	-	27.852	22.050
Descontos obtidos	-	-	225	600
Variação cambial ativa	-	-	-	3.589
Juros ativos de clientes	-	-	5.211	5.555
Juros ativos de integrados	-	-	2.265	2.421
Outras receitas financeiras	-	-	1.660	3.215
Total das receitas financeiras	-	-	37.213	37.430
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(81.075)	(85.235)
Juros sobre arrendamento - direito de uso	-	-	(456)	(248)
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	(518)	(11.879)
Variação cambial passiva	-	-	(8.013)	-
Juros sobre impostos	(1)	-	(1.963)	(2.277)
Outras despesas financeiras	(3)	(6)	(9.376)	(7.959)
Total das despesas financeiras	(4)	(6)	(101.401)	(107.598)
Resultado financeiro líquido	(4)	(6)	(64.188)	(70.168)

31. Lucro líquido por ação

a. Lucro básico por ação

O cálculo do lucro básico por ação foi baseado no lucro líquido do exercício diluído pelas ações.

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do exercício	172.492	276.653
Denominador básico (em milhares de ações):		
Média ponderada da quantidade de ações	200.000	200.000
Quantidade total de ações	200.000	200.000
Lucro por ação – básico e diluído (em R\$)	0,862	1,383

32. Compromissos

	Consolidado 31/12/2023
2024	629.890
2025	29.253
2026	36.075
2027	12.745
2028 em diante	19.987
Total	727.950

A Companhia até 31 de dezembro de 2023, assumiu ou celebrou contratos com terceiros para aquisição de matérias-primas, principalmente milho e farelo de soja. A Companhia celebrou também outros compromissos, tais como fornecimento de energia elétrica, embalagens, máquinas



e equipamentos, contratos de engenharia para expansão das operações, diversificação de produtos e projetos para maximizar a eficiência operacional. Tais contratos são compromissos firmes de compra.

33. Partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas da Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5(R1) / IAS 24. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Movimentação das transações em operações comerciais com partes relacionadas

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Contas a receber (nota 6)	1.626	1.908
Outros ativos (nota 10)	14.106	13.392
Fornecedores (nota 13)	5	3.044

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Matéria prima com partes relacionadas - integrados	30.292	22.655

Os principais saldos de outros ativos correspondem as operações de venda de ativos pela empresa subsidiária aos acionistas da Companhia, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, no valor R\$ 11.040, sem incidência de juros, em condições específicas entre as partes e adiantamentos a integrados partes relacionadas com prazos de pagamento definidos em contratos e incidência de juros.

Os principais saldos de contas a pagar são referentes a contratos de parceria avícola firmados com partes relacionadas, nas mesmas condições comerciais e jurídicas com toda a integração da Companhia, sem incidência de juros, com pagamentos bimestrais.



(ii) Dividendos

Movimentação dos dividendos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	648.493	648.493
Dividendos a pagar	69.163	69.163
Dividendos pagos (i)	(161.041)	(161.041)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	556.615	556.615
Dividendos a pagar	43.123	43.123
Dividendos pagos (i)	(48.917)	(48.917)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	550.821	550.821

(i) Os dividendos foram pagos pela Controlada diretamente aos sócios.

(iii) Remuneração a sócios e administradores

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, até a data de 31 de dezembro de 2023, foi de R\$ 10.635 (R\$ 10.180 em 31 de dezembro de 2022).

34. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2023, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 876.580 para danos materiais com vigência até 30 de dezembro de 2024 para as unidades de Itaberaí do abatedouro, fábrica de ração e armazéns, R\$ 1.838 para o helicóptero com vigência até 16 de julho de 2024, R\$ 70.632 para o incubatório de Itaberaí com vigência até 29 de dezembro de 2024, R\$ 70.632 para o matrizeiro de produção com vigência até 29 de dezembro de 2024, R\$ 70.632 para o matrizeiro de recria com vigência até 29 de dezembro de 2024 e R\$ 434.863 para o abatedouro de Nova Veneza composto pelo frigorífico, fábrica de ração, administrativo, almoxarifado, posto de serviço e laboratório de sanidade agrícola com vigência até 30 de dezembro de 2024. (Em 31 de dezembro de 2022, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 986.340 para danos materiais com vigência até 30 de dezembro de 2023 para as unidades de Itaberaí do abatedouro, fábrica de ração e armazéns, R\$ 70.632 para o incubatório de Itaberaí com vigência até 29 de dezembro de 2023, R\$ 70.632 para o matrizeiro de produção com vigência até 29 de dezembro de 2023, R\$ 70.632 para o matrizeiro de recria com vigência até 29 de dezembro de 2023 e R\$ 323.000 para o abatedouro de Nova Veneza composto pelo frigorífico, fábrica de ração, administrativo, almoxarifado, posto de serviço e laboratório de sanidade agrícola com vigência até 30 de dezembro de 2023).

35. Transações que não envolvem caixa

As seguintes transações não envolveram caixa ou equivalentes de caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2023:

(i) Juros capitalizados decorrente de empréstimos: para o *exercício* findo em 31 de dezembro de 2023, o valor de juros capitalizados foi de R\$ 21.419 calculados com base em média ponderada dos custos dos empréstimos.



(ii) Adição de arrendamento mercantil pelo ativo de direito de uso e respectivo passivo de arrendamento: para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 totalizaram R\$ 3.371 (R\$ 2.298 no exercício anterior).

36. Eventos subsequentes

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal promulgaram a Emenda Constitucional número 132/2023, a chamada Reforma Tributária, que altera consideravelmente o Sistema Tributário Nacional, com início do período de transição em 2026. O governo, entidades e o setor privado estão constituindo grupos técnicos (GTs) para regulamentar a reforma, por meio de leis complementares.

Com o advento da Lei número 14.789/2023, foram revogados dispositivos legais que garantiam aos contribuintes a não tributação das subvenções concedidas pelos Estados e pelo Distrito Federal. Dessa forma, de acordo com o texto da referida Lei, todas as subvenções devem ser tributadas pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Em contrapartida, poderão calcular um crédito fiscal de IRPJ, passível de ressarcimento ou compensação com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. A Companhia ainda estima os impactos da nova legislação, bem como está avaliando formas de mitigá-los, por meio de seus assessores legais.



São Salvador Alimentos Participações S.A.

**Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2022**

**Nosso maior legado é o respeito à vida,
contribuindo para um mundo melhor**



ÍNDICE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3
1. Contexto Operacional.....	26
2. Base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	27
3. Principais políticas contábeis	28
4. Caixa e equivalentes de caixa.....	38
5. Caixa restrito	39
6. Contas a receber de clientes	39
7. Estoques	41
8. Ativos biológicos	42
9. Impostos a recuperar	44
10. Outros ativos	45
11. Investimentos	45
12. Imobilizado e intangível.....	46
13. Fornecedores	49
14. Empréstimos e financiamentos.....	49
15. Instrumentos Financeiros	51
16. Obrigações tributárias	64
17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias	64
18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	64
19. Imposto de renda e contribuição social	66
20. Arrendamentos	67
21. Outras obrigações.....	69
22. Capital social e reservas	69
23. Gerenciamento do capital.....	70
24. Segmentos operacionais	71
25. Receita operacional líquida	73
26. Custos dos produtos vendidos	73
27. Despesas por natureza	74
28. Outras receitas (despesas) operacionais	74
29. Resultado financeiro líquido	75
30. Lucro líquido por ação	75
31. Compromissos.....	76
32. Partes relacionadas	76
33. Cobertura de seguros.....	79
34. Eventos subsequentes.....	79

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A São Salvador Alimentos encerrou o ano de 2022 com aumento de 15,9% da receita operacional bruta (ROB) e aumento no volume de 3,6%, mesmo com a queda no quarto trimestre da ROB em 7,5% e do volume em 3.3%, fruto principalmente das vendas no mercado chinês ocorridas no final de 2021, mercado importante para vendas dos produtos pés e asas, pressão de preços no filé de peito na Europa em virtude da volta da Ucrânia com isenção de impostos e cotas de volumes e no mercado americano que, com o maior controle da influenza aviária, aumentou o volume de oferta que impactou o mercado mexicano. Já no mercado asiático, além do impacto da China tivemos impactos no mercado japonês em virtude da depreciação do Yen que sofreu com temores do mercado financeiro de títulos públicos do governo japonês e com isso os importadores se tornaram muito mais cautelosos e pressionaram os preços dos produtos importados para baixo.

Com estes impactos no mercado exterior, direcionamos parte da produção para o mercado interno, o que justifica o aumento neste segmento embora a pressão de preços, principalmente do peito, também tenha ocorrido localmente em virtude da grande oferta.

Com isso, encerramos o ano com R\$ 485,4 milhões de EBITDA ajustado, margem de 16,0%. Nosso lucro líquido alcançou no ano R\$ 276,7 milhões, 3,0% abaixo quando comparado com o ano de 2021, com margem líquida de 9,1%, fruto da estratégia de vendas e gestão dos estoques que mostra que, mesmo com impactos conjunturais importantes, continuamos consistentemente registrando margens positivas.

Nossa dívida líquida atingiu R\$ 704.8 milhões, R\$ 129.4 milhões acima de dezembro de 2021. Com isso nossa alavancagem atingiu 1,45x o EBITDA ajustado dos últimos doze meses, patamar muito confortável.

No mercado interno faturamos R\$ 2.489,9 milhões em 2022, 26,6% acima do ano de 2021, tendo atingido um lucro operacional antes do resultado financeiro (EBIT) de R\$ 274,2 milhões, 12,3% acima do ano anterior, reflexo do aumento de preços e volumes vendidos. Já no mercado externo faturamos R\$ 789,2 milhões, 8,7% abaixo do ano de 2021, com EBIT de R\$ 76,3 milhões, 57.7% abaixo do ano anterior, resultado afetado tanto por aumento dos custos do frango vivo como pela suspensão da China, queda de preços e das flutuações do câmbio no período.

Continuamos com nossos planos de crescimento com investimento (CAPEX) de R\$ 217.7 milhões em 2022, com destaque para a nova linha de IQF (*Individually Quick Frozen*) previsto início das operações no primeiro trimestre 2023 e para a nova fábrica de industrializados de Itaberá que produzirá empanados e embutidos para o início de 2023. Em virtude do contínuo crescimento, expansão de nossas operações, inserção de novas linhas de produção, diversificação, estamos ampliando o Prédio Social do complexo fabril de Itaberá,

que contará com uma moderna estrutura, alto padrão de qualidade, criando um espaço integrado e colaborativo, atendendo a todas as necessidades de nossos colaboradores, além de proporcionar conforto e bem-estar. Novos projetos entraram na fase de execução com destaque para o projeto de ampliação da capacidade de produção de rações para frangos de corte nas unidades de Itaberaí e Nova Veneza bem como o início do projeto de modernização do sistema de aeração e termometria da Unidade de Armazéns Grãos 01.

Uma das marcas de nossa atuação é o compromisso socioambiental que temos com o planeta e com a comunidade. Em 2022, continuamos com nossos investimentos sociais baseados nos 4 pilares estratégicos junto às comunidades, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes: Fome Zero (ODS 2), Saúde e Bem-Estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12). O valor do investimento, no quarto trimestre de 2022, foi de R\$ 360 mil. Dentre essas ações, vale destacar: Doações de alimentos; Parceria com a Central Única das Favelas (CUFA) no projeto Mães da Favela, Socorro ao Nordeste Goiano às famílias em vulnerabilidade afetadas pelas chuvas; Parceria com Mesa Brasil para doação de alimentos; Instituto Sementes do Reino para educação de crianças e adolescentes; Projeto de Preservação Ambiental, como Rio + Limpo e Instituto Onça Pintada. Destacamos ainda, algumas outras iniciativas para as nossas operações com vistas a proteger o meio ambiente e o clima, porque entendemos que os recursos naturais são essenciais para as nossas atividades e para a saúde e o bem-estar das populações. Pela segunda vez, em 2022, participamos do Programa GHG Protocol, com o objetivo de identificar, mensurar e gerenciar, a partir de planos de ações, as emissões de gases de efeito estufa. Essa iniciativa é o início de uma ação para definirmos nossa meta e estratégia de nos tornarmos uma empresa *CO2 free*. Ao longo do ano, realizamos eventos com a temática ambiental, com programações nos municípios de Itaberaí e Nova Veneza, como Palestras educativas para mais de 900 alunos, Projeto de reciclagem e desenvolvimento de parcerias com outros municípios no incentivo à biodiversidade com a doação de sementes de diferentes espécies e plantio de mais de 2 mil mudas. Portanto, buscamos cada vez mais fortalecer ações que respeitem a vida, o meio ambiente e contribuam para um mundo melhor.

Outro destaque desse período foi a conclusão em 25 de julho de 2022 da nossa segunda emissão de CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) numa transação via ICVM-400. Captamos R\$ 250 milhões em duas séries: R\$ 100 milhões com vencimento em 5 anos com custo de CDI + 1% e R\$ 150 milhões com custo de IPCA + 6,89% com vencimento em 8 anos. Além de pouco alterar nosso custo médio com o serviço da dívida, essa nova captação alongou em cerca de 1 ano o prazo médio da dívida.

Após termos atravessado com solidez os novos desafios de 2022, como a descoberta da variante Covid-19 *Ômicron* que ocorreu em novembro de 2021, a suspensão temporária das vendas para China e a nova onda de aumento de custos das principais *commodities*, o cenário atual ainda é de acomodação com forte inflação setorial e muita incerteza no *front* global com inflação ainda elevada e dúvidas em relação aos impactos no crescimento econômico e consumo das famílias em meio à onda de aperto monetário dos principais bancos centrais mundiais. Isso tem provocado oscilação na demanda, e preços declinantes no mercado internacional de proteína animal desde agosto de 2022, cujo impacto deve nos afetar ao menos

no 1º trimestre de 2023. A boa notícia é que voltamos a vender para a China em janeiro de 2023 e devemos ter impactos positivos na venda e principalmente na margem bruta já no primeiro trimestre de 2023. Sabemos que a carne de frango segue como sendo a fonte mais barata e saudável dentre as principais proteínas animais, o que faz com esses movimentos de acomodação sejam relativamente mais rápidos. No mercado doméstico, a demanda segue positiva e preços tendem a ter uma ligeira queda também influenciada pelo cenário internacional de recuo dos importadores.

Ainda em 2023, continuaremos investindo no aumento de integrados e aviários e iniciaremos nosso projeto de implantação do sistema SAP “S/4Hana” com o objetivo de fortalecer nossos processos, deixando-os robustos e prontos para os próximos desafios de crescimento.

José Garrote

Presidente do Conselho de Administração

Hugo Perillo e Souza

CEO



Quem Somos

Somos a São Salvador Alimentos Participações S.A., uma empresa que remonta à história do nosso fundador, Carlos Vieira, que em 1973 construiu os primeiros aviários de frango de corte em Itaberaí (GO). As atividades industriais foram iniciadas em 1991 e, desde então, investimos na verticalização de toda a cadeia de produção e, paulatinamente, incrementamos o nosso portfólio, que já conta com uma centena de produtos variados à disposição de cerca de 25 mil clientes por mês no Brasil e em mais de 79 países de quatro continentes.

Com a marca SuperFrango, oferecemos grande variedade de aves congeladas, resfriadas, embutidas e empanadas. A Boua, por sua vez, concentra a linha de vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros. Toda a nossa produção é pautada pelos mais rigorosos padrões para que os consumidores recebam sempre produtos seguros, saudáveis e acessíveis.

Esse nível de qualidade é garantido por um moderno processo de produção e pela excelência de nossos 5.912 colaboradores diretos e 1.734 terceiros, além dos 5.289 fornecedores parceiros, distribuídos entre a sede, em Itaberaí (GO) e instalações próprias, unidades arrendadas e centros de distribuição que são filiais de vendas em outros dez municípios: São Francisco de Goiás (GO), Goiás (GO), Nova Veneza (GO), Goiânia (GO), Formosa (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Santa Isabel do Pará (PA), Brasília (DF), Uberlândia (MG) e Jaguariaíva (PR).

Com as duas plantas situadas em Itaberaí e Nova Veneza, nosso abate médio diário atingiu 418 mil cabeças em 2022 (405 mil cabeças dia no ano de 2021). Saltamos nossa capacidade instalada para 530 mil aves/dia, sendo que boa parte de todo o investimento fabril já está realizado para tal, faltando principalmente crescimento da produção dos frangos vivos em nossos atuais e futuros integrados, já mapeados.

Nossa Estratégia

Somos uma sociedade anônima de capital fechado, mas segue toda a governança e regras exigidas por uma empresa listada no Novo Mercado da B3, que trabalha em consonância com os critérios, regulamentos e conceitos de excelência do mercado global, com o foco centrado em crescimento sustentável. Do campo à alta gestão, buscamos adotar recursos e procedimentos que garantam eficiência, alto nível de governança e a expansão sustentável dos negócios.

Nossa estratégia de crescimento está ancorada na verticalização, atuando em toda a cadeia produtiva a fim de afastar riscos – como o da falta de fornecimento de matérias-primas –, elevar a produtividade e reduzir desperdícios. Em tecnologia, inovamos constantemente nos processos de trabalho e modernizamos as instalações; na diversificação de portfólio, promovemos lançamentos anuais; e na biossegurança, analisamos constantemente indicadores operacionais para detectar oportunidades de aprimoramento.

Somos absolutamente obcecados por qualidade, não somente dos nossos produtos acabados e subprodutos, mas também de todo e qualquer processo que executamos com primor, onde cada um se sente dono e responsável por fazer o melhor e o correto. Um de nossos lemas é que temos o “prazer de fazer bem-feito”.

Também investimos permanentemente na capacitação de nossos colaboradores, buscando a adoção de práticas responsáveis e alinhadas aos nossos padrões de qualidade, além de trabalharmos sempre pela ampliação de nossa base de clientes.

Trata-se de uma estratégia conservadora do ponto de vista de uma gestão cuidadosa e responsável, porém ousada, na medida em que está sempre em busca de inovações que modernizem processos, fortaleçam a capacitação e melhorem os produtos e o relacionamento com *stakeholders*.

Visão de futuro

Acreditamos que o aquecimento das vendas internas e externas se manterá nos próximos anos, e estamos preparados para aproveitar as oportunidades. Com as inovações promovidas em nossos processos e instalações e o novo modelo de gestão e governança, criamos a base necessária para seguir ampliando nosso parque industrial e oferecer tudo o que o mercado exige de uma empresa em nível de excelência.

Somos uma empresa regional com desejo de ser melhor a cada dia, que atua com visão consistente no sentido de fazer valer essa qualidade com um projeto de crescimento sólido e longo. Pensamos nossa indústria de modo futurista, acompanhando as tendências adequadas ao aumento de nossa eficiência e à consolidação de uma cultura empresarial própria e de primeira linha. Estabelecemos os pilares para garantir a evolução constante e a perenidade de nossa atuação.

Temos consciência de nossa responsabilidade diante de tamanho desafio. Estamos fortalecidos por toda a experiência adquirida na condução dos negócios e pela confiança em nossa estratégia. A combinação do conservadorismo necessário para evitar riscos com a ousadia de estar sempre inovando nos faz vislumbrar um futuro de expansão contínua e em proporções cada dia maior graças a nossa grande capacidade de executar o que planejamos.

Desempenho econômico-financeiro

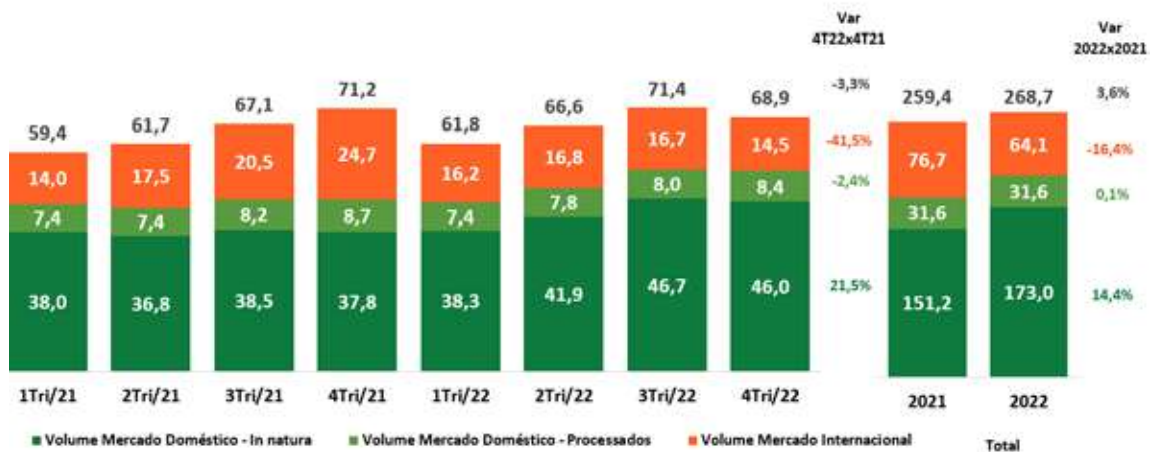
(em R\$ milhares, exceto % e t)	Período de três meses			Período de 12 meses		
	4T22	4T21	Var. (% ou pp) 22 X 21	2022	2021	Var. (% ou pp) 22 X 21
Volume de vendas (produto acabado)	68.877	71.201	-3,3%	268.677	259.422	3,6%
In natura - MI	45.971	37.825	21,5%	172.958	151.163	14,4%
Processados - MI	8.449	8.655	-2,4%	31.602	31.586	0,1%
Mercado Externo	14.457	24.721	-41,5%	64.117	76.673	-16,4%
Receita Bruta (ROB)	824.486	891.166	-7,5%	3.279.082	2.830.160	15,9%
In natura - MI	478.502	385.640	24,1%	1.770.926	1.380.153	28,3%
Processados - MI	145.883	131.043	11,3%	531.737	467.566	13,7%
Mercado Externo	155.488	338.168	-54,0%	789.221	863.998	-8,7%
Outras Vendas (MI)	44.613	36.315	22,9%	187.198	118.443	58,0%
Preço Médio	11,32	12,01	-5,7%	11,51	10,45	10,1%
In natura - MI	10,41	10,20	2,1%	10,24	9,13	12,1%
Processados - MI	17,27	15,14	14,0%	16,83	14,80	13,7%
Mercado Externo	10,76	13,68	-21,4%	12,31	11,27	9,2%
Receita Líquida (ROL)	763.668	845.450	-9,7%	3.037.837	2.659.815	14,2%
Custo de Mercadorias Vendidas	(580.407)	(578.108)	0,4%	(2.294.911)	(1.920.358)	19,5%
<i>Custo de Mercadorias Vendidas (%ROL)</i>	<i>-76,0%</i>	<i>-68,4%</i>	<i>-7,6pp</i>	<i>-75,5%</i>	<i>-72,2%</i>	<i>-3,3pp</i>
Lucro Bruto	183.261	267.342	-31,5%	742.926	739.457	0,5%
<i>Margem Bruta (%ROL)</i>	<i>24,0%</i>	<i>31,6%</i>	<i>-7,6pp</i>	<i>24,5%</i>	<i>27,8%</i>	<i>-3,3pp</i>
Despesas Operacionais Totais	(102.586)	(107.291)	-4,4%	(392.452)	(315.116)	24,5%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	<i>-13,4%</i>	<i>-12,7%</i>	<i>-0,7pp</i>	<i>-12,9%</i>	<i>-11,8%</i>	<i>-1,1pp</i>
Despesas Operacionais ex-Outras	(102.494)	(93.046)	10,2%	(392.869)	(305.158)	28,7%
<i>Despesas Operacionais (%ROL)</i>	<i>-13,4%</i>	<i>-11,0%</i>	<i>-2,4pp</i>	<i>-12,9%</i>	<i>-11,5%</i>	<i>-1,5pp</i>
EBITDA	115.014	193.169	-40,5%	485.785	550.662	-11,8%
EBITDA AJUSTADO¹	115.106	207.414	-44,5%	485.368	560.620	-13,4%
<i>Margem EBITDA ajustado (%ROL)</i>	<i>15,1%</i>	<i>24,5%</i>	<i>-9,5pp</i>	<i>16,0%</i>	<i>21,1%</i>	<i>-5,1pp</i>
Resultado Financeiro Líquido	(22.708)	(17.965)	26,4%	(70.168)	(81.780)	-14,2%
<i>Resultado Financeiro Líquido (%ROL)</i>	<i>-3,0%</i>	<i>-2,1%</i>	<i>-0,8pp</i>	<i>-2,3%</i>	<i>-3,1%</i>	<i>0,8pp</i>
Lucro Líquido	71.941	107.594	-33,1%	276.653	285.182	-3,0%
<i>Margem líquida (%ROL)</i>	<i>9,4%</i>	<i>12,7%</i>	<i>-3,3pp</i>	<i>9,1%</i>	<i>10,7%</i>	<i>-1,6pp</i>
Dívida líquida	(704.837)	(575.443)	22,5%	(704.837)	(575.443)	22,5%
Alavancagem (DL / EBITDA LTM Ajustado)	1,45X	1,03X	0,42X	1,45X	1,03X	0,42X

¹ Refere-se ao EBITDA (-) Outras Receitas e Despesas Operacionais

Todas as análises são comparativas do 4T22 versus 4T21 (período de 3 meses) e do ano de 2022 com o ano de 2021 (período de 12 meses)

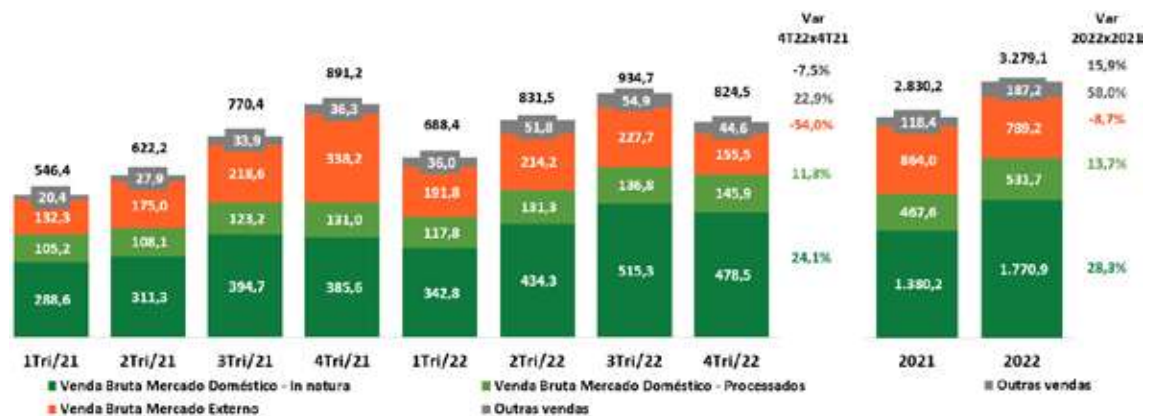
Volume de vendas: houve redução dos volumes comercializados em 3,3% no 4º trimestre de 2022 em relação ao mesmo período de 2021, atingindo 68,9 mil toneladas no trimestre, sendo crescimento de 21,5% nas vendas de frango in natura no mercado interno, redução de 2,4% de produtos processados e redução de 41,5% de produtos destinados ao mercado externo, impactados pela China. Com relação ao ano, os volumes comercializados aumentaram em 3,6% em 2022 em comparação com 2021, atingindo 268,7 mil toneladas no ano, sendo crescimento de 14,4% nas vendas de frango in natura no mercado interno e redução de 16,4% de produtos destinados ao mercado externo. O volume de produtos processados ficou estável com variação de 0,1% no ano.

Gráfico: Volume de Vendas por Tipo de Mercado (milhares de toneladas)



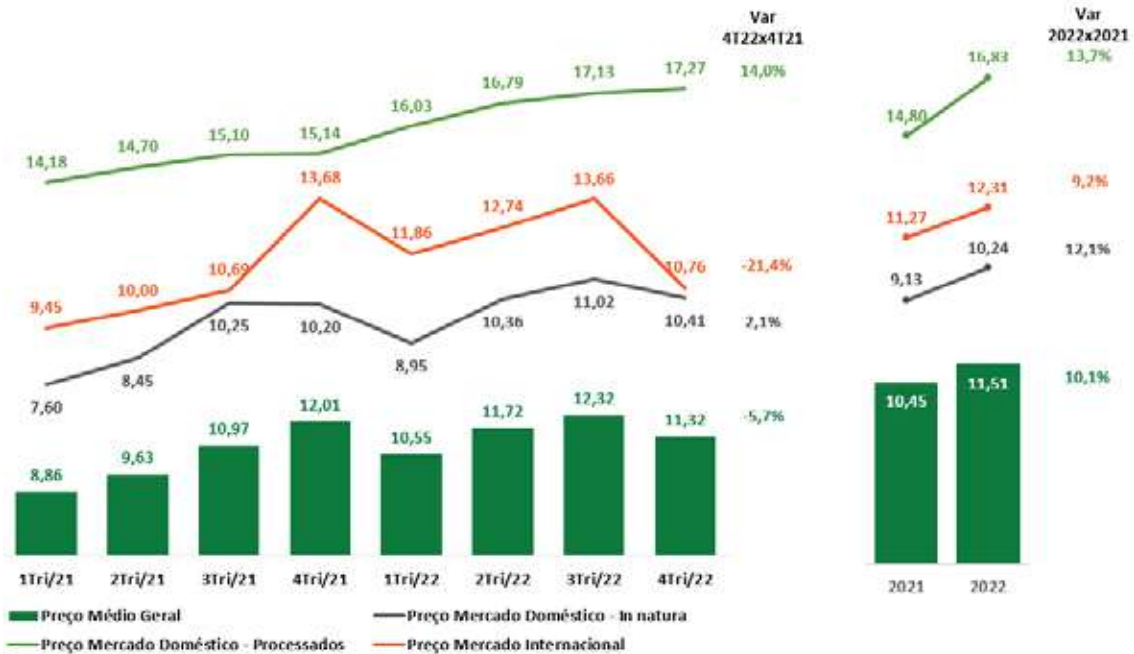
Receita Bruta (ROB): a ROB total da Companhia atingiu R\$ 824,5 milhões no trimestre, 7,5% abaixo do mesmo período do ano anterior principalmente devido aos impactos da suspensão para o mercado chinês a partir de fevereiro de 2022 e redução de preços. Com relação ao desempenho anual, a ROB total da Companhia foi de R\$ 3.279,1 milhões em 2022, aumento de 15,9% em comparação ao ano de 2021 que foi de R\$ 2.830,2, aumento em grande parte como consequência do repasse de preços no mercado interno.

Gráfico: Receita bruta por Tipo de Mercado (R\$ Milhões)



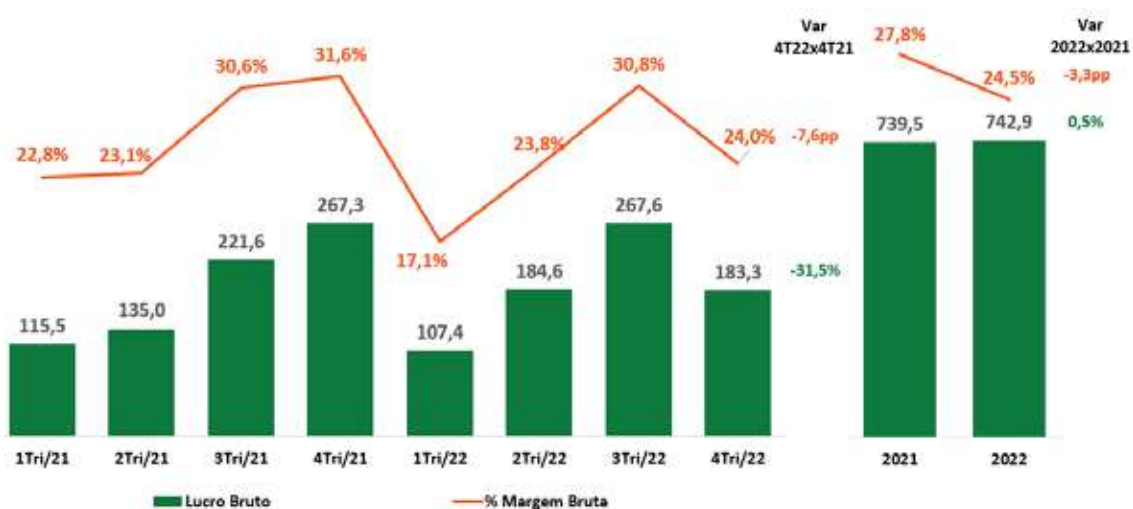
Preço Médio: no mercado interno – in natura, os preços no trimestre ficaram 2,1% acima do mesmo período do ano anterior e no ano de 2022 ficaram 12,1% acima do ano de 2021, processados apresentam preços no trimestre 14,0% acima do mesmo período de 2021 e 13,7% acima no ano de 2021. No mercado externo, os preços no trimestre ficaram 21,4% abaixo do mesmo período do ano anterior e no acumulado de 2022 ficaram em 9,2% acima do ano de 2021. Com relação ao preço médio geral do mercado interno e externo, ficaram no trimestre 5,7% abaixo do 4T21 e no acumulado do ano de 2022 ficaram 10,1% acima do ano de 2021.

Gráfico: Preço Médio ROB por Tipo de Mercado Faturado (R\$ Milhões)



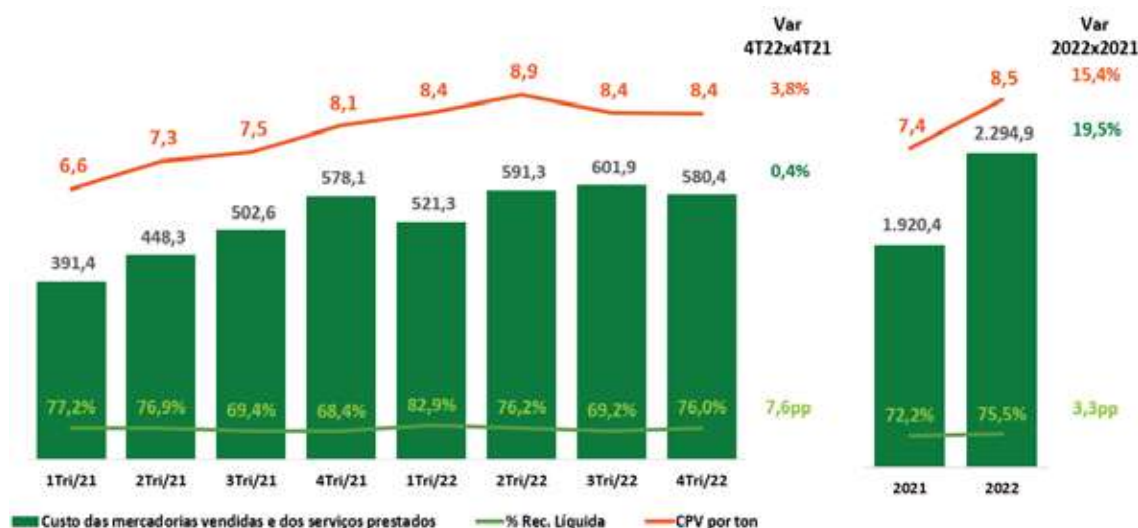
Lucro Bruto: o lucro bruto registrou R\$ 183,3 milhões no 4T22, 31,5% abaixo do mesmo período do ano anterior, com a margem bruta reduzindo em 7,6pp para 24%. Essa queda no lucro bruto no trimestre deve-se aos aumentos dos custos principalmente do milho e farelo de soja e redução nos preços médios de venda. No ano de 2022, o lucro bruto registrou R\$ 742,9 milhões, 0,5% acima do ano de 2021, com a margem bruta reduzindo em 3,3pp para 24,5%.

Gráfico: Lucro Bruto e Margem Bruta (R\$ Milhões; %)



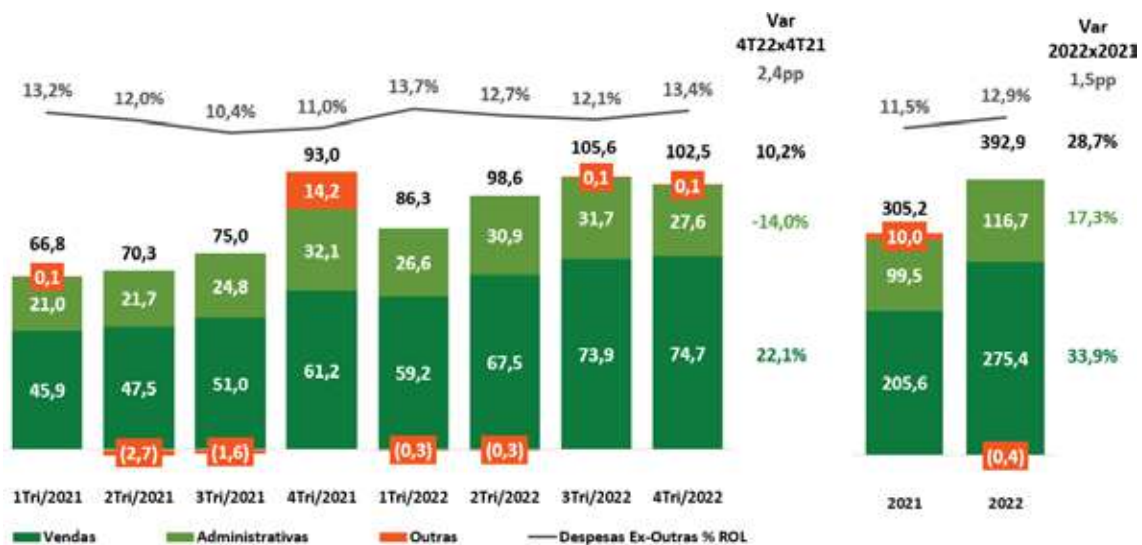
Custo de Mercadorias Vendidas: atingiram R\$ 580,4 milhões no 4T22, crescimento de 0,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado do ano, o custo de mercadorias vendidas foi de R\$ 2.294,9 milhões, aumento de 19,5% em relação a 2021. Variação principalmente devido ao aumento do custo do milho e do farelo de soja.

Gráfico: Custo Mercadoria Vendida (R\$ Milhões)



Despesas Operacionais ex-Outras: atingiram R\$ 102,5 milhões no 4T22, aumento de 10,2% no trimestre em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação a ROL, as despesas no trimestre ficaram em 13,4%, piora de 2,4pp em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado de 2022, as despesas operacionais foram de R\$ 392,9 milhões, superior em 28,7% em comparação com o ano de 2021. Parte do crescimento ocorreu nas despesas administrativas em função do reforço da estrutura, porém o aumento mais expressivo foi nas despesas logísticas pela forte subida dos fretes e combustíveis. Em relação a ROL, as despesas no ano ficaram em 12,9%, piora de 1,5pp em relação ao ano de 2021.

Gráfico: Despesas Recorrentes e como % da Receita Líquida (R\$ Milhões; %)



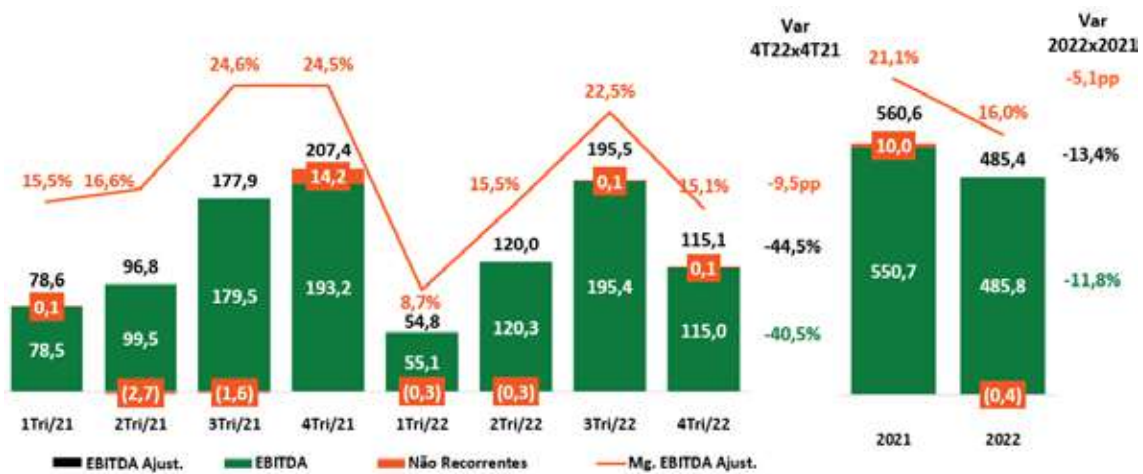
Resultado Financeiro Líquido: as despesas financeiras líquidas das receitas financeiras atingiram R\$ 22,7 milhões no trimestre, aumento de 26,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior e no ano atingiram R\$ 70,2 milhões, inferior em 14,2% em comparação com o ano de 2021. O principal motivo da redução é a variação cambial ativa devido dólar favorável no acumulado do ano sobre o Contas a Receber e caixa em moeda estrangeira.

Gráfico: Resultado Financeiro (R\$ Milhões; %)



EBITDA ajustado: atingiu R\$ 115,1 milhões no 4T22, redução de 44,5% em relação ao mesmo período do ano anterior e R\$ 485,4 milhões em 2022, inferior em 13,4% em relação ao ano de 2021. A margem EBITDA ajustada fechou o trimestre em 15,1% contra 24,5% do mesmo período do ano anterior e 16% no ano de 2022 versus 21,1% no ano de 2021. Os principais motivos dessa variação negativa no EBITDA ajustado são os aumentos dos custos do milho e do farelo de soja, redução das exportações devido suspensão da China e preços enfraquecidos no mercado interno.

Gráfico: EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada (R\$ Milhões; %)



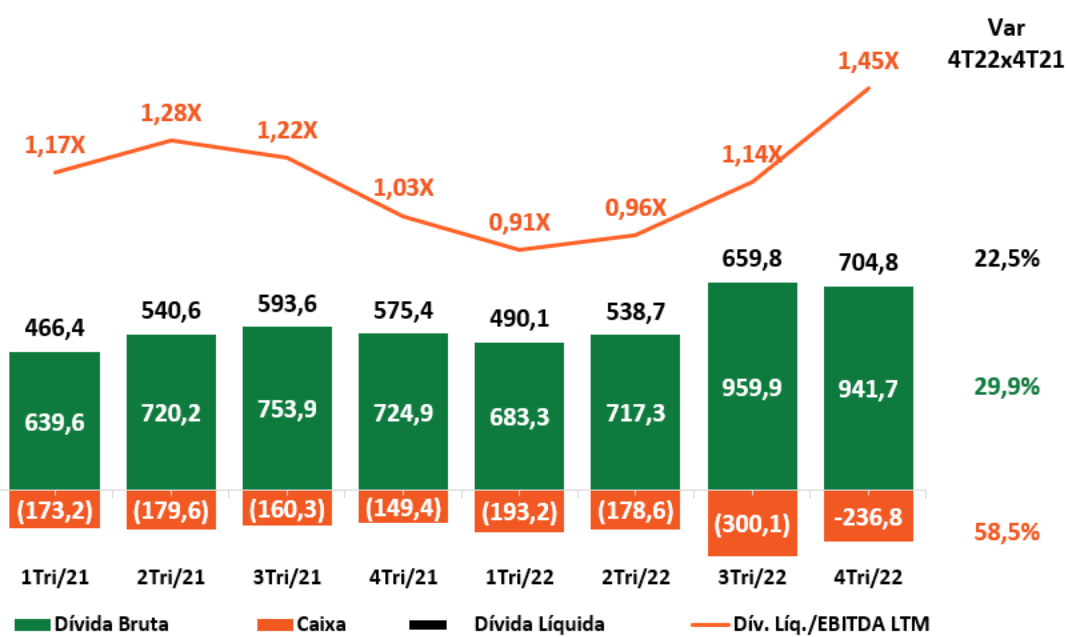
Lucro Líquido: o Lucro Líquido da Companhia totalizou R\$ 71,9 milhões no trimestre, 33,1% abaixo de igual período do ano passado, com margem de lucro atingindo 9,4%, 3,3pp abaixo quando comparado ao mesmo período do ano anterior e no ano de 2022 o lucro líquido foi de R\$ 276,7 milhões versus R\$ 285,2 do ano de 2021, queda de 3% no ano. A redução no lucro líquido tanto no trimestre como no ano deve-se principalmente ao aumento dos custos do milho e farelo de soja, maiores despesas com logística devido preços dos fretes, queda nas exportações e redução dos preços no mercado interno.

Gráfico: Lucro líquido e Margem Líquida (R\$ Milhões; %)



Dívida Líquida: mesmo com esse cenário desafiador, a Companhia fechou seu endividamento líquido em R\$ 704,8 milhões, 22,5% acima de 2021, contando com uma alavancagem de 1,45X o EBITDA ajustado dos últimos 12 meses, patamar confortável e seguro. A Companhia está com caixa reforçado de R\$ 236,8 milhões. Nossa dívida está 16,9% no curto prazo e 83,1% no longo prazo.

Gráfico: Dívida Líquida e Dívida Líquida / EBITDA LTM (R\$ Milhões; X)





KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas da
São Salvador Alimentos Participações S.A.
Itaberaí-GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da São Salvador Alimentos e Participações S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da São Salvador Alimentos e Participações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos ativos biológicos	
Veja a Notas explicativas nº 3.f e 8 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia possui ativos biológicos (aves vivas) cujo valor justo menos a despesa de venda é estimada de acordo com o requerido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.</p> <p>O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas tais como período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto.</p> <p>Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância do valor do ativo biológico e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o valor justo do ativo biológico, pois pode resultar em um valor, substancialmente, diferente daquele reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do desenho dos controles internos relacionados à mensuração do ativo biológico; - Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas de Finanças: <ul style="list-style-type: none"> (i) se a estimativa do valor em uso foi elaborada de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas; (ii) se as principais premissas consideradas no cálculo da estimativa (período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto) estão fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado e são condizentes com orçamento aprovado pela Administração da Companhia; (iii) análise de sensibilidade das principais premissa, incluindo o recálculo da taxa de desconto; (iv) se os cálculos matemáticos estão adequados; e (v) confirmação de dados técnicos com a Administração. - Seleção de uma amostra para teste de inspeção documental do custo de formação das aves. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitável a estimativa do valor justo menos a despesa de venda do ativo biológico da Companhia no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.</p>

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação

a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.


Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiania - GO, 24 de fevereiro de 2023.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-DF



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balanço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	112	195	230.489	145.495
Títulos e valores mobiliários		-	-	6.359	3.924
Instrumentos financeiros derivativos	15	-	-	7.238	10.101
Contas a receber de clientes	6	-	-	178.136	160.793
Estoques	7	-	-	391.488	319.822
Ativos biológicos	8	-	-	142.518	108.652
Impostos a recuperar	9	-	1	16.829	28.305
Imposto de renda e contribuição social correntes		-	48	10.732	8.673
Dividendos a receber	11	118.871	142.627	-	-
Outros ativos	10	131	-	34.193	29.156
Total do ativo circulante		119.114	142.871	1.017.982	814.921
Não circulante					
Caixa restrito	5	-	-	7.604	6.077
Depósitos judiciais		-	-	127	371
Instrumentos financeiros derivativos	15	-	-	25.923	19.036
Outros ativos	10	-	-	24.697	13.663
Impostos a recuperar	9	-	-	20.358	51.130
Investimentos	11	934.270	789.662	-	-
Ativos biológicos	8	-	-	68.521	58.320
Imobilizado	12	-	-	1.197.936	1.046.647
Intangível	12	-	-	19	19
Total do ativo não circulante		934.270	789.662	1.345.185	1.195.263
Total do ativo		1.053.384	932.533	2.363.167	2.010.184

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	13	3	113	234.824	197.871
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	139.447	130.506
Instrumentos financeiros derivativos	15	-	-	26.907	21.764
Dividendos a pagar	32	556.615	648.493	556.615	648.493
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	1.155	762	39.497	31.277
Obrigações tributárias	16	270	146	13.449	8.171
Imposto de renda e contribuição social correntes	19	-	-	-	14.400
Arrendamentos	20	-	-	904	1.267
Outras obrigações	21	-	-	4.257	4.454
Total do passivo circulante		558.043	649.514	1.015.900	1.058.203
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	807.358	596.439
Instrumentos financeiros derivativos	15	-	-	1.134	5.290
Obrigações tributárias	16	-	-	14.892	15.733
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	-	-	22.833	44.718
Arrendamentos	20	-	-	2.466	1.495
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários	18	-	-	2.440	3.575
Outras obrigações	21	-	-	803	1.712
Total do passivo não circulante		-	-	851.926	668.962
Patrimônio líquido					
Capital social	22	21.870	21.870	21.870	21.870
Adiantamento futuro aumento de capital	22	20	20	20	20
Ações em tesouraria	22	(656)	(656)	(656)	(656)
Reserva de lucros	22	445.795	237.334	445.795	237.334
Outros resultados abrangentes	22	4.832	-	4.832	-
Ajuste de avaliação patrimonial	22	23.480	24.451	23.480	24.451
Total do patrimônio líquido		495.341	283.019	495.341	283.019
Total do passivo e patrimônio líquido		1.053.384	932.533	2.363.167	2.010.184

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado do período

períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	<i>Período de 12 meses</i>			
		Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados	25	-	-	3.037.837	2.659.815
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	26	-	-	(2.294.911)	(1.920.358)
Lucro bruto		-	-	742.926	739.457
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	27	-	-	(275.360)	(205.609)
Gerais e administrativas	27	(7.912)	(5.692)	(116.670)	(99.493)
Resultado de equivalência patrimonial	11	284.675	294.930	-	-
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	6	-	-	(839)	(56)
Outras receitas operacionais	28	-	1.661	3.593	17.245
Outras despesas operacionais	28	(104)	(5.714)	(3.176)	(27.203)
Lucro antes do resultado financeiro e impostos		276.659	285.185	350.474	424.341
Resultado financeiro líquido					
Receitas financeiras	29	-	-	37.430	26.118
Despesas financeiras	29	(6)	(3)	(107.598)	(107.898)
Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		276.653	285.182	280.306	342.561
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	19	-	-	(28.026)	(60.148)
Diferidos	19	-	-	24.373	2.769
Lucro líquido do período		276.653	285.182	276.653	285.182
LUCRO LÍQUIDO BÁSICO E DILUÍDO DO PERÍODO POR AÇÃO - R\$	30			1,383	1,426

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	<i>Período de 12 meses</i>			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do período	276.653	285.182	276.653	285.182
Outros Resultados Abrangentes (ORA)				
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado				
Hedge de fluxo de caixa - Exportações	1.501	-	1.501	-
Hedge de fluxo de caixa - <i>Commodities</i>	3.862	-	3.862	-
Hedge de fluxo de caixa - Importações para imobilizado	1.959	-	1.959	-
Imposto diferido sobre hedge de fluxo de caixa	(2.490)	-	(2.490)	-
Resultado abrangente total do período	281.485	285.182	281.485	285.182

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

Nota	Capital social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Ações em tesouraria	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros			Outros resultados abrangentes	Patrimônio Líquido da controladora	Patrimônio Líquido
					Reserva legal	Reserva de lucros				
Saldos em 31 de dezembro de 2020	21.870	20	(656)	26.811	4.374	445.418	-	497.837	497.837	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	285.182	-	285.182	285.182	
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	(2.360)	-	2.360	-	-	-	
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(500.000)	-	(500.000)	(500.000)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	21.870	20	(656)	24.451	4.374	232.960	-	283.019	283.019	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	276.653	-	276.653	276.653	
Realização ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	(971)	-	971	-	-	-	
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(69.163)	-	(69.163)	(69.163)	
Hedge de fluxo de caixa - Exportações	-	-	-	-	-	-	1.501	1.501	1.501	
Hedge de fluxo de caixa - <i>Commodities</i>	-	-	-	-	-	-	3.862	3.862	3.862	
Hedge de fluxo de caixa - Importações para imobilizado	-	-	-	-	-	-	1.959	1.959	1.959	
Imposto diferido sobre hedge de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	(2.490)	(2.490)	(2.490)	
Saldos em 31 de dezembro de 2022	21.870	20	(656)	23.480	4.374	441.421	4.832	495.341	495.341	

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022 e 2021

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do fluxo de caixa

períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro líquido do período	30	276.653	285.182	276.653	285.182
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	12	-	-	61.263	73.709
Amortização do ativo biológico	8	-	-	74.048	55.645
Baixa de ativo imobilizado e intangível		-	-	5.103	8.856
Venda do ativo imobilizado	28	-	-	(824)	(14.926)
Rendimento de aplicação financeira		-	-	(507)	(185)
Variação cambial		-	-	(13.352)	968
Imposto de renda e contribuição social	19	48	-	3.653	57.379
(Constituição) Reversão de perda esperada com clientes e descontos		-	-	1.076	57
Provisão para contingências		-	-	(1.135)	2.728
Ajuste a valor presente - FOMENTAR		-	-	(2.221)	15.486
Resultado de equivalência patrimonial	11	(284.675)	(294.930)	-	-
Juros s/ empréstimos		-	-	85.235	64.588
Juros s/ arrendamento - direito de uso		-	-	(247)	(239)
Hedge de fluxo de caixa		-	-	4.832	-
Provisão para perdas nos estoques		-	-	2.965	-
Variação nos ativos e passivos operacionais:					
Contas a receber	6	-	-	(18.419)	(77.633)
Estoques	7	-	-	(74.631)	(82.183)
Impostos a recuperar	9	1	-	40.433	(10.987)
Depósitos judiciais		-	-	244	(27)
Ativo biológico	8	-	-	(83.413)	(90.751)
Outros ativos	10	(131)	1.762	(16.071)	6.706
Fornecedores	13	(111)	113	36.953	80.925
Adiantamento de clientes		-	-	(170)	(21.292)
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	393	762	8.220	5.967
Obrigações tributárias	16	123	82	9.361	(14.940)
Parcelamento de tributos		-	-	(1.081)	(1.422)
Outras obrigações		-	(19.552)	(676)	(18.630)
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(7.699)	(26.581)	397.292	324.981
Juros pagos		-	-	(52.251)	(36.477)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(39.745)	(59.359)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(7.699)	(26.581)	305.296	229.145
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Aplicações financeiras		-	-	(21.757)	(12.069)
Resgate de aplicações financeiras		-	-	18.302	16.982
Venda de imobilizado	28	-	-	824	14.926
Aquisição de imobilizado	12	-	-	(217.655)	(184.315)
Aquisição de matrizes de produção	8	-	-	(34.702)	(29.451)
Dividendos recebidos		168.657	167.806	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos		168.657	167.806	(254.988)	(193.927)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Dividendos pagos		(161.041)	(141.110)	(161.041)	(141.110)
Captação de empréstimos e financiamentos	14	-	-	309.270	247.110
Amortização de empréstimos e financiamentos	14	-	-	(111.530)	(190.740)
Pagamentos de arrendamento	20	-	-	(1.464)	(1.129)
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de financiamentos		(161.041)	(141.110)	35.235	(85.869)
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
		(83)	115	85.543	(50.651)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		195	80	145.495	195.883
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa		-	-	549	(263)
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		112	195	230.489	145.495

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do valor adicionado

períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas					
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	25	-	-	3.215.513	2.830.160
Outras receitas	28	-	1.661	3.593	17.245
Perda com créditos não liquidados		-	-	(2.055)	(843)
Provisão (Reversão) de perda de crédito esperada	6	-	-	(839)	(56)
Insumos adquiridos de terceiros					
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		-	-	(1.961.914)	(1.629.213)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(190)	(5.721)	(291.223)	(280.272)
Valor adicionado bruto		(190)	(4.060)	963.075	937.021
Depreciação e amortização		-	-	(135.311)	(126.321)
Valor adicionado líquido produzido pela companhia		(190)	(4.060)	827.764	810.700
Valor adicionado recebido em transferência					
Receitas financeiras	29	-	-	37.430	26.118
Resultado de equivalência patrimonial		284.675	294.930	-	-
Valor adicionado total a distribuir		284.485	290.870	865.194	836.818
Distribuição do valor adicionado					
Remuneração direta		6.039	4.466	254.975	206.266
Benefícios		19	11	15.342	16.147
FGTS		282	234	18.994	15.437
Total		6.340	4.711	289.311	237.850
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais		1.476	962	60.891	105.377
Estaduais		-	-	129.824	98.154
Total		1.476	962	190.715	203.531
Remuneração de capitais de terceiros:					
Juros e despesas bancárias	29	6	4	107.598	107.898
Aluguéis		10	11	917	2.357
Total		16	15	108.515	110.255
Remuneração de capitais próprios:					
Lucros retidos		276.653	285.182	276.653	285.182
Total		276.653	285.182	276.653	285.182
Valor adicionado distribuído		284.485	290.870	865.194	836.818

1. Contexto Operacional

A São Salvador Alimentos Participações S.A. (“Controladora” ou “SSAP”), com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, é uma Holding que tem como objetivo administrar e participar em investimentos próprios e de terceiros. As demonstrações financeiras abrangem a Controladora e sua controlada São Salvador Alimentos S.A. (“Controlada” ou “SSA”), conjuntamente referidas como “Companhia”.

A sua controlada SSA atua com um *portfólio* variado que é comercializado através das suas marcas “SUPER FRANGO” (aves congeladas, resfriadas, inteiras ou em partes, embutidos de carne de frango e empanados) e “BOUA” (vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros) no Brasil, Europa, Ásia, África e Américas.

As vendas dos produtos pela Companhia no mercado brasileiro não estão sujeitas a flutuações sazonais significativas. Entretanto, geralmente o quarto trimestre da Companhia apresenta um pequeno aumento no volume de vendas em comparação aos demais, devido à demanda por seus produtos durante as festas de fim de ano.

Já no mercado internacional, os padrões de compra sazonais variam individualmente em cada região. No Oriente Médio, por exemplo, a Companhia tem uma diminuição de suas vendas durante o Ramadã e nos meses de verão. No entanto, as exportações da Companhia, se consideradas como um todo, não são materialmente afetadas por essas sazonalidades aplicáveis a cada região.

Impactos da pandemia nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

A pandemia da COVID-19 demandou medidas restritivas por parte de autoridades governamentais mundiais, com o objetivo de proteger a população, resultando em restrição no fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. No Brasil, estados e municípios, incluindo das localidades em que nós operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para controlar a propagação da doença, o isolamento social e consequente restrição à circulação, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

Pela legislação federal e do Estado de Goiás, as atividades da SSAP são consideradas essenciais, portanto, possibilitadas a operar durante a pandemia. De igual modo, não houve qualquer restrição e/ou limitação à jornada de trabalho e consequentemente capacidade operacional das atividades industriais da Companhia.

A Companhia, no intuito de garantir a continuidade de suas operações e reforçar a segurança sanitária de seus colaboradores, criou um comitê multidisciplinar para gestão da crise ocasionada pelo COVID-19 e preparou um Plano de Contingência seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, de forma a garantir a segurança de todos os colaboradores e de todas as pessoas envolvidas na sua cadeia produtiva.

A Companhia expandiu suas ações sociais em todas as comunidades onde opera, incluindo doações de alimentos, remédios e equipamentos médicos.

A receita da Companhia não sofreu alterações relevantes em razão da pandemia, não tendo sido necessárias captações financeiras adicionais para manutenção da operação, a não ser àquelas regularmente contratadas pela Companhia.

Por fim, não houve aumento relevante de inadimplência nos pagamentos devidos pelos principais clientes da Companhia.

Impactos decorrentes do conflito Ucrânia-Rússia nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Desde fevereiro de 2022, ocorre o conflito direto entre Rússia e Ucrânia.

Embora o conflito ocorra bem longe do Brasil, o fato é que causa impactos na nossa economia, inclusive no setor agrário. O encarecimento do preço dos alimentos, do petróleo e da energia elétrica é uma das consequências mais sentidas no Brasil, fato esse que contribui para a elevação da inflação no Brasil.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia não identificou impactos significativos em suas operações decorrentes da guerra Ucrânia-Rússia. A Companhia continuará monitorando os efeitos da guerra e os impactos nas suas operações e nas demonstrações financeiras.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Companhia foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas na gestão da Administração da Companhia.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 15 – Instrumentos Financeiros.

A emissão das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 23 de fevereiro de 2023.

O *Hedge Accounting* de fluxo de caixa das exportações, das principais commodities (milho e farelo de soja) e das importações de equipamentos para o ativo imobilizado foi aplicado a partir do ano de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 3.

Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia estão expressas em milhares de reais (“R\$”) e as divulgações de montantes em outras moedas, quando necessário, também foram efetuadas em milhares, exceto se mencionado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 20 sobre a probabilidade de renovação ou rescisão antecipada de contrato de arrendamentos.

b. Estimativas

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente.

As principais estimativas efetuadas pela Companhia estão detalhadas abaixo:

- Nota 7 - Provisão para perdas nos estoques;
- Nota 8 - Vida útil do ativo biológico;
- Nota 12 - Vida útil de ativos imobilizados;
- Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos (nota 18);
- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e provisão para descontos (nota 6 (b)).

(i) Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Ativos biológicos (nota 8);
- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (nota 15).

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluem a controlada São Salvador Alimentos S.A. na qual a controladora detém 100% das ações.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Saldos e transações intra-companhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-companhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data que a transação se qualifica para reconhecimento. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real de acordo com a cotação do mercado nas datas dos balanços. Diferenças oriundas no pagamento, na conversão de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional do ambiente econômico no qual a Companhia atua.

c. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e sua controlada tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Subvenção e assistência governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15 %, acrescidas do adicional de 10 % sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30 % do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios

anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 / IAS 41- Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

O valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne in natura (matéria-prima no ponto de abate).

g. Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa

movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês.

h. Imobilizado e intangível

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios em análise a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o período corrente, assim como para os períodos comparativos, são:

Taxas de depreciação e amortização

Grupo do ativo	Taxa de depreciação / amortização	Método
Edificações	4%	ao ano, pelo método linear
Máquinas	10%	ao ano, pelo método linear
Instalações e equipamentos	10%	ao ano, pelo método linear
Móveis e utensílios	10%	ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	10%	ao ano, pelo método linear
Veículos	20%	ao ano, pelo método linear
Arrendamento direito de uso		pelo prazo contratual
Matrizes postura *		Início da amortização na fase produtiva que é de 47 semanas (11 meses)

* Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), são amortizadas 90% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente. O valor residual de 10% equivale à estimativa de venda das aves ao final do ciclo produtivo.

i. Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2) / IFRS 16. Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) / IFRS 16 foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A taxa incremental sobre empréstimos é calculada pela obtenção de taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;

- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendamentos de baixo valor e arrendamento de curto prazo não são reconhecidos como ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são lançados como despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

j. Reconhecimento de receitas

A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos, líquida dos impostos aplicáveis, devoluções, abatimentos e descontos.

Para o mercado interno, as receitas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente, ou seja, quando os produtos são entregues e aceitos pelos clientes em suas instalações. Para o mercado externo, reconhecemos a receita a partir da data do embarque marítimo, especificamente quando a mercadoria vai a bordo do navio atracado e operando em porto brasileiro.

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 16 – Instrumentos Financeiros, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal mais juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente

diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1. Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

A Companhia aplicou os requerimentos do CPC 48/IFRS 9 referentes a *Hedge Accounting* a partir de 1º de janeiro de 2022. Os efeitos da adoção inicial são prospectivos, consequentemente as informações comparativas não estão sendo reapresentadas – ou seja, são apresentadas, conforme reportado anteriormente. Os detalhes das mudanças nas políticas contábeis estão divulgados abaixo:

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e mudanças de valor de ativos. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado. A Companhia designa certos derivativos como instrumentos de hedge para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros. A Companhia designa hedge de fluxo de caixa para reduzir o risco de mudanças de valor do milho e farelo de soja que são relevantes no custo da sua operação.

No início das relações de hedge designadas, a Companhia documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de hedge. A Companhia também documenta a relação econômica entre o instrumento de hedge e o item objeto de hedge, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de hedge e do instrumento de hedge compensem-se mutuamente.

Quando um derivativo é designado como um instrumento de hedge de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de hedge. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de hedge, determinada com base no valor presente, desde o início do hedge. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia designa as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo e as variações no valor justo do elemento spot compras de commodities a termo como instrumento de hedge nas relações de hedge de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*), bem como das *commodities*

(milho e farelo de soja) são contabilizadas separadamente como custo de hedge e reconhecida em uma reserva de custos de hedge em Outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de hedge prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de hedge, o valor acumulado na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso o hedge deixe de atender aos critérios de contabilização de hedge, ou o instrumento de hedge expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de hedge é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos hedges de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de hedge permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de hedge de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros hedges de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de hedge não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são imediatamente reclassificados para o resultado.

m. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade de que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Mensuração do Valor Justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (nota 15).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

o. Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou as demonstrações do valor adicionado (“DVA”) individuais e consolidadas nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional desenvolve atividades de negócio para obter receitas e incorrer despesas. Os segmentos operacionais refletem a forma como a Administração toma decisões. A Administração da Companhia identificou os segmentos operacionais, que atendem aos padrões quantitativos e qualitativos de divulgação, conforme o modelo de gestão vigente (nota 24).

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Bancos conta movimento	112	195	9.272	13.346
Bancos conta movimento - moeda estrangeira	-	-	12.423	23.129
Aplicações financeiras (i)	-	-	208.794	109.020
Total	112	195	230.489	145.495

(i) Referem-se a aplicações financeiras e operações compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento médio de 14,39% a.a. para 2022 (6,22% a.a. em 2021).

5. Caixa restrito

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Bolsa Garantia (i)	1.805	939
Banco do Brasil - Exclusive (ii)	5.559	5.073
Banco Bradesco Fundo CRA (iii)	240	65
Total	7.604	6.077

Refere-se a saldos em moeda corrente reconhecidas a valor justo, vinculados a empréstimos.

(i) Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar.

(ii) Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos com o rendimento médio de 13,36% a.a. em 2022 (8,44% a.a. em 2021).

(iii) Aplicação vinculada a contrato de empréstimos C.R.A com o rendimento médio de 13,51% a.a. em 2022 (9,06% a.a. em 2021).

6. Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Contas a receber	180.018	162.888
Contas a receber - partes relacionadas (nota 32)	1.908	619
Total	181.926	163.507
Perda de crédito esperada	(1.841)	(1.002)
Provisão para descontos	(1.949)	(1.712)
Total	178.136	160.793

b. Composição por vencimento

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
A vencer:		
De 1 a 10 dias	68.114	57.459
De 11 a 20 dias	47.438	48.475
De 21 a 30 dias	29.618	25.039
De 31 a 60 dias	5.239	5.177
De 61 a 90 dias	529	768
De 91 a 180 dias	181	78
De 181 a 365 dias	87	81
Acima de 366 dias	-	5
Total a vencer	151.206	137.082
Vencidos:		
De 1 a 10 dias	14.236	18.567
De 11 a 20 dias	9.213	5.088
De 21 a 30 dias	2.870	715
De 31 a 60 dias	2.620	967
De 61 a 90 dias	392	215
De 91 a 180 dias	864	660
De 181 a 365 dias	282	99
Acima de 366 dias	243	114
Total vencidos	30.720	26.425
Total contas a receber	181.926	163.507

A movimentação da provisão de perda esperada com créditos de liquidação duvidosa - PECLD está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Saldo no início do exercício	(1.002)	(945)
(Adições) Reversões	(839)	(57)
Saldo no fim do período	(1.841)	(1.002)

A Companhia utiliza a metodologia baseada no CPC 48 Instrumentos Financeiros (IFRS 9), e no período corrente resultou uma constituição de R\$ 839 (R\$ 57 em 2021).

c. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a perda esperada com créditos de liquidação duvidosa - PECLD é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Para cálculo da Perda de Crédito esperada, a Companhia adota a abordagem simplificada e usou como base de estimativa a perda histórica separada por faixa, conforme tabela a seguir:

PECLD

1º Estágio - Valores a vencer:

Entre 0 e 30 dias	0,2%
Entre 31 e 60 dias	1,0%
Entre 61 e 90 dias	5,0%
Entre 91 e 180 dias (i)	1,0%

2º Estágio - Valores vencidos entre 1 e 90 dias:

Entre 1 e 10 dias	2,0%
Entre 11 e 20 dias	10,0%
Entre 21 e 30 dias	20,0%
Entre 31 e 60 dias	30,0%
Entre 61 e 90 dias	50,0%

3º Estágio - Valores vencidos acima de 90 dias:

Entre 91 e 180 dias	60,0%
Acima de 180 dias	100,0%

(i) A Companhia estimou 1% para o grupo 1º Estágio - Valores a vencer entre 91 e 180 dias por se tratar de crédito com partes relacionadas com menor risco de não recebimento.

Contas a receber referente exportações e vendas para grandes redes não são consideradas na estimativa porque não há histórico de não recebimento. Adicionalmente, a Companhia aplica estratégia comercial de receber dos clientes antecipadamente parte dos valores relativos às exportações, o que reduz o risco de inadimplência.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao 'Contas a receber de clientes', está divulgada na nota 15.

7. Estoques

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Produtos em poder de terceiros (i) e (ii)	91.167	105.529
Matéria prima	199.911	146.553
Produtos acabados	76.446	45.863
Produtos para uso e consumo	17.240	12.387
Produtos para revenda	9.039	9.232
Produtos em processo	650	258
(-) Provisão para perdas nos estoques (iii)	(2.965)	-
Total	391.488	319.822

(i) A Companhia possui grãos (milho e soja) em poder de terceiros, com o objetivo de armazenagem e giro de estoques com prazo de realização de aproximadamente um ano.

(ii) Estoques em garantia vide nota 14(d).

(iii) A maior parte das perdas existentes na operação da Companhia são decorrentes do processo produtivo: manuseio, desperdícios, acidentes, desregulagem em equipamentos de apontamento. Devido ao alto rigor dos estoques dos produtos acabados, não há incidências de perdas por prazo de vencimento. A provisão para perda de estoques no processo produtivo é computada com base na média histórica dos últimos três meses, por filial ou etapa produtiva. O cálculo para provisão de margem negativa é efetuado tomando como base a posição dos estoques a cada fechamento mensal e os custos unitários dos produtos acabados são comparados com o último preço de venda praticado no mês para cada produto acabado. Se for constatado que o preço de venda é inferior ao custo do produto

acabado que consta nos estoques, é efetuada provisão de margem negativa dessa diferença em conta de custos em contrapartida de conta redutora dos estoques (margem negativa unitária em Reais x quantidade em estoques do produto). Para a posição de 31 de dezembro de 2022, não foi identificada necessidade de provisão de margem negativa.

As principais variações no período são decorrentes da sazonalidade das safras de milho e soja onde estrategicamente estocamos mais no 2º semestre de cada ano para consumo no início do ano seguinte e *cut-off* de vendas cujo volume aumentou em virtude da concentração de faturamento no final do mês para o mercado interno.

A Companhia constitui suas estimativas com base nos índices históricos de perda, conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Saldo no início do exercício	-	-
(Adições) Reversões	(2.965)	-
Saldo no fim do período	(2.965)	-

8. Ativos biológicos

a. Composição do saldo dos ativos biológicos

	Consolidado					
	31/12/2022			31/12/2021		
	Quant. (mil)	Valor unitário R\$	Valor total	Quant. (mil)	Valor unitário R\$	Valor total
Pintos de 1 dia (iv)	-	-	-	26	1,6154	42
Ovos - Incubatório (iv)	11.992	1,2214	14.647	11.618	1,1546	13.414
Frango vivo – Aviários (i) e (iv)	17.410	7,3447	127.871	16.380	5,8117	95.196
Aves em formação – Matriseiros (ii) e (iv)	479	52,4530	25.125	491	48,4664	23.797
Aves maduras – Matriseiros (iii) e (iv)	960	43,6583	41.912	888	38,8773	34.523
Lavoura de eucalipto em hectares (v)	107	13,9343	1.484	-	-	-
Total	30.948		211.039	29.403		166.972
Ativo circulante			142.518			108.652
Ativo não circulante			68.521			58.320
			211.039			166.972

(i) Os ativos biológicos da Companhia são compostos, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne in natura e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

(ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves se encontram em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem

a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 11 meses.

(iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), consideramos uma taxa de 147%, ou seja, são amortizadas 100% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente.

(iv) Dados não observáveis, quando o produto não tem um mercado constante em nossa região, como o caso ovos férteis, frango em fase de recria, matrizes em fase de recria utilizamos o preço de custo como base de comparação com outros mercados, por informativos de preços praticados pelo agronegócio.

A Companhia arrendou 107 hectares para plantação de lavoura de eucalipto para a formação durante período de aproximadamente 7 anos e posterior consumo nas caldeiras da fábrica de farinha e óleos. A lavoura de eucalipto está com tempo de formação inferior a um ano, foi plantada no início de 2022. Dessa forma, o custo se aproxima do seu valor justo.

b. Movimentação do ativo biológico

	Consolidado						
	Pintos de 1 dia	Ovos - Incubatório	Frango vivo - Aviários	Aves em formação - Matrizes em andamento	Aves maduras - Matrizes produção	Lavoura de eucalipto em formação	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	23	9.695	51.638	20.246	20.813	-	102.415
Aumento por aquisição	3.231	9.758	-	29.451	-	-	42.440
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	187.865	158.997	1.405.858	38.630	71.484	-	1.862.834
Amortização	-	-	-	-	(55.645)	-	(55.645)
Redução por abate	(191.077)	(165.036)	(1.362.300)	(64.530)	(2.129)	-	(1.785.072)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	42	13.414	95.196	23.797	34.523	-	166.972
Aumento por aquisição	2.782	1.039	-	34.702	-	720	39.243
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	233.643	206.299	1.751.177	39.887	81.437	764	2.313.207
Amortização	-	-	-	-	(74.048)	-	(74.048)
Redução por abate	(236.467)	(206.105)	(1.718.502)	(73.261)	-	-	(2.234.335)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	-	14.647	127.871	25.125	41.912	1.484	211.039

Composição das adições de ativo biológico:

	31/12/2022	31/12/2021
Aumento por variação de estoque	3.821	12.989
Aumento por aquisição - efeito caixa	35.422	29.451
Total das adições	39.243	42.440

c. Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados as suas criações e abate de aves:

(i) Riscos regulatórios, sanitários e ambientais

A Companhia estando sujeita a leis e regulamentações relativas à produção, abate e processamento de frango, segue rigorosamente todas as leis ambientais e sanitárias nacionais, estaduais e municipais. Seu abate está inspecionado pelo regime federal (SIF) além de receber regularmente comitivas de vários países e regiões para manter suas habilitações para dezenas de países.

(ii) Risco de oferta e demanda de commodities agrícolas (notadamente milho e farelo de soja)

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de compra de milho e farelo para a criação das aves. Para mitigar esse risco, a Companhia: (i) monitora regularmente o cenário de oferta e demanda de grãos no Brasil e no mundo, (ii) avalia a tendência de fatores climáticos nas regiões produtivas, (iii) forma estoque estratégico de milho em seus armazéns próprios e eventualmente em terceiros, (iv) compra milho e farelo de soja a termo, bem como utiliza de instrumentos derivativos (contratos futuros) para se proteger de eventuais riscos de oscilação de custo. O objetivo primordial dessa prática, que faz parte de nossa política de Gerenciamento de Riscos Financeiros, é a de evitar oscilações bruscas em seus custos de animais vivos a fim de ter tempo hábil para o devido repasse de preço a seus produtos acabados e não incorrer em compressões de margem bruta.

9. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
COFINS (i)	-	-	35.516	64.664
PIS (i)	-	1	1.127	14.492
ICMS (ii)	-	-	544	279
Total	-	1	37.187	79.435
Ativo circulante	-	1	16.829	28.305
Ativo não circulante	-	-	20.358	51.130
	-	1	37.187	79.435

- (i) Os saldos da controlada de PIS / COFINS referem-se a créditos excedentes decorrentes de insumos de matérias-primas, insumos e serviços que vêm sendo utilizados para compensar outros impostos e contribuições federais, inclusive IRPJ e CSLL. O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos federais incidentes sobre o faturamento das empresas e incidentes sobre a receita bruta.

Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018, perfazendo o total de R\$ 48.910. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS que deverá ocorrer até março de 2024.

- (ii) Créditos de ICMS do programa FOMENTAR

10. Outros ativos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento a fornecedores	-	-	12.233	5.225
Adiantamento a integrados (i)	-	-	26.148	21.000
Adiantamento a integrados (i) - partes relacionadas (Nota 32)	-	-	2.352	1.075
Adiantamento de despesas	131	-	3.449	249
Adiantamento a representantes	-	-	1.898	1.607
Despesas antecipadas emolumentos fomentar	-	-	1.680	2.623
Venda de imobilizado - partes relacionadas (Nota 32)	-	-	11.040	11.040
Ativos disponíveis para venda	-	-	90	-
Total	131	-	58.890	42.819
Ativo circulante	131	-	34.193	29.156
Ativo não circulante	-	-	24.697	13.663
	131	-	58.890	42.819

(i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados (aviários de terceiros responsáveis pelo manuseio das aves) em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Como a Companhia assume o controle administrativo de alguns serviços dos integrados, os adiantamentos são permanentemente controlados quanto à sua aplicação e aos valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo produtivo. As parcelas são liquidadas com prazo em torno de 60 dias.

A Companhia revisa a cada período a necessidade de constituição de provisão para reconhecimento de perdas de crédito e com base nas baixas estimativas de perdas esperadas devido ao curto ciclo de produção com entidades integradas e dados históricos positivos, nos períodos apresentados nenhuma provisão foi constituída.

11. Investimentos

(i) Movimentação dos Investimentos

A movimentação dos investimentos na controlada, apresentados nas demonstrações financeiras individuais da controladora, é como segue:

São Salvador Alimentos S.A.	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	494.732
Resultado de equivalência patrimonial	294.930
Saldos em 31 de dezembro de 2021	789.662
Dividendos	(144.899)
Resultado de equivalência patrimonial	284.675
Outros resultados abrangentes	4.832
Saldos em 31 de dezembro de 2022	934.270

Em 31 de dezembro de 2022, a Controladora possuía um saldo de R\$ 118.871 de dividendos a receber (R\$ 142.627 em 31 de dezembro de 2021).

(ii) Informações financeiras resumidas

	São Salvador Alimentos S/A	
	31/12/2022	31/12/2021
Ativo circulante	1.017.739	814.675
Ativo não circulante	1.345.185	1.195.265
	2.362.924	2.009.940
Passivo circulante	576.728	551.315
Passivo não circulante	851.926	668.961
Patrimônio Líquido	934.270	789.664
	2.362.924	2.009.940
Receita Líquida	3.037.837	2.659.815
Resultado líquido	284.676	294.930
Participação acionária %		
Valor do investimento 100%	934.270	789.664
Resultado de equivalência patrimonial a 100%	284.676	294.930
Total do resultado de equivalência patrimonial	284.676	294.930

12. Imobilizado e intangível

a. Composição do ativo imobilizado

	Consolidado					
	Custo Aquisição	Depreciação Acumulada	Saldo em 31/12/2022	Custo Aquisição	Depreciação Acumulada	Saldo em 31/12/2021
Terrenos	56.234	-	56.234	47.041	-	47.041
Edificações (i)	790.270	(133.702)	656.568	751.413	(118.469)	632.944
Máquinas	506.952	(202.898)	304.054	429.357	(167.837)	261.520
Instalações e equipamentos	5.633	(1.730)	3.903	3.992	(1.677)	2.315
Móveis e utensílios	12.333	(4.167)	8.166	12.082	(4.196)	7.886
Equipamentos de informática	15.231	(8.336)	6.895	13.509	(8.085)	5.424
Veículos	26.823	(10.869)	15.954	26.520	(7.222)	19.298
Imobilizado em andamento (ii)	142.967	-	142.967	67.798	-	67.798
Total sem arrendamento	1.556.443	(361.702)	1.194.741	1.351.712	(307.486)	1.044.226
Arrendamento direito de uso (iii)	7.363	(4.168)	3.195	5.285	(2.864)	2.421
Total sem arrendamento	1.563.806	(365.870)	1.197.936	1.356.997	(310.350)	1.046.647

- (i) Garantias por alienação fiduciária de bens imóveis que foram dados em fiança para garantir empréstimos bancários (nota 14(d)), com valor contábil de R\$ 213.549 em 31 de dezembro 2022, (R\$ 252.152 em 31 de dezembro de 2021).

(ii) Em 2022 continuamos com nossos planos de crescimento com investimento (CAPEX) de R\$ 161.337, com destaque para a nova linha de IQF e para a nova fábrica de industrializados de Itaberaí que produzirá empanados e embutidos a partir do primeiro semestre de 2023. Em virtude do contínuo crescimento, expansão de nossas operações, inserção de novas linhas de produção, diversificação de mix, damos continuidade na ampliação do Prédio Social do complexo fabril de Itaberaí, contando com uma moderna estrutura, alto padrão de qualidade, criando um espaço integrado e colaborativo, atendendo a todas nossas necessidades de nossos colaboradores, além de proporcionar conforto e bem-estar. Outro destaque é o início das montagens industriais do projeto de ampliação da capacidade de produção de rações para frangos de corte de Itaberaí com previsão de término no primeiro semestre de 2023.

(iii) Depreciação do arrendamento de direito de uso conforme prazo de contrato.

A Companhia, visando o aspecto ambiental e social da propriedade, desenvolve em suas áreas rurais e pátios industriais (Abatedouro, Matriseiros Recria e Produção) um projeto permanente de recuperação das nascentes e matas ciliares existentes nas propriedades, através do plantio de espécies nativas da região, bem como a devida manutenção no plantio evitando possíveis degradações pelo clima e ou, animais. além de plantio de eucalipto com fins de barreiras sanitárias e, consumo sustentável.

b. Movimentação do ativo imobilizado

Consolidado						
	Saldo em 31/12/2021	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2022
Custo						
Terrenos	47.041	9.994	-	(801)	-	56.234
Edificações	751.413	270	-	-	38.587	790.270
Máquinas	429.357	15.396	-	(3.986)	66.185	506.952
Instalações e equipamentos	3.992	2.478	-	(837)	-	5.633
Móveis e utensílios	12.082	1.593	-	(1.487)	145	12.333
Equipamentos de informática	13.509	2.879	-	(1.724)	567	15.231
Veículos	26.520	530	-	(227)	-	26.823
Imobilizado em andamento (i)	67.798	182.214	-	(1.561)	(105.484)	142.967
Arrendamento direito de uso	5.285	2.301	-	(223)	-	7.363
Total do custo	1.356.997	217.655	-	(10.846)	-	1.563.806
Depreciação						
Edificações	(118.469)	-	(15.233)	-	-	(133.702)
Máquinas	(167.837)	-	(37.395)	2.334	-	(202.898)
Instalações e equipamentos	(1.677)	-	(662)	609	-	(1.730)
Móveis e utensílios	(4.196)	-	(1.050)	1.079	-	(4.167)
Equipamentos de informática	(8.085)	-	(1.745)	1.494	-	(8.336)
Veículos	(7.222)	-	(3.874)	227	-	(10.869)
Arrendamento direito de uso	(2.864)	-	(1.304)	-	-	(4.168)
Total da depreciação	(310.350)	-	(61.263)	5.743	-	(365.870)
Total do imobilizado	1.046.647	217.655	(61.263)	(5.103)	-	1.197.936

Consolidado						
	Saldo em 31/12/2020	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2021
Custo						
Terrenos	48.120	6.402	-	(7.089)	(392)	47.041
Edificações	671.474	3.840	-	(7.299)	83.398	751.413
Máquinas	447.281	59.416	-	(72.689)	(4.651)	429.357
Instalações e equipamentos	5.680	943	-	(1.238)	(1.393)	3.992
Móveis e utensílios	10.259	2.147	-	(448)	124	12.082
Equipamentos de informática	11.663	2.157	-	(316)	5	13.509
Veículos	32.813	17.432	-	-	(23.725)	26.520
Imobilizado em andamento (i)	55.489	90.870	-	-	(78.561)	67.798
Arrendamento direito de uso	4.178	1.108	-	-	(1)	5.285
Total do custo	1.286.957	184.315	-	(89.079)	(25.196)	1.356.997
Depreciação						
Edificações	(98.282)	-	(25.031)	4.650	194	(118.469)
Máquinas	(202.800)	-	(38.932)	72.645	1.250	(167.837)
Instalações e equipamentos	(3.283)	-	(980)	1.237	1.349	(1.677)
Móveis e utensílios	(3.695)	-	(1.132)	440	191	(4.196)
Equipamentos de informática	(7.060)	-	(1.496)	312	159	(8.085)
Veículos	(23.559)	-	(6.653)	-	22.990	(7.222)
Arrendamento direito de uso	(1.821)	-	(1.044)	-	1	(2.864)
Total da depreciação	(340.500)	-	(75.268)	79.284	26.134	(310.350)
Total do imobilizado	946.457	184.315	(75.268)	(9.795)	938	1.046.647

- (i) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Companhia investiu em uma nova fábrica de rações exclusiva para matrizes e expansão de nova linha de produtos na fábrica de industrializados, lançados em obras em andamento. Em 2022, a Companhia segue a continuidade do seu plano de investimento orgânico contemplando a implantação do projeto industrializados, bem como a nova linha de IQF, melhorias nos armazéns de grãos, ampliação da capacidade de produção de rações para frangos de corte e expansão da unidade de abate de Nova Veneza.

c. Composição do ativo intangível:

Consolidado				
	31/12/2022		31/12/2021	
	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Total	Total
Marcas e Patentes	19	-	19	19
Total	19	-	19	19

13. Fornecedores

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores nacionais		3	113	230.135	196.864
Fornecedores estrangeiros		-	-	1.645	711
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	32	-	-	3.044	296
Total		3	113	234.824	197.871
Passivo circulante		3	113	234.824	197.871
Passivo não circulante		-	-	-	-
		3	113	234.824	197.871

A rubrica Fornecedores nacionais apresentou aumento no saldo de dezembro de 2022 em 15,4% em comparação com dezembro de 2021 principalmente devido a compras para reposição dos estoques.

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 15(c)(iv).

14. Empréstimos e financiamentos

a. Composição

	Moeda	Encargos (a.a)	Index	PMPV (i)	31/12/2022	31/12/2021
Nota de Crédito - NCE (ii)	US\$/R\$	5,30% a 14,73%	Libor/CDI	1,8	89.706	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA) (iii) e (iv)	R\$	10,33% a 14,15%	IPCA/CDI	5,1	499.657	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	R\$	3,50% a 9,57%	PRÉ/IPCA	8,2	86.751	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	R\$	14,82%	CDI	2,5	106.501	99.039
Capital de giro	R\$	13,75%	CDI	2,3	4.585	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	R\$	8,51% a 9,55%	TJLP	7,8	123.326	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	R\$	3,50%	PRÉ	0,5	51	154
Custeio Agropecuário	R\$	3,90%	PRÉ	-	-	40.929
Financiamento de Maquinas e Equipamentos - FINAME	R\$	9,52% a 9,89%	IPCA	6,1	48.934	50.706
Outros (incluso fomentar e Produzir)	R\$	2,43%		20,0	2.156	1.565
(-) Custos de captação (v)					(14.862)	(9.391)
Total					946.805	726.945
Passivo Circulante					139.447	130.506
Passivo não Circulante					807.358	596.439
					946.805	726.945

(i) Prazo médio ponderado de vencimento, demonstrado em anos

(ii) Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos por contratos de SWAP, no montante de R\$ 4.606, reconhecido como instrumento financeiro derivativo no ativo circulante e opção de compra no montante de R\$ 2.856 reconhecida como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 15(b)(ii)).

(iii) Em junho e julho de 2021 realizamos proteção da dívida do CRA de IPCA+ para CDI+ 1,284% (média) no montante de R\$ 200.000, reconhecido como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 15 b (ii)).

(iv) Em julho de 2022, a controlada SSA captou R\$ 250.000 em recursos através de financiamento "CRA" – Certificado de Recebíveis do Agronegócio. A captação foi através de duas tranches, 1ª série de R\$ 100.000 com remuneração CDI + 1% com vencimento em julho de 2027 e 2ª série de R\$ 150.000 com remuneração IPCA + 6,8911% com

vencimento em julho de 2030. Os recursos serão utilizados para fomentar a operação da Companhia. Foi realizada proteção da dívida do CRA de IPCA+ para CDI+ 1,14% (média) no montante de R\$ 150.000 referente à 2ª série. (nota 15 b (ii)).

(v) Os custos de captação são amortizados pelos prazos dos empréstimos e compõem o custo efetivo da dívida.

b. Movimentação dos empréstimos

Consolidado							
	31/12/2021	Captações	Juros provisionados / AVP	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Variação cambial	31/12/2022
Nota de Crédito - NCE (ii)	160.949	-	12.427	(61.872)	(10.934)	(10.864)	89.706
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	224.164	250.000	35.918	-	(10.425)	-	499.657
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	88.644	-	8.130	(1.893)	(8.130)	-	86.751
Cédula de Produto Rural - CPR	99.039	-	13.725	-	(6.263)	-	106.501
Capital de giro	5.823	-	591	(1.400)	(429)	-	4.585
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	64.363	66.502	8.673	(8.615)	(7.597)	-	123.326
Programa de sustentação de investimentos - PSI	154	-	3	(102)	(4)	-	51
Outros (incluso fomentar)	1.565	591	-	-	-	-	2.156
Custeio Agropecuário	40.929	-	596	(40.000)	(1.525)	-	-
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	50.706	-	5.172	-	(6.944)	-	48.934
Total bruto	736.336	317.093	85.235	(113.882)	(52.251)	(10.864)	961.667
Custos de captação	(9.391)	(7.823)	-	2.352	-	-	(14.862)
Total líquido	726.945	309.270	85.235	(111.530)	(52.251)	(10.864)	946.805

Consolidado							
	31/12/2020	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Variação cambial	31/12/2021
Nota de Crédito - NCE (ii)	287.002	51.000	11.329	(167.611)	(9.141)	(11.630)	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	201.968	-	31.433	-	(9.237)	-	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	79.747	9.110	9.731	(214)	(9.730)	-	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	10.045	99.000	4.080	(10.000)	(4.086)	-	99.039
Capital de giro	7.123	-	286	(1.400)	(186)	-	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	76.033	-	4.088	(11.668)	(4.090)	-	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	257	-	6	(102)	(7)	-	154
Outros (incluso fomentar)	3.220	-	-	(1.655)	-	-	1.565
Custeio Agropecuário	-	40.000	929	-	-	-	40.929
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	-	48.000	2.706	-	-	-	50.706
Total bruto	665.395	247.110	64.588	(192.650)	(36.477)	(11.630)	736.336
Custos de captação	(11.301)	-	-	1.910	-	-	(9.391)
Total líquido	654.094	247.110	64.588	(190.740)	(36.477)	(11.630)	726.945

c. Cronograma de pagamento

Consolidado							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028 em diante	Total
Nota de Crédito - NCE (ii)	64.206	17.000	8.500	-	-	-	89.706
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	11.064	84.478	76.191	76.802	100.000	151.122	499.657
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	9.124	11.066	10.853	10.601	10.601	34.506	86.751
Cédula de Produto Rural - CPR	40.501	49.500	16.500	-	-	-	106.501
Capital de giro	1.785	1.400	1.400	-	-	-	4.585
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	12.379	11.122	15.458	17.626	17.626	49.115	123.326
Programa de sustentação de investimentos - PSI	51	-	-	-	-	-	51
Outros (incluso fomentar)	228	-	-	-	-	1.928	2.156
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	2.992	6.756	8.783	8.783	8.783	12.837	48.934
Total do balanço	142.330	181.322	137.685	113.812	137.010	249.508	961.667
Juros a incorrer	53.048	67.664	54.983	53.185	35.944	41.651	306.475
TOTAL	195.378	248.986	192.668	166.997	172.954	291.159	1.268.142

d. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados, conforme quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Garantia por alienação fiduciária de bens imóveis		
Vinculado a PSI	51	154
Vinculado a NCE	34.898	85.722
Vinculado a FINEP	166.276	166.276
Total	201.225	252.152
Garantia por alienação fiduciária estoques		
Vinculado a CPR	106.501	99.039
Vinculado a Custeio Agropecuário	-	40.929
Total das garantias	307.726	392.120

f. Covenants

A Companhia possui um contrato de empréstimo junto ao Citibank, três junto ao Banco do Brasil, um junto ao Santander e dois CRA², sendo que R\$ 86.751 vinculado a linha de FCO¹, R\$ 499.657 vinculado a linha de CRA² e R\$ 89.706 vinculado a NCE³, com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento.

Os empréstimos e financiamentos possuem cláusulas restritivas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros, apurados anualmente, durante a vigência desta emissão. O resultado da relação dívida líquida e EBITDA é inferior a 3,00 para os contratos junto ao Citibank e Santander, inferior a 3,50 para o CRA e Banco do Brasil. O contrato de empréstimo com o Banco do Brasil possui cláusula de *covenants* correspondente a pagamento de dividendos, com resultado acima de 2,50 a distribuição de dividendos deverá ser o mínimo obrigatório equivalente a 25%. Adicionalmente, os contratos com o Citibank e CRA possuem *covenants* referente ao resultado da relação EBITDA e despesa financeira líquida superior ou igual a 3,00.

Nos contratos de dívidas da Companhia, existem cláusulas de “*cross default*” e “*cross acceleration*”, cujo descumprimento por sua parte pode resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo em aberto de determinada dívida, que, por sua vez, poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de outras dívidas.

¹ O Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

² Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

³ Nota de Crédito à Exportação.

15. Instrumentos Financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação do valor justo.

	Controladora		Níveis	Consolidado		Níveis
	31/12/2022	31/12/2021		31/12/2022	31/12/2021	
Ativos financeiros						
Custo amortizado:						
Caixa e equivalentes de caixa	112	195		21.695	36.475	
Contas a receber	-	-		178.136	160.793	
Dividendos a receber	118.871	142.627		-	-	
Depósitos judiciais	-	-		127	371	
Outros créditos	131	-		58.890	42.819	
Total custo amortizado	119.114	142.822		258.848	240.458	
Valor justo por meio do resultado						
Caixa e equivalentes de caixa	-	-		208.794	109.020	
Títulos e valores mobiliários	-	-		6.359	3.924	2
Caixa restrito	-	-		7.604	6.077	2
Instrumentos derivativos ativo NDF	-	-		2.632	78	2
Instrumentos derivativos ativo Swap	-	-		29.095	29.059	2
Total valor justo	-	-		254.484	148.158	
Total dos ativos financeiros	119.114	142.822		513.332	388.616	
Passivos financeiros						
Custo amortizado:						
Fornecedores	3	113		234.824	197.871	
Empréstimos e financiamentos	-	-		946.805	726.945	
Dividendos a pagar	556.615	648.493		556.615	648.493	
Outras obrigações	-	-		5.060	6.166	
Arrendamento direito de uso a pagar	-	-		3.370	2.762	
Total passivos financeiros	556.618	648.606		1.746.674	1.582.237	
Valor justo por meio do resultado						
Instrumentos derivativos passivos NDF	-	-		-	2.405	2
Instrumentos derivativos passivos Call	-	-		28.041	24.649	2
Total valor justo	-	-		28.041	27.054	
Total dos passivos financeiros	556.618	648.606		1.774.715	1.609.291	

b. Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e *inputs* significativos não observáveis

A seguir apresentamos as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os *inputs* não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota 2(b)(i).

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

i) Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao custo amortizado, para efeito de comparação apresentamos o valor justo desses instrumentos classificados no nível 2, utilizando curvas de taxas de juros e *spread*

prontamente observáveis no mercado, em 31 de dezembro 2022 o valor justo foi R\$ 815.297 (R\$ 706.991 em dezembro de 2021).

ii) *Swaps de taxa de juros*

O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de *swap*, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar *swaps* de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflete o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de *credit default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.

Inputs significativos não observáveis – Não Aplicável.

Relacionamento entre os *inputs* significativos não observáveis e mensuração do valor justo – Não Aplicável.

iii) *Opção de compra (call option)*

A Companhia é lançadora de uma opção de compra (*call option*) tipo europeia, atrelada a um financiamento à exportação contratado junto ao Citibank em 16 de agosto de 2019, com amortizações em dezesseis parcelas trimestrais com vencimento até 23 de agosto de 2023. Esse instrumento foi utilizado como complemento da taxa de juros, que a contraparte exercerá, se houver variação acima do piso do dólar descrito no contrato. Embora este instrumento esteja exposto ao risco da variação cambial, o total da operação está coberta com *swap* de taxa de juros como hedge da variação cambial. O valor justo da opção de compra (*call*) foi calculado com base nos fluxos de caixa futuros estimados aplicando a técnica de mensuração de *Black-Scholes*.

Inputs significativos não observáveis – Volatilidade.

Relacionamento entre os *inputs* significativos não observáveis e mensuração do valor justo – O preço da opção poderia aumentar ou (diminuir) se a volatilidade fosse maior ou (menor).

Não houve nenhuma transferência entre Níveis de hierarquia.

c. *Gerenciamento dos riscos financeiros*

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de commodities.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

A Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

Instrumentos financeiros	Proteção	31/12/2022	31/12/2021
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	6.359	3.924
NDFs	<i>Commodities</i>	140	(2.390)
NDFs	<i>Moeda (Dólar)</i>	1.501	78
NDFs	<i>Moeda (Euro)</i>	2.424	(15)
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	4.606	16.587
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo IPCA</i>	(695)	(1.825)
Opção de compra (<i>call options</i>)	<i>Empréstimo USD</i>	(2.856)	(10.352)
		11.479	6.007
Títulos e valores mobiliários		6.359	3.924
Instrumentos financeiros derivativos ativo		33.161	29.137
Instrumentos financeiros derivativos passivo		(28.041)	(27.054)
		11.479	6.007

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros DI	Notional (R\$)	13,65%	17,06%	10,24%	20,48%	6,83%
Nota de Crédito - NCE	(89.706)	(12.245)	(15.306)	(9.184)	(18.367)	(6.122)
Cedula de Produto Rural - CPR	(106.501)	(14.537)	(18.172)	(10.903)	(21.806)	(7.269)
Capital de Giro	(4.585)	(626)	(782)	(469)	(939)	(313)
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A.	(106.186)	(14.494)	(18.118)	(10.871)	(21.742)	(7.247)
BNDS PSI	(51)	(7)	(9)	(5)	(10)	(3)
Aplicações Financeiras	201.733	27.537	34.421	20.652	41.305	13.768
	(105.296)	(14.372)	(17.966)	(10.780)	(21.559)	(7.186)

Fonte cenário atual: DI Pré B3

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros IPCA	Notional (R\$)	5,79%	7,24%	4,34%	8,69%	2,90%
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A.	(393.471)	(22.782)	(28.477)	(17.086)	(34.173)	(11.391)
Funco Constitucional de Finan. do Centro Oeste - FCO	(86.753)	(5.023)	(6.279)	(3.767)	(7.534)	(2.511)
Outros BNDES (FINAME Direto)	(48.934)	(2.833)	(3.542)	(2.125)	(4.250)	(1.417)
Aplicações Financeiras	8.538	494	618	371	742	247
	(520.620)	(30.144)	(37.680)	(22.607)	(45.215)	(15.072)

Fonte cenário atual: IBGE

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros - TJLP	Notional (R\$)	7,20%	9,00%	5,40%	10,80%	3,60%
Financiamento de projetos - FINEP	(123.326)	(8.879)	(11.099)	(6.660)	(13.319)	(4.440)
	(123.326)	(8.879)	(11.099)	(6.660)	(13.319)	(4.440)

Fonte cenário atual: Banco Central do Brasil

- (i) O total das aplicações financeiras com indexação em CDI e IPCA é de R\$ 210.271, sendo R\$ 201.733 em CDI e R\$ 8.838 em IPCA, fonte: Projeção BCB.

Em virtude do aumento da inflação ocorrida nos últimos meses, a Companhia recorreu ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de taxa (IPCA para CDI) para limitar a exposição às oscilações da inflação, que estão relacionadas com o C.R.A emitido em dezembro de 2021 no montante de R\$ 200.000 e à 2ª série do C.R.A emitido em julho de 2022 no montante de R\$ 150.000.

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2022

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	108.105	105.354	2.751
08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	108.330	105.000	3.330
25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	75.902	79.585	(3.683)
25/07/2022	11/07/2030	%CDI-CETIP	75.903	78.996	(3.093)
					(695)

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.029	106.181	(1.152)
08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.051	105.724	(673)
					(1.825)

(ii) Risco de crédito

A Companhia está exposta ao risco de crédito relacionado aos principais ativos financeiros que detêm: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, instrumentos financeiros

derivativos, outros créditos relacionados principalmente a adiantamentos a fornecedores. A exposição da Companhia ao risco de crédito pode ser avaliada nas notas 4, 6, 10 e 15. A Companhia avalia que os valores apresentados nas demonstrações financeiras são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

(iii) Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países em dólares americanos e euro, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (*libor* para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira e com eventuais passivos (dívidas) denominados originalmente em moeda estrangeira.

A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada.

A partir de 01/01/2022, a fim de minimizar o impacto de volatilidade de descasamento entre mensuração (MTM) e classificação contábil entre contas a receber de exportação (Objeto) e utilização de Instrumento Financeiro (NDFs e futuros), a Companhia optou por designar o *Hedge Accounting*, base CPC 48. Os instrumentos financeiros de câmbio, especificamente dólar/real, são utilizados para uma relação de cobertura de fluxo de caixa, atribuída ao risco de variação cambial, associado a uma exposição do balanço patrimonial altamente provável.

Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, *Non-Deliverable Forwards* (NDFs) e em menor frequência contrato futuro de dólar, sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tais instrumentos:

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2022					
Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	17.348	12.742	4.606
					4.606
Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021					
Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	%CDI-CETIP	7.487	4.470	3.017
23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	42.720	29.150	13.570
					16.587

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022 e 2021

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2022 (i)									
Data do início	Data de vencimento	Qtd (US mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 30/06/2022	Ajuste MtM
27/12/2022	01/02/2023	(100)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,3085	(531)	5,3240	(2)
27/12/2022	01/02/2023	(100)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,3188	(532)	5,3240	(1)
		(200)							(3)
26/09/2022	13/01/2023	(1.550)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5124	(8.544)	5,2973	333
31/08/2022	27/01/2023	(2.200)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4502	(11.990)	5,3111	306
28/09/2022	10/02/2023	(1.750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4823	(9.594)	5,3248	276
31/08/2022	24/02/2023	(1.650)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4754	(9.034)	5,3382	226
23/09/2022	14/03/2023	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4856	(5.486)	5,3558	130
29/09/2022	30/03/2023	(1.050)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5363	(5.813)	5,3718	173
27/12/2022	13/04/2023	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,3813	(1.345)	5,3862	(1)
28/10/2022	27/04/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4906	(2.745)	5,4008	45
10/11/2022	11/05/2023	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5199	(1.380)	5,4153	26
		(10.200)							1.514
20/12/2022	01/02/2023	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,250)	0,1280	2.575	0,1404	70
20/12/2022	01/02/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,350)	0,0850	(2.575)	0,0884	(44)
20/12/2022	01/02/2023	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 5,025)	0,0430	2.575	0,0133	(7)
21/12/2022	01/03/2023	500	Comprada	Dólar	Balcão (Call 5,200)	0,1950	2.575	0,2204	110
21/12/2022	01/03/2023	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (Call 5,350)	0,1250	(2.575)	0,1357	(68)
21/12/2022	01/03/2023	500	Vendida	Dólar	Balcão (Put 5,050)	0,0700	2.575	0,0339	(17)
		1.000							44
		(9.400)							1.555

Instrumentos derivativos EURO em 31 de dezembro de 2022									
Data do início	Data de vencimento	Qtd (US mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2022	Ajuste MtM
06/09/2022	17/04/2023	880	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,5184	4.856	5,8065	254
09/09/2022	17/07/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,6484	2.207	5,9373	113
09/09/2022	15/08/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,5170	2.155	5,9769	180
09/09/2022	15/09/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,7354	2.241	6,0192	111
09/09/2022	16/10/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,7728	2.255	6,0600	112
13/09/2022	16/11/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8009	2.266	6,0986	116
13/09/2022	15/12/2023	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8648	2.291	6,1347	105
20/09/2022	15/01/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,8772	2.296	6,1732	116
20/09/2022	15/02/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9118	2.310	6,2116	117
20/09/2022	15/03/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9590	2.328	6,2476	113
20/09/2022	15/04/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	5,9980	2.343	6,2860	113
20/09/2022	15/05/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0421	2.361	6,3232	110
20/09/2022	17/06/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0612	2.368	6,3641	118
20/09/2022	15/07/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,0895	2.379	6,3997	121
20/09/2022	15/08/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1390	2.399	6,4409	118
20/09/2022	16/09/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1615	2.407	6,4834	126
20/09/2022	15/10/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,1969	2.421	6,5220	127
20/09/2022	14/11/2024	391	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2330	2.435	6,5619	128
20/09/2022	16/12/2024	398	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,2845	2.502	6,6044	127
		7.920							2.425

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022 e 2021

Instrumentos derivativos DÓLAR em 31 de dezembro de 2021 (i)									
Data do início	Data de vencimento	Qtd (US mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2021	Ajuste MtM
30/12/2021	01/02/2022	(200)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6967	(1.139)	5,6169	16
30/12/2021	01/02/2022	(300)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6979	(2.720)	5,6169	24
		(500)							40
08/09/2021	13/01/2021	(1.500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5571	(8.336)	5,5876	(46)
17/09/2021	13/01/2021	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4343	(1.359)	5,5876	(38)
24/09/2021	27/01/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5895	(4.192)	5,6080	(14)
28/09/2021	27/01/2022	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6544	(5.654)	5,6080	46
01/10/2021	11/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5499	(2.775)	5,6309	(41)
08/11/2021	11/02/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7249	(4.294)	5,6309	71
13/10/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6825	(1.421)	5,6493	8
19/10/2021	24/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7396	(2.870)	5,6493	45
17/11/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6508	(1.413)	5,6493	0
26/11/2021	16/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8071	(4.355)	5,6687	104
03/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8099	(1.452)	5,6687	35
09/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7115	(1.428)	5,6687	11
19/10/2021	24/03/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7945	(2.897)	5,6779	58
28/10/2021	24/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8029	(4.352)	5,6779	94
30/11/2021	14/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8331	(2.917)	5,7084	62
23/11/2021	28/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8616	(2.931)	5,7267	68
09/12/2022	13/05/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8494	(2.925)	5,7520	49
		(9.750)							512
		(10.250)							552

Instrumentos derivativos EURO em 31 de dezembro de 2021									
Data do início	Data de vencimento	Qtd (EUR mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2021	Ajuste MtM
25/11/2021	24/01/2022	406	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3785	2.590	6,3423	(15)
11/11/2021	11/02/2022	125	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3380	792	6,3771	5
		531							(10)

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2022									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média USD Contratada	Contratado (R\$)	Taxa USD 31/12/2022	Valor 31/12/2022	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.276	5,3350	44.152	5,2177	43.182	(970)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros - Dólar (ii)	Vendida	Operacional	(10.400)	5,4800	(56.992)	5,3350	(55.484)	1.508	
Contrato Opção (CS- Put) sobre compra de milho a termo - Dólar (iii)	Comprada	Operacional	1.000	5,2500	5.250	5,2177	5.218	44	
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iv)	Vendida	Financeira Líquida	(3.000)	4,5000	(3.000)	5,2177	(2.153)	(2.856)	
Exposição final			(4.124)		(10.590)		(9.237)	(2.274)	

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2021									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média USD Contratada	Contratado (R\$)	Taxa USD 31/12/2021	Valor 31/12/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	14.075	5,6331	79.284	5,5805	78.543	(740)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros - Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(10.250)	5,6993	(58.418)	5,6454	(57.866)	553	
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(7.000)	4,5000	(7.564)	5,5805	(10.792)	(10.792)	
Exposição final			(3.175)		13.302		9.885	(10.979)	

Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2022									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média EUR Contratada	Contratado (R\$)	Taxa EUR 31/12/2021	Valor 31/12/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i) Vendida	Operacional		(7.920)	5,1780	(41.010)	5,6668	(44.881)	(3.871)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii) Comprada	Financeira Líquida		7.920	5,9120	46.823	6,218	49.247	2.424	
Exposição final			-		5.813		4.366	(1.447)	

Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2021									
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média EUR Contratada	Contratado (R\$)	Taxa EUR 31/12/2021	Valor 31/12/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)	
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i) Vendida	Operacional		(531)	6,6379	(3.526)	6,2983	(3.346)	180	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii) Comprada	Financeira Líquida		531	6,3689	3.382	6,35046	3.372	(10)	
Exposição final			-		(144)		26	170	

Análise de sensibilidade Dólar				Impacto no resultado					
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2022	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				5,2177	3,9133	4,6959	5,7395	6,5221	
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida – Dólar (iv)	Vendida	Financeira Líquida	(3.000)	(2.856)	(124)	(1.037)	(3.739)	(6.055)	
Impacto Resultado				(2.856)	(124)	(1.037)	(3.739)	(6.055)	
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.276	(970)	(11.765)	(5.288)	3.348	9.825	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Operacional	(10.400)	2.731	16.297	8.157	(2.695)	(10.835)	
Contrato Opção (CS - Put) sobre compra de milho a termo - Dólar (iii)	Comprada	Operacional	1.000	44	(1.124)	(342)	125	125	
Impacto Resultado				1.805	3.408	2.527	778	(885)	

Análise de sensibilidade Euro				Impacto no resultado					
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2022	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				5,6668	4,2501	5,1001	6,2335	7,0835	
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i)	Comprada	Operacional	(7.920)	(3.868)	7.352	620	(8.356)	(15.088)	
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii)	Vendida	Operacional	7.920	2.425	(13.161)	(6.429)	2.547	9.279	
Impacto Resultado				(1.443)	(5.809)	(5.809)	(5.809)	(5.809)	

(iv) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação. A Companhia tem como objetivo manter uma liquidez mínima equivalente a um faturamento mensal. Para essa liquidez é considerada gerencialmente todo o caixa e equivalente de caixa adicionado do estoque estratégico de milho, que nada mais é do que tudo aquilo que excede o consumo de um mês do cereal.

Operação	Consolidado							
	Saldo contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Até 2 anos	Até 3 anos	Até 4 anos	Até 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores	231.840	231.840	231.840	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	946.805	1.268.142	195.378	248.986	192.668	166.997	172.954	291.159
Dividendos a pagar	556.615	557.465	150.000	406.615	-	-	-	-
Outras obrigações	5.060	5.060	4.257	803	-	-	-	-
Arrendamento direito pagar	3.370	3.442	1.082	789	561	503	306	201
	1.743.690	2.065.949	582.557	657.193	193.229	167.500	173.260	291.360

O índice de alavancagem da Companhia é apresentado a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Total dos empréstimos e financiamentos	946.805	726.945
Instrumentos Derivativos ativos e passivos	(5.120)	(2.083)
Caixa e equivalentes de caixa	(230.489)	(145.495)
Títulos e valores mobiliários	(6.359)	(3.924)
Dívida Líquida	704.837	575.443
Total do Patrimônio Líquido	495.341	283.019
Índice de alavancagem	1,42	2,03

(v) Risco de preço e commodities

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire commodities, substancialmente milho, farelo e óleo de soja, usados como componentes individuais dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo e óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros, de opções, a termo e contratos Frame como ferramentas para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços das commodities. De forma complementar forma estoque físico, que é a ferramenta preponderante na mitigação dos riscos de oscilação dos custos e, portanto, nas margens vindouras.

Diferença de base da cotação de preços médio das commodities

A diferença da cotação da saca de milho em nossa praça de atuação, no caso Rio Verde, em relação ao mercado de Campinas (referência de liquidação da B3). Dentre os fatores da diferença estão as situações de oferta e demanda, diferenças de época de plantio e colheita, entre outros. Portanto o diferencial é utilizado pelos gestores ao negociar na Bolsa (B3) ou diretamente com um fornecedor via contratos a termo.

As informações utilizadas para composição do diferencial de base têm como fonte o Cepea/Esalq, no qual seu indicador de preço de milho é utilizado para liquidação dos contratos futuros da B3.

Na demonstração de nossa exposição, utilizamos o desconto deste diferencial na data de fechamento do exercício para adequar o preço da B3 para realidade da região de concentração das compras no mercado spot em Rio Verde/GO.

Valor justo das commodities

A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 por considerar a exceção prevista no item 2.4 do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustadas no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na nota 15(a).

Para opções apresentamos o valor líquido do MTM dos prêmios de todas as opções, sejam de compra ou de venda utilizadas em combinação as operações de futuros, em consonância com nossa política de gestão de riscos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de commodities em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2022						
Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg)	Valor Justo 31/12/2022
Termo - Milho	Comprada	Operacional	101.350	1.689.167	75,35	127.279
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Operacional	22.991	383.183	75,51	28.934
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Operacional	(51.507)	(858.450)	80,08	(68.745)
Opção (B3) - Milho MTM**	NET	Operacional	-	-	-	(478)
Exposição			72.834	1.213.900	71,66	86.990
Estoque físico de milho***	Comprada	Operacional	175.346	2.922.433	78,59	229.674
Exposição final			248.180	4.136.333	76,56	316.664

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2022 por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições B3 (futuros) há o desconto da base Rio Verde - Campinas (Cepea) em 31 de dezembro de 2022 para trazer o número para a realidade do mercado local de nossa atuação. Rio Verde R\$ 73,81; Campinas R\$ 86,07; Base = R\$ 12,26 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição de Milho em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Milho	Comprada	Operacional	123.154	2.052.559	69,52	142.702
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	48.951	815.850	79,53	64.883
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(59.535)	(992.250)	77,46	(76.856)
Opção (B3) - Milho MTM**	NET	Financeira Líquida	-	-	-	2.431
Exposição			112.570	1.876.159	70,97	133.160
Estoque físico de milho***	Comprada	Operacional	156.232	2.603.860	78,73	205.008
Exposição final			268.802	4.480.019	75,48	338.168

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12/21 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 78,07; Campinas R\$ 90,35; Base =12,28 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição de Farelo de Soja em 31 de dezembro de 2022

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2022
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	4.264	71.063	2.368	10.097
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	272	4.536	2.550	694
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(252)
Exposição			4.536	75.599	2.323	10.539
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	7.204	120.061	2.415	17.398
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	13.825	230.417	2.433	33.636
Exposição			21.029	350.478	2.427	51.034
Exposição final			25.565	426.077	2.408	61.573

Posição de Farelo de Soja em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço medio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	1.500	25.000	2.040	3.060
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Financeira Líquida	816	13.600	2.223	1.814
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(35)
Exposição			2.316	38.600	2.089	4.839
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	8.124	135.401	2.079	16.892
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	10.000	166.667	2.200	22.000
Exposição			18.124	302.068	2.146	38.892
Exposição final			20.440	340.668	2.139	43.731

- (iv) Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2022

Mesmo extinta continuamos utilizando em nossas análises a Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia, em complemento ao disposto no item 40 do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação,

divulga um quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a Companhia está exposta na data do balanço, incluindo todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, conforme abaixo.

A sensibilidade foi elaborada com base nas posições financeiras (termo, futuros e opções) e operacional (estoque físico). Devido sua estratégia de antecipação de compras a termo e compras para formação de estoque, a Companhia registra impacto positivo em seu resultado, mesmo em um cenário de estresse de oscilação de até 25%.

Com relação aos cenários de oscilação de 10% e 25% considerados na análise, a Companhia adota um acompanhamento semestral a partir dos retornos diários de preços e elabora a volatilidade considerando os padrões de volatilidade: diária, mensal, diária anualizada e mensal anualizada.

Milho

Análise de Sensibilidade Milho				Impacto no resultado						
Tipo	Posição	Resultado	Qtd Scs	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2022 (R\$/Sc)*					
						Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
						-25%	-10%	10%	25%	
					76,91	57,68	69,22	84,60	96,14	
Exposição Commodities (Milho)	Futuros	Comprada	Operacional	383.184	28.932	536	(6.831)	(2.410)	3.483	7.904
	Futuros	Vendida	Operacional	858.450	68.742	2.723	19.228	9.325	(3.879)	(13.782)
	Termo	Comprada	Operacional	1.689.167	127.286	2.619	(29.857)	(10.371)	15.610	35.095
	Estoque	Comprada	Operacional	2.922.428	229.661	(4.912)	(61.100)	(27.387)	17.563	51.275

Farelo de soja

Análise de Sensibilidade Farelo de Soja				Impacto no resultado						
Tipo	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2022 (R\$/t)*					
						Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
						-25%	-10%	10%	25%	
					2.794,65	2.095,99	2.515,19	3.074,12	3.493,31	
Exposição Commodities (Farelo de Soja)	Futuros	Comprada	Operacional	4.264	10.097	1.818	(1.160)	627	3.010	4.797
	Termo	Comprada	Operacional	272	694	67	(124)	(9)	143	257
	Frame	Comprada	Operacional	13.825	33.638	4.998	(4.661)	1.135	8.862	14.657
	Estoque	Comprada	Operacional	7.204	17.394	2.738	(2.295)	724	4.751	7.770

16. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Parcelamento tributário - IRPJ/CSLL	-	-	7.212	8.269
Parcelamento tributário - INSS	-	-	537	561
Contribuição Previdenciária Rural (i)	-	-	9.054	8.662
ICMS	-	-	7.970	5.020
Outras	270	146	3.568	1.392
Total	270	146	28.341	23.904
Passivo circulante	270	146	13.449	8.171
Passivo não circulante	-	-	14.892	15.733
	270	146	28.341	23.904

(i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e conseqüentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia impetrou um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. A Companhia impetrou mandado de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.

17. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Salários	299	239	11.810	9.915
FGTS	33	24	1.732	1.315
INSS	110	69	5.599	4.420
Provisão de férias, 13º e Encargos	713	430	20.356	15.627
Total	1.155	762	39.497	31.277

18. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

	Consolidado							
	Trabalhista		Cível		Tributários		Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2020	10	511	5	336	-	-	15	847
Adições	69	185	2	68	2	3.027	73	3.280
Baixas	(67)	(148)	(7)	(404)	-	-	(74)	(552)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	12	548	-	-	2	3.027	14	3.575
Adições	357	2.260	2	136	-	-	359	2.396
Baixas	(357)	(1.452)	-	(123)	(1)	(1.956)	(358)	(3.531)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	12	1.356	2	13	1	1.071	15	2.440

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas abaixo.

a. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

Ações trabalhistas - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.

Riscos tributários - No âmbito federal, risco relacionado com o aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins. No âmbito estadual, risco referente ao ICMS incentivado no Produzir, pelo fato da Companhia não ter realizado a auditoria de quitação no prazo previsto na legislação. Como houve o efetivo pagamento, realizamos a sua baixa.

b. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

Procedimento Administrativo Tributário – Trata-se de Processo Administrativo protocolizado pela Companhia junto à Receita Federal do Brasil, no ano de 2020, pleiteando a homologação de R\$ 62.180 de créditos de PIS e Cofins gerados no regular desempenho de suas atividades nas competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. O pedido de homologação e sua documentação pertinente foram analisadas por auditor fiscal da Receita Federal que, em 29/01/2021, homologou apenas o montante de R\$ 28.945. O montante de R\$ 33.235 não homologado se divide nas competências de 2015 a 2019, da seguinte forma: (i) 2015 – R\$ 6.917; (ii) 2016 – R\$ 9.323; (iii) 2017 – R\$ 7.420; (iv) 2018 – R\$ 5.388; (v) 2019 – R\$ 4.196. A Receita Federal intimou a Companhia para se manifestar acerca do montante não homologado, que está sendo discutido administrativamente pela Companhia via apresentação de Manifestação de Não Conformidade nos 40 processos administrativos, sendo que em nenhum destes ainda não houve manifestação e/ou decisão em primeira instância administrativa. Com base em entendimento de seus advogados avalia o risco de perda como possível.

Em 22/04/2019, transitou em julgado a Ação de Mandado de Segurança sob o nº 2008.35.00.004612-7 (0004596-57.2008.4.01.3500), reconhecendo o direito de a Companhia excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como o direito de compensar administrativamente os valores pagos indevidamente. Posteriormente, via Despacho Decisório emitido pela Receita Federal do Brasil, os créditos foram habilitados para fins de compensação com demais tributos federais. O valor original dos créditos é de R\$ 4.740 de PIS e R\$ 21.316 de Cofins. A Companhia diferiu a tributação do IRPJ e da CSLL, no valor total de R\$ 8.859, para o momento das respectivas compensações, que ainda não ocorreram. Embora não exista processo administrativo ou judicial sobre o tema, em caso de autuação, os advogados avaliam o risco de perda como possível.

Cobrança do ICMS-ST – TUSD e TUST – Trata-se de Auto de Infração, no âmbito do Conselho Administrativo (CAT/GO), em que o Fisco Goiano alega suposta irregularidade na apuração do ICMS ST nas operações com energia elétrica do mercado livre. O montante é de R\$ 10.285. A Companhia apresentou impugnação ao Auto de Infração, até o momento não houve decisão em primeira instância, e o julgamento foi sobrestado até o dia 10/08/2023.

ICMS – Estorno do Crédito de Entrada com Saídas Isentas – Trata-se de Auto de Infração, no âmbito do Conselho Administrativo (CAT/GO), em que a Sefaz/GO argumenta suposta omissão de pagamento de ICMS em razão da falta de estorno de crédito relativo a aquisição de insumos, proporcionalmente as saídas posteriores,

beneficiadas com isenção ou não incidência. O montante é de R\$ 2.099. A Companhia apresentou impugnação ao Auto de Infração, e em primeira instância a decisão foi contrária. Aguardando julgamento em segunda instância.

19. Imposto de renda e contribuição social

a. Reconciliação das despesas com imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	276.653	285.182	280.306	342.561
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais - 34%	(94.062)	(96.962)	(95.304)	(116.471)
Adições e exclusões:				
Despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda (i)	-	-	(4.557)	(6.837)
Resultado de equivalência patrimonial	96.790	100.276	-	-
Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	-	-	2.964	(2.010)
Incentivos fiscais (ii)	-	-	70.468	65.680
Provisão AVP de incentivos fiscais - Fomentar	-	-	1.258	-
Provisão variação MTM - SWAP	-	-	11.983	-
Compensação de prejuízo fiscal / base negativa	-	-	12.261	-
Outras exclusões, receitas não tributadas (iii)	(2.728)	(3.314)	(2.726)	2.259
Despesas de imposto de renda e contribuição social	-	-	(3.653)	(57.379)
Correntes	-	-	(28.026)	(60.148)
Diferidos	-	-	24.373	2.769
Total	-	-	(3.653)	(57.379)

(i) Em 31 de dezembro de 2022 as despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda são: patrocínios, brindes, doações e multas indedutíveis e crédito de ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS compensados (R\$ 13.403).

(ii) Incentivos fiscais referentes à subvenção fiscal de créditos outorgados ICMS (R\$ 143.667) e resultados positivos na liquidação do Fomentar/Produzir (R\$ 63.593).

(iii) Reversão de tributos diferidos constituídos a maior sobre créditos decorrentes da exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS.

b. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP) (i)	36.789	38.262
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (ii)	15.886	51.130
Provisão para AVP FOMENTAR	10.936	8.715
Provisão para AVP Produzir	5.189	3.712
Juros capitalizados	11.339	11.339
Instrumento derivativo (ativo) / passivo	1.055	18.706
Arrendamento Mercantil	(184)	(341)
Provisões (PDD, Grandes Redes, ICP, Trabalhistas e Tributárias)	(10.532)	-
Hedge Fluxo de Caixa de exportações, <i>commodities</i> e importação de bens para imobilizado	7.321	-
Prejuízo Fiscal / Base Negativa (iii)	(10.642)	-
Total base do diferido	67.157	131.523
Imposto diferido - Alíquota combinada 34%	22.833	44.718
Passivo não circulante	22.833	44.718

- (i) Em 2007, a Companhia revisou certos ativos que geraram ajustes de avaliação patrimonial que foram depreciados com alíquota diferente da alíquota do imposto.
- (ii) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS, que será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e COFINS.
- (iii) Em 2022, a administração da Companhia optou por alterar o regime de apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro para o regime de lucro real trimestral. Apurou-se prejuízo fiscal no primeiro trimestre de 2022, sobre o qual foi calculado o IRPJ/CSLL diferidos e foi iniciada a compensação do prejuízo fiscal no segundo trimestre de 2022.

c. Movimentação do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado			
	31/12/2021	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2022
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP)	13.009	(501)	-	12.508
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	17.385	(11.983)	-	5.402
Provisão para AVP FOMENTAR	2.963	755	-	3.718
Provisão para AVP Produzir	1.262	502	-	1.764
Capitalização de juros	3.855	-	-	3.855
Instrumento financeiros derivativos passivo	6.360	(6.002)	-	358
Arrendamento Mercantil	(116)	53	-	(63)
Provisões (PDD, Grandes Redes, ICP, Trabalhistas e Tributárias)	-	(3.581)	-	(3.581)
Hedge Fluxo de Caixa	-	-	2.490	2.490
Prejuízo Fiscal / Base Negativa (i)	-	(3.618)	-	(3.618)
	44.718	(24.375)	2.490	22.833

	Consolidado			
	31/12/2020	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2021
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP)	13.811	-	(802)	13.009
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	17.007	378	-	17.385
Provisão para AVP FOMENTAR	8.227	(5.264)	-	2.963
Provisão para AVP Produzir	374	888	-	1.262
Capitalização de juros	4.069	(142)	(72)	3.855
Instrumento financeiros derivativos passivo	5.018	1.342	-	6.360
Arrendamento Mercantil	(145)	29	-	(116)
	48.361	(2.769)	(874)	44.718

- (i) Em 2022 a Companhia optou por alterar o regime de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro para o Regime do Lucro Real Trimestral. Apurou-se prejuízo fiscal no primeiro trimestre/2022, sobre o qual foi calculado o IRPJ/CSLL diferidos e iniciamos a compensação do prejuízo fiscal no segundo trimestre/2022.

20. Arrendamentos

a. Arrendamentos como arrendatário - CPC 06(R2) / IFRS 16

A Companhia possui contratos de arrendamento de imóveis, esses são utilizados como escritórios comerciais e pontos de distribuição de produtos. Nesse ano a Companhia fez arrendamentos de áreas num total de 118,20 hectares para a produção de eucaliptos e armazenamento de milho.

As informações sobre arrendamentos para os quais a Companhia é o arrendatário são apresentadas abaixo.

(i) Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como ativo imobilizado (nota 12).

A Companhia possui 9 contratos de locação comerciais com terceiros em 30 de setembro de 2022 (7 contratos e em 31 de dezembro de 2021).

A movimentação dos saldos do ativo de direito de uso é evidenciada no quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	2.421	2.357
Adição de novos contratos	2.298	963
Ajustes por remensuração	(220)	144
Amortização	(1.304)	(1.043)
Saldo final	3.195	2.421

(ii) Passivo de arrendamento

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	2.762	2.784
Adição de novos contratos	2.298	963
Ajustes por remensuração	(249)	145
Encargos financeiros apropriados	288	238
Amortização do principal	(1.464)	(1.129)
Amortização dos juros	(265)	(239)
Saldo final	3.370	2.762
Passivo circulante	904	1.267
Passivo não circulante	2.466	1.495
Total	3.370	2.762

(iii) Fluxo de vencimentos

	Consolidado
Até 1 ano	904
De 2 a 3 anos	938
De 4 a 5 anos	541
De 6 a 7 anos	303
Acima de 7 anos	684
	3.370

b. Valores reconhecidos no resultado

A movimentação das contas de resultado do período para os arrendamentos de direito de uso é:

	Consolidado
Despesas com Depreciação do ativo	1.304
Despesas com Encargos financeiros apropriados	248
Total das Despesas	1.552

21. Outras obrigações

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Emolumentos - FOMENTAR	1.680	2.623
Depósitos não identificados	265	291
Adiantamento de clientes	3.065	3.235
Outras obrigações (i)	50	17
Total	5.060	6.166
Passivo circulante	4.257	4.454
Passivo não circulante	803	1.712
	5.060	6.166

(i) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica e outros.

22. Capital social e reservas

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021 o capital totalmente integralizado é formado por 200.000.000 ações ordinárias com valor unitário de R\$ 109,349838.

Composição do Capital social por titularidade:

A composição dos quotistas que compõem o capital social é apresentada a seguir:

Acionista	31/12/2022			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.606.934	48,5%
Maria Flávia Perillo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.606.934	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,349838	656.099	3,0%
Total	200.000		21.869.968	100,0%

Acionista	31/12/2021			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.606.934	48,5%
Maria Flávia Perillo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.606.934	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,349838	656.099	3,0%
Total	200.000		21.869.968	100,0%

(i) Reserva Legal

A Reserva Legal, é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite de 20% do Capital Social.

(ii) Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

b. Dividendos

O Estatuto da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

Em 30 de setembro de 2021, foi proposto distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 500.000.

c. Distribuição de Reserva de Lucros e resultado do período

Em reunião de sócios datada de 30 de setembro de 2021 foi feita a distribuição de lucros existentes no balanço patrimonial de 30 de junho de 2021, no montante de R\$ 500.000, sendo R\$ 427.128 à conta de reserva de lucros e R\$ 72.872 à conta de resultado do período. Os lucros distribuídos deverão ser pagos até o final do exercício social de 2023.

Em 31 de dezembro de 2022 foi constituída provisão de dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o resultado do período no montante de R\$ 69.163.

23. Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora o retorno de capital ao acionista bem como a alavancagem financeira

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis conservadores de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A Companhia monitora o capital usando um índice de alavancagem representado pela 'dívida líquida', dividido pelo 'EBITDA'. A dívida líquida é calculada como o total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (conforme apresentado no balanço patrimonial), menos caixa e equivalentes de caixa e menos instrumentos derivativos ativo correspondentes a hedge da dívida. O objetivo de longo prazo da Companhia é manter essa alavancagem inferior a 2,5 vezes.

24.Segmentos operacionais

Base para segmentação

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Apesar do mix de produtos de carne de aves ser diferente, eles são feitos em sua grande parte de frangos inteiros ou em partes congelados e embalados, designados como in natura, pois a eles são apenas adicionados serviços de porcionamento, resfriamento ou congelamento e embalagem. Existe flexibilidade em nossas fábricas para atender ambos os mercados com mix variado de cortes e porcionamento, bem como atendimento de exigências específicas de cada país ou região importadora. Todos os produtos derivados de carne de frango são comercializados sob a marca Super Frango.

Em função dessa intercambialidade, concentramos a gestão desse portfólio na figura de um Diretor Comercial que decide e gerencia, juntamente com o Diretor de Operações e um colegiado formado pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, qual o melhor mix a ser vendido que maximize resultados de longo prazo.

A fim de complementar seu portfólio de produtos in natura, criamos em 2011 uma linha de derivados de carne de frango, basicamente linguiças de frango, empanados e termo formados. Ampliamos a atuação em processados mais adiante em 2014 com a criação da marca Boua que congrega alimentos processados congelados ou resfriados como cortes suínos, presunto, linguiça suína, linguiça defumada, produtos lácteos, vegetais congelados, pescados congelados entre outros. Todos esses produtos classificamos e gerenciamos como ‘produtos processados’, seja sob a marca Super Frango (derivados de frango processados) seja sob a marca Boua (processados congelados e resfriados diversos). Todos igualmente gerenciados pelo mesmo Diretor Comercial. Ressalta-se, por fim, não haver concentração nem de clientes nem de região de destino uma vez que a característica das nossas vendas é pulverizada.

A Companhia possui duas divisões estratégicas focadas no mercado de atuação que são os seus segmentos reportáveis:

- Mercado Interno (Brasil); e
- Mercado Externo (exportações).

Os segmentos operacionais compreendem as operações de vendas de todos os canais de distribuição e são subdivididos de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- In-natura: refere-se atualmente a todos os produtos derivados de carne de frango, sejam cortes ou inteiros, sejam resfriados ou congelados;
- Processados: produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos, produtos lácteos, produtos vegetais, peixes e pescados, sejam de produção própria como linguiças de frango, sejam produzidos por terceiros como presuntos e peixes.
- Outras vendas: comercialização de farinhas de penas e vísceras usualmente para indústria pet, óleo de vísceras e ácidos graxos, ovos férteis, galinhas para abate, entre outros.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Companhia:

<i>Período de 12 meses</i>				
Consolidado				
	31/12/2022		31/12/2021	
	Volume (i)	Valor	Volume (i)	Valor
Receita Bruta:				
Mercado Interno				
<i>In natura</i>	172.958	1.770.926	151.163	1.380.153
Processados	31.602	531.737	31.586	467.566
Outros	-	187.198	-	118.443
Mercado Externo				
<i>In natura</i>	64.117	789.221	76.673	863.998
Total da receita Bruta		3.279.082		2.830.160
Impostos e Devoluções		(241.245)		(170.345)
Total da Receita Líquida		3.037.837		2.659.815

(i) Volume em mil toneladas

No período findo em 31 de dezembro de 2022, comparativamente a 31 de dezembro de 2021, houve acréscimo no lucro antes do resultado financeiro e impostos de 12,3% no segmento Mercado Interno, ocasionado principalmente pelo aumento do volume, já no segmento Mercado Externo houve um decréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 57,7% devido à redução do volume e preços impactados principalmente pela suspensão das exportações para a China, aumento das despesas com vendas em 33,9% e aumento das despesas gerais e administrativas em 17,3%. Todos esses fatores fizeram com que o total dos Segmentos reduzisse em 17,4% o lucro antes do resultado financeiro conforme demonstrado a tabela abaixo:

<i>Período de 12 meses</i>						
Consolidado						
	31/12/2022			31/12/2021		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita líquida de venda e serviços prestado	2.267.630	770.207	3.037.837	1.800.323	859.492	2.659.815
Custo da mercadoria vendida e dos serviços prestados	(1.741.336)	(553.575)	(2.294.911)	(1.354.485)	(565.873)	(1.920.358)
Despesas com vendas	(160.782)	(114.578)	(275.360)	(120.439)	(85.170)	(205.609)
Despesas gerais e administrativas	(90.872)	(25.798)	(116.670)	(71.137)	(28.356)	(99.493)
Reversão (provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	(839)	-	(839)	(56)	-	(56)
Outras receitas operacionais	3.593	-	3.593	17.245	-	17.245
Outras despesas operacionais	(3.177)	-	(3.177)	(27.203)	-	(27.203)
Lucro antes do resultado financeiro	274.217	76.256	350.473	244.248	180.093	424.341

A Companhia não possui receitas provenientes de transações com um único cliente interno ou externo que representa 10% ou mais da receita líquida nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 30 de dezembro de 2021.

25.Receita operacional líquida

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Receita Bruta:		
Venda bruta mercado interno	2.489.085	1.965.030
Venda bruta mercado externo	789.221	863.998
Prestação de serviços mercado interno	776	1.132
Total da Receita Bruta	3.279.082	2.830.160
Deduções da receita bruta:		
(-) Impostos sobre vendas	(177.676)	(137.475)
(-) Devoluções e descontos comerciais	(63.569)	(32.870)
Total das deduções da receita bruta	(241.245)	(170.345)
Receita Líquida	3.037.837	2.659.815

26.Custos dos produtos vendidos

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Matérias primas e materiais de consumo	(1.707.467)	(1.419.432)
Matérias prima com partes relacionadas (Nota 32)	(22.655)	(13.508)
Custo com pessoal	(209.324)	(173.625)
Depreciação e amortização	(49.700)	(60.801)
Amortização de ativo biológico	(74.048)	(55.645)
Insumos diversos	(42.376)	(41.684)
Energia	(54.752)	(52.608)
Vapor	(24.955)	(19.384)
Fretes	(18.236)	(12.079)
Reformas e manutenção em geral	(15.144)	(13.997)
Perdas no processo de produção	(19.920)	(11.137)
Combustíveis e lubrificantes	(7.910)	(12.990)
Outros custos	(48.424)	(33.468)
Total	(2.294.911)	(1.920.358)

27. Despesas por natureza

a. Comerciais

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com pessoal	(24.203)	(21.063)
Gastos logísticos	(189.159)	(126.907)
Representações comerciais	(19.000)	(16.003)
Propaganda e publicidade	(11.301)	(9.455)
Depreciação e amortização	(1.109)	(896)
Serviços portuários e despachos	(8.325)	(7.256)
Perda com vencimentos não liquidados	(2.055)	(843)
Outras despesas com vendas	(20.208)	(23.186)
Total	(275.360)	(205.609)

b. Gerais e administrativas

	Período de 12 meses			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com pessoal	(7.815)	(5.673)	(65.763)	(52.421)
Depreciação e amortização	-	-	(10.454)	(8.975)
Honorários	(4)	(2)	(9.405)	(5.802)
Taxas, contribuições e multas	(20)	(5)	(426)	(8.119)
Outras despesas administrativas	(73)	(12)	(30.622)	(24.176)
Total	(7.912)	(5.692)	(116.670)	(99.493)

28. Outras receitas (despesas) operacionais

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Outas Receitas		
Venda de ativo	824	14.926
Outras receitas	2.769	2.319
Total de outras receitas	3.593	17.245
Outas despesas		
Baixa de ativo imobilizado	(2.089)	(16.538)
Outras despesas	(1.087)	(10.665)
Total de outras despesas	(3.176)	(27.203)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	417	(9.958)

29. Resultado financeiro líquido

	Período de 12 meses			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	-	-	22.050	11.280
Descontos obtidos	-	-	600	263
MTM de swap atrelada à dívida	-	-	-	8.587
Variação cambial ativa	-	-	3.589	-
Juros ativos de clientes	-	-	5.555	-
Juros ativos de integrados	-	-	2.421	-
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	4.465
Outras receitas financeiras	-	-	3.215	1.523
Total das receitas financeiras	-	-	37.430	26.118
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(85.235)	(64.588)
MTM de swap atrelada à dívida	-	-	-	-
Despesa com derivativos	-	-	-	(4.411)
(-) Juros capitalizados	-	-	-	(103)
Juros sobre arrendamento - direito de uso	-	-	(248)	(238)
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	-	-	(11.879)	-
Variação cambial passiva	-	-	-	(26.282)
Juros sobre impostos	-	-	(2.277)	(3.677)
Outras despesas financeiras	(6)	(3)	(7.959)	(8.599)
Total das despesas financeiras	(6)	(3)	(107.598)	(107.898)
Resultado financeiro líquido	(6)	(3)	(70.168)	(81.780)

30. Lucro líquido por ação

a. Lucro básico por ação

O cálculo do lucro básico por ação foi baseado no lucro líquido do período diluído pelas ações.

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do período	276.653	285.182
Denominador básico (em milhares de ações):		
Média ponderada da quantidade de ações	200.000	200.000
Quantidade total ações	200.000	200.000
Lucro por ação – básico e diluído (em R\$)	1,383	1,426

31. Compromissos

A Companhia até 31 de dezembro de 2022, assumiu ou celebrou contratos de engenharia, bens imobilizados no montante de R\$ 201 milhões de reais, para expansão das operações, diversificação de produtos e projetos para maximizar a eficiência operacional.

Nesse sentido, destaca-se os investimentos no Projeto Industrializados para implantação das linhas de empanados e fatiados, que serão finalizados no primeiro trimestre de 2023.

Ademais, vislumbrando a expansão da unidade de Nova Veneza, estão em construção novas câmaras frias e ampliação da área de paletização e padronização, com destaque ao projeto de energia híbrida que tem como objetivo atender a demanda energética da unidade, ambos com previsão de término para o segundo semestre de 2023.

Outro ponto de destaque em 2022 foram as melhorias no sistema de aeração do armazém de grãos, ampliação da capacidade de produção das fábricas de rações para frangos de cortes em Nova Veneza, inauguração do novo SESMT, inauguração da nova linha de embutidos e IQF e as ampliações do prédio social da unidade Itaberáí, iniciando, ainda a ampliação da capacidade de produção da fábrica de rações para frango de corte de Itaberáí.

No intuito de proporcionar mais conforto, comodidade e bem-estar aos colaboradores, foi ampliado o prédio administrativo que atende os colaboradores da fábrica de rações de frango de corte de Itaberáí e iniciada a ampliação do centro administrativo corporativo e uma unidade administrativa exclusiva para atender o projeto SAP.

Além disso, foi entregue para área de gente e gestão novas estruturas para treinamentos e desenvolvimento dos colaboradores, todas equipadas com modernos equipamentos de áudio e vídeo, um ambiente altamente confortável, humanizado proporcionando aos colaboradores uma experiência incrível na construção de conhecimento.

Por fim, houve aprovação do projeto de desossa automática para as unidades de abate de Itaberáí e Nova Veneza, um projeto que visa maximizar a eficiência operacional, mantendo uma velocidade contínua, além de contribuir para a modernização do sistema de desossa para um processo totalmente automatizado com alta capacidade de produção com garantia de maior padronização e redução de erros operacionais.

A Companhia mantém negociações com fornecedores com contratos assinados para compra de matérias primas e embalagens no valor total de R\$ 163.350, com prazo até dezembro de 2023, contratos de compras de energia no valor total de R\$ 7.891, com prazo até dezembro de 2026, e compra de commodities no valor total de R\$ 57.787, com prazo até julho de 2023, aluguéis e arrendamentos no valor de R\$ 1.109, com vencimentos até dezembro de 2026.

Também, constam os contratos de parceria/industrialização por encomenda de produtos acabados nas marcas Boua e Super Frango, no valor de R\$ 90.557, com prazo de entrega até janeiro de 2024.

32. Partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas da Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5(R1) / IAS 24. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Movimentação das transações em operações comerciais com partes relacionadas

Transação/Parte relacionada	31/12/2021	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2022
Contas a receber (nota 6) e Outros ativos (nota 10)				
José Carlos Garrote de souza	5.727	8.593	(8.003)	6.317
Valter Paulo Sobrinho	7	73	(77)	3
Rimarck Vieira de Carvalho	410	1.647	(948)	1.109
Hugo Perillo Vieira e Souza	911	9.587	(8.605)	1.893
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	5.520	-	-	5.520
Carolina Martins Boaventura	3	72	(72)	3
Maria Batista de Souza	-	568	(511)	57
Marcelo de Andrade Queiroz	12	357	(209)	160
Lucas Vilas Boas Lemes Carvalho	10	132	(133)	9
Reginaldo Honório da Silva	47	245	(238)	54
Itamar Silva Cardoso	6	125	(108)	23
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	1.225	(1.206)	19
Alexandre Goiaz Pinto	-	4	(4)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	81	177	(125)	133
Total	12.734	22.805	(20.239)	15.300
Fornecedores (nota 13)				
Valter Paulo Sobrinho	42	322	(364)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	12	24.917	(21.885)	3.044
Rimarck Vieira de Carvalho	98	3.315	(3.413)	-
Itamar Silva Cardoso	14	517	(531)	-
Carolina Martins Boaventura	-	416	(416)	-
Maria Batista de Souza	-	870	(870)	-
Marcelo de Andrade Queiroz	28	740	(768)	-
Reginaldo Honório da Silva	52	743	(795)	-
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	2.122	(2.122)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	50	581	(631)	-
Total	296	34.543	(31.795)	3.044
Ativo	12.734	22.805	(20.239)	15.300
Passivo	296	34.543	(31.795)	3.044
	31/12/2021	31/12/2022		
Custos dos produtos vendidos (nota 26)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	7.268	15.656		
Rimarck Vieira de Carvalho	2.796	3.043		
Valter Paulo Sobrinho	292	294		
Itamar Silva Cardoso	291	467		
Reginaldo Honorio da Silva	710	731		
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	564	556		
Marcelo de Andrade Queiroz	581	729		
Carolina Martins Boaventura	315	387		
Maria Batista de Souza	691	792		
Total	13.508	22.655		
Resultado	13.508	22.655		

Transação/Parte relacionada	31/12/2020	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2021
Contas a receber (nota 6) e Outros ativos (nota 10)				
José Carlos Garrote de souza	8.614	3.808	(6.695)	5.727
Valter Paulo Sobrinho	1	52	(46)	7
Rimarck Vieira de Carvalho	52	1.126	(768)	410
Hugo Perillo Vieira e Souza	144	3.877	(3.110)	911
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	8.597	-	(3.077)	5.520
Carolina Martins Boaventura	2	50	(49)	3
Maria Batista de Souza	31	265	(296)	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	203	(191)	12
Lucas Vilas Boas Lemes Carvalho	-	86	(76)	10
Reginaldo Honório da Silva	100	216	(269)	47
Itamar Silva Cardoso	10	58	(62)	6
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	385	(385)	-
Alexandre Goiaz Pinto	-	4	(4)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Moraes	84	84	(87)	81
Total	17.635	10.214	(15.115)	12.734
Fornecedores (nota 13)				
Valter Paulo Sobrinho	-	325	(283)	42
Hugo Perillo Vieira e Souza	181	9.610	(9.779)	12
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.852	(2.754)	98
Itamar Silva Cardoso	-	306	(292)	14
Carolina Martins Boaventura	-	326	(326)	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	621	(593)	28
Reginaldo Honório da Silva	-	722	(670)	52
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	345	(345)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Moraes	-	576	(526)	50
Total	181	15.683	(15.568)	296
Contas a pagar (nota 21)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	10.245	-	(10.245)	-
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	10.245	-	(10.245)	-
Total	20.490	-	(20.490)	-
Ativo	17.635	10.214	(15.115)	12.734
Passivo	20.671	15.683	(36.058)	296
	31/12/2020	31/12/2021		
Custos dos produtos vendidos (nota 26)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	4.548	7.268		
Rimarck Vieira de Carvalho	2.901	2.796		
Valter Paulo Sobrinho	177	292		
Itamar Silva Cardoso	165	291		
Reginaldo Honorio da Silva	415	710		
Rodrigo Barbosa Alberto de Moraes	327	564		
Marcelo de Andrade Queiroz	-	581		
Carolina Martins Boaventura	-	315		
Maria Batista de Souza	472	691		
Total	9.005	13.508		

Os principais saldos de contas a receber e outros créditos correspondem as operações de venda de ativos pela empresa subsidiária aos acionistas da Companhia, com vencimento até 30 de setembro de 2023, no valor R\$ 11.040, sem incidência de juros, em condições específicas entre as partes.

Os principais saldos de contas a pagar são referentes a contratos de parceria avícola firmados com partes relacionadas, nas mesmas condições comerciais e jurídicas com toda a integração da

Companhia, sem incidência de juros, com pagamentos bimestrais e em condições específicas entre as partes.

(ii) Dividendos

Movimentação dos dividendos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	289.603	289.603
Dividendos a pagar	500.000	500.000
Dividendos pagos (i)	(141.110)	(141.110)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	648.493	648.493
Dividendos a pagar	69.163	69.163
Dividendos pagos (i)	(161.041)	(161.041)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	556.615	556.615

(i) Os dividendos foram pagos pela Controlada diretamente aos sócios.

(iii) Remuneração a sócios e administradores

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, até a data de 31 de dezembro de 2022, foi de R\$ 10.180 (R\$ 7.667 em 31 de dezembro de 2021).

33. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2022, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 417,2 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 1,4 milhão para aeronaves. (Em 31 de dezembro de 2021, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 574 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 776 mil para veículos e aeronaves).

34. Eventos subsequentes

a. Reabilitação das exportações para a China

Em meados de janeiro de 2023, a China reabilitou as importações dos produtos da Companhia que estavam suspensas desde fevereiro de 2022. Com a retomada das exportações para a China, a Administração da Companhia acredita que ocorrerão efeitos positivos na venda e principalmente na margem bruta já no primeiro trimestre de 2023.

b. Decisão STF – eficácia da coisa julgada tributária

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) finalizou o julgamento, em 08 de fevereiro de 2023, dos recursos extraordinários RE nº 955227 (Tema 885) e RE nº 949297 (Tema 881), e consolidou o entendimento no sentido de que uma decisão definitiva (coisa julgada) obtida

por determinado contribuinte sobre tributos recolhidos de forma continuada perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário posteriormente. Ainda, o STF não acolheu o pedido de modulação de efeitos da decisão, de forma que as autoridades fiscais podem cobrar os tributos que deixaram de ser recolhidos com base em tais decisões. A Administração da Companhia revisou os temas tributários para os quais tem decisão definitiva (coisa julgada) e não identificou impacto material do julgamento do STF nas suas demonstrações financeiras.

São Salvador
Alimentos
Participações S.A.

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2021**

ÍNDICE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
1. Contexto Operacional	23
2. Base de preparação das demonstrações financeiras	24
3. Principais políticas contábeis	25
4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC.....	34
5. Caixa e equivalentes de caixa	34
6. Caixa restrito.....	35
7. Contas a receber de clientes	35
8. Estoques	37
9. Ativos biológicos	37
10. Impostos a recuperar	39
11. Outros créditos	39
12. Investimentos	40
13. Imobilizado e intangível.....	41
14. Fornecedores	43
15. Empréstimos e financiamentos	43
16. Instrumentos Financeiros	46
17. Obrigações tributárias	57
18. Obrigações trabalhistas e previdenciárias	57
19. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.....	57
20. Imposto de renda e contribuição social	59
21. Arrendamentos	61
22. Outras obrigações.....	63
23. Capital social e reservas.....	63
24. Gerenciamento do capital.....	64
25. Segmentos operacionais.....	65
26. Receita operacional líquida	67
27. Custos dos produtos vendidos	67
28. Despesas por natureza	68
29. Outras receitas (despesas) operacionais	68
30. Resultado financeiro líquido	69
31. Lucro líquido por ação	69
32. Compromissos.....	69
33. Partes relacionadas	70
34. Cobertura de seguros.....	73
35. Eventos subsequentes.....	73

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A São Salvador Alimentos encerrou 2021 com crescimento de 38,0% da receita operacional bruta (ROB), com aumento dos volumes vendidos em 16,62% e aumento de preços por tonelada de 27,2%, necessários frente a escalada de custos das nossas principais matérias-primas, milho e farelo de soja, desde meados de 2020, resultando em um aumento do *cash margin* em 29,9% apesar da queda de margem bruta em 1,8pp quando comparados a 2020. Encerramos o ano com R\$ 560 milhões de EBITDA ajustado, margem de 21,1%, maior resultado operacional da história da empresa. Nosso lucro líquido alcançou no ano R\$ 287 milhões, 33,4% acima do ano passado, com margem de 10,8% o que mostra que mesmo num período desafiador, com impactos conjunturais importantes, registramos margens muito positivas e inclusive acima dos players globais e nacionais desse setor em seus melhores momentos.

Esse resultado operacional favorável em momento tão desafiador da indústria ocorre graças a acertada política de manutenção de bons níveis de estoque das nossas principais matérias-primas bem como ao nosso modelo de venda pulverizada, permitindo-nos agilidade no *pricing*, sempre com alto valor agregado pelo serviço prestado.

Nossa dívida líquida atingiu R\$ 575 milhões, R\$ 139 milhões acima de dezembro de 2020. Com isso nossa alavancagem atingiu 1,03x o EBITDA dos últimos doze meses, patamar muito confortável.

No mercado interno faturamos R\$ 1.848 milhões no ano de 2021, 35,8% acima do ano passado, tendo atingido um lucro operacional antes do resultado financeiro (EBIT) de R\$ 253 milhões, 82,1% acima do que o ano passado. Já no mercado externo faturamos R\$ 864 milhões, 38,6% acima do ano passado, com EBIT de R\$ 180 milhões, 6% abaixo do ano anterior.

Estes resultados só não foram melhores pois no primeiro semestre desse exercício sentimos o impacto do grande aumento de custos de nossos principais insumos, tanto o milho quanto o farelo de soja. A demanda interna de alimentos, apesar dos avanços da vacinação, ainda tinha reflexos da segunda onda da Covid-19 em nosso país que exigiu fechamento de bares e restaurantes, e restrições de operação do varejo por várias semanas, ainda que já estivesse em melhor dinâmica ao final do primeiro semestre. No âmbito externo, tivemos *lockdown* em vários mercados do hemisfério norte, em especial Europa e Japão. Isto fez com que a demanda neste período ficasse limitada fazendo com que os preços fossem impactados em função do consumo do *food service*. Além disso, convivemos com a falta de containers em virtude do fluxo de importações mais lento somados ao aumento dos preços dos insumos.

Nesses doze meses seguimos firmes nossos planos de crescimento com investimento (CAPEX) de R\$ 183 milhões, com destaque para a nova fábrica de industrializados de Itaberaí que produzirá empanados e embutidos a partir de meados de 2022 bem como o término da nova fábrica de rações para matrizes no complexo de Itaberaí.

Sem tirar o foco na entrega de resultados econômicos sustentáveis e seguir com nosso plano de crescimento, seguimos atravessando com total cuidado e atenção a nossos colaboradores e suas respectivas famílias frente as circunstâncias trazidas pela pandemia. Mais uma vez, graças a agilidade, senso de dono e total zelo, não tivemos qualquer interrupção de funcionamento nas nossas unidades produtivas ou administrativas de todos os complexos. Fizemos testagem abrangente, aplicamos afastamento tempestivo de pessoas com sintomas, colaboradores do grupo de risco ou que tiveram histórico de contato. Fornecemos EPIs diferenciados entre outras medidas de forma sempre proativa e em linha com as melhores práticas da OMC e Ministério da Saúde. Com isso, no ano de 2020, tivemos ao todo apenas 254 pessoas positivadas (nenhum caso grave e conseqüentemente nenhum óbito), com 1.155 suspeitos e 1.153 contactantes afastados preventivamente. No ano de 2021, o nosso placar foi de 622 positivos, 2780 suspeitos e 1731 contactantes afastados preventivamente, dentre os mais de 7.700 colaboradores diretos e indiretos, demonstrando a eficácia e agilidade na tomada certa de decisões imediatas para controlar de forma eficiente a doença.

Além de todos os resultados econômicos e estratégicos alcançados, 2021 marca a consolidação da evolução de nossa Governança. Nosso Estatuto é 100% aderente ao Novo Mercado da B3 e melhores práticas de Governança Corporativa. Temos um Conselho de Administração com maioria de membros independentes. Nosso Comitê de Auditoria é estatutário, com todos os membros independentes. Mantemos 4 Comitês de Assessoramento ao Conselho de forma muito ativa. Nossa auditoria é realizada há 10 anos empresa Big-Four e atende integralmente aos padrões de empresa de capital aberto, seja no nível de materialidade como requisitos de abertura e *timing* de publicação. Nossas funções de Presidente do Conselho e CEO já são ocupadas por Executivos diferentes. Após criar a função CFO e RI, com Executivo de mercado, criamos em 2021 duas novas diretorias, a de RH e a de TI confirmando os passos da empresa na direção de perpetuidade de seus negócios. Mantivemos e evoluímos nosso *Compliance*, com canal de denúncia atuante e efetivo. Temos ainda Auditoria Interna realizada por consultoria independente. Ou seja, a SSA segue rigorosamente todas as exigências de uma empresa de capital aberto buscando a excelência e melhores práticas de governança corporativa, ainda que se mantenha como empresa S.A. de capital fechado.

Uma das marcas de nossa atuação é o compromisso socioambiental que temos com o planeta e com a comunidade. Em 2021, foram definidos 4 pilares estratégicos para as iniciativas sociais junto às comunidades, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes: Fome Zero (ODS 2), Saúde e Bem-Estar (ODS 3), Educação de Qualidade (ODS 4) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12). O valor do investimento em ações sociais nesses 4 pilares, ao longo de 2021, foi de R\$ 1,1MM. Dentre essas ações, vale destacar: Doações de alimentos; Parceria com a Central Única das Favelas (CUFA) no Projeto Taça das Favelas (Esporte), Socorro ao Nordeste Goiano às famílias em vulnerabilidade afetadas pelas chuvas e Natal Solidário; Prevenção a Saúde e Combate a COVID 19, por meio da doação de máscaras VNI para hospitais, máscaras para comunidade e vacinação contra H1N1 gratuita para nossos colaboradores; Projeto de Preservação Ambiental, como Rio + Limpo e Instituto Onça Pintada. Destacamos ainda, algumas outras iniciativas para as nossas operações com vistas a proteger o meio ambiente e o clima, porque entendemos que os recursos naturais são essenciais para as nossas atividades e para a saúde e o bem-estar das populações. Pela primeira vez, em 2021, nos tornamos membro do Programa GHG Protocol, com o objetivo de identificar, mensurar e gerenciar, a partir de planos de ações, as emissões de gases de efeito estufa. Essa iniciativa é o início de uma ação para definirmos nossa meta e estratégia de nos tornarmos uma empresa CO2 free. Em 2021, também mantivemos nosso programa de gerenciamento de resíduos que prevê a reutilização contínua e reciclagem dos materiais. Ao longo do ano, foram reaproveitadas e vendidas 41mil toneladas de resíduos e reaproveitadas internamente 38mil toneladas

de resíduos. Portanto, buscamos cada vez mais fortalecer ações que respeitem a vida, o meio ambiente e contribuam para um mundo melhor.

Após termos atravessado com solidez e bons resultados um cenário incerto e de forte inflação setorial, olhamos com otimismo a conjuntura de proteínas, principalmente a de frango que, apesar dos aumentos, ainda segue como sendo a fonte mais barata e saudável dentre as principais proteínas animais. A demanda tanto doméstica quanto internacional demonstram sustentação com o relaxamento global de lockdowns e forte reação da demanda pelo *food service*. Não obstante, o ano de 2022 trouxe novos desafios com a descoberta da variante Covid-19 Omicron e nova onda de aumento de custos das principais *commodities*.

Declaração sobre serviços prestados pelos Auditores Independentes

Em conformidade com a Instrução CVM no 381 de 14 de janeiro de 2003, a Companhia declara que mantém contrato com a KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), firmado em 29 de abril de 2021, para a emissão do relatório de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2021 e os relatórios de sobre as Informações Contábeis Intermediárias contemplando os balanços patrimoniais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021. A KPMG presta serviços apenas dedicados às revisões trimestrais e auditoria, anual consultoria tributária e relatório de sustentabilidade. Esclarecemos que a Companhia adere aos seguintes princípios quanto à contratação do auditor independente: (i) o auditor não realiza auditoria do seu próprio trabalho/relatório; (ii) o auditor não exerce funções gerenciais na Companhia; e (iii) o auditor não promove ou representa os interesses da São Salvador Alimentos Participações S.A.

As informações contábeis aqui apresentadas no Comentário de Desempenho e nas Notas Explicativas às Demonstrações financeiras estão de acordo com os critérios da legislação societária brasileira, a partir de financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes.

Declarações da Diretoria

Em observância às disposições constantes no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (“ICVM 480”), os Diretores declaram que discutiram, reviram e concordaram com as Demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, respectivamente, e com a conclusão expressa no Relatório de Auditoria da KPMG Auditores Independentes referente às mesmas.

José Garrote

Presidente do Conselho de Administração

Hugo Perillo e Souza

CEO

Quem Somos

Somos a São Salvador Alimentos Participações S.A., uma empresa que remonta à história do nosso fundador, Carlos Vieira, que em 1973 construiu os primeiros aviários de frango de corte em Itaberaí (GO). As atividades industriais foram iniciadas em 1991 e, desde então, investimos na verticalização de toda a cadeia de produção e, paulatinamente, incrementamos o nosso portfólio, que já conta com uma centena de produtos variados à disposição de cerca de 25 mil clientes por mês no Brasil e em mais de 60 países de quatro continentes.

Com a marca SuperFrango, oferecemos grande variedade de aves congeladas, resfriadas, embutidas e empanadas. A Boua, por sua vez, concentra a linha de vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros. Toda a nossa produção é pautada pelos mais rigorosos padrões para que os consumidores recebam sempre produtos seguros, saudáveis e acessíveis.

Esse nível de qualidade é garantido por um moderno processo de produção e pela excelência de nossos 5.869 colaboradores diretos e 1.925 terceiros além dos 5.289 fornecedores parceiros, distribuídos entre a sede, em Itaberaí (GO) e instalações próprias, unidades arrendadas e centros de distribuição em outros dez municípios: São Francisco de Goiás (GO), Goiás (GO), Nova Veneza (GO), Goiânia (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Belém (PA), Brasília (DF), Uberlândia (MG), Lapa (PR), Santo Antônio da Platina (PR) e Jaguariaíva (PR).

Ao longo de 2019 e início de 2020, adequamos a Unidade de Abate e Fábrica de Ração de Nova Veneza (GO), onde iniciamos a produção de ração ainda em 2019 e, inauguramos o Abatedouro em 28/02/2020, com início de atividades já em primeiro de março de 2020 com os primeiros abates, cumprindo todos os requisitos legais, de qualidade, de produção e de processos já consolidados em Itaberaí.

Com a nova planta nosso abate médio diário atingiu 405 mil cabeças dia no ano de 2021 1,03% acima da média de igual período de 2020 em relação ao volume total de aves. Com essa nova fábrica, saltamos nossa capacidade instalada para 520 mil aves/dia, sendo que boa parte de todo o investimento fabril já está realizado para tal, faltando principalmente crescimento da produção dos frangos vivos em nossos atuais e futuros integrados, já mapeados.

Nossa Estratégia

Somos uma sociedade anônima de capital fechado, mas segue toda a governança e regras exigidas por uma empresa listada no Novo Mercado da B3, que trabalha em consonância com os critérios, regulamentos e conceitos de excelência do mercado global, com o foco centrado em crescimento sustentável. Do campo à alta gestão, buscamos adotar recursos e procedimentos que garantam eficiência, alto nível de governança e a expansão sustentável dos negócios.

Nossa estratégia de crescimento está ancorada na verticalização, atuando em toda a cadeia produtiva a fim de afastar riscos – como o da falta de fornecimento de matérias-primas –, elevar a produtividade e reduzir desperdícios. Em tecnologia, inovamos constantemente nos processos de trabalho e modernizamos as instalações; na diversificação de portfólio, promovemos lançamentos anuais; e na biossegurança, analisamos constantemente indicadores operacionais para detectar oportunidades de aprimoramento.

Somos absolutamente obcecados por qualidade, não somente dos nossos produtos acabados e subprodutos, mas também de todo e qualquer processo que executamos como primor, onde cada um se sente dono e responsável por fazer o melhor e o correto. Um de nossos lemas é que temos o “prazer de fazer bem feito”.

Também investimos permanentemente na capacitação de nossos colaboradores, buscando a adoção de práticas responsáveis e alinhadas aos nossos padrões de qualidade, além de trabalharmos sempre pela ampliação de nossa base de clientes.

Trata-se de uma estratégia conservadora do ponto de vista de uma gestão cuidadosa e responsável, porém ousada, na medida em que está sempre em busca de inovações que modernizem processos, fortaleçam a capacitação e melhorem os produtos e o relacionamento com *stakeholders*.

Exemplo dessa combinação foi a aquisição da Unidade de Abate e Fábrica de Ração em Nova Veneza (GO), em 2018, conduzida com planejamento e segurança e que ampliou significativamente nossas perspectivas de expansão. A planta responde às perspectivas de continuidade de crescimento, uma vez que a unidade em Itaberai (GO) atingiu a capacidade atual plena de produção em 2019.

Com o mercado demandado, as operações em Nova Veneza ampliarão a capacidade de abate para 520 mil aves nos próximos anos, a partir de uma reformulação para adotar os mais avançados recursos tecnológicos e seguir rigorosos padrões de sustentabilidade e eficiência.

Visão de futuro

O compromisso com o aprimoramento de todos os processos, da qualidade, da governança e de nossos produtos é evidenciado pelo trabalho realizado principalmente nos últimos anos, que culminou com uma grande transformação interna em 2019 e que veio se consolidando ao longo de 2020 e não parou em 2021, em que saltamos de patamar em relação ao nosso potencial de crescimento no Brasil e no exterior.

Acreditamos que o aquecimento das vendas internas e externas se manterá nos próximos anos, e estamos preparados para aproveitar as oportunidades. Com as inovações promovidas em nossos processos e instalações, a aquisição da unidade de abate e da fábrica de ração em Nova Veneza (GO) e o novo modelo de gestão e governança, criamos a base necessária para seguir ampliando nosso parque industrial e oferecer tudo o que o mercado exige de uma empresa em nível de excelência.

Somos uma empresa regional com desejo de ser melhor a cada dia, que atua com visão consistente no sentido de fazer valer essa qualidade com um projeto de crescimento sólido e longo. Pensamos nossa indústria de modo futurista, acompanhando as tendências adequadas ao aumento de nossa eficiência e à consolidação de uma cultura empresarial própria e de primeira linha. Estabelecemos os pilares para garantir a evolução constante e a perenidade de nossa atuação.

Temos consciência de nossa responsabilidade diante de tamanho desafio. Estamos fortalecidos por toda a experiência adquirida na condução dos negócios e pela confiança em nossa estratégia. A combinação do conservadorismo necessário para evitar riscos com a ousadia de estar sempre inovando nos faz vislumbrar um futuro de expansão contínua e em proporções cada dia maior graças a nossa grande capacidade de executar o que planejamos.

Desempenho econômico-financeiro para o período de 12 meses

(em R\$ milhares, exceto % e t)	2021	2020	Var. (% ou pp) 21 X 20
Volume de vendas (produto acabado)	259.422	239.124	8,5%
In natura - MI	151.163	144.746	4,4%
Processados - MI	31.586	28.630	10,3%
Mercado Externo	76.673	65.748	16,6%
Receita Bruta (ROB)	2.830.160	2.050.181	38,0%
Mercado Interno	1.847.719	1.360.894	35,8%
Mercado Externo	863.998	623.511	38,6%
Outras Vendas (MI)	118.443	65.776	80,1%
Receita Líquida (ROL)	2.659.815	1.920.383	38,5%
Lucro Bruto	739.457	569.078	29,9%
Margem Bruta (%ROL)	27,8%	29,6%	-1,8pp
Despesas Operacionais Totais	(315.116)	(238.583)	32,1%
Despesas Operacionais (%ROL)	-11,8%	-12,4%	0,6pp
Despesas Operacionais ex-Outras	(305.158)	(234.996)	29,9%
Despesas Operacionais (%ROL)	-11,5%	-12,2%	0,8pp
EBITDA	550.662	438.103	25,7%
EBITDA AJUSTADO¹	560.620	441.690	26,9%
Margem EBITDA ajustado (%ROL)	21,1%	23,0%	-1,9pp
Lucro Líquido	285.182	215.196	32,5%
Margem líquida (%ROL)	10,7%	11,2%	-0,5pp
Dívida líquida	(575.443)	(436.360)	31,9%
Alacancagem (DL / EBITDA ajustado)	1,03X	0,99X	0,04X

¹ Refere-se ao EBITDA (-) Outras Receitas e Despesas Operacionais

Volume de vendas: Crescemos nossos volumes comercializados em 8,5% em relação a 2020, atingindo 259mil toneladas, sendo +4,4% nas vendas de frango in natura no mercado interno, +10,3% de produtos processados e +16,6% de produtos destinados ao mercado externo;

Receita Bruta (ROB): a ROB total da Companhia atingiu R\$ 2.830 milhões no período, 38,0% acima do ano passado graças ao nosso aumento de capacidade gerado pela nova planta de Nova Veneza bem como capacidade de repasse de preço nesse horizonte. Crescemos de forma robusta nossas vendas de produtos processados no mercado interno e tivemos boa performance nas vendas do mercado externo no 4T21 após um primeiro semestre mais desafiador por conta do Ano Novo Chinês e das restrições do Food Service por toda Europa, Japão e Oriente Médio;

Lucro Bruto: O lucro bruto registrou R\$ 739 milhões, 29,9% acima do ano passado, com a margem bruta caindo 1,8pp para 27,8%. Essa queda é em grande medida atribuída a escalada dos custos de milho e farelo de soja que enfrentam cenário apertado de suprimento. Apesar de havermos conseguido repassar preços ao longo de todo ano, ainda são insuficientes para reverter por completo a compressão de margens;

Despesas Operacionais ex-Outras: atingiram R\$ 305 milhões, crescimento de 29,9% em relação ao ano anterior. Parte do crescimento ocorreu nas despesas administrativas em função do reforço da estrutura seja por meio de novos executivos e pela constituição de um Conselho de Administração. Mesmo assim, em relação a ROL, as despesas ficaram em 11,5%, melhora de 0,8pp em relação ao ano anterior;

EBITDA ajustado: o EBITDA ajustado atingiu R\$ 560 milhões, aumento de 26,9% em relação ao ano passado. A margem EBITDA ajustado fechou o período em 21,1% contra 23,0% do ano passado, patamar pouco abaixo do nosso padrão histórico;

Lucro Líquido: o Lucro Líquido da Companhia totalizou R\$ 285 milhões, 32,5% acima de igual período do ano passado, com margem de lucro atingindo 10,7%, 0,5pp abaixo de 2020, reflexo principalmente da margem bruta.

Dívida Líquida: a SSA fechou seu endividamento líquido em R\$ 575 milhões, 31,9% acima de dezembro de 2020. Ainda assim, nossa alavancagem segue em patamar confortável, de 1,03 vezes o EBITDA dos últimos 12 meses. Estamos com caixa reforçado de R\$ 145 milhões. Nossa dívida está 18% no curto prazo e 82% no longo prazo.

Relacionamento com Auditores Independentes

A Companhia informa que a sua política de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa se substancia nos princípios que preservam a independência do auditor.

Nos termos da Instrução CVM 480/09, a Administração da Companhia declara que em 21 de fevereiro de 2022 discutiu, reviu e concordou com as informações expressas no relatório de auditoria dos auditores independentes sobre as informações financeiras encerradas em 31/12/2021.

Informações não contábeis

Divulgação do EBITDA (LAJIDA)

A Companhia, de acordo com a instrução CVM 527/12, optou em divulgar informações de natureza não contábil, apresentando o EBITDA (earnings before interest, tax, depreciation and amortization) ou LAJIDA (Lucros antes dos juros, impostos sobre renda, incluindo contribuição social sobre o lucro (Prejuízo) líquido, depreciação e amortização), em 2021 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O EBITDA representa a geração operacional de caixa da Companhia, ou qual é a geração de caixa das suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos dos resultados financeiros e dos impostos sobre o lucro (prejuízo) e está assim representado.

Os valores de outras receitas (despesas) operacionais utilizados para ajustar o EBITDA referem-se a receitas ou despesas relativas a eventos significativos ou não recorrentes que não se enquadram nas naturezas operacionais de custos, com vendas ou administrativas e estão demonstrados na nota explicativa nº 28.

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido	287,0	215,2
(+) Imposto de renda e contribuição social	58,3	74,4
(+/-) Resultado financeiro líquido	79,0	40,9
(+) Depreciação e amortização	126,3	107,6
EBITDA	550,6	438,1
(+/-) Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	10,0	3,6
EBITDA ajustado	560,6	441,7



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas da São Salvador Alimentos Participações S.A.

Itaberaí - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da São Salvador Alimentos e Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da São Salvador Alimentos e Participações S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração dos ativos biológicos

Veja a Notas explicativas nº 3.f e 9 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia possui ativos biológicos (aves vivas) cujo valor justo menos a despesa de venda é estimada de acordo com o requerido pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.</p> <p>O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado da vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa incluem premissas tais como período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto.</p> <p>Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância do valor do ativo biológico e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o valor justo do ativo biológico, pois pode resultar em um valor, substancialmente, diferente daquele reconhecido nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliação do desenho dos controles internos relacionados à mensuração do ativo biológico;- Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas de Finanças:<ul style="list-style-type: none">(i) se a estimativa do valor em uso foi elaborada de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas;(ii) se as principais premissas consideradas no cálculo da estimativa (período projetivo, preço de venda bruto, e taxa de desconto) estão fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado e são condizentes com orçamento aprovado pela Administração da Companhia;(iii) análise de sensibilidade das principais premissa, incluindo o recálculo da taxa de desconto;(iv) se os cálculos matemáticos estão adequados; e(v) confirmação de dados técnicos com a Administração.- Seleção de uma amostra para teste de inspeção documental do custo de formação das aves. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitável a estimativa do valor justo menos a despesa de venda do ativo biológico da Companhia no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.</p>

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

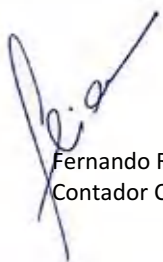
Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 02 de março de 2022

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balanço Patrimonial

em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	195	80	145.495	195.883
Títulos e valores mobiliários		-	-	3.924	6.904
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	10.101	28.838
Contas a receber de clientes	7	-	-	160.793	83.217
Estoques	8	-	-	319.822	237.639
Ativos biológicos	9	-	-	108.652	61.355
Impostos a recuperar	10	1	1	28.305	18.166
Imposto de renda e contribuição social correntes		48	48	8.673	6.939
Dividendos a receber		142.627	310.433	-	-
Outros créditos	11	0	1.765	29.156	28.978
Total do ativo circulante		142.871	312.327	814.921	667.919
Não circulante					
Caixa restrito	6	-	-	6.077	7.824
Depósitos judiciais		-	-	371	344
Instrumentos derivativos ativo	16	-	-	19.036	12.128
Outros créditos	11	-	-	13.663	20.547
Impostos a recuperar	10	-	-	51.130	50.282
Investimentos	12	789.662	494.732	-	-
Ativos biológicos	9	-	-	58.320	41.060
Imobilizado	13	-	-	1.046.647	946.457
Intangível	13	-	-	19	19
Total do ativo não circulante		789.662	494.732	1.195.263	1.078.661
Total do ativo		932.533	807.059	2.010.184	1.746.580

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Balanco Patrimonial

em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	14	113	-	197.871	116.946
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	130.506	147.077
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	21.764	18.221
Dividendos a pagar		648.493	289.603	648.493	289.603
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	18	762	-	31.277	25.310
Obrigações tributárias	17	146	64	8.171	5.907
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	-	-	14.400	11.003
Arrendamentos	21	-	-	1.267	1.039
Outras obrigações	22	-	19.555	4.454	46.550
Total do passivo circulante		649.514	309.222	1.058.203	661.656
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	596.439	507.017
Instrumentos financeiros derivativos	16	-	-	5.290	7.801
Obrigações tributárias	17	-	-	15.733	18.873
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20	-	-	44.718	48.361
Arrendamentos	21	-	-	1.495	1.745
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributá	19	-	-	3.575	847
Outras obrigações	22	-	-	1.712	2.443
Total do passivo não circulante		-	-	668.962	587.087
Patrimônio líquido					
Capital social	23	21.870	21.870	21.870	21.870
Adiantamento futuro aumento de capital	23	20	20	20	20
Ações em tesouraria	23	(656)	(656)	(656)	(656)
Reserva de lucros	23	237.334	449.792	237.334	449.792
Ajuste de avaliação patrimonial	23	24.451	26.811	24.451	26.811
Total do patrimônio líquido		283.019	497.837	283.019	497.837
Total do passivo e patrimônio líquido		932.533	807.059	2.010.184	1.746.580

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado do período

períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	30/12/2020	31/12/2021	30/12/2020
Receita líquida de vendas de mercadorias e serviços prestados	26	-	-	2.659.815	1.920.383
Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados	27	-	-	(1.920.358)	(1.351.305)
Lucro bruto		-	-	739.457	569.078
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	28	-	-	(205.609)	(165.209)
Gerais e administrativas	28	(5.692)	(893)	(99.493)	(71.155)
Resultado de equivalência patrimonial	12	294.930	212.739	-	-
Reversão (Provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	7	-	-	(56)	1.368
Outras receitas operacionais	29	1.661	-	17.245	5.751
Outras despesas operacionais	29	(5.713)	-	(27.203)	(9.338)
Lucro antes do resultado financeiro		285.186	211.846	424.341	330.495
Resultado financeiro líquido					
Receitas financeiras	30	-	-	26.118	31.687
Despesas financeiras	30	(3)	(1)	(107.898)	(72.630)
Lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		285.183	211.845	342.561	289.552
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	20	-	-	(60.148)	(62.933)
Diferidos	20	-	-	2.769	(11.423)
Lucro líquido do período		285.183	211.845	285.182	215.196
Resultado atribuível aos sócios controladores		285.183	211.845	285.182	211.845
Resultado atribuível aos sócios não controladores		-	-	-	3.351
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO POR AÇÃO - R\$	31			1,4259	2,2069

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do período	285.183	211.845	285.182	215.196
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total do período	285.183	211.845	285.182	215.196
Resultado atribuível aos sócios controladores	285.183	211.845	285.182	211.845
Resultado atribuível aos sócios não controladores	-	-	-	3.351
	285.183	211.845	285.182	215.196

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Reserva de Lucros									
		Capital social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Ações em tesouraria	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reserva legal	Reserva de lucros	Resultado do período	Patrimônio Líquido da controladora	Participação de não controladores	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2019		6.845	20	-	31.541	1.369	554.775	-	594.550	13.378	607.928
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	211.845	211.845	3.351	215.196	
Aquisição de controle minoritário	23(c)(iii)	15.025	-	-	-	-	-	15.025	(16.729)	(1.704)	
Realização ajuste de avaliação patrimonial		-	-	-	(4.730)	4.730	-	-	-	-	
Transação entre sócios	23(c)(iii)	-	-	(656)	-	(19.832)	-	(20.488)	-	(20.488)	
Constituição de reserva legal		-	-	-	3.005	(3.005)	-	-	-	-	
Constituição de reserva de lucros		-	-	-	-	128.434	(128.434)	-	-	-	
Distribuição de dividendos	23(b)	-	-	-	-	(219.684)	(83.411)	(303.095)	-	(303.095)	
Saldos em 31 de dezembro de 2020		21.870	20	(656)	26.811	4.374	445.418	-	497.837	-	497.837
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	285.182	285.182	-	285.182	
Realização ajuste de avaliação patrimonial		-	-	-	(2.360)	2.360	-	-	-	-	
Distribuição de dividendos		-	-	-	-	(427.864)	(72.136)	(500.000)	-	(500.000)	
Saldos em 31 de Dezembro de 2021		21.870	20	(656)	24.451	4.374	19.914	213.046	283.019	-	283.019

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do fluxo de caixa

períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro líquido do período	31	285.183	211.845	285.182	215.196
Ajustes para reconciliar o lucro líquido (prejuízo) do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	13	-	-	73.709	67.535
Amortização do ativo biológico	9	-	-	55.645	40.073
Baixa de ativo imobilizado e intangível		-	-	8.856	739
Venda do ativo imobilizado	29	-	-	(14.926)	(371)
Rendimento de aplicação financeira		-	-	(185)	(103)
Variação cambial		-	-	1.231	(568)
Instrumento financeiro derivativo	30	-	-	-	9.436
Imposto de renda e contribuição social	20	-	-	57.379	74.356
(Constituição) Reversão de perda esperada com clientes		-	-	57	(1.368)
Provisão para contingências		-	-	2.728	406
Ajuste a valor presente - FOMENTAR		-	-	15.486	(19.478)
Resultado de equivalência patrimonial	12	(294.930)	(212.739)	-	-
Juros capitalizados		-	-	-	(1.300)
Juros s/ empréstimos		-	-	64.588	28.392
Juros s/ arrendamento - direito de uso		-	-	(239)	266
Variação nos ativos e passivos operacionais:					
Contas a receber	7	-	-	(77.633)	(13.975)
Estoques	8	-	-	(82.183)	(78.847)
Impostos a recuperar	10	-	-	(10.987)	(5.686)
Depósitos judiciais		-	-	(27)	627
Ativo biológico	9	-	-	(90.751)	(45.689)
Outros créditos	11	1.762	(780)	6.706	408
Fornecedores	14	113	-	80.925	7.593
Adiantamento de clientes		-	-	(21.292)	5.797
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	18	762	-	5.967	4.950
Obrigações tributárias	17	82	64	(14.940)	20.411
Parcelamento de tributos		-	-	(1.422)	(1.289)
Outras obrigações		(19.553)	19.557	(18.630)	(6.424)
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(26.581)	17.947	325.244	301.087
Juros pagos		-	-	(36.477)	(26.043)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(59.359)	(68.361)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais		(26.581)	17.947	229.408	206.683
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Aplicações financeiras		-	-	(12.069)	(16.587)
Resgate de aplicações financeiras		-	-	16.982	9.940
Venda de imobilizado	29	-	-	14.926	371
Aquisição de imobilizado	13	-	-	(184.315)	(159.137)
Aquisição de matrizes de produção	9	-	-	(29.451)	(21.424)
Dividendos recebidos		167.806	2.660	-	-
Ações em tesouraria		-	(20.490)	-	(20.490)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos		167.806	(17.830)	(193.927)	(207.327)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-
Dividendos pagos		(141.110)	-	(141.110)	(54.939)
Captação de empréstimos e financiamentos	15	-	-	247.110	331.896
Amortização de empréstimos e financiamentos	15	-	-	(190.740)	(186.128)
Pagamento de opções		-	-	-	(1.000)
Pagamentos de arrendamento	21	-	-	(1.129)	(1.148)
Amortização de empréstimos - partes relacionadas		-	(52)	-	-
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de financiamentos		(141.110)	(52)	(85.869)	88.681
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		115	65	(50.388)	88.037
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		80	15	195.883	107.846
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		195	80	145.495	195.883

São Salvador Alimentos Participações S.A.

Demonstração do valor adicionado

períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais - R\$, exceto o lucro líquido por ação)

As notas explicativas são parte integrante das Informações Contábeis Individuais e Consolidadas

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas					
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	26	-	-	2.830.160	2.050.180
Outras receitas	29	1.661	-	17.245	5.751
Perda com créditos não liquidados		-	-	(843)	(1.771)
Provisão (Reversão) de perda de crédito esperada	7	-	-	(56)	1.368
Insumos adquiridos de terceiros					
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		-	-	(1.629.213)	(1.251.517)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(5.721)	(883)	(280.272)	(209.014)
Valor adicionado bruto		(4.060)	(883)	937.021	594.997
Depreciação e amortização				(126.321)	(107.661)
Valor adicionado líquido produzido pela companhia		(4.060)	(883)	810.700	487.336
Valor adicionado recebido em transferência					
Receitas financeiras	30	-	-	26.118	31.687
Resultado de equivalência patrimonial		294.930	212.739	-	-
Valor adicionado total a distribuir		290.870	211.856	836.818	519.023
Distribuição do valor adicionado					
Remuneração direta		4.465	-	206.266	37.295
Benefícios		11	-	16.147	5.733
FGTS		234	-	15.437	3.837
Total		4.710	-	237.850	46.865
Impostos, taxas e contribuições:					
Federais		962	-	105.377	111.497
Estaduais		-	-	98.154	70.751
Municipais		-	-	-	-
Total		962	-	203.531	182.248
Remuneração de capitais de terceiros:					
Juros e despesas bancárias	30	4	1	107.898	72.630
Aluguéis		11	10	2.357	2.084
Total		15	11	110.255	74.714
Remuneração de capitais próprios:					
Dividendos		-	83.411	-	83.411
Lucros retidos		285.183	128.434	285.182	131.785
Total		285.183	211.845	285.182	215.196
Valor adicionado distribuído		290.870	211.856	836.818	519.023

1. Contexto Operacional

A São Salvador Alimentos Participações S.A. (“Controladora” ou “SSAP”), anteriormente denominada São Salvador Administração e Participações Ltda., com sede na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, é uma Holding que tem como objetivo administrar e participar em investimentos próprios e de terceiros. As demonstrações financeiras abrangem a Controladora e sua controlada São Salvador Alimentos S.A. (“Controlada” ou “SSA”), conjuntamente referidas como “Companhia”.

A sua controlada SSA atua com um *portfólio* variado que é comercializado através das suas marcas “SUPER FRANGO” (aves congeladas, defumados, lácteos, embutidas e empanadas) e “BOUA” (vegetais congelados, defumados, lácteos, hambúrgueres, peixes e cortes suínos, entre outros) no Brasil, Europa, Ásia, África e Américas.

As vendas dos produtos pela Companhia no mercado brasileiro não estão sujeitas a flutuações sazonais significativas. Entretanto, geralmente o quarto trimestre da Companhia apresenta um pequeno aumento no volume de vendas em comparação aos demais, devido à demanda por seus produtos durante as festas de fim de ano.

Já no mercado internacional, os padrões de compra sazonais variam individualmente em cada região. No Oriente Médio, por exemplo, a Companhia tem uma diminuição de suas vendas durante o Ramadã e nos meses de verão. No entanto, as exportações da Companhia, se consideradas como um todo, não são materialmente afetadas por essas sazonalidades aplicáveis a cada região.

Impactos da pandemia nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021

A pandemia da COVID-19 demandou medidas restritivas por parte de autoridades governamentais mundiais, com o objetivo de proteger a população, resultando em restrição no fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. No Brasil, estados e municípios, incluindo das localidades em que nós operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para controlar a propagação da doença, o isolamento social e consequente restrição à circulação, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

Pela legislação federal e do Estado de Goiás, as atividades da SSAP são consideradas essenciais, portanto, possibilitadas a operar durante a pandemia. De igual modo, não houve qualquer restrição e/ou limitação à jornada de trabalho e consequentemente capacidade operacional das atividades industriais da Companhia.

A Companhia, no intuito de garantir a continuidade de suas operações e reforçar a segurança sanitária de seus colaboradores, criou um comitê multidisciplinar para gestão da crise ocasionada pelo COVID-19 e preparou um Plano de Contingência seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, de forma a garantir a segurança de todos os colaboradores e de todas as pessoas envolvidas na sua cadeia produtiva.

A Companhia expandiu suas ações sociais em todas as comunidades onde opera, incluindo doações de alimentos, remédios e equipamentos médicos.

A receita da Companhia não sofreu alterações relevantes em razão da pandemia, não tendo sido necessária captações financeiras adicionais para manutenção da operação, a não ser àquelas regularmente contratadas pela Companhia.

Por fim, não houve aumento relevante de inadimplência nos pagamentos devidos pelos principais clientes da Companhia.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP). Todas informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 16 – Instrumentos Financeiros.

A emissão das informações das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 23 de fevereiro de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 3.

Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia estão expressas em milhares de reais (“R\$”) e as divulgações de montantes em outras moedas, quando necessário, também foram efetuadas em milhares, exceto se mencionado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 21 sobre a probabilidade de renovação ou rescisão antecipada de contrato de arrendamentos.

b. Estimativas

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são reconhecidas prospectivamente. As principais estimativas estão efetuadas pela Companhia estão detalhadas abaixo:

- Nota 9 vida útil do ativo biológico;
- Nota 13 vida útil de ativos imobilizados;
- Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos (nota 19);
- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e provisão para descontos (nota 7 (b)).

(i) Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Ativos biológicos (nota 9);
- Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos (nota 16).

3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluem a controlada São Salvador Alimentos S.A. na qual a controladora detém 100% das ações .

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Saldos e transações intra-companhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-companhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

Transações em moedas estrangeiras são inicialmente reconhecidas pelo valor de mercado das moedas correspondentes na data que a transação se qualifica para reconhecimento. Ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são traduzidos para o Real de acordo com a cotação do mercado nas datas dos balanços. Diferenças oriundas no pagamento, na conversão de itens monetários são reconhecidas no resultado financeiro.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional do ambiente econômico no qual a Companhia atua.

c. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e sua controlada tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

A Companhia aprovou os programas, mas ainda não implementou acordos de pagamentos baseados em ações concedidos aos empregados e plano de contribuições benefícios a longo prazo a empregados.

d. Subvenção e assistência governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, em base sistemática, desde que atendidas as condições contratuais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é mantida em conta específica de passivo.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15 %, acrescidas do adicional de 10 % sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9 % sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30 % do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

Por gerenciar a transformação biológica de aves, a Companhia adota o CPC 29 / IAS 41 - Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas.

De acordo com o pronunciamento, os ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.

O valor justo de seus ativos biológicos está substancialmente representado pelo custo de formação, principalmente devido ao curto ciclo de vida dos animais e pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos produtos deriva do processo de industrialização, e não da obtenção de carne in natura (matéria-prima no ponto de abate).

g. Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou de formação e inferiores aos valores de mercado ou ao valor líquido de realização. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão de obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda. Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados e estoques de baixa movimentação são registrados quando necessário. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês.

h. Imobilizado e intangível

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Os custos de itens registrados no ativo imobilizado incluem todos aqueles gastos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à formação do ativo. Os custos de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e de salários de funcionários diretamente envolvidos nos projetos de construção ou na formação destes ativos, assim como quaisquer outros custos diretamente atribuíveis a esse ativo até que este tenha condições de ser utilizado para seus fins, incluindo, ainda, os custos de empréstimos quando os ativos são classificados como qualificáveis nos termos do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos.

Ganhos e perdas na alienação de um item de ativo são originados pela diferença apurada na confrontação do valor de alienação e do valor líquido resultante do valor de custo deduzido do valor residual e da depreciação acumulada desse ativo e são reconhecidos pelo valor líquido dessa diferença diretamente no resultado do exercício.

(ii) Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado do exercício, sendo calculada pelo método linear através das vidas úteis estimadas do ativo imobilizado, desde que essas estimativas demonstrem o consumo do ativo e a geração futura de benefícios econômicos desse ativo.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado. Nos exercícios em análise a Companhia não identificou necessidade de mudança nas taxas praticadas.

As vidas úteis médias estimadas para o período corrente, assim como para os períodos comparativos, são:

Taxas de depreciação

Edificações	4%	ao ano, pelo método linear
Máquinas	10%	ao ano, pelo método linear
Instalações e equipamentos	10%	ao ano, pelo método linear
Móveis e Utensílios	10%	ao ano, pelo método linear
Equipamentos de informática	20%	ao ano, pelo método linear
Veículos	20%	ao ano, pelo método linear
Arrendamento direito de uso		pelo prazo contratual
Matrizes Postura (i)	147%	

(i) Conforme ciclo de produção das aves matrizes (nota 9)

i. Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 apenas a contratos previamente identificados como arrendamentos. Os contratos que não foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4 não foram reavaliados quanto à existência de um arrendamento de acordo com o CPC 06(R2) / IFRS 16. Portanto, a definição de um arrendamento conforme o CPC 06(R2) / IFRS 16 foi aplicada apenas a contratos firmados ou alterados em ou após 1º de janeiro 2019.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A taxa incremental sobre empréstimos é calculada pela obtenção de taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá

uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendamentos de baixo valor e arrendamento de curto prazo não são reconhecidos como ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são lançados como despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

j. Reconhecimento de receitas

A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos, líquida dos impostos aplicáveis, devoluções, abatimentos e descontos.

Para o mercado interno, as receitas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente, ou seja, no momento em que os produtos são entregues e aceitos pelos clientes em suas instalações. Para o mercado externo, reconhecemos a receita a partir da data do embarque marítimo, especificamente quando a mercadoria vai a bordo do navio atracado e operando em porto brasileiro.

k. Instrumentos financeiros não derivativos

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

Contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, exceto pelos itens mencionados na Nota Explicativa 16 – Instrumentos Financeiros, todos os ativos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é receber principal mais juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados ao valor justo por meio do resultado, todos os passivos financeiros estavam classificados como mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

1. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos para proteger a variabilidade fluxos de caixa associados a transações previstas altamente prováveis decorrentes de variações nas cotações de moedas estrangeiras e no preço das commodities.

As variações apuradas no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado, exceto em relação aos contratos a termos junto aos produtores rurais com a finalidade de entrega física, os quais são reconhecidos somente no momento da entrega das mercadorias, com base no preço fixado no contrato.

m. Redução ao valor recuperável (Impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;

- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Mensuração do Valor Justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (nota 16).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

o. Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou as demonstrações do valor adicionado (“DVA”) individuais e consolidadas nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional desenvolve atividades de negócio para obter receitas e incorrer despesas. Os segmentos operacionais refletem a forma como a Administração toma decisões. A Administração da Companhia identificou os segmentos operacionais, que atendem aos padrões quantitativos e qualitativos de divulgação, conforme o modelo de gestão vigente (nota 25).

4. Novas normas e interpretações emitidas pelo CPC

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2021, mas não resultam em impactos nas demonstrações financeiras da Companhia. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- a) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- b) Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- c) Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).

5. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Controladora	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Caixa	-	-	-	-
Bancos conta movimento	195	80	13.346	7.417
Bancos conta movimento - moeda estrangeira	-	-	23.129	11.380
Aplicações financeiras (i)	-	-	109.020	177.086
Total	195	80	145.495	195.883

(i) Referem-se a aplicações financeiras e operações compromissadas com vencimento entre 1 e 30 dias, com rendimento médio de e 6,22% a.a. em 2021 (1,87% a.a. em 31 de dezembro de 2020).

6. Caixa restrito

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Bolsa Garantia (i)	939	2.306
Banco do Brasil - Exclusive (ii)	5.073	4.891
Banco Bradesco Fundo CRA (iii)	65	627
Total	<u><u>6.077</u></u>	<u><u>7.824</u></u>

Refere-se a saldos em moeda corrente reconhecidas a valor justo, vinculados a empréstimos.

(i) Aplicações vinculadas ao Programa Fomentar.

(ii) Aplicações vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos com o rendimento médio de 8,44% a.a. em 2021 (2,52% a.a. em 2020).

(iii) Aplicação vinculada a contrato de empréstimos C.R.A com o rendimento médio de 9,06% a.a. em 2021 (1,88% a.a. em 2020).

7. Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Contas a receber	162.888	85.394
Contas a receber - partes relacionadas (nota 33)	619	63
Total	<u><u>163.507</u></u>	<u><u>85.457</u></u>
Perda de crédito esperada	(1.002)	(945)
Provisão para descontos	(1.712)	(1.295)
Total	<u><u>160.793</u></u>	<u><u>83.217</u></u>

b. Composição por vencimento

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
A vencer:		
De 1 a 10 dias	57.459	76.174
De 11 a 20 dias	48.475	-
De 21 a 30 dias	25.039	-
De 31 a 60 dias	5.177	4.046
De 61 a 90 dias	768	184
De 91 a 180 dias	78	55
De 181 a 365 dias	81	37
Acima de 366 dias	5	72
Total a vencer	<u>137.082</u>	<u>80.568</u>
Vencidos:		
De 1 a 10 dias	18.567	4.398
De 11 a 20 dias	5.088	-
De 21 a 30 dias	715	-
De 31 a 60 dias	967	133
De 61 a 90 dias	215	61
De 91 a 180 dias	660	138
De 181 a 365 dias	99	40
Acima de 366 dias	114	119
Total vencidos	<u>26.425</u>	<u>4.889</u>
Total contas a receber	<u><u>163.507</u></u>	<u><u>85.457</u></u>

A movimentação da provisão de perdas esperadas de crédito está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo no início do exercício	(945)	(2.313)
(Adições) Reversões	(57)	1.368
Saldo no fim do período	<u>(1.002)</u>	<u>(945)</u>

A Companhia utiliza a mesma metodologia baseada no IFRS 9 desde 2018, e no período corrente resultou uma constituição de R\$ 57 (reversão de 1.368 em 2020).

c. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

O saldo de contas a receber da Companhia é constituído de valores pulverizados, pois é prática comum a comercialização com pequenos e médios comerciantes, constituindo, assim, uma carteira com risco reduzido. Dessa forma, a provisão é constituída quando existe evidência objetiva de perda e o montante provisionado é suficiente para fazer face a possíveis perdas.

Para o cálculo da Perda de Crédito Esperada a Companhia utilizou como padrão a definição dos critérios do CPC 48 / IFRS 9 sobre as Contas a receber classificando os títulos a vencer como 1º estágio (até um ano) de 0,1% a 5% e os títulos vencidos em 2º estágio (até 90 dias) de 3% a 50% e 3º estágio (de 91 a 365 dias) 60% a 100%.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao ‘Contas a receber de clientes’, está divulgada na nota 16.

8. Estoques

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Produtos em poder de terceiros (i) e (ii)	105.529	57.319
Matéria prima	146.553	93.676
Produtos acabados	45.863	70.770
Produtos para uso e consumo	12.387	9.593
Produtos para revenda	9.232	6.037
Produtos em processo	258	244
Total	319.822	237.639

(i) A Companhia possui grãos (milho e soja) em poder de terceiros, com o objetivo de armazenagem e giro de estoques com prazo de realização de aproximadamente um ano.

(ii) Estoques em garantia vide nota 15(d).

As principais variações são decorrentes da sazonalidade das safras de milho e soja onde estrategicamente estocamos mais no 2º semestre de cada ano para consumo no início do ano seguinte e cut-off de vendas cujo volume aumentou em virtude da concentração de faturamento no final do mês para os mercados interno e externo. Aumento expressivo também no valor dos estoques de matéria prima e produto acabado, devido a alto de preço dos insumos.

9. Ativos biológicos

a. Composição do saldo dos ativos biológicos

	Consolidado					
	31/12/2021			31/12/2020		
	Quantidade (mil)	Valor unitário R\$	Valor total	Quantidade (mil)	Valor unitário R\$	Valor total
Pintos de 1 dia (iv)	26	1,6154	42	17	1,3529	23
Ovos - Incubatório (iv)	11.618	1,1546	13.414	11.077	0,8752	9.695
Frango vivo – Aviários (i) e (iv)	16.380	5,8117	95.196	15.752	3,2782	51.637
Aves em formação – Matriseiros (ii) e (iv)	491	48,4664	23.797	438	46,2366	20.246
Aves maduras – Matriseiros (iii) e (iv)	888	38,8773	34.523	769	27,0746	20.814
Total	29.403		166.972	28.053		102.415
Ativo circulante			108.652			61.355
Ativo não circulante			58.320			41.060
			166.972			102.415

(i) Os ativos biológicos da Companhia são compostos, preponderantemente, por aves vivas segregadas entre as diversas fases da cadeia produtiva. Tais aves são classificadas como aves destinadas ao abate para produção de carne in natura e/ou destinadas a cortes de frango; enquanto estas não atingem o peso adequado para abate, são classificadas como imaturas. Os processos de abate e produção ocorrem de forma sequencial em um curtíssimo intervalo de tempo, em média 45 dias; como consequência, apenas as aves vivas transferidas para abate nos frigoríficos são classificadas como maduras.

Dessa forma, as estimativas indicam que o valor justo é muito semelhante ao valor do custo de aquisição e, portanto, nenhum ajuste é efetuado.

(ii) Referem-se a matrizes de aves destinadas a reprodução. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificadas como imaturos e quando estão aptos a iniciar o ciclo produtivo são classificados como maduros. Os referidos ativos estão mensurados pelo custo de aquisição uma vez que não há um mercado ativo para as aves matrizes e o preço que seria recebido pela venda seria baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. Considerando que as aves se encontram em fase de formação, nenhuma amortização foi reconhecida até o momento. A avaliação da vida útil de tais aves será realizada quando atingirem

a maturidade. As aves imaturas estão classificadas no ativo não circulante em função do prazo de maturação de 6 meses até o ciclo produtivo e posterior período de produção de aproximadamente 11 meses.

- (iii) Aves maduras, aptas a produção de ovos férteis, com o ciclo produtivo de 47 semanas (aproximadamente 11 meses). Os referidos ativos são mensurados pelo valor de custo (período de recria). Para fins de amortização das aves matrizes maduras, consideradas nesta fase a partir da 22ª semana de recria (aproximadamente 6 meses), consideramos uma taxa de 147% ou seja, são amortizadas 100% num período de 11 meses ou, 47 semanas aproximadamente.
- (iv) Dados não observáveis, quando o produto não tem um mercado constante em nossa região, como o caso ovos férteis, frango em fase de recria, matrizes em fase de recria utilizamos o preço de custo como base de comparação com outros mercados, por informativos de preços praticados pelo agronegócio.

b. Movimentação do ativo biológico

	Consolidado					Total
	Pintos de 1 dia	Ovos - Incubatório	Frango vivo - Aviários	Aves em formação - Matrizes em andamento	Aves maduras - Matrizes produção	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	25	8.121	38.411	11.860	16.958	75.375
Aumento por aquisição	823	30.717	-	21.424	-	52.964
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	154.046	104.443	817.348	28.705	43.928	1.148.470
Amortização	-	-	-	-	(40.073)	(40.073)
Redução por abate	(154.871)	(133.586)	(804.121)	(41.743)	-	(1.134.321)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	23	9.695	51.638	20.246	20.813	102.415
Aumento por aquisição	3.231	9.758	-	29.451	-	42.440
Aumento por reprodução/consumo de ração/GGF	187.865	158.997	1.405.858	38.630	71.484	1.862.834
Amortização	-	-	-	-	(55.645)	(55.645)
Redução por abate	(191.077)	(165.036)	(1.362.300)	(64.530)	(2.129)	(1.785.072)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	42	13.414	95.196	23.797	34.523	166.972
Composição das adições de ativo biológico:					31/12/2021	31/12/2020
Aumento por variação de estoque					12.989	31.540
Aumento por aquisição - efeito caixa					29.451	21.424
Total das adições					42.440	52.964

c. Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados as suas criações e abate de aves:

(i) Riscos regulatórios, sanitários e ambientais

A Companhia estando sujeita a leis e regulamentações relativas à produção, abate e processamento de frango, segue rigorosamente todas as leis ambientais e sanitárias nacionais, estaduais e municipais. Seu abate está inspecionado pelo regime federal (SIF) além de receber regularmente comitivas de vários países e regiões para manter suas habilitações para dezenas de países.

(ii) Risco de oferta e demanda de commodities agrícolas (notadamente milho e farelo de soja)

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de compra de milho e farelo para a criação das aves. Para mitigar esse risco, a Companhia: (i) monitora regularmente o cenário de oferta e demanda de grãos no Brasil e no mundo, (ii) avalia a tendência

de fatores climáticos nas regiões produtivas, (iii) forma estoque estratégico de milho em seus armazéns próprios e eventualmente em terceiros, (iv) compra milho e farelo de soja a termo, bem como utiliza de instrumentos derivativos (contratos futuros) para se proteger de eventuais riscos de oscilação de custo. O objetivo primordial dessa prática, que faz parte de nossa política de Gerenciamento de Riscos Financeiros, é a de evitar oscilações bruscas em seus custos de animais vivos a fim de ter tempo hábil para o devido repasse de preço a seus produtos acabados e não incorrer em compressões de margem bruta.

10. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
COFINS (i)	-	-	64.664	54.869
PIS (i)	1	1	14.492	12.751
ICMS (ii)	-	-	279	828
Total	1	1	79.435	68.448
Ativo circulante	1	1	28.305	18.166
Ativo não circulante	-	-	51.130	50.282
	1	1	79.435	68.448

- (i) Os saldos da controlada de PIS / COFINS referem-se a créditos excedentes decorrentes de insumos de matérias-primas, insumos e serviços que vêm sendo utilizados para compensar outros impostos e contribuições federais, inclusive IRPJ e CSLL. O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos federais incidentes sobre o faturamento das empresas e incidentes sobre a receita bruta.

Em abril de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Companhia apurou os créditos com base nos valores recalculados entre os exercícios de 2003 a 2018, perfazendo o total de R\$ 48.910. Sobre o ganho apurado pela apropriação de tais créditos, a Companhia reconheceu impostos diferidos (IRPJ e CSLL) no montante de R\$ 16.630, os quais serão recolhidos à medida em que ocorra a compensação/realização dos créditos de PIS e COFINS que deverá ocorrer até março de 2024.

- (ii) Créditos de ICMS do programa FOMENTAR

11. Outros créditos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento a fornecedores	-	-	5.225	(49)
Adiantamento a integrados (i)	-	-	21.000	17.219
Adiantamento a integrados (i) - partes relacionadas (Nota 33)	-	-	1.075	378
Adiantamento de despesas	2	-	249	514
Adiantamento a representantes	-	-	1.607	1.229
Despesas antecipadas emolumentos fomentar	-	-	2.623	3.353
Despesas antecipadas taxas aduaneiras	-	-	-	6.971
Venda de imobilizado - partes relacionadas (Nota 33)	-	-	11.040	17.194
Custos de captação (IPO)	-	1.765	-	2.716
Total	2	1.765	42.819	49.525
Ativo circulante	2	1.765	29.156	28.978
Ativo não circulante	-	-	13.663	20.547
	2	1.765	42.819	49.525

- (i) Os adiantamentos são concedidos aos fornecedores e integrados (aviários de terceiros responsáveis pelo manuseio das aves) em função de particularidades da atividade avícola, que requer um maior controle para as questões de biossegurança e sanidade animal. Como a Companhia assume o controle administrativo de alguns serviços dos integrados, os adiantamentos são permanentemente controlados quanto à sua aplicação e aos valores adiantados são compensados nos acertos/pagamentos no final do ciclo produtivo, que gira em torno de 60 dias.

A Companhia revisa a cada período a necessidade de constituição de provisão para reconhecimento de perdas de crédito e com base nas baixas estimativas de perdas esperadas devido ao curto ciclo de produção com entidades integradas e dados históricos positivos, nos períodos apresentados nenhuma provisão foi constituída.

12. Investimentos

(i) Movimentação dos Investimentos

A movimentação dos investimentos na controlada, apresentados nas demonstrações financeiras individuais da controladora, é como segue:

	<u>São Salvador</u> <u>Alimentos S.A.</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2019	594.538
Dividendos recebidos	(327.570)
Resultado de equivalência patrimonial	212.739
Aumento de participação (nota (23(d)(i)))	15.025
Saldos em 31 de dezembro de 2020	494.732
Resultado de equivalência patrimonial	294.930
Saldos em 30 de Setembro de 2021	789.662

Em 31 de dezembro de 2021, a Controladora possuía um saldo de R\$ 142.627 de dividendos a receber (R\$ 310.433 em 31 de dezembro de 2020).

(ii) Informações financeiras resumidas

	São Salvador Alimentos S/A	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Ativo circulante	814.675	666.024
Ativo não circulante	1.195.263	1.078.661
	2.009.938	1.744.685
Passivo circulante	551.315	662.866
Passivo não circulante	668.961	587.087
Patrimônio Líquido	789.662	494.732
	2.009.938	1.744.685
Receita Líquida	2.659.816	1.920.383
Resultado líquido	294.930	216.090
Participação acionária %		
Valor do investimento 100%	789.662	494.732
Resultado de equivalência patrimonial a 100%	294.930	63.744
Resultado de equivalência patrimonial a 97,8%	-	148.995
Total do resultado de equivalência patrimonial	294.930	212.739

13. Imobilizado e intangível

a. Composição do ativo imobilizado

	Consolidado					
	Custo	Depreciação	Saldo em	Custo	Depreciação	Saldo em
	Aquisição	acumulada	31/12/2021	Aquisição	acumulada	31/12/2020
Terrenos	47.433	-	47.433	48.120	-	48.120
Edificações (i)	755.712	(122.962)	632.750	671.123	(97.931)	573.192
Máquinas	501.275	(241.730)	259.545	447.279	(202.798)	244.481
Instalações e equipamentos	5.385	(2.917)	2.468	4.334	(1.937)	2.397
Móveis e utensílios	12.840	(4.952)	7.888	10.384	(3.820)	6.564
Equipamentos de informática	13.979	(8.556)	5.423	11.663	(7.060)	4.603
Veículos	33.537	(12.921)	20.616	15.522	(6.268)	9.254
Obras em andamento	68.103	-	68.103	55.489	-	55.489
Total sem arrendamento	1.438.264	(394.038)	1.044.226	1.263.914	(319.814)	944.100
Arrendamento direito de uso (ii)	5.285	(2.864)	2.421	4.178	(1.821)	2.357
Total do imobilizado	1.443.549	(396.902)	1.046.647	1.268.092	(321.635)	946.457

- (i) Garantias por alienação fiduciária de bens imóveis que foram dados em fiança para garantir empréstimos bancários (nota 15(b)), com valor contábil de R\$ 252.152 em 31 de dezembro de 2021, (R\$ 383.333 em 31 de dezembro de 2020)

A Companhia, visando o aspecto ambiental e social da propriedade, desenvolve em suas áreas rurais e pátios industriais (Abatedouro, Matrizeiros Recria e Produção) um projeto permanente de recuperação das nascentes e matas ciliares existentes nas propriedades, através do plantio de espécies nativas da região, bem como a devida manutenção no plantio evitando possíveis degradações pelo clima e ou, animais. além de plantio de eucalipto com fins de barreiras sanitárias e, consumo sustentável.

- (ii) Depreciação do arrendamento do bem de uso conforme prazo de contrato.

b. Movimentação do ativo imobilizado

Consolidado						
	Saldo em 31/12/2020	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2021
Terrenos	48.120	6.402	-	(7.089)	-	47.433
Edificações	573.192	3.840	(25.031)	(1.712)	4.206	554.495
Máquinas	244.481	59.416	(38.932)	(44)	(5.376)	259.545
Instalações e equipamentos	2.397	943	(980)	-	107	2.467
Móveis e utensílios	6.564	2.147	(1.132)	(8)	317	7.888
Equipamentos de informática	4.603	2.157	(1.496)	(4)	164	5.424
Veículos	9.254	17.432	(6.653)	-	582	20.615
Obras em andamento	55.489	90.870	-	-	-	146.359
Total sem arrendamento	944.100	183.207	(74.224)	(8.857)	-	1.044.226
Arrendamento direito de uso	2.357	1.108	(1.044)	-	-	2.421
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	1.559	-	(1.559)	-
Total do imobilizado	946.457	184.315	(73.709)	(8.857)	(1.559)	1.046.647

Consolidado						
	Saldo em 31/12/2019	Adição	Depreciação	Baixas	Transferências	Saldo em 31/12/2020
Terrenos	48.120	-	-	-	-	48.120
Edificações	315.989	10.646	(23.783)	(348)	270.688	573.192
Máquinas	244.758	31.181	(39.718)	-	8.260	244.481
Instalações e equipamentos	1.354	1.321	(278)	-	-	2.397
Móveis e utensílios	4.694	2.174	-	(304)	-	6.564
Equipamentos de informática	4.183	2.048	(1.590)	(38)	-	4.603
Veículos	6.661	3.891	(1.249)	(49)	-	9.254
Obras em andamento (i)	242.455	91.982	-	-	(278.948)	55.489
Total sem arrendamento	868.214	143.243	(66.618)	(739)	-	944.100
Arrendamento direito de uso	3.124	150	(917)	-	-	2.357
Total do imobilizado	871.338	143.393	(67.535)	(739)	-	946.457

- (i) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Companhia investiu em uma nova fábrica de rações exclusiva para matrizes e fábrica de industrializados, lançados em obras em andamento. Os gastos com a fábrica de ração tem prazo estimado de conclusão ao final outubro 2021.

O saldo de juros capitalizados em dezembro de 2021 foi de R\$ 1.198 milhões (R\$ 1.300 em dezembro de 2020).

c. Composição do ativo intangível:

	Consolidado			
	31/12/2021		31/12/2020	
	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Total	
Marcas e Patentes	19	-	19	19
Total	19	-	19	19

14.Fornecedores

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores nacionais	197.575	116.765
Fornecedores nacionais - Partes relacionadas	296	181
Total	197.871	116.946

A informação sobre a exposição da Companhia aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 16(c)(iv).

15.Empréstimos e financiamentos

a. Composição

	Moeda	Encargos (a.a)	Index	PMPV (i)	31/12/2021	31/12/2020
Nota de Crédito - NCE (ii)	US\$/R\$	5,300% a 16,196%	Libor/CDI	2,0	160.949	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	R\$	14,456%	IPCA	4,9	224.164	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	R\$	3,502% a 13,998%	IPCA	9,1	88.644	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	R\$	10,823%	CDI	3,5	99.039	10.045
Capital de giro	R\$	9,752%	CDI	3,3	5.823	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	R\$	4,000% a 6,820%	TJLP	7,1	64.363	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	R\$	3,500%	PRÉ	1,5	154	257
Custeio Agropecuário	R\$	3,900%	PRÉ	0,4	40.929	
Financiamento de Maquinas e Equipamentos - FINAME	R\$	13,650% a 14,060%	IPCA		50.706	-
Outros (incluso fomentar e Produzir)	R\$	2,427%		-	1.565	3.220
(-) Custos de captação					(9.391)	(11.301)
Total					726.945	654.094
Passivo Circulante					130.506	147.077
Passivo não Circulante					596.439	507.017
					726.945	654.094

(i) Prazo médio ponderado de vencimento, demonstrado em anos

(ii) Os contratos de NCE realizados em moeda estrangeira foram protegidos por contratos de SWAP, no montante de R\$ 16.588, reconhecido como instrumento financeiro derivativo no ativo circulante e opção de compra no montante de R\$ 10.792 reconhecida como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 16(b)(ii)).

(iii) Em junho e julho de 2021 realizamos proteção da dívida do CRA de IPCA+ para CDI+ 1,284% (média) no montante de R\$ 200.000, reconhecido como instrumento financeiro no passivo da Companhia (nota 16 b (ii))

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

b. Movimentação dos empréstimos

	31/12/2020	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Variação cambial	31/12/2021
Nota de Crédito - NCE (ii)	287.002	51.000	11.329	(167.611)	(9.141)	(11.630)	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	201.968	-	31.433	-	(9.237)	-	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	79.747	9.110	9.731	(214)	(9.730)	-	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	10.045	99.000	4.080	(10.000)	(4.086)	-	99.039
Capital de giro	7.123	-	286	(1.400)	(186)	-	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	76.033	-	4.088	(11.668)	(4.090)	-	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	257	-	6	(102)	(7)	-	154
Outros (incluso fomentar)	3.220	-	-	(1.655)	-	-	1.565
Custeio Agropecuário	-	40.000	929	-	-	-	40.929
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	-	48.000	2.706	-	-	-	50.706
Total bruto	665.395	247.110	64.588	(192.650)	(36.477)	(11.630)	736.336
Custos de captação	(11.301)	-	-	1.910	-	-	(9.391)
Total líquido	654.094	247.110	64.588	(190.740)	(36.477)	(11.630)	726.945

	31/12/2019	Captações	Juros provisionados	Amortização de Principal	Amortização de Juros	Variação cambial	31/12/2020
Nota de Crédito - NCE (ii)	307.827	50.200	14.385	(86.252)	(14.218)	15.060	287.002
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	-	200.000	1.968	-	-	-	201.968
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	81.310	28.984	5.964	(30.614)	(5.897)	-	79.747
Cédula de Produto Rural - CPR	36.949	-	1.082	(26.744)	(1.242)	-	10.045
Capital de giro	-	7.000	123	-	-	-	7.123
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	63.047	24.471	4.228	(11.668)	(4.045)	-	76.033
Programa de sustentação de investimentos - PSI	360	-	10	(104)	(9)	-	257
Outros (incluso fomentar)	1.424	2.542	-	(746)	-	-	3.220
Custeio Agropecuário	-	30.000	632	(30.000)	(632)	-	-
Total	490.917	343.197	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	665.395
Custos de captação	-	(11.301)	-	-	-	-	(11.301)
Total líquido	490.917	331.896	28.392	(186.128)	(26.043)	15.060	654.094

c. Cronograma de pagamento

	Consolidado							Total
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 em diante	
Nota de Crédito - NCE (ii)	82.778	52.671	17.000	8.500	-	-	-	160.949
Certificado de Recebimento do Agronegócio (CRA)	1.724	-	79.622	71.409	71.409	-	-	224.164
Fundo Const. De Financiamento do Centro Oeste - FCO	1.891	9.124	11.066	10.853	10.601	10.601	34.508	88.644
Cédula de Produto Rural - CPR	39	33.000	49.500	16.500	-	-	-	99.039
Capital de giro	1.623	1.400	1.400	1.400	-	-	-	5.823
Financ a projetos de desenvolvimento tecnológico - FINEP	8.075	8.237	8.237	8.237	8.237	8.237	15.103	64.363
Programa de sustentação de investimentos - PSI	103	51	-	-	-	-	-	154
Custeio Agropecuário	40.929	-	-	-	-	-	-	40.929
Outros (incluso fomentar)	29	-	-	-	-	-	1.536	1.565
Agência Especial Financiamento - FINAME DIRETO	2.706	2.058	6.421	8.727	8.727	8.727	13.340	50.706
Total do balanço	139.897	106.541	173.246	125.626	98.974	27.565	64.487	736.336
Juros a incorrer	38.935	34.827	40.426	32.868	29.959	5.227	5.041	187.283
TOTAL	178.832	141.368	213.672	158.494	128.933	32.792	69.528	923.619

d. Garantias

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia estão garantidos por estoques, ativos imobilizados e aplicações financeiras, conforme quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Garantia por alienação fiduciária de bens imóveis		
Vinculado a PSI	154	257
Vinculado a NCE	85.722	157.083
Vinculado a FINEP	166.276	138.857
Total	252.152	296.197
Garantia por alienação fiduciária estoques		
Vinculado a CPR	99.039	10.045
Vinculado a Custeio Agropecuário	40.929	-
Total das garantias	392.120	306.242

e. Covenants

A Companhia possui dois contratos de empréstimos junto ao Citibank, três junto ao Banco do Brasil, um junto ao Santander e um CRA², sendo que R\$ 88.644 vinculado a linha de FCO¹, R\$ 224.164 vinculado a linha de CRA² e R\$ 160.949 vinculado a NCE³, com cláusulas restritivas relacionadas a índice de cobertura da dívida e endividamento.

Os empréstimos e financiamentos possuem cláusulas restritivas que requerem a manutenção de determinados índices financeiros, apurados anualmente, durante a vigência desta emissão. O resultado da relação dívida líquida e EBITDA é inferior a 3,00.

Nos contratos de dívidas da Companhia, existem cláusulas de “*cross default*” e “*cross acceleration*”, cujo descumprimento por sua parte pode resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo em aberto de determinada dívida, que, por sua vez, poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de outras dívidas. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 todos os índices e *covenants* foram atendidos.

¹ O Fundo de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é um fundo de crédito criado pela Constituição Federal de 1988 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

² Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

³ Nota de Crédito à Exportação.

16. Instrumentos Financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo de ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação do valor justo.

	Controladora			Consolidado		
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>Níveis</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>Níveis</u>
Ativos financeiros						
Custo amortizado:						
Caixa e equivalentes de caixa	195	80		36.475	18.797	
Contas a receber	-	-		160.793	83.217	
Dividendos a receber	142.627	314.187		-	-	
Depositos judiciais	-	-		371	344	
Outros créditos	-	1.765		42.819	49.525	
Total custo amortizado	142.822	316.032		240.458	151.883	
Valor justo por meio do resultado						
Caixa e equivalentes de caixa	-	-		109.020	177.086	1
Títulos e valores mobiliários	-	-		3.924	6.904	2
Caixa restrito	-	-		6.077	7.824	2
Instrumentos derivativos ativo NDF	-	-		78	15.084	2
Instrumentos derivativos ativo Swap	-	-		29.059	25.885	2
Total valor justo	-	-		148.158	232.783	
Total dos ativos financeiros	142.822	316.032		388.616	384.666	
Passivos financeiros						
Custo amortizado:						
Fornecedores	113	-		197.871	116.946	
Empréstimos e financiamentos	-	-		726.945	654.094	
Dividendos a pagar	648.493	289.612		648.493	289.606	
Outras obrigações	-	19.555		6.166	48.993	
Arrendamento direito de uso a pagar	-	-		2.762	2.784	
Total passivos financeiros	648.606	309.167		1.582.237	1.112.423	
Valor justo por meio do resultado						
Instrumentos derivativos passivos NDF	-	-		2.405	14.896	2
Instrumentos derivativos passivos Call	-	-		24.649	11.126	2
Total valor justo	-	-		27.054	26.022	
Total dos ativos financeiros	648.606	309.167		1.609.291	1.138.445	

b. Mensuração do valor justo

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

A seguir apresentamos as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial, assim como os inputs não observáveis significativos utilizados. Os processos de avaliação estão descritos na nota 2(a)(i).

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

i) Empréstimos e financiamentos

São contabilizados ao custo amortizado, para efeito de comparação apresentamos o valor justo desses instrumentos classificados no nível 3, utilizando curvas de taxas de juros e spread prontamente observáveis no mercado, em 31 de dezembro 2021 o valor justo foi R\$ 706.991 (R\$ 589.838 em 2020).

ii) Swaps de taxa de juros

O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de *swap*, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar *swaps* de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflete o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de *credit default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.

Inputs significativos não observáveis – Não Aplicável.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – Não Aplicável.

iii) Opção de compra (call option)

A Companhia é lançadora de uma opção de compra (*call option*) tipo europeia, atrelada a um financiamento à exportação contratado junto ao Citibank em 16 de agosto de 2019, com amortizações em dezesseis parcelas trimestrais com vencimento até 23 de agosto de 2023. Esse instrumento foi utilizado como complemento da taxa de juros, que a contraparte exercerá, se houver variação acima do piso do dólar descrito no contrato. Embora este instrumento esteja exposto ao risco da variação cambial, o total da operação está coberta com *swap* de taxa de juros como hedge da variação cambial. O valor justo da opção de compra (*call*) foi calculado com base nos fluxos de caixa futuros estimados aplicando a técnica de mensuração de *Black-Scholes*.

Inputs significativos não observáveis – Volatilidade.

Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo – O preço da opção poderia aumentar ou (diminuir) se a volatilidade fosse maior ou (menor).

Não houve nenhuma transferência entre Níveis de hierarquia.

c. Gerenciamento dos riscos financeiros

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das taxas de juros, a variações cambiais e mudanças de preços de commodities.

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de risco. A Administração também é responsável pelo desenvolvimento e pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta para definir limites de riscos e controles

apropriados e para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

A Administração monitora a aderência às políticas e aos procedimentos de risco e revisa a estrutura de risco determinada para a Companhia.

A Companhia possuía os seguintes derivativos como instrumentos de proteção de suas operações e aplicações financeiras em conta margem para instrumentos derivativos:

Instrumentos financeiros	Proteção	31/12/2021	31/12/2020
Caução e garantia junto a corretoras (Futuros e Opções)	<i>Commodities</i>	3.924	6.904
NDFs	<i>Commodities</i>	(2.390)	(302)
NDFs	<i>Moeda (Dólar)</i>	78	487
NDFs	<i>Moeda (Euro)</i>	(15)	-
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo USD</i>	16.587	25.885
SWAP de taxas de juros	<i>Empréstimo IPCA</i>	(1.825)	-
Opção de compra (call options)	<i>Empréstimo USD</i>	(10.352)	(11.126)
		6.007	21.848
Títulos e valores mobiliários		3.924	6.904
Instrumentos financeiros derivativos ativo		29.137	40.966
Instrumentos financeiros derivativos passivo		(27.054)	(26.022)
		6.007	21.848

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras, títulos e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos. Os empréstimos emitidos a taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de taxa de juros. Já os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia analisa sua exposição a taxas de juros de forma dinâmica e busca diversificação de indexadores em seu passivo financeiro. São simulados diversos cenários, considerando refinanciamento, renovação de posições existentes e financiamento.

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado				
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%	
Taxa de juros DI	Notional (R\$)	9,15%	11,44%	6,86%	13,73%	4,58%
Nota de Credito - NCE	(118.551)	(10.847)	(13.559)	(8.136)	(16.271)	(5.424)
Cedula de Produto Rural - CPR	(99.039)	(9.062)	(11.328)	(6.797)	(13.593)	(4.531)
Capital de Giro	(5.823)	(533)	(666)	(400)	(799)	(266)
Outros (Custeio, BNDES, FINEP, FCO)	(1.564)	(144)	(179)	(106)	(215)	(72)
Aplicações Financeiras (i)	103.317	9.454	11.817	7.090	14.180	4.727
	(121.660)	(11.132)	(13.915)	(8.349)	(16.698)	(5.566)

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado			
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%
Taxa de juros - TJLP	Notional (R\$) 5,32%	6,65%	3,99%	7,98%	2,66%
Financiamento de projetos - FINEP	(58.519)	(3.113)	(2.335)	(4.670)	(1.557)
	<u>(58.519)</u>	<u>(3.113)</u>	<u>(2.335)</u>	<u>(4.670)</u>	<u>(1.557)</u>

Indicadores	Cenário atual	Impacto no resultado			
		Cenário I 25%	Cenário I -25%	Cenário II 50%	Cenário II -50%
Taxa de juros IPCA	Notional (R\$) 10,06%	12,58%	7,55%	15,09%	5,03%
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - C.R.A	(224.163)	(22.551)	(16.913)	(33.826)	(11.275)
Funco Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO	(64.655)	(6.504)	(4.878)	(9.756)	(3.252)
Outros BNDES	(50.706)	(5.101)	(3.826)	(7.652)	(2.551)
Aplicações Financeiras (i)	8.300	835	626	1.252	417
	<u>(331.224)</u>	<u>(33.321)</u>	<u>(24.991)</u>	<u>(49.982)</u>	<u>(16.661)</u>

(i) O total das aplicações financeiras é de R\$ 111.617, sendo R\$ 103.317 em CDI e R\$ 8.300 em IPCA, fonte: Projeção BCB.

Em virtude do aumento da inflação ocorrida nos últimos meses, a Companhia recorreu ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de taxa (IPCA para CDI) para limitar a exposição às oscilações da inflação, que estão relacionadas com o C.R.A emitido em dezembro de 2020.

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
15/06/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.029	106.181	(1.152)
08/07/2021	12/11/2026	%CDI-CETIP	105.051	105.724	(673)
					<u>(1.825)</u>

(ii) Risco de crédito

A Companhia estabeleceu uma política de crédito para que a liquidez de cada cliente novo seja analisada individualmente antes que o pagamento-padrão e os termos e as condições de entrega sejam propostos pela Companhia. A revisão da Companhia inclui análises externas, quando disponível, e referências bancárias, em alguns casos. Os limites de compra são estabelecidos para cada cliente, o que representa o máximo valor disponível que não exige aprovação do Comitê de Gestão de Risco.

Os principais ativos que estão sujeitos ao risco de crédito são: contas a receber de clientes e adiantamentos a fornecedores. A Companhia entende que os valores apresentados nas demonstrações financeiras são razoáveis aos riscos de crédito correspondentes.

(iii) Risco de câmbio

O risco de câmbio surge porque a Companhia possui operações de exportação para vários países em dólares americanos e euro, no entanto, essas operações são, em sua maioria, com pagamentos antecipados, fator que dilui significativamente os riscos.

Para proteger suas receitas externas a Companhia recorre ao mercado de derivativos por meio operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (*libor* para CDI) e trava de câmbio para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos em moeda estrangeira e também com eventuais passivos (dívidas) denominados originalmente em moeda estrangeira.

A gestão do risco cambial é realizada de acordo com as políticas estabelecidas e tem o objetivo de reduzir a exposição cambial decorrentes de suas atividades bem como das despesas operacionais denominadas em moedas diferentes da moeda funcional adotada. Os instrumentos derivativos utilizados para a gestão de risco cambial são, em sua maioria, *Non-Deliverable Forwards* (NDFs) e em menor frequência contrato futuro de dólar, sendo assim, o portfólio de hedge de moedas consiste em compras e vendas utilizando tais instrumentos:

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	%CDI-CETIP	7.487	4.470	3.017
23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	42.720	29.150	13.570
					16.587

Posição de Swaps em 31 de dezembro de 2020

Data do início	Data de vencimento	Tipo de ativo	Valor base da operação (BRL)	Valor justo no balanço	Ajuste MtM
29/03/2018	29/03/2022	%CDI-CETIP	34.713	22.242	12.471
23/08/2019	23/08/2023	%CDI-CETIP	62.398	48.984	13.414
					25.885

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Instrumentos derivativos DOLAR em 30 de dezembro de 2021 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2021	Ajuste MtM
30/12/2021	01/02/2022	(200)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6967	(1.139)	5,6169	16
30/12/2021	01/02/2022	(300)	Vendida	Dólar	B3 (Futuro)	5,6979	(2.720)	5,6169	24
		(500)							40
08/09/2021	13/01/2021	(1.500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5571	(8.336)	5,5876	(46)
17/09/2021	13/01/2021	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,4343	(1.359)	5,5876	(38)
24/09/2021	27/01/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5895	(4.192)	5,6080	(14)
28/09/2021	27/01/2022	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6544	(5.654)	5,6080	46
01/10/2021	11/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,5499	(2.775)	5,6309	(41)
08/11/2021	11/02/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7249	(4.294)	5,6309	71
13/10/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6825	(1.421)	5,6493	8
19/10/2021	24/02/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7396	(2.870)	5,6493	45
17/11/2021	24/02/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6508	(1.413)	5,6493	0
26/11/2021	16/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8071	(4.355)	5,6687	104
03/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8099	(1.452)	5,6687	35
09/12/2021	16/03/2022	(250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7115	(1.428)	5,6687	11
19/10/2021	24/03/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,7945	(2.897)	5,6779	58
28/10/2021	24/03/2022	(750)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8029	(4.352)	5,6779	94
30/11/2021	14/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8331	(2.917)	5,7084	62
23/11/2021	28/04/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8616	(2.931)	5,7267	68
09/12/2022	13/05/2022	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,8494	(2.925)	5,7520	49
		(9.750)							512
		(10.250)							552

Instrumentos derivativos DOLAR em 31 de dezembro de 2020 (i)

Data do início	Data de vencimento	Qtd (US mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2020	Ajuste MtM
10/12/2020	01/02/2021	2.000	Compra	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	159	5,2636	159
10/12/2020	01/02/2021	(1.000)	Venda	Dólar	Bolsa (Opção)	5,1500	(52)	5,2636	(52)
		1.000							107
10/12/2020	04/01/2021	(900)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,1046	(4.594)	5,1967	(83)
22/12/2020	01/02/2021	(250)	Vendida	Dólar	Bolsa (Futuro)	5,2600	(1.315)	5,2636	(1)
28/09/2020	07/01/2021	(1.000)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,6647	(5.665)	5,1967	468
30/11/2020	08/02/2021	(1.250)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2026	(6.503)	5,1967	7
02/09/2020	05/03/2021	(500)	Vendida	Dólar	Balcão (NDF)	5,2210	(2.611)	5,1967	12
		(3.900)							403
		(2.900)							510

Instrumentos derivativos EURO em 31 de dezembro de 2021

Data do início	Data de vencimento	Qtd (EUR mil)	Posição	Ativo	Mercado	Taxa fixada	Valor de referência	Cambio em 31/12/2021	Ajuste MtM
25/11/2021	24/01/2022	406	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3785	2.590	6,34226	(15)
11/11/2021	11/02/2022	125	Comprada	Euro	Balcão (NDF)	6,3380	792	6,377126	5
		531							(10)

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média USD Contratada	Contratado (R\$)	Taxa USD 31/12/2021	Valor 31/12/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	14.075	5,6331	79.284	5,5805	78.543	(740)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(10.250)	5,6993	(58.418)	5,6454	(57.866)	553
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(7.000)	4,5000	(7.564)	5,5805	(10.792)	(10.792)
Exposição final			(3.175)		13.302		9.885	(10.979)

Exposição de Câmbio - EURO (contrato de exportação e derivativos) em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (EUR)	Taxa média EUR Contratada	Contratado (R\$)	Taxa EUR 31/12/2021	Valor 31/12/2021	Ajuste de MTM (R\$/mil)
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i)	Vendida	Operacional	(531)	6,6379	(3.526)	6,2983	(3.346)	180
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii)	Comprada	Financeira Líquida	531	6,3689	3.382	6,35046	3.372	(10)
Exposição final			-		(144)		26	170

Exposição de Câmbio em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Taxa média	Contratado (R\$)	Valor Justo 31/12/2020
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	8.401	5,3400	44.859	44.859
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(3.900)	5,3045	(20.688)	(20.688)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	5,1500	111	144
Contrato Opção B3	Vendida	Financeira Líquida	(1.000)	5,4000	(42)	(52)
Contrato Opção B3	Comprada	Financeira Líquida	1.000	4,8500	60	15
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida - Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(11.000)	4,5000	(11.125)	(11.125)
Exposição final			(5.499)		13.175	13.153

Análise de sensibilidade Dólar

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2021	Impacto no resultado				
					Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				5,5805	4,1854	5,0225	6,1386	6,9756	
Contrato de Exportação - Dólar (i)	Comprada	Operacional	14.075	-	740	(20.376)	(8.595)	7.114	18.896
Impacto Resultado					(740)	(20.376)	(8.595)	7.114	18.896
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Dólar (ii)	Vendida	Financeira Líquida	(10.250)	1.218	15.518	6.938	(4.502)	(13.082)	
Contrato Opção (Call) lançada sobre dívida – Dólar (iii)	Vendida	Financeira Líquida	(7.000)	(10.792)	(1.588)	(5.012)	(11.809)	(17.443)	
Impacto Resultado					(9.574)	13.930	1.926	(16.311)	(30.525)

Análise de sensibilidade Euro

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (US\$)	Cotação 31/12/2021	Impacto no resultado				
					Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV	
					-25%	-10%	10%	25%	
				6,3238	4,7429	5,6914	6,9562	7,9048	
Contrato de Compra de Equipamento - Euro (i)	Vendida	Operacional	(531)	167	1.007	503	(169)	(673)	
Impacto Resultado					167	1.007	503	(169)	(673)
Contrato Balcão NDF ou Futuros – Euro (ii)	Comprada	Financeira Líquida	531	(24)	(863)	(360)	312	816	
Impacto Resultado (Financeira Líquida)					(24)	(863)	(360)	312	816

(iv) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a sua reputação. A Companhia tem como objetivo manter uma liquidez mínima equivalente a um faturamento mensal. Para essa liquidez é considerada gerencialmente todo o caixa e equivalente a caixa adicionado do estoque estratégico de milho, que nada mais é do que tudo aquilo que excede o consumo de um mês do cereal.

<u>Operação</u>	<u>Consolidado</u>							
	<u>Saldo contábil</u>	<u>Fluxo de caixa contratual</u>	<u>Até 1 ano</u>	<u>Até 2 anos</u>	<u>Até 3 anos</u>	<u>Até 4 anos</u>	<u>Até 5 anos</u>	<u>Acima de 5 anos</u>
Fornecedores	198.163	198.163	196.562	1.601	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	736.336	923.620	178.832	141.368	213.672	158.494	128.933	102.321
Dividendos a pagar	142.627	142.627	142.627	-	-	-	-	-
Outras obrigações	6.165	6.165	4.454	1.711	-	-	-	-
Arrendamento direito pagar	2.763	3.152	1.438	739	393	269	215	98
	<u>1.086.054</u>	<u>1.273.727</u>	<u>523.913</u>	<u>145.419</u>	<u>214.065</u>	<u>158.763</u>	<u>129.148</u>	<u>102.419</u>

O índice de alavancagem da Companhia é apresentado a seguir:

	<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Total dos empréstimos e financiamentos	726.945	654.094
Instrumentos Derivativos ativos e passivos	(2.083)	(14.947)
Caixa e equivalentes de caixa	(145.495)	(195.883)
Títulos e valores mobiliários	(3.924)	(6.904)
Dívida Líquida	<u>575.443</u>	<u>436.360</u>
Total do Patrimônio Líquido	639.059	501.086
Índice de alavancagem	0,90	0,87

(v) Risco de preço e commodities

No curso normal de seus negócios a Companhia adquire commodities, substancialmente milho, farelo e óleo de soja, usados como componentes individuais dos custos de produção da ração das aves.

Os preços do milho e do farelo e óleo de soja estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, rendimento da safra, custos de transporte e armazenagem, política agrícola do governo, taxas de câmbio, preços no mercado internacional, dentre outros fatores.

Dessa forma, a Companhia realiza contratos futuros, de opções, a termo e contratos Frame como ferramentas para gestão de risco e proteção na oscilação dos preços das commodities. De forma complementar forma estoque físico, que é a ferramenta preponderante na mitigação dos riscos de oscilação dos custos e, portanto, nas margens vindouras.

Diferença de base da cotação de preços médio das commodities

A diferença da cotação da saca de milho em nossa praça de atuação, no caso Rio Verde, em relação ao mercado de Campinas (referência de liquidação da B3). Dentre os fatores da diferença estão as situações de oferta e demanda, diferenças de época de plantio e colheita, entre outros. Portanto o diferencial é utilizado pelos gestores ao negociar na Bolsa (B3) ou diretamente com um fornecedor via contratos a termo.

As informações utilizadas para composição do diferencial de base têm como fonte o Cepea/Esalq, no qual seu indicador de preço de milho é utilizado para liquidação dos contratos futuros da B3.

Na demonstração de nossa exposição, utilizamos o desconto deste diferencial na data de fechamento do exercício para adequar o preço da B3 para realidade da região de concentração das compras no mercado spot em Rio Verde/GO.

Valor justo das commodities

A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 por considerar a exceção prevista no item 2.4 do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.

As variações apuradas no valor justo dos contratos futuros e de opção são ajustadas no resultado financeiro da Companhia diariamente, conforme demonstrado na nota 16(a).

Para opções apresentamos o valor NET do MTM dos prêmios de todas as opções, sejam de compra ou de venda utilizadas em combinação as operações de futuros, em consonância com nossa política de gestão de riscos.

As posições dos contratos a termo, futuros e opções de commodities em aberto, quantidade e o valor justo estão apresentados a seguir:

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2021

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Milho	Comprada	Operacional	123.154	2.052.559	69,52	142.702
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	48.951	815.850	79,53	64.883
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(59.535)	(992.250)	77,46	(76.856)
Opção (B3) - Milho MTM**	NET	Financeira Líquida	-	-	-	2.431
Exposição			112.570	1.876.159	70,97	133.160
Estoque físico de milho***	Comprada	Operacional	156.232	2.603.860	78,73	205.008
Exposição final			268.802	4.480.019	75,48	338.168

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 30 de setembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12/21 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 78,07; Campinas R\$ 90,35; Base =12,28 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Posição em 31 de dezembro de 2021 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço médio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2021
Termo - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	1.500	25.000	2.040	3.060
Futuro (CME) - Farelo de Soja	Comprada	Financeira Líquida	816	13.600	2.223	1.814
Opção (CME) - Farelo de Soja MTM *	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(35)
Exposição			2.316	38.600	2.125	4.839
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	8.124	135.401	2.079	16.892
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	10.000	166.667	2.200	22.000
Exposição			18.124	302.069	2.146	38.892
Exposição final			20.440	340.669	2.139	43.731

Posição do Milho em 31 de dezembro de 2020

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço Médio (Sc 60kg) (ii)	Valor Justo 31/12/2020
Termo - Milho (i)	Comprada	Operacional	144.123	2.402.053	44,63	107.204
Futuro (B3) - Milho	Comprada	Financeira Líquida	29.322	488.700	68,51	33.482
Futuro (B3) - Milho	Vendida	Financeira Líquida	(40.635)	(677.250)	60,76	(41.147)
Opção (B3) - Milho (ii)	NET	Financeira Líquida	-	-	-	1.545
Exposição			132.810	2.213.503	45,67	101.084
Estoque físico de milho (iii)	Comprada	Operacional	158.699	2.644.981	44,83	118.579
Exposição final			291.509	4.858.484	45,21	219.663

- (i) A Companhia não ajusta o valor dos contratos a termo pela cotação em 31 de dezembro por considerar a exceção prevista no item 8 do pronunciamento técnico CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação e item 2.4 do pronunciamento técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros, uma vez que os contratos a termo com produtores têm a finalidade de entrega física.
- (ii) Para as posições de hedge em B3 há desconto da base (Rio Verde – Campinas) em 31/12/20 para trazer o número para a realidade do mercado local de atuação da Companhia. Rio Verde R\$ 66,26; Campinas R\$ 78,65 Base = 12,39 (Fonte: Cepea).
- (iii) Para o milho em estoque, o preço é posto fábrica em Itaberaí/GO, portanto é o preço na origem (produtor) mais o frete.

Posição em 31 de dezembro de 2020 Farelo de Soja

Ativo objeto	Posição	Resultado	Qtd (t)	Qtd (Sc 60 kg)	Preço médio (R\$/t)	Valor Justo 31/12/2020
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	454	7.567	2.231,46	1.013
Opção (CME) - Farelo de Soja	NET	Financeira Líquida	-	-	-	(1.076)
Exposição			454	7.567	-	(63)
Estoque físico de Farelo	Comprada	Operacional	4.564	76.074	2.404,94	10.977
Frame - Farelo de Soja	Comprada	Operacional	54.000	900.000	2.100,00	113.400
Exposição			58.564	976.074	2.123,77	124.377
Exposição final			59.018	983.640	2.106,36	124.314

- (iv) Análise de sensibilidade em 31 de dezembro de 2021

Mesmo extinta continuamos utilizando em nossas análises a Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia, em complemento ao disposto no item 40 do CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, divulga um quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado, considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a Companhia está exposta na data do balanço, incluindo todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, conforme abaixo.

Milho

A sensibilidade foi elaborada com base nas posições financeiras (termo, futuros e opções) e operacional (estoque físico). Devido sua estratégia de antecipação de compras a termo e compras para formação de estoque, a Companhia registra impacto positivo em seu resultado, mesmo em um cenário de estresse de oscilação de até 25%.

Análise de Sensibilidade Milho					Impacto no resultado				
	Posição	Resultado	Qtd Scs	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2021	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
						-25%	-10%	10%	25%
Exposição Commodities (Milho)	Comprada	Financeira Líquida	815.850	64.883	81	61	73	89	101
					1.250	(15.283)	(5.363)	7.863	17.783
	Vendida	Financeira Líquida	992.250	76.856	(3.576)	16.532	4.467	(11.619)	(23.684)
	Comprada	Operacional	2.052.559	142.702	23.679	(17.916)	7.041	40.317	65.274
	Comprada	Operacional	2.603.860	205.008	6.061	(46.707)	(15.046)	27.168	58.828

Farelo de soja

Análise de Sensibilidade Farelo de Soja					Impacto no resultado				
	Qtd (Ton)	Resultado	Qtd (t)	Qtd (R\$)	Cotação Rio Verde em 31/12/2021	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
						-25%	-10%	10%	25%
Exposição Commodities (Farelo de soja)	Comprada	Financeira Líquida	816	1.814	2.505	1.879	2.254	2.755	3.131
					230	(281)	26	435	741
	Comprada	Operacional	1.500	3.060	697	(242)	322	1.073	1.637
	Comprada	Operacional	10.000	22.000	3.049	(3.214)	544	5.553	9.311
	Comprada	Operacional	8.124	16.892	3.458	(1.630)	1.423	5.493	8.545

17. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Parcelamento tributário - IRPJ/CSLL	-	-	8.269	9.534
Parcelamento tributário - INSS	-	-	561	718
Contribuição Previdenciária Rural (i)	-	-	8.662	10.317
ICMS	-	-	5.020	3.500
Outras	146	64	1.392	711
Total	146	64	23.904	24.780
Passivo circulante	146	64	8.171	5.907
Passivo não circulante	-	-	15.733	18.873
	146	64	23.904	24.780

(i) Em 2016 a Receita Federal do Brasil notificou a Companhia para o recolhimento do FUNRURAL para aqueles clientes rurais que não possuem empregados e conseqüentemente o recolhimento do INSS. Em seguida, a Companhia impetrou um recurso administrativo que foi indeferido em virtude de ultrapassar o limite máximo para parcelamento. A Companhia impetrou mandado de segurança no intuito de parcelar tais débitos, os quais foram provisionados no exercício de 2017.

18. Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Salários	9.915	8.006
FGTS	1.315	826
INSS	4.420	2.840
Provisão de férias	15.627	13.638
Total	31.277	25.310

19. Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

	Consolidado							
	Trabalhista		Cível		Tributários		Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2019	9	441	-	-	-	-	9	441
Adições	10	328	7	351	-	-	17	679
Baixas	(9)	(258)	(2)	(15)	-	-	(11)	(273)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	10	511	5	336	-	-	15	847
Adições	69	185	2	68	2	3.027	73	3.280
Baixas	(67)	(148)	(7)	(404)	-	-	(74)	(552)
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	12	548	-	-	2	3.027	14	3.575

(i) Cíveis: Sete processos baixados foram julgados improcedentes (não houve perda);

Trabalhista: Sessenta e sete processos baixados, sendo todos por acordo.

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

As demandas judiciais são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de advogados, e são registradas contabilmente de acordo com as regras mencionadas abaixo.

a. Principais características das ações classificadas como “risco provável” e provisionadas

Ações trabalhistas - Referem-se a pedidos, tais como indenizações, horas extras, verbas rescisórias e outros.

Risco tributários - No âmbito federal, risco relacionado com o aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins. No âmbito estadual, risco referente ao ICMS incentivado no Produzir, pelo fato da Companhia não ter realizado a auditoria de quitação no prazo previsto na legislação.

b. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

Ações cíveis – Uma ação que se referem, basicamente, a ações de reparação de danos morais, classificadas como de riscos possíveis e que somam R\$ 300 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 340 em 31 de dezembro de 2020).

Procedimento Administrativo Tributário – Trata-se de Processo Administrativo protocolizado pela Companhia junto à Receita Federal do Brasil, no ano de 2020, pleiteando a homologação de R\$ 62.180 de créditos de PIS e Cofins gerados no regular desempenho de suas atividades nas competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. O pedido de homologação e sua documentação pertinente foram analisadas por auditor fiscal da Receita Federal que, em 29/01/2021, homologou apenas o montante de R\$ 28.945. O montante de R\$ 33.235 não homologado se divide nas competências de 2015 a 2019, da seguinte forma: (i) 2015 – R\$ 6.917; (ii) 2016 – R\$ 9.323; (iii) 2017 – R\$ 7.420; (iv) 2018 – R\$ 5.388; (v) 2019 – R\$ 4.196. A Receita Federal intimou a Companhia para se manifestar acerca do montante não homologado, que está sendo discutido administrativamente pela Companhia via apresentação de Manifestação de Não Conformidade nos 40 processos administrativos, sendo que em nenhum destes ainda não houve manifestação e/ou decisão em primeira instância administrativa. Com base em entendimento de seus advogados avalia o risco de perda como possível.

20. Imposto de renda e contribuição social

a. Reconciliação das despesas com imposto de renda e contribuição social

	Período de 12 meses			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	285.183	211.844	345.308	289.552
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais - 34%	(96.962)	(72.027)	(117.405)	(98.448)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:				
Despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda (i)	-	-	(6.837)	(20.361)
Resultado de equivalência patrimonial	100.276	72.331	-	-
Depreciação - Taxa de vida útil e ajuste patrimonial	-	-	(2.010)	(3.044)
Incentivos fiscais (ii)	-	-	65.680	37.409
Outras exclusões, receitas não tributadas	(3.314)	(304)	2.259	10.087
Despesas de imposto de renda e contribuição social	-	-	(58.312)	(74.356)
Correntes	-	-	(60.148)	(62.933)
Diferidos	-	-	1.836	(11.423)
Total	-	-	(58.312)	(74.356)
	0,0%	0,0%	16,9%	25,7%

(i) Em 31 de dezembro de 2021 as despesas não dedutíveis para fins de imposto de renda são: patrocínios, brindes, doações e multas indedutíveis (MR\$ 2.832), variação cambial passiva (MR\$ 29.101), descontos grandes redes (MR\$ 73), demais provisões (MR\$ 2.687) e PCLD (MR\$ 897).

(ii) Incentivos fiscais referentes a subvenção fiscal de créditos outorgados RICMS anexo IX (MR\$ 131.489) e incentivo de resgate antecipado Fomentar (MR\$ 61.688).

b. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP) (i)	38.262	40.621
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (ii)	51.130	50.019
Provisão para AVP FOMENTAR	8.715	24.198
Provisão para AVP Produzir	3.712	1.099
Juros capitalizados	11.339	11.970
Instrumento derivativo passivo	18.706	14.759
Arrendamento Mercantil	(341)	(427)
Total base do diferido	131.523	142.239
Imposto diferido - Alíquota combinada 34%	44.718	48.361
Passivo não circulante	44.718	48.361

- (i) Em 2007, a Companhia revisou certos ativos que geraram ajustes de avaliação patrimonial que foram depreciados com alíquota diferente da alíquota do imposto.
- (ii) Refere-se ao ganho apurado na exclusão do ICMS da base do PIS e Cofins, que será realizado na medida em que forem realizadas as compensações de PIS e Cofins.

c. Composição do saldo do imposto de renda e contribuição social diferido

	Consolidado			
	31/12/2020	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2021
Ajuste de avaliação patrimonial / Depreciação (AAP)	13.811		(802)	13.009
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	17.007	378		17.385
Provisão para AVP FOMENTAR	8.227	(5.264)		2.963
Provisão para AVP Produzir	374	888		1.262
Capitalização de juros	4.069	(142)	(72)	3.855
Instrumento financeiros derivativos passivo	5.018	1.342		6.360
Arrendamento Mercantil	(145)	29		(116)
	48.361	(2.769)	(874)	44.718

	Consolidado			
	31/12/2019	Reconhecido no resultado	Reconhecido no PL	31/12/2020
Ajuste de avaliação patrimonial (AAP)	35.738	(2.734)	-	33.004
Depreciação (AAP)	(19.489)	296	-	(19.193)
Provisão para PIS e COFINS - Despacho decisório (i)	16.630	377	-	17.007
Provisão para AVP FOMENTAR	1.605	6.622	-	8.227
Provisão para AVP Produzir	-	374	-	374
Capitalização de juros	3.874	195	-	4.069
Instrumento financeiros derivativos passivo	(914)	5.932	-	5.018
Arrendamento Mercantil	(506)	361	-	(145)
	36.938	11.423	-	48.361

21. Arrendamentos

a. Arrendamentos como arrendatário - CPC 06(R2) / IFRS 16

A Companhia arrenda equipamento execução de obras que não apresentam prazo determinado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no caso, o prazo está atrelado a execução da obra, que em média é menor de 12 meses.

Adicionalmente, a Companhia arrenda imóveis residenciais destinadas a funcionários prepostos com a finalidade de uso exclusivo de moradia.

As informações sobre arrendamentos para os quais a Companhia é o arrendatário são apresentadas abaixo.

(i) Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como ativo imobilizado (nota 13).

A Companhia possuía 7 contratos de locação comerciais com terceiros em 31 de dezembro de 2021 (5 contratos e em 31 de dezembro de 2020).

A movimentação dos saldos do ativo de direito de uso é evidenciada no quadro abaixo:

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	2.357	3.124
Adição de novos contratos	963	-
Ajustes por remensuração	145	150
Amortização	(1.043)	(917)
Saldo final	<u>2.422</u>	<u>2.357</u>

(ii) Passivo de arrendamento

	Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	2.784	3.516
Adição de novos contratos	963	-
Ajustes por remensuração	145	150
Encargos financeiros apropriados	238	266
Amortização do principal	(1.129)	(879)
Amortização dos juros	(239)	(269)
Saldo final	<u>2.762</u>	<u>2.784</u>
Passivo circulante	1.267	1.039
Passivo não circulante	<u>1.495</u>	<u>1.745</u>
Total	<u>2.762</u>	<u>2.784</u>

(iii) Fluxo de vencimentos

	Consolidado
Até 1 ano	320
De 2 a 3 anos	1.696
De 4 a 5 anos	518
De 6 a 7 anos	206
Acima de 7 anos	22
	<u>2.762</u>

b. Valores reconhecidos no resultado

A movimentação das contas de resultado do período para os arrendamentos de direito de uso é:

	Consolidado
Despesas com Depreciação do ativo	1.043
Despesas com Encargos financeiros apropriados	238
Total das Despesas	1.281

22. Outras obrigações

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Emolumentos - FOMENTAR	-	-	2.623	3.354
Contas a pagar para partes relacionadas (nota (33))	-	19.555	-	20.490
Depósitos não identificados	-	-	291	407
Adiantamento de clientes	-	-	3.235	24.527
Outras obrigações (i)	-	-	17	215
Total	-	19.555	6.166	48.993
Passivo circulante	-	19.555	4.454	46.550
Passivo não circulante	-	-	1.712	2.443
	-	19.555	6.166	48.993

(i) Referente a obrigações com serviços públicos, energia elétrica e outros.

23. Capital social e reservas

a. Capital social

Em 31 de dezembro 2021 e em 31 de dezembro de 2020 o capital totalmente integralizado é formado por 200.000.000 ações ordinárias com valor unitário de R\$ 109,349838.

Composição do Capital social por titularidade:

A composição dos quotistas que compõem o capital social é apresentada a seguir:

	31/12/2021			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
Acionista				
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,349838	656	3,0%
Total	200.000		21.870	100,0%

Acionista	31/12/2020			
	Ações	Valor Unitário	Total	%
José Carlos Garrote de Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	97.000	109,349838	10.607	48,5%
Ações em tesouraria	6.000	109,349838	656	3,0%
Total	200.000		21.870	100,0%

(i) Reserva Legal

A Reserva Legal, apesar de não obrigatória é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite de 20% do Capital Social.

(ii) Reserva de lucros

Os saldos remanescentes de lucros acumulados ao final do exercício são destinados à reserva de lucros e, posteriormente, a Companhia avalia a utilização dos recursos em reserva de lucros para integralização de capital.

b. Dividendos

O contrato social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período ajustado na forma da lei. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

Em 30 de setembro de 2021, foi proposto distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 500.000.

c. Distribuição de Reserva de Lucros e resultado do período

Em reunião de sócios datada de 30 de setembro de 2021 foi feita a distribuição de lucros existentes no balanço patrimonial de 30 de junho de 2021, no montante de R\$ 500.000, sendo R\$ 427.128 à conta de reserva de lucros e R\$ 72.872 à conta de resultado do período. Os lucros distribuídos deverão ser pagos até o final do exercício social de 2022.

24. Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora o retorno de capital ao acionista bem como a alavancagem financeira

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis conservadores de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A Companhia monitora o capital usando um índice de alavancagem representado pela 'dívida líquida', dividido pelo 'EBITDA'. A dívida líquida é calculada como o total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo (conforme apresentado no balanço patrimonial), menos

caixa e equivalentes de caixa e menos instrumentos derivativos ativo correspondentes a hedge da dívida. O objetivo de longo prazo da Companhia é manter essa alavancagem inferior a 2,5 vezes.

25.Segmentos operacionais

Base para segmentação

Os segmentos operacionais são reportados de forma consistente com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos.

Apesar do mix de produtos de carne de aves ser diferente, eles são feitos em sua grande parte de frangos inteiros ou em partes congelados e embalados, designados como in natura, pois a eles são apenas adicionados serviços de porcionamento, resfriamento ou congelamento e embalagem. Existe flexibilidade em nossas fábricas para atender ambos os mercados com mix variado de cortes e porcionamento, bem como atendimento de exigências específicas de cada país ou região importadora. Todos produtos derivados de carne de frango são comercializados sob a marca Super Frango.

Em função dessa intercambialidade, concentramos a gestão desse portfólio na figura de um Diretor Comercial que decide e gerencia, juntamente com o Diretor de Operações e um colegiado formado pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, qual o melhor mix a ser vendido que maximize resultados de longo prazo.

A fim de complementar seu portfólio de produtos in natura, criamos em 2011 uma linha de derivados de carne de frango, basicamente linguças de frango, empanados e termo formados. Ampliamos a atuação em processados mais adiante em 2014 com a criação da marca Boua que congrega alimentos processados congelados ou resfriados como cortes suínos, presunto, linguça suína, linguça defumada, produtos lácteos, vegetais congelados, pescados congelados entre outros. Todos esses produtos classificamos e gerenciamos como ‘produtos processados’, seja sob a marca Super Frango (derivados de frango processados) seja sob a marca Boua (processados congelados e resfriados diversos). Todos igualmente gerenciados pelo mesmo Diretor Comercial. Ressalta-se, por fim, não haver concentração nem de clientes nem de região de destino uma vez que a característica das nossas vendas é pulverizada.

A Companhia possui duas divisões estratégicas focadas no mercado de atuação que são os seus segmentos reportáveis:

- Mercado Interno (Brasil); e
- Mercado Externo (exportações).

Os segmentos operacionais compreendem as operações de vendas de todos os canais de distribuição e são subdivididos de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- In-natura: refere-se atualmente a todos os produtos derivados de carne de frango, sejam cortes ou inteiros, sejam resfriados ou congelados;
- Processados: produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos, produtos lácteos, produtos vegetais, peixes e pescados, sejam de produção própria como linguças de frango, sejam produzidos por terceiros como presuntos e peixes.

- Outras vendas: comercialização de farinhas de penas e vísceras usualmente para indústria pet, óleo de vísceras e ácidos graxos, ovos férteis, galinhas para abate, entre outros.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Companhia:

Período de 12 Meses				
Consolidado				
31/12/2021		31/12/2020		
Volume(i)	Valor	Volume(i)	Valor	
Receita Bruta:				
Mercado Interno				
<i>In natura</i>	151.163	1.380.153	144.746	999.756
Processados	31.586	467.566	28.630	361.138
Outros	-	118.443	-	65.776
Mercado Externo				
<i>In natura</i>	76.673	863.998	65.748	623.511
Total da receita Bruta	2.830.160		2.050.181	
Impostos e Devoluções	(170.345)		(129.798)	
Total da Receita Líquida	2.659.815		1.920.383	

(i) Volume em tonelada mil

No período findo em 31 de dezembro de 2021, comparativamente a 31 de dezembro de 2020, houve acréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 82,1% no segmento Mercado Interno, ocasionado principalmente pelo volume e aumento de preços, já no segmento Mercado Externo houve um decréscimo no lucro antes do resultado financeiro de 6,0% devido ao câmbio, aumento das despesas com vendas em 39,0% e aumento das despesas gerais e administrativas em 44,8%. Todos esses fatores fizeram com que o total dos Segmentos aumentasse em 30,0% o lucro antes do resultado financeiro (31,4% se retirarmos as despesas com IPO) em relação ao mesmo período de 2020, conforme demonstrado a tabela abaixo:

	Consolidado					
	31/12/2021			31/12/2020		
	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita líquida de venda e serviços prestado	1.800.323	859.492	2.659.815	1.301.150	619.233	1.920.383
Custo da mercadoria vendida e dos serviços prestados	(1.354.485)	(565.873)	(1.920.358)	(1.004.434)	(346.871)	(1.351.305)
Despesas com vendas	(120.439)	(85.170)	(205.609)	(103.953)	(61.256)	(165.209)
Despesas gerais e administrativas	(71.137)	(28.356)	(99.493)	(51.571)	(19.584)	(71.155)
Reversão (provisão) de perda com crédito de liquidação duvidosa	(56)	-	(56)	1.368	-	1.368
Outras receitas operacionais	17.245	-	17.245	5.751	-	5.751
Outras despesas operacionais	(18.440)	-	(18.440)	(9.339)	-	(9.339)
Lucro antes do resultado financeiro sem despesas com IPO	253.011	180.093	433.104	138.972	191.521	330.494
Despesas com IPO	-	-	(8.763)	-	-	-
Lucro antes do resultado financeiro	253.011	180.093	424.341	138.972	191.521	330.494

A Companhia não possui receitas provenientes de transações com um único cliente externo que representa 10% ou mais da receita líquida nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020.

26.Receita operacional líquida

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Receita Bruta:		
Venda bruta mercado interno	1.965.030	1.425.378
Venda bruta mercado externo	863.998	623.511
Prestação de serviços	1.132	1.292
Total da Receita Bruta	2.830.160	2.050.181
Deduções da receita bruta:		
(-) Impostos sobre vendas	(137.475)	(98.960)
(-) Devoluções e descontos comerciais	(32.870)	(30.838)
Total das deduções da receita bruta	(170.345)	(129.798)
Receita Líquida	2.659.815	1.920.383

27.Custos dos produtos vendidos

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Matérias primas e materiais de consumo	(1.419.432)	(936.555)
Matérias prima com partes relacionadas (Nota 34)	(13.508)	(10.549)
Custo com pessoal	(173.625)	(151.062)
Depreciação e amortização	(60.801)	(58.723)
Amortização de ativo biológico	(55.645)	(40.073)
Insumos diversos	(41.684)	(35.776)
Energia	(52.608)	(45.134)
Outros custos	(103.055)	(73.433)
Total	(1.920.358)	(1.351.305)

28.Despesas por natureza

a. Comerciais

	Período de 12 meses	
	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Despesas com pessoal	(21.063)	(17.705)
Gastos logísticos	(126.907)	(108.955)
Representações comerciais	(16.003)	(13.623)
Propaganda e publicidade	(9.455)	(7.199)
Depreciação e amortização	(896)	(828)
Serviços portuários e despachos	(7.256)	(6.419)
Perda com vencimentos não liquidados	(843)	(1.771)
Outras despesas com vendas	(23.186)	(8.709)
Total	(205.609)	(165.209)

b. Gerais e administrativas

	Período de 12 meses			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Despesas com pessoal	(5.673)	-	(52.421)	(38.614)
Depreciação e amortização	-	-	(8.975)	(8.046)
Honorários	(2)	(103)	(5.802)	(3.653)
Taxas, contribuições e multas	(5)	(780)	(8.119)	(2.639)
Outras despesas administrativas	(12)	(10)	(24.176)	(18.203)
Total	(5.692)	(893)	(99.493)	(71.155)

29.Outras receitas (despesas) operacionais

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Outas Receitas		
Venda de ativo	14.926	371
Outras receitas	2.319	5.380
Total de outras receitas	17.245	5.751
Outas despesas		
Baixa de ativo imobilizado	(16.538)	(1.997)
Outras despesas	(10.665)	(7.341)
Total de outras despesas	(27.203)	(9.338)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	(9.958)	(3.587)

30. Resultado financeiro líquido

	Período de 12 meses			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas financeiras				
Variação cambial ativa	-	-	-	18.678
Rendimento de aplicação financeira	-	-	11.280	7.107
Descontos obtidos	-	-	263	5.902
MTM de swap atrelada à dívida	-	-	8.587	-
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	-	-	4.465	-
Outras receitas financeiras	-	-	1.523	-
Total das receitas financeiras	-	-	26.118	31.687
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(64.588)	(28.392)
MTM de swap atrelada à dívida	-	-	-	(9.436)
Despesa com derivativos	-	-	(4.411)	(25.845)
(-) Juros capitalizados	-	-	(103)	1.300
Juros sobre arrendamento - direito de uso	-	-	(238)	(266)
Variação cambial passiva	-	-	(26.282)	-
Juros sobre impostos	-	-	(3.677)	(2.242)
Outras despesas financeiras	(3)	(1)	(8.599)	(7.749)
Total das despesas financeiras	(3)	(1)	(107.898)	(72.630)
Resultado financeiro líquido	(3)	(1)	(81.780)	(40.943)

31. Lucro líquido por ação

a. Lucro básico por ação/quota

O cálculo do lucro básico por ação/quota foi baseado no lucro líquido do período diluído pelas quotas/ações.

	Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do período	285.182	215.196
Denominador básico (em milhares de cotas):		
Quantidade de ações/cotas	200.000	97.509
Quantidade total de cotas	200.000	97.509
Lucro por cota – básico e diluído (em R\$)	1,4259	2,2069

32. Compromissos

A Companhia até 31 de dezembro de 2021, assumiu ou celebrou contratos de engenharia, bens imobilizados, outros investimentos para nova linha de industrializados com valor de R\$ 10 milhões e também celebrou contratos para implantação de nova linha de IQF com o valor de R\$9,5 milhões.

A Companhia mantém negociações com fornecedores com contratos assinados para compra de matérias primas e embalagens no valor total de R\$ 103,7 milhões, com prazo até dezembro de 2022, contratos de compras de energia no valor total de R\$ 41,7 milhões, com prazo até dezembro de 2026, e compra de commodities no valor total de R\$ 174,3 milhões, com prazo até dezembro de 2023; aluguéis e arrendamentos no valor de R\$ 1,7 milhões, com vencimentos até dezembro de 2026.

Também, constam os contratos de parceria/industrialização por encomenda de produtos acabados nas marcas Boua e Superfrango, no valor de R\$ 103,8 milhões, com prazo de entrega até dezembro de 2022.

33. Partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas a Companhia outras companhias ligadas aos mesmos acionistas, a seus administradores e aos demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5(R1) / IAS 24. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações comerciais com sócios, pessoas ligadas a sócios e administradores

A Companhia compra, preponderantemente, a matéria-prima no mercado interno e na região de sua sede e, em alguns casos, acaba por ter em sua relação comercial vários fornecedores que, de alguma forma, estão relacionados diretamente a ela, na função de sócio, pessoa ligada a sócios e/ou mesmo no seu quadro administrativo com poder de decisão. As operações realizadas produziram os seguintes resultados:

Movimentação das transações em operações comerciais com partes relacionadas

Transação/Parte relacionada	31/12/2020	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2021
Contas a receber (nota 7) e Outros créditos (nota 11)				
José Carlos Garrote de souza	8.614	3.808	(6.695)	5.727
Valter Paulo Sobrinho	1	52	(46)	7
Rimarck Vieira de Carvalho	52	1.126	(768)	410
Hugo Perillo Vieira e Souza	144	3.877	(3.110)	911
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	8.597	-	(3.077)	5.520
Carolina Martins Boaventura	2	50	(49)	3
Maria Batista de Souza	31	265	(296)	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	203	(191)	12
Lucas Vilas Boas Lemes Carvalho	-	86	(76)	10
Reginaldo Honório da Silva	100	216	(269)	47
Itamar Silva Cardoso	10	58	(62)	6
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	385	(385)	-
Alexandre Goiaz Pinto	-	4	(4)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	84	84	(87)	81
Total	17.635	10.214	(15.115)	12.734
Fornecedores (nota 14)				
Valter Paulo Sobrinho	-	283	325	42
Hugo Perillo Vieira e Souza	181	9.779	9.610	12
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.754	2.852	98
Itamar Silva Cardoso	-	292	306	14
Carolina Martins Boaventura	-	326	326	-
Maria Batista de Souza	-	-	-	-
Marcelo de Andrade Queiroz	-	593	621	28
Reginaldo Honório da Silva	-	670	722	52
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	-	345	345	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	526	576	50
Total	181	15.568	15.683	296
Contas a pagar (nota 22)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	10.245	-	10.245	-
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	10.245	-	10.245	-
Total	20.490	-	20.490	-
	31/12/2020	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2021
Custos dos produtos vendidos (nota 27)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	(5.991)	7.268	-	7.268
Rimarck Vieira de Carvalho	(2.350)	2.796	-	2.796
Valter Paulo Sobrinho	(270)	292	-	292
Itamar Silva Cardoso	(197)	291	-	291
Reginaldo Honorio da Silva	(503)	710	-	710
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	(407)	564	-	564
Marcelo de Andrade Queiroz	-	581	-	581
Carolina Martins Boaventura	(247)	315	-	315
Maria Batista de Souza	(584)	691	-	691
Total	(10.549)	13.508	-	13.508
Ativo	17.635	10.214	(15.115)	12.734

(i) Corresponde a aquisição de ações em tesouraria dos acionistas.

São Salvador Alimentos Participações S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021 e 2020

Transação/Parte relacionada	31/12/2019	(+) Novas transações	(-) Pagamentos	31/12/2020
Contas a receber (nota 7) e Outros créditos (nota 11)				
José Carlos Garrote de souza	-	11.086	(2.472)	8.614
Valter Paulo Sobrinho	5	43	(47)	1
Rimarck Vieira de Carvalho	3.842	1.727	(5.517)	52
Hugo Perillo Vieira e Souza	2.577	3.221	(5.654)	144
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza	-	8.597	-	8.597
Carolina Martins Boaventura	-	253	(251)	2
Maria Batista de Souza	-	492	(461)	31
Reginaldo Honório da Silva	-	315	(215)	100
Itamar Silva Cardoso	-	365	(355)	10
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	141	(57)	84
Total	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Fornecedores (nota 14)				
Valter Paulo Sobrinho	32	285	(317)	-
Hugo Perillo Vieira e Souza	131	7.454	(7.404)	181
Rimarck Vieira de Carvalho	-	2.488	(2.488)	-
Itamar Silva Cardoso	-	185	(185)	-
Carolina Martins Boaventura	-	285	(285)	-
Maria Batista de Souza	-	672	(672)	-
Reginaldo Honório da Silva	-	507	(507)	-
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	407	(407)	-
Total	163	12.283	(12.265)	181
Contas a pagar (nota 22)				
José Carlos Garrote de Souza (i)	152	10.245	(152)	10.245
Maria Flávia Perilo Vieira e Souza (i)	8	10.245	(8)	10.245
São Salvador Adm. e Participações	934	-	(934)	-
Total	1.094	20.490	(1.094)	20.490
Custos dos produtos vendidos (nota 27)				
Hugo Perillo Vieira e Souza	3.521	4.548	-	4.548
Rimarck Vieira de Carvalho	657	2.901	-	2.901
Valter Paulo Sobrinho	156	177	-	177
Itamar Silva Cardoso	-	165	-	165
Reginaldo Honorio da Silva	-	415	-	415
Rodrigo Barbosa Alberto de Morais	-	327	-	327
Maria Batista de Souza	-	472	-	472
Total	4.334	9.005	-	9.005
Ativo	6.424	26.240	(15.029)	17.635
Passivo	1.257	32.773	(13.359)	20.671
Resultado	4.334	9.005	-	9.005

Os principais saldos de contas a receber e outros créditos correspondem as operações de venda de ativos pela empresa subsidiária aos acionistas da Companhia, com vencimento até 30 de setembro de 2022, no valor R\$ 17.211, sem incidência de juros, em condições específicas entre as partes.

Os principais saldos de contas a pagar são referentes a contratos de parceria avícola firmados com partes relacionadas, nas mesmas condições comerciais e jurídicas com toda a integração da Companhia, sem incidência de juros, com pagamentos bimestrais e em condições específicas entre as partes.

(ii) Dividendos

Movimentação dos dividendos

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>40.536</u>	<u>41.447</u>
Dividendos a pagar	303.095	303.094
Dividendos pagos (i)	(54.028)	(54.938)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>289.603</u>	<u>289.603</u>
Dividendos a pagar	500.000	500.000
Dividendos pagos (i)	(141.110)	(141.110)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>648.493</u>	<u>648.493</u>

(i) Os dividendos foram pagos pela Controlada diretamente aos sócios.

(iii) Remuneração a sócios e administradores

A remuneração paga diretamente a sócios e administradores, até a data de 31 de dezembro de 2021, foi de R\$ 7.667 (R\$ 4,366 em 31 de dezembro 2020).

34. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2021, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 574 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 776 mil para veículos e aeronaves. (Em 31 de dezembro de 2020, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 488 milhões para danos materiais e para lucros cessantes e R\$ 12 milhões para veículos e aeronaves).

35. Eventos subsequentes

Em 30/01/2022, a companhia recebeu um ofício do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, informando que a Administração Geral de Alfândegas da China (GACC) determinou a suspensão de nossa habilitação (concedida na unidade de abate de SIF 3404) para exportar produtos para a China.

As causas da suspensão estão sendo analisadas junto aos órgãos competentes, para que sejam adotadas todas as providências necessárias para a reativação o quanto antes, da referida habilitação.

Desta maneira estamos destinando a produção e distribuição da China para outros mercados até a resolução do assunto.



São Salvador
Alimentos



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 325ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, São Paulo/SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$ 330.000.000,00

(trezentos e trinta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



São Salvador
Alimentos

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A.